

Belém, quinta-feira,
01 de junho de 2000Ano CVIII da JOE
110ª da República
Nº 29.225

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETÔNICO

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

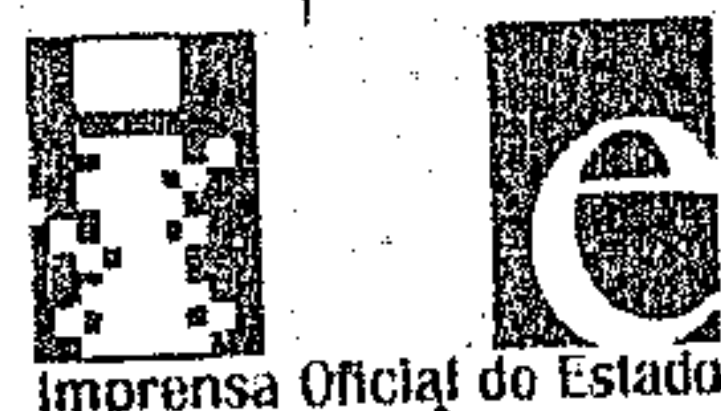
A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

AUGUSTO MONTENEGRO (XXX)

 O Instituto Lauro Sodré foi reorganizado pelo governador Augusto Montenegro através do Decreto nº 986/1901. Esse estabelecimento de ensino tinha como fim exclusivo, dar instrução profissional aos jovens que se matriculavam em seus cursos.

Além do ensino primário, o instituto ministrava os cursos profissionais que se constituíam em, agrícolas e industriais, formando os alunos em operários qualificados aptos ao mercado de trabalho. O ensino sob o regime de internato era pago, mas havia um número limitado de vagas gratuitas destinada aos alunos órfãos ou filhos de pais reconhecidamente pobres.

O referido estabelecimento era o antigo Instituto de Educandos e Artífices, posto em execução em 1872, que recolhia e educava meninos desvalidos e funcionava onde hoje é o Instituto Gentil Bittencourt.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Setran executa serviços de conservação na PA-242



A Setran contrata a empresa Silva e Carvalho Engenharia para executar serviços de conservação na PA-242. O serviço consiste na retirada de pontos críticos no trecho PA-

136/PA-140, com extensão de 27 km.

O contrato nº 082/00 está orçado em R\$ 149 mil, com prazo de 60 dias corridos.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Sectam promove curso de capacitação para pescadores



Através do convênio nº 06/00, assinado com a Fcap e a Fadesp, a Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente vai promover um curso de defumação do pescado, em Santarém. O objetivo é capacitar

pescadores artesanais, nas localidades de Barreira do Tapará, Araci e Ajamuri, para a conservação do pescado através da defumação, aumentando a renda familiar das localidades.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Dispensa de licitação

A Prefeitura Municipal de Paragominas assina dispensa de licitação para serviços de manutenção e limpeza de vias públicas. A dispensa também inclui manutenção e conservação de áreas verdes e plantio de mudas e arbustos, além da podagem de árvores em praças e logradouros públicos.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Plantação de mudas



A Sagri, em parceria com a Prefeitura de São Francisco do Pará, vai preparar a infra-estrutura para produção de 240 mil mudas de frutas tropicais e 33 mil agroflorestais em áreas já alteradas. O objetivo do convênio nº 106/00 é fortalecer o setor rural da região, beneficiando os pequenos agricultores rurais que praticam a agricultura familiar.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Recuperação de estradas

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás vai abrir licitação, modalidade tomada de preços, para fazer a recuperação de estradas vicinais (terraplenagem em geral). A abertura das propostas para os interessados será no dia 15 de junho.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Convênio da UEPA

A UEPA assina convênio com o Centro de Ensino Superior do Pará. O objetivo é desenvolver atividades, estudos, programas e projetos de ciência, tecnologia e meio ambiente, além de intercâmbio artístico e outros.

(Caderno 1 - Pág. 15)



226-0555



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICHI DESOUSA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBSON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTECÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCO XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUELA RESTISANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATHI

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBALDA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTECÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLD COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULBIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTINS COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALRYDITENCOURT FERREIRA

JUSTIÇA

MARIA DELOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

O PHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLESDON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato de Portaria Cad. 2-Pág. 3

Errata Cad. 2-Pág. 3

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 15

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 3

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1-Pág. 3

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Portarias Cad. 1-Pág. 15

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Autorização de Fornecimento Cad. 1-Pág. 15

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria Cad. 1-Pág. 15

DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias Cad. 2-Pág. 2

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 2-Pág. 3

Aviso Cad. 2-Pág. 3

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Errata Cad. 2-Pág. 4

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 4

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad. 2-Pág. 1

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad. 1-Pág. 3

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Portaria Cad. 2-Pág. 3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 2-Pág. 2

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portaria Cad. 2-Pág. 4

Atos Cad. 2-Pág. 4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad. 2-Pág. 4

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad. 2-Pág. 2

PARTICULARES

Coluna Cad. 2-Pág. 2

Párea Cad. 2-Pág. 3

Pyramid Cad. 2-Pág. 3

Agropastoril Santa Júlia S/A Cad. 2-Pág. 3

MSL Minerais S/A Cad. 2-Pág. 3

Agipliquigás S/A Cad. 2-Pág. 3

Companhia de Transportes de Belém Cad. 1-Pág. 15

Empresa Técnica Nacional S/A Cad. 1-Pág. 15

POLÍCIA MILITAR

Aviso de Licitação Cad. 1-Pág. 16

Inexigibilidade de Licitação Cad. 1-Pág. 16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Paragominas Cad. 2-Pág. 3

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás Cad. 2-Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extratos de Convênio Cad. 1-Pág. 11

Termo de Rescisão Cad. 1-Pág. 11

Aviso de Licitação Cad. 1-Pág. 11

Portarias Cad. 1-Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Extratos de Convênio Cad. 1-Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Resumo de Contratos Administrativos Cad. 1-Pág. 4

Errata Cad. 1-Pág. 4

Portarias Cad. 1-Pág. 4

Resultado de Licitação Cad. 1-Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portarias Cad. 1-Pág. 15

Extrato de Convênio Cad. 1-Pág. 15

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1-Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Extrato de Empenho Cad. 1-Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 14

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 14

Ordem de Serviço Cad. 1-Pág. 14

Edital Cad. 1-Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portarias Cad. 1-Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Ordem de Serviço Cad. 1-Pág. 14

Extrato de Ata Cad. 1-Pág. 14

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Convênio Cad. 1-Pág. 15

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ Cad. 2-Pág. 12

Portaria Cad. 2-Pág. 12

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA Cad. 2-Pág. 11

Boletim n° 067/00 Cad. 2-Pág. 11

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA Cad. 2-Pág. 9

Boletim n° 045/00 Cad. 2-Pág. 9

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA Cad. 2-Pág. 7

Boletim n° 60/00 Cad. 2-Pág. 7

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA Cad. 2-Pág. 6

Expedientes Cad. 2-Pág. 6

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA Cad. 2-Pág. 4

Boletim n° 087 e 088/00 Cad. 2-Pág. 4

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Cad. 2-Pág. 12

Portaria Cad. 2-Pág. 12

Resultado de Licitação Cad. 2-Pág. 12

CURADORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS Cad. 2-Pág. 12

Ato Cad. 2-Pág. 12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad. 2-Pág. 12

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL Cad. 2-Pág. 13

Edital Cad. 2-Pág. 13

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Ananindeua Cad. 2-Pág. 2

VTB de Abaetetuba Cad. 1-Pág. 1

12ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 1

11ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 2

10ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 2

8ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 6

7ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 6

5ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 6

2ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 6

1ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 7

Pauta de julgamento da 1ª Turma Cad. 2-Pág. 2

Pauta de julgamento da 4ª Turma Cad. 1-Pág. 2

Relação 22/00 - 1ª Turma Cad. 2-Pág. 2

Relação 29/00 - 4ª Turma Cad. 2-Pág. 2

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad. 1-Pág. 1

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.084, DE 30 DE MAIO DE 2000

Declara falsidade do Título Definitivo nº 65, em nome de SCILA OLIVEIRA CARNEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame de expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 487, concluiu pela falsidade do Título Definitivo nº 65, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1964, em favor de SCILA OLIVEIRA CARNEIRO, referente a uma área de 4.356ha (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), situada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade de títulos emitidos fraudulentamente;

DECRETO:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 65, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1964, em favor de SCILA OLIVEIRA CARNEIRO, referente a uma área de 4.356ha (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, através de seu setor competente, adotará as providências administrativas e judiciais, visando ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 4.083, DE 30 DE MAIO DE 2000.

Altera a denominação de Funções Gratificadas no Quadro da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual;

DECRETO:

Art. 1º Fica alterada, no Quadro da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, a denominação das Funções Gratificadas constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESALUSIA MÁRTIRES COELHO CATTIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4.082, DE 30 DE MAIO DE 2000.

Revoga o Decreto nº 3.432, de 3 de maio de 1999, que estabelece procedimentos para cobrança do complemento da carga tributária quando da aquisição interestadual de veículos automotores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 90, de 23 de julho de 1999,

DECRETO:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.432, de 3 de maio de 1999, que estabelece procedimentos para cobrança do complemento da carga tributária quando da aquisição interestadual de veículos automotores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESALUSIA MÁRTIRES COELHO CATTIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Parecer nº 163, de 23 de maio de 2000, da Consultoria Geral do Estado, exarçado no Processo nº 140.952/99,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", com fundamento no art. 59, caput, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, HELENA RUTH MALHEIROS DE SOUZA, cujo nome correto é HELEN RUTH MALHEIROS DE SOUZA, conforme RG 2.995.375, do cargo de Professor Primário, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a contar de 29 de agosto de 1973.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE MAIO DE 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO 4027, DE 04/05/2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 em favor da Secretaria Executiva de Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria Executiva de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	PONTE	VALOR
14101.2060100511.110	495041	013	200.000
	345041	013	180.000
TOTAL			200.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	PONTE	VALOR
34101.0412100191.020	459099	013	200.000
TOTAL			200.000

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESALUSIA M. C. CATTIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0182/2000-SCCG, DE 31 DE MAIO DE 2000.

O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999, e

CONSIDERANDO o processo nº 2000/101464-PG, datado de 29 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Transferir de 29/05 a 10/06/2000 para 03 a 15/06/2000, o período das diárias concedidas através da portaria nº 0163/2000-SCCG de 25/05/2000, aos servidores ALOISIO HUNHOFF, Assessor Especial II, e RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA, Assessor Especial II, para os Municípios de São João da Boa Vista, Ponta de Pedras, Oeiras do Pará, Muaná, Limoeiro do Ajurú e Curralinho.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 31 de maio de 2000.

LUÍZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 624/2000-CCG, DE 31 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 318/2000-GVG,

RESOLVE:

exonerar JOÃO FERRARI JUNIOR do cargo em comissão de Assessor, Código GBP-DAS-011.5, lotado na Vice-Governadoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 DE MAIO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 625/2000-CCG, DE 31 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 318/2000-GVG,

RESOLVE:

nomear NICOLAU SÁVIO DE OLIVEIRA FERRARI, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GBP-DAS-011.5, lotado na Vice-Governadoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 DE MAIO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CUP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888, FAX: 226-0078 e 226-0556

Director Presidente em exercício

JOSÉ NELIO PALMEIRA

Director Administrativo e Financeiro

ANA CLAUDIA MEDEIROS

Director Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Director de Documentação e Divulgação

CLAUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital

R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 150,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital

R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES: Centímetro x col. de 8cm - R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO: Centímetro x col. de 8cm - R\$ 4,00

FOTOLITO: Centímetro x col. de 8cm - R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR: R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS: Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS: Em Cheque Nominal à IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão

direito ao recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para

distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas,

impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

INTERNET: www.ioepa.com.br



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosinei Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 002/2000-CPL/SEDUC

A Secretária Executiva de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica os interessados o resultado da análise das amostras da CONCORRÊNCIA N° 002/2000-CPL/SEDUC. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Empresas	Itens Aprovados	Itens Reprovados
01 - ELIANA C.C. RODRIGUES - ME	08,13,21 e 22.	23,25 e 26.
02 - PREFERENCIAL ALIMENTOS LTDA.	07,08,09,10,11,12,13,18 e 27.	---
03 - INCRAL IND. COM. REP. ARAUCÁRIA LTDA.	03,10 e 14.	20
04 - SUDMERCATO COM. F. REP. DE ALIMENTOS LTDA.	23 e 25	---
05 - CONSERVA ODERICH S.A.	15,16 e 17	---
06 - DÁBILIOS COM. REP. IMP. E EXP. LTDA.	05,15,16 e 17.	---
07 - T.M.C. MORAES CIA LTDA.	12 e 18	20
08 - S. S. ADM. E SERVIÇOS LTDA.	01,02,06,07 e 13.	---
09 - DISTRIBUIDORA MIRIM COM. LTDA.	03 e 12.	---
10 - COMERCIAL BELLUNO DE ALIM. LTDA.	15 e 17.	---
11 - DISPRAL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA ME	01,06,12 e 23.	---
12 - IPASA - IND. PAULISTA DE PROD. ALIM. S/A	10	---
13 - CDPL-CENTRAL DIST. DE PROD. LÁCTEOS LTDA.	20	---
14 - COMÉRCIAL DE ALIMENTOS CALIFORNIA	04	---
15 - NUTRIMAZON - IND. COM. PROD. NUTRITIVOS DA AMAZONIA	08 e 22.	---
16 - TROPICAL TRADING IMP. E EXP. LTDA.	04,15,16 e 17.	---
17 - PASTIFICIO TORINO LTDA.	03 e 10.	---
18 - DISTRIBUIDORA AGNELLO LTDA.	03,10,11 e 26.	---
19 - HORTA FÁCIL - IND. E COM. DE ALIM. LTDA.	23 e 26.	---
20 - PROTISA IND. DE PROD. ALIMENTÍCIOS S/A	23 e 24.	---
21 - FIS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	03,10,11,12,14, 17,19 e 20.	---
22 - FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A	17	15

Belém, 31 de maio de 2000.
A Comissão.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE N° 016/2000
FURMA (VENCEDORA): PAPERLARIA E PRESENTES PORTE LTDA.
ITEM: 02,03,06,09,14,15,16,17 e 18.
OBS: Nos itens 01,04,05,07,08,10,11,12,13 e 19, todas as empresas foram desclassificadas.
PRESIDENTE: GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA
Belém, 31 de maio de 2000.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE CONTATOS ADMINISTRATIVOS

TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A WENDEL PIMENTA CUNHA, PROF/ANA, CARGA HORÁRIA 065 H, CONTRATO N° 368/00, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, POR MOTIVO DE DESISTÊNCIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N° 29.219 24/05/00.

TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A ANA SYLVIA COLINO GONÇALVES, PROF/ANA, CARGA HORÁRIA 040 H, CONTRATO N° 319/00, POR MOTIVO DE DESISTÊNCIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N° 29.218 DE 23/05/00

ERRATA

MUNICÍPIO: SANTARÉM
NOME: FLORENTINA DA CONCEIÇÃO E.V. PEREIRA
ONDE SE LÊ: NOME: FLORENTINA DA CONCEIÇÃO E.V. PEREIRA
LEIA-SE: NOME: FLORENTINA DA CONCEIÇÃO E.V. PEREIRA
NOME: MARIA ADELI SILVA MACHADO
ONDE SE LÊ: MARIA ADELI SILVA MACHADO
LEIA-SE: NOME: MARIA ALDELI SILVA MACHADO

NOME: MARIA REGINA SANTOS LOBATO
ONDE SE LÊ: NOME: MARIA REGINA SANTOS LOBATO
LEIA-SE: MARA REGINA SANTOS LOBATO
OBS: RETIFICADOS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL N° 29.224 DE 31/05/00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS DISPENSAR

PORTARIAN°: 6462/00 DE 26/05/00
NOME: EVANDRO NUNES DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 6003729/012
CARGO/LOT.: SERV./DIV. DE PROG. B. ATEND. AO ESTUDANTE/BELÉM
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/11/96

AUTORIZAÇÃO P/ SERVIDOR (CURSO) PORTARIAN°: 6230/00 DE 23/05/00

NOME: JACINEIDE DE SOUZA VINENTE
MATRÍCULA: 5658276/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1/EE.M. QUBIROZ DE SOUZA/ORIXIMINA
MOTIVO: FORMALIZAR AUT.P/PARTIDO CURSO PLB.E/LET
LOCAL: UFPA-CAMPUS/SANTARÉM
PERÍODO: 24/01/00 A 10/03/00, P/FINS DE REG. FUNCIONAL

PORTARIAN°: 6231/00 DE 23/05/00

NOME: JOSINEIDE DOS REIS NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5250358/024
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1/EE. PROF. ASSUNÇÃO/ORIXIMINA
MOTIVO: FORMALIZAR AUT.P/PARTIDO CURSO LIC. PLEN. MAT
LOCAL: UFPA-CAMPUS/SANTARÉM
PERÍODO: 24/01/00 A 10/03/00, P/FINS DE REG. FUNC.

PORTARIAN°: 6232/00 DE 23/05/00

NOME: LENISE PICAÇO DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 5617529/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1/EE.M. QUBIROZ DE SOUZA/ORIXIMINA
MOTIVO: FORMALIZAR AUT.P/PARTIDO CURSO LIC. PLEN. LET
LOCAL: UFPA-CAMPUS/SANTARÉM
PERÍODO: 24/01/00 A 10/03/00, P/FINS DE REG. FUNC.

PORTARIAN°: 6233/00 DE 23/05/00

NOME: ROSEMERI GEMASQUE PICAÇO
MATRÍCULA: 5059445/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1/EE. J. NDE SOUZA/ORIXIMINA
MOTIVO: FORMALIZAR AUT.P/PARTIDO CURSO LIC. PLEN. EM LETRAS
LOCAL: UFPA-CAMPUS/SANTARÉM
PERÍODO: 24/01/00 A 10/03/00, P/FINS DE REG. FUNCIONAL

PORTARIAN°: 6229/00 DE 23/05/00

NOME: ARLETE MARINHO GONÇALVES
MATRÍCULA: 5770408/018
CARGO/LOT.: PROF./EE. PROF. ADEL FIQUEIRA/ORIXIMINA
MOTIVO: PART. DO CURSO DE LIC. PLEN. EM PEDAGOGIA
LOCAL: UFPA/CAMPUS UNIV. DO MARAJÓ/BREVES
PERÍODO: 24/01/00 A 10/03/00, P/FINS DE REG. FUNCIONAL

PORTARIAN°: 6468/00 DE 25/05/00

NOME: HOSANA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5617510/013
CARGO/LOT.: PROF. AD-1/EE.M. Q. DE SOUZA/ORIXIMINA
MOTIVO: PART. DO CURSO DE LIC. PLEN. EM LETRAS
LOCAL: UFPA/CAMPUS DE SANTARÉM
PERÍODO: 24/01/00 A 10/03/00, P/FINS DE REG. FUNCIONAL

PRORR. AUTORIZ. P/ SERVIDOR (CURSO)

PORTARIAN°: 7715/00 DE 25/05/00
NOME: SIMONE DE FÁTIMA PARIS MONTEIRO
MATRÍCULA: 04545532/019
CARGO/LOT.: PROF. AD-1/DAPE APRIM. PROFISSIONAL/BELÉM
MOTIVO: PART. DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO
LOCAL: UNAMA
PERÍODO: 18/04/00 A 18/10/00

EXCLUSÃO

PORTARIAN°: 6483/00 DE 26/05/00

NOME: WILSON SOARES
MATRÍCULA: 0228419/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./SEDUC/BELÉM
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVAN° 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLACAS, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/06/00

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIAN°: 6447/00 DE 25/05/00

N° DE DIAS: 120
NOME: TEREZINHA RAMOS GONÇALVES
MATRÍCULA: 0476153/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MELVIM JONES/URUARA
PERÍODO: 01/09/00 A 30/10/00 - 31/10/00 A 29/12/00
TRIÊNIO: 06/06/89 A 05/06/92 - 06/06/92 A 05/06/95

PORTARIAN°: 6448/00 DE 25/05/00

N° DE DIAS: 120
NOME: NILO GRINGS
MATRÍCULA: 0476374/014
CARGO/LOT.: PROF./EE. PRESID. ERNESTO GAISEL/URUARA
PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00 - 30/09/00 A 28/11/00
TRIÊNIO: 06/06/90 A 05/06/93 - 06/06/93 A 05/06/96

PORTARIAN°: 6454/00 DE 25/05/00

N° DE DIAS: 120
NOME: CARMEN CONTINI FAGUNDES
MATRÍCULA: 0474320/014

CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. NSRA DA GLÓRIA/URUARA
PERÍODO: 01/03/00 A 29/04/00 - 30/04/00 A 28/06/00
TRIÊNIO: 18/06/90 A 17/06/93 - 18/06/93 A 17/06/96

PORTARIAN°: 6455/00 DE 25/05/00

N° DE DIAS: 120
NOME: ANALLA ARAÚJO BEZERRA
MATRÍCULA: 0458007/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DAT. REPR. DE A. SEVERO/URUARA
PERÍODO: 01/03/00 A 29/04/00 - 30/04/00 A 28/06/00
TRIÊNIO: 05/05/89 A 04/05/92 - 05/05/92 A 04/05/95

PORTARIAN°: 6458/00 DE 25/05/00

N° DE DIAS: 060
NOME: TEREZINHA ELISIA DELFINO MAREGA
MATRÍCULA: 0458210/013
CARGO/LOT.: ESCR. DAT. LOG./ERC. ANG. DEBIASE/URUARA
PERÍODO: 03/01/00 A 02/03/00
TRIÊNIO: 05/05/94 A 04/05/97

PORTARIAN°: 6457/00 DE 25/05/00

N° DE DIAS: 120
NOME: IVETE GRINGS BATISTA
MATRÍCULA: 048044/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. INST. EDUC. URUARA/URUARA
PERÍODO: 01/03/00 A 29/04/00 - 30/04/00 A 28/06/00
TRIÊNIO: 02/03/92 A 01/03/95 - 02/03/95 A 01/03/98

PORTARIAN°: 6670/00 DE 29/05/00

N° DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS ALVARENGA DE FREITAS
MATRÍCULA: 0246140/018
CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. PROF. ASSUNÇÃO/ORIXIMINA
PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00
TRIÊNIO: 20/03/95 A 19/03/98

PORTARIAN°: 6450/00 DE 25/05/00

N° DE DIAS: 120
NOME: JOVELINDA DOMINGAS MANTOVA
MATRÍCULA: 0475688/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. ANGELO DEBIASE/URUARA
PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00 - 30/09/00 A 28/11/00
TRIÊNIO: 25/03/84 A 24/03/87 - 25/03/87 A 24/03/90

PORTARIAN°: 6618/00 DE 29/05/00

N° DE DIAS: 120
NOME: ROSA MARIA MANECA CAETANO
MATRÍCULA: 0209775/015
CARGO/LOT.: PROF./EE. PE. J. SCHWEDEEN/S.D. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00 - 30/09/00 A 28/11/00
TRIÊNIO: 04/06/81 A 03/06/84 - 04/06/84 A 03/06/87

PORTARIAN°: 6617/00 DE 29/05/00

N° DE DIAS: 120
NOME: MARIA CARVALHO DE FARIAS
MATRÍCULA: 0548677/019
CARGO/LOT.: PROF./EE. RAIMUNDA S. DE BARROS/CAMETÁ
PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00 - 30/09/00 A 28/11/00
TRIÊNIO: 14/04/86 A 13/04/89 - 14/04/89 A 13/04/92

PORTARIAN°: 6622/00 DE 29/05/00

N° DE DIAS: 120
NOME: ANTONIO CELSO LUZ ALVES
MATRÍCULA: 0678287/012
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. PROF. GALVÃO/A. CORREA
PERÍODO: 01/06/00 A 30/07/00 - 31/07/00 A 28/09/00
TRIÊNIO: 04/06/92 A 05/04/95 - 06/04/95 A 05/04/98

PORTARIAN°: 6616/00 DE 29/05/00

N° DE DIAS: 120
NOME: MARIA JOSÉ SOUZA SANTOS
MATRÍCULA: 0444413/014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. RIO TOCANTINS/MARABÁ
PERÍODO: 01/06/00 A 30/07/00 - 31/07/00 A 28/09/00
TRIÊNIO: 24/04/85 A 23/04/88 - 24/04/88 A 23/04/91

PORTARIAN°: 6659/00 DE 29/05/00

N° DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FÁTIMA DUARTE DA SILVA
MATRÍCULA: 0378739/018
CARGO/LOT.: PROF./EE. D. HELENA GUILHON/ANANINDEUA
PERÍODO: 12/06/00 A 10/08/00
TRIÊNIO: 21/03/92 A 20/03/95

LICENÇA SAUDE

PORTARIAN°: 071/00 DE 10/04/00

NOME: RAIMUNDA SUZETE HUGHES DIAS
MATRÍCULA: 0362905/010
CARGO/LOT.: SERV./EE. IR. A. LEITÃO/STA. IZABEL DO PARA
PERÍODO: 14/02/00 A 28/02/00

PORTARIAN°: 009/00 DE 18/02/00

NOME: RAIMUNDA LUCIVAL LIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 3224392/037
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DAT. LOG./11° URE DE STA. IZABEL
PERÍODO: 22/12/99 A 20/01/00

PORTARIAN°: 7454/00 DE 17/05/00

NOME: EULALIA MARIA SANTOS DA SILVA
MATRÍCULA: 0340162/040

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.FÉ EM DEUS/ICOARACI
PERÍODO: 13/03/00 A 24/03/00

PORTARIANº: 7455/00 DE 17/05/00

NOME: ANA DOS SANTOS SENA
MATRÍCULA: 0537799/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.CIDADE DE EMAÚS/ICOARACI
PERÍODO: 23/02/00 A 09/04/00

PORTARIANº: 8127/00 DE 22/05/00

NOME: CARLOS ALBERTO MARTINS FRANCO
MATRÍCULA: 0340626/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ESC.TEC.BST.DO PARÁ/BELÉM
PERÍODO: 07/02/00 A 30/04/00

PORTARIANº: 8126/00 DE 22/05/00

NOME: CARMEN SILVA DA COSTA
MATRÍCULA: 5213258/01C
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.DOM CALABRIA/MARITUBA
PERÍODO: 23/02/00 A 03/03/00

PORTARIANº: 8134/00 DE 22/05/00

NOME: ELIZABETE SILVA AGUIAR FARIAS
MATRÍCULA: 5379547/028
CARGO/LOT.: ADM. ESC./EE. JADERLANDIA/ANANINDEUA
PERÍODO: 29/03/00 A 07/04/00

PORTARIANº: 8133/00 DE 22/05/00

NOME: ELIETE GILBERTO DO BRASIL
MATRÍCULA: 5561310/015
CARGO/LOT.: SUP.ESC./EE.LUIZ N. DIREITO/ANANINDEUA
PERÍODO: 01/03/00 A 20/03/00

PORTARIANº: 8132/00 DE 22/05/00

NOME: CESAR DA COSTA CAVALCANTI
MATRÍCULA: 5513928/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC.JUV.T. E ARTE COM./BELÉM
PERÍODO: 20/03/00 A 18/05/00

PORTARIANº: 8131/00 DE 22/05/00

NOME: ANA LUIZA ALMEIDA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0462365/013
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.PROF. J. A. RIBEIRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 03/03/00 A 30/05/00

PORTARIANº: 8130/00 DE 22/05/00

NOME: CARMELIA ALVES DE LIMA
MATRÍCULA: 0456853/014
CARGO/LOT.: AG.PORT./ERC.C.E.J. DE NAZARÉ/ANANINDEUA
PERÍODO: 31/01/00 A 29/02/00

PORTARIANº: 8129/00 DE 22/05/00

NOME: CARMEN LÚCIA DOS SANTOS SANTIAGO
MATRÍCULA: 0226254/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. HILDA VIEIRA/BELÉM
PERÍODO: 15/03/00 A 15/04/00

PORTARIANº: 8128/00 DE 22/05/00

NOME: ELISE MARIA GOMES VIEIRA
MATRÍCULA: 5469511/011
CARGO/LOT.: ESCREV.DAT./ERC. MUNDO ENC. DA CRIANÇA
PERÍODO: 24/02/00 A 09/03/00

PORTARIANº: 8471/00 DE 25/05/00

NOME: LURDES OLIVEIRA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0667935/016
CARGO/LOT.: PROF./EE. MEC/SEDUC KM 1334/TRAIRÃO
PERÍODO: 15/03/00 A 15/05/00

PORTARIANº: 8472/00 DE 25/05/00

NOME: ODILENE ALVES PEREIRA
MATRÍCULA: 5811503/018
CARGO/LOT.: PROF./EE.FERNANDO FERRARI/MARITUBA
PERÍODO: 25/02/00 A 15/03/00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIANº: 074/00 DE 16/03/00

NOME: MARIA MARTA GARCIA SANTANA
MATRÍCULA: 5108110/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. RUI BARBOSA/TUCURUI
PERÍODO: 12/03/00 A 10/04/00

PORTARIANº: 028/00 DE 27/04/00

NOME: LUIZA GONZAGA CORRÊA DA SILVA
MATRÍCULA: 5312540/015
CARGO/LOT.: MEREND./EE. M. D. RODRIGUES/CASTANHAL
PERÍODO: 21/04/00 A 21/06/00

PORTARIANº: 027/00 DE 27/04/00

NOME: WALDECI LIMA DO ROSARIO
MATRÍCULA: 0202495/010
CARGO/LOT.: PROF./EE.M. PIA DO AMARAL/CASTANHAL
PERÍODO: 18/04/00 A 18/07/00

PORTARIANº: 7456/00 DE 17/05/00

NOME: ADINALDO MARIA CARVALHO VIEIRA
MATRÍCULA: 0203459/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. BRASILIA/BELÉM
PERÍODO: 04/04/00 A 04/06/00

PORTARIANº: 8135/00 DE 22/05/00

NOME: CARMEM SILVA DA COSTA
MATRÍCULA: 5213258/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.DOM CALABRIA/MARITUBA
PERÍODO: 04/03/00 A 24/03/00

PORTARIANº: 8138/00 DE 22/05/00

NOME: ALUISIO DA COSTA FRANÇA
MATRÍCULA: 0530611/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.COLAB./EE. HILDA VIEIRA/BELÉM
PERÍODO: 01/04/00 A 30/05/00

PORTARIANº: 8137/00 DE 22/05/00

NOME: ANTONIA MARIA BRITO BENTES
MATRÍCULA: 5338158/012
CARGO/LOT.: SERV./EE.VER.M. MATOS COSTA/ICOARACI
PERÍODO: 24/03/00 A 31/03/00

PORTARIANº: 8473/00 DE 25/05/00

NOME: SELIA MARIA TRINDADE CRUZ
MATRÍCULA: 0362212/016
CARGO/LOT.: PROF./EE.IR. A. LEITÃO/STA. IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 22/03/00 A 17/05/00

LICENÇA REPOUSO

PORTARIANº: 8325/00 DE 24/05/00

NOME: MARIA SELMA IZIDORIO DE LIMA
MATRÍCULA: 6330312/015
CARGO/LOT.: ESCREV.DAT./EE. STA M. G. OXIMINÁ
PERÍODO: 19/01/00 A 17/05/00

PORTARIANº: 036/00 DE 04/05/00

NOME: DANUSIA DA SILVA CAMPOS
MATRÍCULA: 5366356/010
CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE. F. N. DE ALMEIDA/M.ALEGRE
PERÍODO: 28/02/00 A 26/06/00

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIANº: 8140/00 DE 22/05/00

Nº DE DIAS: 011
NOME: MARIA JULIA SANTOS NUNES
MATRÍCULA: 0357308/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ALURO SODRÉ/BELÉM
PERÍODO: 28/03/00 A 07/04/00

PORTARIANº: 8476/00 DE 25/05/00

Nº DE DIAS: 015
NOME: DINAIR DEMÉTRIO RIBEIRO
MATRÍCULA: 5426766/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.DOM CALABRIA/MARITUBA
PERÍODO: 03/04/00 A 17/04/00

PORTARIANº: 8475/00 DE 25/05/00

Nº DE DIAS: 054
NOME: CLEUZA ALVES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0283231/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.SÃO F.DAS CHAGAS/TTAITUBA
PERÍODOS: 17/03/00 A 15/04/00 - 16/04/00 A 30/04/00

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIANº: 7463/00 DE 17/05/00

NOME: SILVIA DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA: 0402060/019
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/EE. PEDRO 1/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 5381/97 DE 03/06/97, QUE CONC. LIC. SAÚDE, O PER. DE 12/01/97 A 10/02/97 (300 DIAS PARA 09/02/97 A 10/02/97) (02) DIAS

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIANº: 7519/00 DE 17/05/00

NOME: RICARDO AUGUSTO GOMES PEREIRA
MATRÍCULA: 5448344/028
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENS.2GR./BELEM

PORTARIANº: 7518/00 DE 17/05/00

NOME: ANA LUCIA CERDEIRA BARATA DO AMARAL
MATRÍCULA: 3224368/031
PERÍODO: 17/07/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENS.2G/BELEM

PORTARIANº: 7517/00 DE 17/05/00

NOME: ODILEA DOS SANTOS CUNHA
MATRÍCULA: 0225924/016
PERÍODO: 05/07/00 A 03/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENS.2G/BELEM

PORTARIANº: 7528/00 DE 17/05/00

NOME: JOSELINA DO SOCORRO DE ARAUJO FARIAS
MATRÍCULA: 5325641/00
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENS.2G/BELEM

PORTARIANº: 7527/00 DE 17/05/00

NOME: MARIA VILANE RODRIGUES SILVA
MATRÍCULA: 0314102/015

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENS.2G/BELEM

PORTARIANº: 7542/00 DE 17/05/00

NOME: NADIA ELIANE CORTEZ BRASIL
MATRÍCULA: 2004364/031
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENS.2G/BELEM

PORTARIANº: 7541/00 DE 17/05/00

NOME: OSMAR DE ALMEIDA COSTA FILHO
MATRÍCULA: 0183741/010
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORTARIANº: 7540/00 DE 17/05/00

NOME: MAURO DOS SANTOS LEONIDAS
MATRÍCULA: 0466638/010
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORTARIANº: 7539/00 DE 17/05/00

NOME: REGINA CELIA AGUIAR DA PAIXAO
MATRÍCULA: 5503647/027
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORTARIANº: 7538/00 DE 17/05/00

NOME: ADALBERTO SANTIAGO
MATRÍCULA: 6007740/018
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORTARIANº: 7537/00 DE 17/05/00

NOME: ANTONIO IRALDO FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5221447/011
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORTARIANº: 7536/00 DE 17/05/00

NOME: CARMEM LUCIA DE MENEZES PINHEIRO
MATRÍCULA: 6007384/029
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORTARIANº: 7535/00 DE 17/05/00

NOME: JOAO BATISTA LOPES DE SOUZA
MATRÍCULA: 6333842/015
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORTARIANº: 7534/00 DE 17/05/00

NOME: BENEDITA DUARTE DO AMARAL
MATRÍCULA: 0296201/021
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORTARIANº: 7533/00 DE 17/05/00

NOME: MARIA DULCIMAR DE BRITO SILVA
MATRÍCULA: 0180726/010
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORTARIANº: 7229/00 DE 16/05/00

NOME: CLAUDIO LUDGERIO MONTEIRO PEREIRA
MATRÍCULA: 0739465/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC.LOURENÇO FILHO/BELEM

PORTARIANº: 7228/00 DE 16/05/00

NOME: DINAIR PINHEIRO SILVA DA PAIXAO
MATRÍCULA: 0192716/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC.LOURENÇO FILHO/BELEM

PORTARIANº: 7227/00 DE 16/05/00

NOME: FLAVIO SOARES CAVALHEIRO
MATRÍCULA: 5703875/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC.LOURENÇO FILHO/BELEM

PORTARIANº: 7226/00 DE 16/05/00

NOME: GERALDO FERREIRA MACIEL
MATRÍCULA: 5706874/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC.LOURENÇO FILHO/BELEM

PORTARIA Nº: 7225/00 DE 16/05/00
NOME: HELOISA MARIA RODRIGUES SANCHES
MATRÍCULA: 5189683/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERL LOURENÇO FILHO/BELEM

PORTARIA Nº: 7224/00 DE 16/05/00
NOME: IVO GEMMAQUE DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0332020/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERL LOURENÇO FILHO/BELEM

PORTARIA Nº: 7223/00 DE 16/05/00
NOME: JOSE PEREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0303674/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERL LOURENÇO FILHO/BELEM

PORTARIA Nº: 7222/00 DE 16/05/00
NOME: LUIZ CARLOS CUNHA DE ARAUJO
MATRÍCULA: 0759473/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERL LOURENÇO FILHO/BELEM

PORTARIA Nº: 7221/00 DE 16/05/00
NOME: LUZIA BORGES MAIA
MATRÍCULA: 0193909/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERL LOURENÇO FILHO/BELEM

PORTARIA Nº: 7220/00 DE 16/05/00
NOME: MANOEL BENEDITO BULHOSA DE SENA
MATRÍCULA: 5517710/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERL LOURENÇO FILHO/BELEM

PORTARIA Nº: 7219/00 DE 16/05/00
NOME: MARA MACEDO BOTELHO
MATRÍCULA: 0192821/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERL LOURENÇO FILHO/BELEM

PORTARIA Nº: 7218/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA ANITA SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA: 0194026/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERL LOURENÇO FILHO/BELEM

PORTARIA Nº: 7255/00 DE 17/05/00
NOME: MARIA DE LOURDES LIMA DO ROSARIO
MATRÍCULA: 0193933/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERL LOURENÇO FILHO/BELEM

PORTARIA Nº: 7217/00 DE 16/05/00
NOME: MARCO ANTONIO TORRES NEVES
MATRÍCULA: 3228878/025
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERL LOURENÇO FILHO/BELEM

PORTARIA Nº: 7216/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DE NAZARE DA SILVA GOMES
MATRÍCULA: 0316300/010
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERL LOURENÇO FILHO/BELEM

PORTARIA Nº: 7167/00 DE 16/05/00
NOME: ANTONIO PASCOAL DE OLIVEIRA GOMES
MATRÍCULA: 5791588/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7166/00 DE 16/05/00
NOME: AUGUSTINHO RIBEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0388114/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7165/00 DE 16/05/00
NOME: ANA MARIA DE SOUZA MOIA
MATRÍCULA: 0396095/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7170/00 DE 16/05/00
NOME: BETANIA NAZARE SOUZA DE MORAES

MATRÍCULA: 5339405/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7171/00 DE 16/05/00
NOME: CARLOS ROBERTO CALDAS DIAS
MATRÍCULA: 5718287/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: PROVISÓRIA

PORTARIA Nº: 7172/00 DE 16/05/00
NOME: IRAN SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5401976/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: PROVISÓRIA

PORTARIA Nº: 7173/00 DE 16/05/00
NOME: IRANIR DOS SANTOS SOUSA
MATRÍCULA: 0675032/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7174/00 DE 16/05/00
NOME: ELENILZA FÁTIMA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0388467/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7175/00 DE 16/05/00
NOME: JOSÉ MOACIR FERREIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0366110/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7176/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA CELESTE MOREIRA CASTELO
MATRÍCULA: 0230740/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7177/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GOMES
MATRÍCULA: 0388130/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7178/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO RIBEIRO DE CASTRO
MATRÍCULA: 0757691/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7179/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0365823/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7180/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 0456560/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7181/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA VALDENISSE SILVA DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0675105/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7182/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SEPEDA BARRETO
MATRÍCULA: 0760676/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7183/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0388165/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7184/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DO SOCORRO FRATA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0388750/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7185/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA LEONIZIA MORAES MACEDO
MATRÍCULA: 0374890/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7186/00 DE 16/05/00
NOME: MAURICIA PEREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0388173/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7187/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA MARCELINA SANTOS RAIOI
MATRÍCULA: 5254809/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7188/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DO SOCORRO SANTOS RAIOI
MATRÍCULA: 5468175/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7189/00 DE 16/05/00
NOME: NALDE GONÇALVES FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 0445797/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7190/00 DE 16/05/00
NOME: NUBIA SIMONE LEAL HERVEY
MATRÍCULA: 5210801/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7191/00 DE 16/05/00
NOME: RAIMUNDA MARIA NEVES SEPEDA
MATRÍCULA: 5397421/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7192/00 DE 16/05/00
NOME: AGENOR SIDNEY DOS REIS PEGADO
MATRÍCULA: 5464773/012
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7193/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA JOSÉ DE RIBAMAR NASCIMENTO SILVA
MATRÍCULA: 0304166/019
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7194/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CELSO
MATRÍCULA: 5345120/023
PERÍODO: 03/07/00 A 16/05/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7195/00 DE 16/05/00
NOME: KATIA LÚCIA WANDERLEY BORGES NEVES
MATRÍCULA: 5314534/025
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7196/00 DE 17/05/00
NOME: MARIA FILOMENA BORGES COELHO
MATRÍCULA: 0365793/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: COL INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 7283/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA JOSÉ BARROS FRANCEZ
MATRÍCULA: 0406023/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ESC. TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 7287/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DE FÁTIMA BARROS NOLETO
MATRÍCULA: 0225169/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ESC. TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 7286/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA DAMASCENO
MATRÍCULA: 0406198/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ESC. TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 7285/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0331384/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ESC. TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 7284/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES CARDOSO
MATRÍCULA: 045817/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ESC. TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 7282/00 DE 16/05/00
NOME: MARLEIDE TO. RES GOMES
MATRÍCULA: 5709484/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ESC. TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 7281/00 DE 16/05/00
NOME: NAZARÉ DE FÁTIMA GALVÃO DE SOUSA
MATRÍCULA: 0772585/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ESC. TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 7280/00 DE 16/05/00
NOME: PAULO SERGIO REIS DA SILVA
MATRÍCULA: 0406740/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ESC. TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 7279/00 DE 16/05/00
NOME: REGINA CÉLIA SOUZA AQUINO
MATRÍCULA: 6400027/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ESC. TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 7278/00 DE 16/05/00
NOME: ROSANGELA DA COSTA SILVA
MATRÍCULA: 0349968/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ESC. TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 7277/00 DE 16/05/00
NOME: REGINALDO HORÁCIO MORAES DA COSTA
MATRÍCULA: 538233/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ESC. TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 7276/00 DE 16/05/00
NOME: VERIANA RODRIGUES DOSSANTOS
MATRÍCULA: 0522281/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ESC. TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 7275/00 DE 16/05/00
NOME: WALMARY CUMAR BORGES
MATRÍCULA: 0332054/022
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ESC. TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 7274/00 DE 16/05/00
NOME: GILVANDRO DA CUNHA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 040910/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ESC. TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 7273/00 DE 16/05/00
NOME: SUANE ALZIRA ARGOLO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0406627/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ESC. TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 7241/00 DE 16/05/00
NOME: ALVARO MENDES DOSSANTOS
MATRÍCULA: 0733229/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7240/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DO SOCORRO DE MIRANDA

MATRÍCULA: 0760986/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7239/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DE LOURDES DE LEÃO ALVAREZ
MATRÍCULA: 0196827/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7238/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA LUIZA DOS SANTOS BRITO
MATRÍCULA: 0189421/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7242/00 DE 16/05/00
NOME: JOSÉ MARIA DELLOME LOBO
MATRÍCULA: 0760897/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7243/00 DE 16/05/00
NOME: JOSENILDO RODRIGUES COSTA
MATRÍCULA: 5629659/012
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7244/00 DE 16/05/00
NOME: RAIMUNDO MATOS MENEZES
MATRÍCULA: 0182893/018
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7245/00 DE 16/05/00
NOME: ANTONIO HUMBERTO MIRANDA ALVES DA CUNHA
MATRÍCULA: 0731390/015
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7713/00 DE 17/05/00
NOME: ADMILSON CHAVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5042739/038
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 1999
UNIDADE: DEPTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 7713/00 DE 17/05/00
NOME: ADMILSON CHAVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5042739/038
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DEPTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 7712/00 DE 17/05/00
NOME: MARIA AUXILIADORA SOUZA ALVES
MATRÍCULA: 0269042/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DEPTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 7711/00 DE 17/05/00
NOME: ADRIANA VALERY DE OLIVEIRA SOUZA
MATRÍCULA: 5380456/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE PROGR. EDUCACIONAIS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7710/00 DE 17/05/00
NOME: EUNICE NORONHA E SILVA
MATRÍCULA: 5380596/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DEPTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 7709/00 DE 17/05/00
NOME: ALTON SAMPAIO DARIO DAMASCENO
MATRÍCULA: 5522994/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DEPTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 7708/00 DE 17/05/00
NOME: SANDRA MARIA SOUZA GAMA
MATRÍCULA: 557286/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DEPTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 7707/00 DE 17/05/00
NOME: LILIAN FIALKA
MATRÍCULA: 576053/012
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000
UNIDADE: DIV. DE DEPTO DE PROGR. EDUCACIONAIS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7083/00 DE 16/05/00
NOME: AELSON DA ROCHA CARDOSO
MATRÍCULA: 5378958/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7084/00 DE 16/05/00
NOME: ALDALEA DE OLIVEIRA MENDES
MATRÍCULA: 0347191/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7085/00 DE 16/05/00
NOME: ANA LÚCIA NOGUEIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0239933/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7086/00 DE 16/05/00
NOME: ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA
MATRÍCULA: 0389927/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7087/00 DE 16/05/00
NOME: CAROLINE FALCÃO COSTA
MATRÍCULA: 5791529/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7088/00 DE 16/05/00
NOME: CLEDIS DO SOCORRO SOARES LEAL
MATRÍCULA: 6033440/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7089/00 DE 16/05/00
NOME: EDILSON AZEVEDO BARBOSA
MATRÍCULA: 5272882/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7090/00 DE 16/05/00
NOME: ELSON DOS SANTOS COSTA
MATRÍCULA: 5397448/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7091/00 DE 16/05/00
NOME: HENRIQUE DE JESUS TEIXEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 6012434/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7092/00 DE 16/05/00
NOME: JOSÉ LUIZ DOSSANTOS
MATRÍCULA: 5427460/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7093/00 DE 16/05/00
NOME: LEILA BRASIL OLIVEIRA MENDES
MATRÍCULA: 5473519/016
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7094/00 DE 16/05/00
NOME: LEILA SUELY COSTA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0400068/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7095/00 DE 16/05/00
NOME: LIGIA LIMA CRUZ
MATRÍCULA: 0338206/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7096/00 DE 16/05/00
NOME: LUIZA LIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 0390909/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7097/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DO SOCORRO ALENCAR DA SILVA
MATRÍCULA: 0539007/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7098/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA JOSÉ CARLOTTINO ALVES
MATRÍCULA: 0289515/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7099/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA
MATRÍCULA: 0563740/016
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7100/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA TERESA ROUSA GERMANO
MATRÍCULA: 5495016/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7101/00 DE 16/05/00
NOME: MILTON REIS DA SILVA
MATRÍCULA: 5358299/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7102/00 DE 16/05/00
NOME: ORLANDO PEREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0338273/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7103/00 DE 16/05/00
NOME: PAULO CESAR FARIAS DA SILVA
MATRÍCULA: 5152968/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7104/00 DE 16/05/00
NOME: RAIMUNDO NONATO FERREIRA BENIGNO
MATRÍCULA: 5087147/026
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7105/00 DE 16/05/00
NOME: ROSANA SOUSA DA SILVA
MATRÍCULA: 6400035/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7106/00 DE 16/05/00
NOME: WALMIR GUILHERME DA SILVA
MATRÍCULA: 5120721/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. C. DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº: 7153/00 DE 16/05/00
NOME: ANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO
MATRÍCULA: 6332323/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. DRUMONT DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 7154/00 DE 16/05/00
NOME: ANTONIO BASILIO DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 0188816/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. DRUMONT DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 7155/00 DE 16/05/00
NOME: GRACIETH BARROS DA SILVA
MATRÍCULA: 6021662/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. DRUMONT DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 7156/00 DE 16/05/00
NOME: JOANA DO SOCORRO DAS FLORES REIS
MATRÍCULA: 550948/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. DRUMONT DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 7157/00 DE 16/05/00
NOME: JOANA FARIAS DE MORAES

MATRÍCULA: 3229394/026
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. DRUMONT DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 7158/00 DE 16/05/00
NOME: JOANA PEREIRA COSTA
MATRÍCULA: 6332315/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. DRUMONT DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 7159/00 DE 16/05/00
NOME: LUCIA MARIA CAMARA BARROS
MATRÍCULA: 0405388/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. DRUMONT DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 7160/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ GOMES PEIXOTO
MATRÍCULA: 0522228/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. DRUMONT DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 7161/00 DE 16/05/00
NOME: M. DO ESPÍRITO SANTO MACHADO DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA:
PERÍODO: 6021646/016
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. DRUMONT DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 7162/00 DE 16/05/00
NOME: TOMAZ FERREIRA SOBRAL
MATRÍCULA: 6332307/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. DRUMONT DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 7163/00 DE 16/05/00
NOME: TOMAZIA LOPES DA SILVA
MATRÍCULA: 0297682/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. DRUMONT DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 7164/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0225592/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ALEXANDRE Z. ASSUNÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 7165/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS FIRMINO
MATRÍCULA: 6021603/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. DRUMONT DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 7166/00 DE 16/05/00
NOME: CELIA MORAES COSTA
MATRÍCULA: 6021689/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. DRUMONT DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 7404/00 DE 17/05/00
NOME: RITA MONTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0643580/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. DRUMONT DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8953/00 DE 31/05/00
NOME: ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA
MATRÍCULA: 5135273/030
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 1998
UNIDADE: ASSessoria JURÍDICA/SEDUC/BELÉM

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 6610/00 DE 10/05/00
NOME: ZELITA DO ROSARIO SILVA
MATRÍCULA: 0470546/013
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6611/00 DE 10/05/00
NOME: ROSENITA MONTEIRO ALVES
MATRÍCULA: 5257743/017
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6613/00 DE 10/05/00
NOME: RAIMUNDO NONATO AMORIM
MATRÍCULA: 0316970/018
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6614/00 DE 10/05/00
NOME: RAIMUNDO NONATO RAMOS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0365831/018
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. MARIA DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6615/00 DE 10/05/00
NOME: ORQUIDEIA BATISTA LIMA
MATRÍCULA: 0524000/015
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6616/00 DE 10/05/00
NOME: NANCIDO SOCORRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5483565/012
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6617/00 DE 10/05/00
NOME: MARIA LUCIA DOS SANTOS COSTA
MATRÍCULA: 047732/019
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6618/00 DE 10/05/00
NOME: MARIA FORTUNATA DE MELO RABELO
MATRÍCULA: 0290998/012
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6625/00 DE 11/05/00
NOME: MARIA DO SOCORRO GALVAO CORREA
MATRÍCULA: 0524190/018
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6626/00 DE 11/05/00
NOME: MARIA DE PATIMA VIEIRA ARRUDA
MATRÍCULA: 0470449/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6627/00 DE 11/05/00
NOME: MARIA DE PATIMA SILVA RESQUE
MATRÍCULA: 0471305/014
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6628/00 DE 11/05/00
NOME: MARIA DAS GRACAS PEREIRA CORIOLANO
MATRÍCULA: 0524123/015
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6629/00 DE 11/05/00
NOME: MARIA CLEA DE MELO CHAVES
MATRÍCULA: 0470520/017
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6630/00 DE 11/05/00
NOME: LUCIDALVA LIMA DA COSTA
MATRÍCULA: 5790875/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6631/00 DE 11/05/00
NOME: JOAO SIMPLICIO DA PAZ
MATRÍCULA: 0183334/014
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO G. LINS

PORTARIA Nº: 6632/00 DE 11/05/00
NOME: JOAO RICARDO DE FRANCA CALADO
MATRÍCULA: 592207/016
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6633/00 DE 11/05/00
NOME: FRANCISCA ANUNCIADA BRAZ DA COSTA

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

MATRÍCULA: 0470503/016
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO GLINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6635/00 DE 11/05/00
NOME: EURITA PIRES DA SILVA
MATRÍCULA: 0524018/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO GLINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6636/00 DE 11/05/00
NOME: ELZA MESQUITA
MATRÍCULA: 5493382/015
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO GLINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6637/00 DE 11/05/00
NOME: ELZA EDILENE REBELO DE MORAES
MATRÍCULA: 0557730/011
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO GLINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6638/00 DE 11/05/00
NOME: EDMAR ALVES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6033490/016
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO GLINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6639/00 DE 11/05/00
NOME: EDILAMAR CARDOSO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0454931/013
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO GLINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6640/00 DE 11/05/00
NOME: DARCY GARCIM BATISTA
MATRÍCULA: 5790964/011
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO GLINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6641/00 DE 11/05/00
NOME: CONCEICAO DE MARIA SANTO MARQUES
MATRÍCULA: 0290718/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO GLINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6642/00 DE 11/05/00
NOME: CREUZA DIAS DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5355460/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO GLINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6643/00 DE 11/05/00
NOME: ANTONIO BATISTA LAURIDO
MATRÍCULA: 0470694/016
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO GLINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6644/00 DE 11/05/00
NOME: ANA LAUDELINA DE AZEVEDO DUDA
MATRÍCULA: 5278635/011
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO GLINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6645/00 DE 11/05/00
NOME: ANA CHAVES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0470511/018
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO GLINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6646/00 DE 11/05/00
NOME: ADENILSO SOARES ESTUMANO
MATRÍCULA: 5450136/022
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. ANTONIO GLINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6647/00 DE 11/05/00
NOME: ARLETE ROSARIO DE LIMA
MATRÍCULA: 5525055/014
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6648/00 DE 11/05/00
NOME: IVONE PACHECO DE LIMA
MATRÍCULA: 0732923/010
ANO: 2000

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6649/00 DE 11/05/00
NOME: ANTONIO MARIA GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 5791065/014
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6650/00 DE 11/05/00
NOME: CARLA DO SOCORRO LIMA DE MORAES
MATRÍCULA: 5560942/017
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6651/00 DE 11/05/00
NOME: CINDO BITTENCOURT DE LIMA
MATRÍCULA: 5437725/018
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6652/00 DE 11/05/00
NOME: CECILIA DE NAZARE TEIXEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0218197/019
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6653/00 DE 11/05/00
NOME: CECILIA MARIA FRANCO CORREA
MATRÍCULA: 0204897/015
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6654/00 DE 11/05/00
NOME: CLAUDINA MONTEIRO SANTA ROSA
MATRÍCULA: 0296619/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6655/00 DE 11/05/00
NOME: DEMIS NOGUEIRA MAGNO
MATRÍCULA: 5792169/013
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6656/00 DE 11/05/00
NOME: DEUZARINA DE MORAES GOLVEA
MATRÍCULA: 5790972/013
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6657/00 DE 11/05/00
NOME: EDGAR SERGIO DA SILVA NOBRE
MATRÍCULA: 0733130/015
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6658/00 DE 11/05/00
NOME: ELIZABETH CRISTINA GIL NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0733024/012
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6659/00 DE 11/05/00
NOME: EVALDA POMPEU PINTO
MATRÍCULA: 0733121/016
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6660/00 DE 11/05/00
NOME: FRANCISCO CARLOS PEREIRA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0305693/018
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6661/00 DE 11/05/00
NOME: FRANCISCO NAZARENO CHAGAS SOUSA CAMPOS
MATRÍCULA: 0733083/013
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6662/00 DE 11/05/00
NOME: GRACILIANO BARBOSA
MATRÍCULA: 5324637/018
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6663/00 DE 11/05/00
NOME: GUIOMAR CABRAL GOMES
MATRÍCULA: 0732931/011
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6664/00 DE 11/05/00
NOME: JOAO MAGALHAES DA CRUZ
MATRÍCULA: 0379115/018
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6665/00 DE 11/05/00
NOME: LIEGE MARIA CEREJA DA SILVA
MATRÍCULA: 0473057/013
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6666/00 DE 11/05/00
NOME: MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO ATAIDE
MATRÍCULA: 0466840/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6667/00 DE 11/05/00
NOME: MARIA DA CONCEICAO RAMOS
MATRÍCULA: 0471771/011
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6668/00 DE 11/05/00
NOME: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA: 0733067/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6669/00 DE 11/05/00
NOME: MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SANTOS
MATRÍCULA: 0218740/019
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6670/00 DE 11/05/00
NOME: MARIA DE FATIMA DA SILVA CASTRO
MATRÍCULA: 0472522/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6671/00 DE 11/05/00
NOME: MARIA DE NAZARE DA SILVA CORREA
MATRÍCULA: 0322202/015
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6672/00 DE 11/05/00
NOME: MARIA ESTELINA PONTES TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0732982/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6673/00 DE 11/05/00
NOME: MARIA LUCIA BRAGA DA SILVA
MATRÍCULA: 0733059/018
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6674/00 DE 11/05/00
NOME: MARIA SANTOS DOSSANTOS
MATRÍCULA: 0733105/012
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6675/00 DE 11/05/00
NOME: NEIDE CORREA MENDES
MATRÍCULA: 0732990/012
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6676/00 DE 11/05/00
NOME: OSCAR AUGUSTO LIMA DA COSTA
MATRÍCULA: 0379212/011
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6677/00 DE 11/05/00
NOME: OSVALDO DA SILVA SANTOS

DIÁRIO OFICIAL

PÁGINA 10 - CADERNO 1

MATRÍCULA: 0472590/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6875/00 DE 15/05/00
NOME: RAIMUNDA NUNES
MATRÍCULA: 0333786/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6876/00 DE 15/05/00
NOME: RAIMUNDO LIVRAMENTO COSTA
MATRÍCULA: 0379190/012
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6877/00 DE 15/05/00
NOME: RONALDO PEREIRA LOBATO
MATRÍCULA: 5437733/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6878/00 DE 15/05/00
NOME: RONALDO RODRIGUES GOMES
MATRÍCULA: 0240184/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6879/00 DE 15/05/00
NOME: ROSANGELA MARIA NAHUN
MATRÍCULA: 0304034/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6880/00 DE 15/05/00
NOME: ROSANGELA DO SOCORRO LOBATO VIEIRA
MATRÍCULA: 5251877/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE CAMILO SALGADO

PORTARIA Nº: 6882/00 DE 15/05/00
NOME: SILONITA DA CRUZ FARIAS
MATRÍCULA: 0230936/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: EE CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6884/00 DE 15/05/00
NOME: SUZANA SUELY NOGUEIRA MAGNO
MATRÍCULA: 5543495/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: EE CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6881/00 DE 15/05/00
NOME: WILSON MEDEIROS
MATRÍCULA: 0379239/015
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 6882/00 DE 15/05/00
NOME: ZILMA DE NAZARE MORAES DA SILVA
MATRÍCULA: 0196622/017
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: EE CAMILO SALGADO/BELEM

PORTARIA Nº: 7558/00 DE 17/05/00
NOME: VIRGINIA DELY DA COSTA BENJAMIN DE SOUZA
MATRÍCULA: 5371716/018
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: DIVISAO DE EDUCACIONAIS/BELEM

PORTARIA Nº: 7557/00 DE 17/05/00
NOME: ZARATRUSTA DE SOUSA BARBOSA
MATRÍCULA: 0225525/011
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: DIVISAO DE EDUCACIONAIS/BELEM

PORTARIA Nº: 7556/00 DE 17/05/00
NOME: ROSINEIDE ROSA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5376785/018
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ED. ESPECIAL/BELEM

PORTARIA Nº: 7500/00 DE 17/05/00
NOME: FRANCISCO PAULO DINELLI SIQUEIRA
MATRÍCULA: 0198099/027
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: UNID. TECN. ASTEREO DE CAMPOS/BELEM

PORTARIA Nº: 7491/00 DE 17/05/00
NOME: MARIA IZABEL CONTENTE PEREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5068533/020
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: UNID. TECN. ASTEREO DE CAMPOS/BELEM

PORTARIA Nº: 7695/00 DE 17/05/00
NOME: ADELAIDE MARIA FREIRE VIGIANO
MATRÍCULA: 2059703/020
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº: 7693/00 DE 17/05/00
NOME: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA CORDEIRO
MATRÍCULA: 5189292/024
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº: 7692/00 DE 17/05/00
NOME: BLANDINA ALVES TORRES QUEIROZ DE SOUZA
MATRÍCULA: 0129720/032
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: DIV. DE PROG. TECNICO/BELEM

PORTARIA Nº: 7283/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DO ROSARIO COSTA BEZERRA
MATRÍCULA: 0477010/015
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: ESCOLA TECNICA ESTADUAL DO PARA

PORTARIA Nº: 7273/00 DE 16/05/00
NOME: MIRIAM AUGUSTA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0304123/011
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: ESCOLA TECNICA ESTADUAL DO PARA

PORTARIA Nº: 7532/00 DE 17/05/00
NOME: RENILDA DO ROSARIO MOREIRA RODRIGUES BASTOS
MATRÍCULA: 0196312/014
ANO: 2000
PERÍODO: 06/07/00 A 19/08/00
UNIDADE: DIVISAO DE CURRICULO/BELEM

PORTARIA Nº: 7009/00 DE 16/05/00
NOME: ALBELI PALHA ATAIDE
MATRÍCULA: 0182990/011
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: ERC BENTO XV

PORTARIA Nº: 7010/00 DE 16/05/00
NOME: CREUZA FERREIRA LOBO
MATRÍCULA: 0303810/017
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: ERC BENTO XV

PORTARIA Nº: 7011/00 DE 16/05/00
NOME: ELIZABETH JENNINGS PEREIRA SILVA
MATRÍCULA: 0185507/017
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: ERC BENTO XV

PORTARIA Nº: 7012/00 DE 16/05/00
NOME: JAIME FREIRE COSTA
MATRÍCULA: 0402729/017
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: ERC BENTO XV

PORTARIA Nº: 7013/00 DE 16/05/00
NOME: JOSE MARIA RODRIGUES CARDOSO
MATRÍCULA: 0732788/013
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: ERC BENTO XV

PORTARIA Nº: 7014/00 DE 16/05/00
NOME: LEIA DE JESUS TEIXEIRA FORO
MATRÍCULA: 0528455/013
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: ERC BENTO XV

PORTARIA Nº: 7015/00 DE 16/05/00
NOME: LEILA MARIA DE LIMA DIAS
MATRÍCULA: 0393614/018
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: ERC BENTO XV

PORTARIA Nº: 7016/00 DE 16/05/00
NOME: LIDIA SILVA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0517127/014

ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: ERC BENTO XV

PORTARIA Nº: 7017/00 DE 16/05/00
NOME: LUCIDEA POTTER FURTADO
MATRÍCULA: 0396214/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: ERC BENTO XV

PORTARIA Nº: 7018/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA AIDA VACONCELOS DARWICH
MATRÍCULA: 0305057/027
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: ERC BENTO XV

PORTARIA Nº: 7019/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA DE FATIMA ZAMITH BRAGA
MATRÍCULA: 0732230/016
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: ERC BENTO XV

PORTARIA Nº: 7020/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA JOSE DA PAZ E SILVA
MATRÍCULA: 0598984/018
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: ERC BENTO

PORTARIA Nº: 7021/00 DE 15/05/00
NOME: MARIA CARMEM ARAUJO DE OLIVEIRA PEREIRA
MATRÍCULA: 5756200/019
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: ERC BENTO

PORTARIA Nº: 7022/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA JULIA ALVES BARROSO
MATRÍCULA: 5559871/010
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: ERC BENTO

PORTARIA Nº: 7023/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA LILIA TEIXEIRA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 5541409/012
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: ERC BENTO XV

PORTARIA Nº: 7024/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA ROSALINA DA SILVA MELO
MATRÍCULA: 0448940/017
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: ERC BENTO

PORTARIA Nº: 7025/00 DE 16/05/00
NOME: MARIA SILENI DA SILVA ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 0732567/012
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: ERC BENTO XV

PORTARIA Nº: 7026/00 DE 16/05/00
NOME: MIRTES CONCEICAO DA SILVA COELHO
MATRÍCULA: 0239429/017
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: ERC BENTO XV

PORTARIA Nº: 7027/00 DE 16/05/00
NOME: RAIMUNDO HUMBERTO RODRIGUES DE JESUS
MATRÍCULA: 5707617/014
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: ERC XV

PORTARIA Nº: 7028/00 DE 16/05/00
NOME: RITA DE CASSIA BASTO BRAZAO E SILVA
MATRÍCULA: 5507162/024
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
UNIDADE: ERC BENTO XV

PORTARIA Nº: 7029/00 DE 16/05/00
NOME: TEREZA CRISTINA DUARTE CORREIA
MATRÍCULA: 5795320/017
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: ERC BENTO XV

PORTARIA Nº: 7030/00 DE 16/05/00
NOME: RAIMUNDO SARGES BRITO
MATRÍCULA: 0318221/014
ANO: 2000
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
UNIDADE: ERC BENTO XV

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURASecretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

PORTARIA Nº 26 DE 29 DE MAIO DE 2000

NOME: RAIMUNDA NAZARÉ DIAS FERREIRA
CARGO: ENG. AGR.
PRAZO: 4 MESES
TÉRMINO: 1.º-4-1999 À 31-3-2000

PORTARIA Nº 77-B DE 9 DE MAIO DE 2000

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Programa de Defesa Agropecuária em desenvolvimento no Estado do Pará,
RESOLVE:
Designar o Assessor RITIB. JORGE FRANCO MARACAIPE, para atuar no Programa de Defesa Agropecuária, na área de jurisdição do 3.º Núcleo Regional de Marabá.
Belém, 9 de maio de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 9-5-2000

PORTARIA Nº 083 DE 29 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do protocolo nº 2000/82603 de 8-5-00
RESOLVE:
Designar a servidora, SONIA MARIA DA SILVA COSTA, ocupante do cargo de Agente Administrativo matrícula nº 0022810-015, para exercer a função de Chefe da Seção Regional de Apoio Administrativo, símbolo PG-4, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI, a contar de 1.º-5-2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 29-5-2000
Autorizar o funcionário CRISTOVÃO MORELLY KANEYOSHI HASHIGUTI DE FREITAS, ocupante do cargo de Médico Veterinário, a prestar o Curso de Pós-Graduação em Ciência Animal do Centro Agropecuario da Universidade Federal do Pará, no período de 10-3-2000 à 10-2002.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 069 DE 29 DE MAIO DE 2000

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 141/2000-DIT
RESOLVE:
Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matrícula nº 0012580-010 e o Eng. Agr. MANOEL FERREIRA SALES, matrícula nº 0010596-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio Nº 081/2000-SAGRI e o Sindicato dos Produtores Rurais de Bragança.
Belém, 29 de maio de 2000
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 29-5-2000

ORDEM DE SERVIÇO Nº 070 DE 29 DE MAIO DE 2000

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 142/2000-DIT
RESOLVE:
Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matrícula nº 0012580-010 e o Eng. Agr. GERALDO DOS SANTOS TAVARES, matrícula nº 0018880-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio Nº 080/2000-SAGRI e o Sindicato dos Produtores Rurais de Bragança.
Belém, 29 de maio de 2000
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 29-5-2000

ORDEM DE SERVIÇO Nº 071 DE 29 DE MAIO DE 2000

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 144/2000-DIT
RESOLVE:
Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matrícula nº 0012580-010 e o Eng. Agr. EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERY, matrícula nº 0024376-019, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio Nº 085/2000-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Breu Branco.
Belém, 29 de maio de 2000
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 29-5-2000

ORDEM DE SERVIÇO Nº 072 DE 29 DE MAIO DE 2000

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 145/2000-DIT
RESOLVE:
Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matrícula nº 0012580-010 e o Médico Veterinário JOELSON YAGHI SALAME, matrícula nº 0018694-018, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio Nº 084/2000-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará.
Belém, 29 de maio de 2000
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 29-5-2000COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/00-SAGRI

OBJETO: Aquisição de Máquinas de Beneficiar Açúcar, Despolpadeira de Frutas e Conjunto de Tanque e Cesto para Despolpadeira de Frutas.
DATA: 16 de junho de 2000
HORA: 10:00 horas
LOCAL: Auditório da Secretaria Executiva de Agricultura, sito à Trav. do Chaco, nº2232, em Belém, Estado do Pará.
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Na sede da Secretaria Executiva de Agricultura, com a Comissão Permanente de Licitação.
Belém, 30 de maio de 2000
A Comissão

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 186/00

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará (CGC/MF nº 05.125.992/0001-05)
OBJETO: O presente convênio tem por objeto o fortalecimento do setor rural, mediante a estruturação de infra-estrutura para produção de 240 mil mudas de frutas tropicais e 33 mil agrollorestais em áreas já alteradas, beneficiando pequenos produtores rurais que praticam Agricultura Familiar.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2000.
VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1318
Elemento de Despesa: 3440-41
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2000.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ROBERTO ADAIL PAES RODRIGUES
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 145/99-SAGRI
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ.

Pelo presente Instrumento, a SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco nº 2232, Bairro do Marco, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.054.945/0001-00, neste ato representada por seu Secretário Executivo, senhor WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Tv. Rui Barbosa, nº 1382, Ed. San Marino, Apt.º 300, portador do CIC/MF nº 042.468.532-91 e da Carteira de Identidade nº 880.328-SSP/PA, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.880 no dia 12.01.99, usando de suas atribuições, com base na denúncia oriunda dos Partidos Aliados União pelo Pará em Concórdia do Pará, apurada pela SAGRI que constatou a veracidade das alegações da referida entidade, resolve rescindir de pleno direito, o Contrato nº 145/99-SAGRI, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.122 de 04/01/2000, por desobediência ao pactuado nas cláusulas: terceira, quarta, inciso I, alínea "a" e quinta alínea "b" que tem por objeto a Cessão de Uso Especial do automóvel marca FIAT, modelo Uno Mille SX, chassis 9BD146028V5890759, Placa-JTQ-0923, RP-4966, ficando extintas, todas as obrigações pactuadas no referido instrumento.

Belém, 19 de maio de 2000
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de AgriculturaSECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTESecretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO do CONVÊNIO FEMSA-SECTAM/COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RURÓPOLIS no. 05/2000
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/00011-68 e COOPERATIVA MISTADA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RURÓPOLIS, CNPJ - Nº 03.170.908/0001-31.
OBJETO: Cooperação financeira entre os participantes, para execução do Projeto de Adaptação elétrica, hidráulica e civil do prédio da Agroindústria, localizada no Município de Rurópolis, objetivando a instalação dos equipamentos adquiridos através do Projeto PED.
DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2000
VIGÊNCIA: 6(seis) meses.
VALOR: R\$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.18.542.0053.2103 - Fundo Estadual do Meio Ambiente-FEMA-Elementos de Despesa - 3490.99- Custo- Investimento em Regime de Execução Especial - Fonte 016.
FORO: Belém, PA
ORDENADOR DE DESPESA: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO do CONVÊNIO FEMSA-SECTAM/ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALESTINA no. 06/2000
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/00011-68 e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALESTINA, CNPJ - Nº 04.303.327/0001-93.
OBJETO: Cooperação financeira entre os participantes, para aquisição de uma caixa d'água de 5.000 mil litros, perfuração de poço e aquisição de tela de proteção para construção de viveiros e produção de mudas no Município de Palestina do Pará.
DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2000
VIGÊNCIA: 6(seis) meses.
VALOR: R\$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.18.542.0053.2103 - Fundo Estadual do Meio Ambiente-FEMA-Elementos de Despesa - 459099 - Material Permanente - 3490.99- Custo- Investimento em Regime de Execução Especial - Fonte 016.
FORO: Belém, PA
ORDENADOR DE DESPESA: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO do CONVÊNIO FEMSA-SECTAM/PCAP/PADESP Nº 09/2000
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/00011-68, FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ, CNPJ/MF Nº 05.200.001/0001-01 e FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, CNPJ/MF - Nº 05.572.870/0000-59.
OBJETO: Cooperação financeira entre os participantes, para a realização de curso de defumação do pescado objetivando a capacitação de pescadores artesanais, nas localidades de Barreira do Tapari, Araci e Ajamuci, no Município de Santarém, na conservação do pescado através da defumação, visando o aumento da renda familiar.
DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2000
VIGÊNCIA: 3(três) meses.
VALOR: R\$ 15.157,65 (quinze mil, cento e cinquenta e sete e sessenta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.18.542.0053.2103 - Fundo Estadual do Meio Ambiente-FEMA-Elementos de Despesa - 3490.99- Custo- Investimento em Regime de Execução Especial - Fonte 016.
FORO: Belém, PA
ORDENADOR DE DESPESA: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/SECTAM.SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDASecretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETARIA
QUOTA PARTE ICMS

PORTARIA Nº 0360 DE 29 DE MAIO DE 2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1.º e 3.º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,
RESOLVE:Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/Exportação, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS - período: de 15 a 21/05/2000.
IPI/Exportação: 2.ª parcela de maio de 2000.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretaria Executiva da Fazenda, em 29 de maio de 2000.
Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa
Secretária Executiva da FazendaDIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIRAQUOTA PARTE DO ICMS
PERÍODO: 15 a 21 de maio de 2000

MUNICÍPIO	CONTA	Em R\$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	16.400,03
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	5.046,16
ACARÁ	170.098-7	7.884,63
AFUÁ	170.039-1	7.884,63
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	7.884,63
ALÉNQUER	170.027-8	11.669,25
ALMEIRIM	170.028-6	73.800,14
ALTAMIRA	170.076-6	46.992,40
ANAJÁS	170.040-5	6.623,09
ANANINDEUA	170.074-0	158.323,39
ANAPU	170.659-4	5.992,32
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	4.415,39
AURORA DO PARÁ	170.271-8	5.676,93
AYBIRÓ	170.029-4	5.992,32
BACRE	170.041-3	4.415,39
BALÃO	170.051-0	5.361,55
BANNACH	170.664-0	4.730,78
BARCARENA	170.052-9	135.931,03
BELÉM	170.001-4	779.632,29
BELTERRA	170.660-8	4.100,01
BENEVIDES	170.075-8	9.776,94
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	5.676,93
BONITO	170.094-4	4.100,01
BRAGANÇA	170.086-3	12.300,02
BRASIL NOVO	170.283-1	6.623,09
BREJO GRANAQUAUA	170.024-3	4.730,78
BREU BRANCO	170.284-0	13.561,56
BREVES	170.042-1	20.184,65
BUJARU	170.096-0	5.046,16
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	5.361,55
CACHOEIRA DO PIRÁ	170.681-0	4.100,01
CAMETÁ	170.053-7	8.515,40
CANAA DOS CARAJÁS	170.671-3	6.938,48
CAPANEMA	170.084-7	22.076,97
CAPTÃO POÇO	170.069-3	7.253,86
CASTANHAL	170.003-0	52.038,56
CHAVES	170.043-0	8.200,62
COLARES	170.004-9	3.784,62
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	14.507,72
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	5.676,93

CUMARU DO NORTE	170.285-8	7.253,86
CURIONÓPOLIS	170.017-0	7.884,63
CURRALINHO	170.044-8	4.415,59
CURUÁ	170.678-0	3.784,62
CURUÇÁ	170.005-7	5.361,55
DOM ELIZEU	170.083-9	16.715,42
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	5.992,32
FARO	170.031-6	5.992,32
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	5.046,16
GARRAÇÃO DO NORTE	170.072-3	9.146,17
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	5.361,55
GURUPÁ	170.045-6	6.307,70
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	6.307,70
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	4.100,01
INHANGAPI	170.007-3	7.884,63
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	5.992,32
IRITUÍ	170.070-7	28.700,06
ITAITUBA	170.032-4	7.569,25
ITUPIRANGA	170.020-0	11.038,48
JACAREACANGA	170.288-2	11.353,87
JACUNDÁ	170.021-9	6.623,09
JURUTÍ	170.033-2	4.100,01
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	7.569,25
MÃE DO RIO	170.071-5	3.784,62
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	90.200,18
MARABÁ	170.022-7	4.730,78
MARACANÁ	170.009-0	4.730,78
MARAPANIM	170.010-3	11.984,64
MARITUBA	170.675-6	9.776,94
MEDICILÂNDIA	170.077-4	4.730,78
MELGAÇO	170.046-4	4.415,59
MOCAJUBA	170.056-1	8.830,79
MOJU	170.057-0	11.353,87
MONTE ALEGRE	170.034-0	5.676,93
NOVA ESPERANÇA PIRÁ	170.105-3	4.730,78
NOVA IPXUNA	170.279-3	5.046,16
NOVA TIMBOTEUA	170.666-7	4.100,01
NOVO PROGRESSO	170.087-1	11.984,64
NOVO REPARTIMENTO	170.289-0	9.776,94
ÓBIDOS	170.290-4	12.300,02
OBIRAS DO PARÁ	170.035-9	5.046,16
OREXIMINÁ	170.047-2	98.400,19
OURILÂNDIA NORTE	170.036-7	4.415,59
PACAJÁ	170.093-6	8.830,79
PALESTINA DO PARÁ	170.065-0	7.569,25
PARAGOMINAS	170.018-9	4.100,01
PARAJAPEBA	170.291-2	52.984,72
PAU D'ARCO	170.068-5	346.292,98
PEIXE-BOI	170.019-7	5.046,16
PIÇARRA	170.296-3	3.784,62
PLACAS	170.088-0	3.784,62
PONTA DE PEDRAS	170.670-5	7.569,25
PORTO DE MOZ	170.661-6	5.676,93
PRAINHA	170.104-5	12.615,41
PRIMAVERA	170.048-0	7.884,63
QUATIPURU	170.079-0	7.253,86
REDENÇÃO	170.037-5	3.784,62
RIO MARIA	170.089-8	4.100,01
RONDON PARÁ	170.680-2	32.484,68
RURÓPOLIS	170.059-6	9.776,94
SALVATERRA	170.060-0	15.769,26
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.081-2	6.623,09
SANTA CRUZ ARARI	170.030-8	6.623,09
SANTA IZABEL PARÁ	170.091-0	4.730,78
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.102-9	6.307,70
SANTA MARIA BARREIRAS	170.278-5	4.415,59
SANTA MARIA PARÁ	170.100-2	18.607,73
SANTANA ARAGUAIA	170.011-1	5.361,55
SANTARÉM	170.292-0	7.569,25
SANTARÉM NOVO	170.062-6	5.676,93
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.012-0	14.507,72
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.061-8	69.069,37
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.038-3	3.784,62
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.092-8	5.992,32
SÃO FÉLIX XINGU	170.013-8	4.100,01
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.014-6	5.361,55
SÃO JOÃO DA PONTA	170.297-1	5.046,16
SÃO JOÃO PIRABAS	170.073-1	20.184,65
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.063-4	5.046,16
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.015-4	8.830,79
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.067-7	4.415,59
SOURÉ	170.023-5	4.730,78
TAILÂNDIA	170.679-9	5.361,55
	170.090-1	9.146,17
	170.002-2	4.100,01
	170.672-1	8.200,02
	170.080-4	5.992,32
	170.600-4	6.938,48
	170.099-5	26.176,97

TERRA ALTA
TERRA SANTA
TOME-AÇU
TRACUATEUA
TRAIRÃO
TUCUMAN
TUCURUI
ULIANÓPOLIS
URUARÁ
VIGIA
VISEU
VITÓRIA DO XINGU
XINGUARA
TOTAL

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO IPI
 PERÍODO: 2ª parcela de maio de 2000

MUNICÍPIO

ABATETUBA	170.050-2
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5
ACARÁ	170.098-7
AFUÁ	170.039-1
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3
ALENQUER	170.027-8
ALMEIRIM	170.028-6
ALTAMIRA	170.076-6
ANAJÁS	170.040-5
ANANINDEUA	170.074-0
ANAPU	170.659-4
AUGUSTO CORRÊA	170.659-4
AURORA DO PARÁ	170.271-8
AVEIRO	170.029-4
BAGRE	170.041-3
BAIÃO	170.051-0
BANNACH	170.664-0
BARCARENA	170.052-9
BELEM	170.001-4
BELTERRA	170.660-8
BENEVIDES	170.075-8
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1
BONITO	170.094-4
BRAGANÇA	170.086-3
BRASIL NOVO	170.283-1
BREJO GRAN ARAGUAIA	170.024-3
BREU BRANCO	170.284-0
BREVES	170.042-1
BUJARU	170.096-0
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7
CACHOEIRA DO PIRÁ	170.681-0
CAMETÁ	170.053-7
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3
CAPANEMA	170.084-7
CAPITÃO POÇO	170.069-3
CASTANHAL	170.003-0
CHAVES	170.043-0
COLARES	170.004-9
COLAR ARAGUAIA	170.058-8
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9
CUMARU DO NORTE	170.285-8
CURIONÓPOLIS	170.017-0
CURRALINHO	170.044-8
CURUÁ	170.678-0
CURUÇÁ	170.005-7
DOM ELIZEU	170.083-9
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6
FARO	170.031-6
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2
GARRAÇÃO DO NORTE	170.072-3
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4
GURUPÁ	170.045-6
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5
INHANGAPI	170.007-3
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9
IRITUÍ	170.070-7
ITAITUBA	170.032-4
ITUPIRANGA	170.020-0
JACAREACANGA	170.288-2
JACUNDÁ	170.021-9
JURUTÍ	170.033-2
LIMOEIRO AJURU	170.055-3
MÃE DO RIO	170.071-5
MAGALHÃES BARATA	170.008-1
MARABÁ	170.022-7
MARACANÁ	170.009-0
MARAPANIM	170.010-3

170.277-7	3.784,62
170.293-9	4.415,59
170.095-2	20.184,65
170.685-3	13.876,95
170.294-7	5.361,55
170.064-2	41.946,24
170.026-0	152.961,84
170.280-7	12.930,79
170.078-2	9.776,94
170.016-2	6.307,70
170.082-0	6.938,48
170.295-5	6.307,70
170.066-9	17.346,19
	3.153.852,30

CONTA

170.050-2	2.873,19
170.281-5	884,06
170.098-7	1.381,34
170.039-1	1.381,34
170.282-3	1.381,34
170.027-8	2.044,39
170.028-6	12.929,37
170.076-6	8.232,80
170.040-5	1.160,33
170.074-0	27.737,37
170.659-4	1.049,82
170.085-5	773,55
170.271-8	994,57
170.029-4	1.049,82
170.041-3	773,55
170.051-0	939,31
170.664-0	828,81
170.052-9	23.814,35
170.001-4	136.587,20
170.660-8	718,30
170.075-8	1.712,87
170.025-1	994,57
170.094-4	718,30
170.086-3	2.154,90
170.283-1	1.160,33
170.024-3	828,81
170.284-0	2.375,91
170.042-1	3.536,24
170.096-0	884,06
170.103-7	939,31
170.681-0	718,30
170.053-7	1.491,85
170.671-3	1.215,58
170.084-7	3.867,76
170.069-3	1.270,84
170.003-0	9.116,86
170.043-0	1.436,60
170.004-9	663,04
170.058-8	2.541,67
170.097-9	994,57
170.285-8	1.270,84
170.017-0	1.381,34
170.044-8	773,55
170.678-0	663,04
170.005-7	939,31
170.083-9	2.928,45
170.286-6	1.049,82
170.031-6	1.049,82
170.677-2	1.049,82
170.072-3	884,06
170.287-4	1.602,36
170.045-6	939,31
170.006-5	1.105,07
170.054-5	1.105,07
170.007-3	718,30
170.276-9	1.381,34
170.070-7	1.049,82
170.032-4	5.028,09
170.020-0	1.326,09
170.288-2	1.933,88
170.021-9	1.989,13
170.033-2	1.160,33
170.055-3	718,30
170.071-5	1.326,09
170.008-1	663,04
170.022-7	15.802,56
170.009-0	828,81
170.010-3	828,81

MARITUBA	170.675-6	2.099,64
MEDICILÂNDIA	170.077-4	1.712,87
MELGAÇO	170.046-4	828,81
MOCAJUBA	170.056-1	773,55
MOJU	170.057-0	1.547,10
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.989,13
MUANÁ	170.105-3	994,57
NOVA ESPERANÇA PIRÁ	170.279-3	828,81
NOVA IPXUNA	170.666-7	884,06
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	718,30
NOVO PROGRESSO	170.289-0	2.099,64
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.712,87
ÓBIDOS	170.035-9	2.154,90
OBIRAS DO PARÁ	170.047-2	884,06
OREXIMINÁ	170.036-7	17.239,16
OURILÂNDIA NORTE	170.093-6	773,55
PACAJÁ	170.065-0	1.547,10
PALESTINA DO PARÁ	170.018-9	1.326,09
PARAGOMINAS	170.291-2	718,30
PARAJAPEBA	170.068-5	9.282,63
PAU D'ARCO	170.019-7	60.668,59
PEIXE-BOI	170.296-3	884,06
PIÇARRA	170.088-0	663,04
PLACAS	170.670-5	1.326,09
PONTA DE PEDRAS	170.661-6	1.326,09
PORTEL	170.104-5	994,57
PORTO DE MOZ	170.048-0	2.210,15
PRAINHA	170.079-0	1.381,34
PRIMAVERA	170.037-5	1.270,84
QUATIPURU	170.089-8	663,04
REDENÇÃO	170.680-2	718,30
RIO MARIA	170.059-6	5.691,13
RONDON PARÁ	170.060-0	1.712,87
RURÓPOLIS	170.081-2	2.762,69
SALINÓPOLIS	170.030-8	1.160,33
SALVATERRA	170.091-0	828,81
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.102-9	1.105,07
SANTA CRUZ ARARI	170.278-5	773,55
SANTA IZABEL PARÁ	170.100-2	3.259,97
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.011-1	939,31
SANTA MARIA BARREIRAS	170.292-0	1.326,09
SANTA MARIA PARÁ	170.062-6	994,57
SANTANA ARAGUAIA	170.012-0	2.541,67
SANTARÉM	170.061-8	12.100,57
SANTARÉM NOVO	170.038-3	663,04
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.092-8	1.049,82
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.013-8	718,30
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.014-6	939,31
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.297-1	884,06
SÃO FÉLIX XINGU	170.073-1	3.536,24
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.063-4	884,06
SÃO JOÃO DA PONTA	170.015-4	1.547,10
SÃO JOÃO PIRABAS	170.067-7	773,55
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.023-5	828,81
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.679-9	939,31
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.090-1	1.602,36
SOURÉ	170.002-2	718,30
TAILÂNDIA	170.049-9	1.436,60
	170.672-1	1.049,82
	170.080-4	1.215,58
	170.600-4	4.586,06
	170.099-5	663,04
	170.277-7	773,55
	170.293-9	3.536,24
	170.095-2	2.431,16
	170.685-3	939,31
	170.294-7	7.348,75
	170.064-2	26.798,06
	170.026-0	2.265,40
	170.280-7	1.712,87
	170.078-2	1.105,07
	170.016-2	1.215,58
	170.082-0	1.105,07
	170.295-5	3.038,95
	170.066-9	552.537,22

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIANº. 832 DE 26.05.2000

LAUDO MÉDICO Nº. 3889/2000/IPASER.

AUTORIZAR, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, ao servidor JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA, Oficial Administrativo, Matrícula n.º 0049417-030, lotado na 1ª Região Fiscal, no período de 22.05 a 05.06.2000.

PORTARIANº. 833 DE 26.05.2000

LAUDO MÉDICO Nº. 3968/2000/IPASER.

AUTORIZAR, 3

PORTARIANº. 834 DE 26.05.2000
LAUDO MÉDICO Nº. 616 /2000/JPASEP.
PRORROGAR, por mais de 92 (noventa e dois) dias, a Licença Saúde do servidor ASCLEPIADES LEBITE LOBATO, Motorista, Matrícula n.º 3247848-010, lotado na 6ª Região Fiscal, no período de 18.03 a 17.06.2000.

PORTARIANº. 835 DE 29.05.2000
MEMº Nº. 051/2000/ASLIC DE 04.05.2000.
DESIGNAR, os servidores CRISTINA MARIA PILAT ANYZEWSKI, Técnico, Matrícula n.º 5002028-015, MARIA RITA IMBIRIBA TAVARES, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3251063-010 e RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO, Danilógrafo, Matrícula n.º 5206855-010, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza, e locação de mão-de-obra para esta Secretaria.

PORTARIANº. 836 DE 29.05.2000
PROTº Nº. 135033 DE 29.07.99.
AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, à servidora MARIA JOSÉ MOURA DE ALMEIDA, Técnico, Matrícula n.º 3246876-010, lotada na Coordenadoria de Endividamento/DPE, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03/07 a 01/08/2000, referente ao trênis de 01.07.89 a 29.06.92.

PORTARIANº. 837 DE 29.05.2000
PLANO DE VIAGEM Nº. 30/2000/DITRA.
AUTORIZAR, ao servidor DILSON DOURADO CARNEIRO, o pagamento de 07 (sete) diárias, no período de 20 a 26.05.2000, em virtude de Transporte de Equipamento de Informática à diversas unidades da SEFA, conforme Mem.º n.º 155/2000/CINP, em Redenção, Pontão, São Geraldo, Barreira do Campo, Conceição do Araguaia.

PORTARIANº. 838 DE 29.05.2000
Plano de Viagem S/Nº/2000/IFMT, encaminhado através do Ofício n.º 174/2000/IFMT de 22.05.2000.
AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ FERNANDO DE SOUZA, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 24 a 26.05.2000, em virtude de Conduzir o Fiscal de Tributos Estaduais, Pedro Pinto e o Fotógrafo Otávio Cardoso, em D. Elizeu (Distrito de Bela Vista do Itinga).

PORTARIANº. 839 DE 29.05.2000
Plano de Viagem S/Nº/2000/IFMT, encaminhado através do Ofício n.º 174/2000/IFMT de 22.05.2000.
AUTORIZAR, ao servidor PEDRO CARLOS DE FARIA PINTO, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 24 a 26.05.2000, em virtude de Acompanhar o fotógrafo profissional Otávio Cardoso que realizará trabalhos a mando da Governadora do Estado e realizar avaliação do andamento da obra de reforma e construção da Inspeção, em D. Elizeu (Distrito de Bela Vista do Itinga).

PORTARIANº. 840 DE 29.05.2000
PLANO DE VIAGEM Nº. 34/2000/NTE.
AUTORIZAR, à servidora ARLÊNIA MARIA DO AMARAL SAVINO, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 08 a 09.06.2000 e 12 a 13.06.2000, em virtude de participar da reunião do GT - 26 / Benefícios Fiscais e Seminário Internacional sobre Comércio Eletrônico e Tributação, em Brasília.

PORTARIANº. 841 DE 29.05.2000
PROTº Nº. 135042 DE 29.07.99.
AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, à servidora ARLÊNIA CRISTINA DO NASCIMENTO VASCONCELOS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5128897-027, lotada na 1ª Região Fiscal, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03.07 a 01.08.2000, referente ao trênis de 11.05.90 a 09.05.93.

PORTARIANº. 842 DE 29.05.2000
PROTº Nº. 135039 DE 29.07.99.
AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, à servidora ALLETE NAZARÉ QUEIROZ DO NASCIMENTO CHENE, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5519160-014, lotada na 1ª Região Fiscal, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03.07 a 01.08.2000, referente ao trênis de 06.08.93 a 04.08.96.

PORTARIANº. 849 DE 30.05.2000
PROTº Nº. 146534 DE 16.08.1999.
AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, ao servidor IRAN ATAÍDE DE LIMA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5570018-016, lotado na 15ª Região Fiscal, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06 a 30.07.2000, referente ao trênis de 26.11.93 a 24.11.96.

PORTARIANº. 850 DE 30.05.2000
PROTº Nº. 146534 DE 16.08.1999.
AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, ao servidor IRAN ATAÍDE DE LIMA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5570018-016, lotado na 15ª Região Fiscal, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 31.07 a 28.09.2000, referente ao trênis de 26.11.96 a 25.11.99.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
PORTARIANº. 8562 DE 31 DE MAIO DE 2000
DESIGNAR, a partir de 01.06.2000, o servidor GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5569842-012, para responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região Fiscal, sem ônus para o Estado.



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 805 - (091) 224-9637

PORTARIANº. 096/2000-DA - DE 19 DE MAIO DE 2000
Nome: ONEIA DOURADO
Cargo: Assessora Jurídica
Nº de Diárias: 4 (quatro) - Valor R\$ 440,00
Origem: Belém-Pará - Destino: Brasília / DF - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 24.05 a 27.05.2000

PORTARIANº. 099/2000-DA - DE 19 DE MAIO DE 2000
Nome: NILSON SANTOS DE OLIVEIRA
Cargo: Ag. Portaria
Nº de Diárias: 1/2 (meia) - Valor R\$ 15,00
Origem: Belém-Pará - Destino: Santa Izabel - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 20.05.2000

PORTARIANº. 100/2000-DA - DE 19 DE MAIO DE 2000
Nome: LUCÉLIA FERNANDES DAMASCENO SILVA
Cargo: Assessora de Imprensa
Nº de Diárias: 06 (seis) - Valor R\$ 360,00
Origem: Belém-Pará - Destino: Tucuruí - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 22.05 a 27.05.2000

PORTARIANº. 101/2000-DA - DE 19 DE MAIO DE 2000
Nome: RAIMUNDO BRAGA SARAIVA
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 1/2 (meia) - Valor R\$ 15,00
Origem: Belém-Pará - Destino: Santa Izabel - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 20.05.2000

PORTARIANº. 121/2000-DA - DE 23 DE MAIO DE 2000
Nome: MARCELO DA SILVA FREITAS
Cargo: Conselheiro
Nº de Diárias: 3 (três) - Valor R\$ 330,00
Origem: Belém-Pará - Destino: Brasília/DF - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 24.05 a 26.05.2000

PORTARIANº. 136/2000-DA - DE 25 DE MAIO DE 2000
Nome: LUIZ CARLOS LOPES DAMASCENO
Cargo: Aux. Administrativo
Nº de Diárias: 1/2 (meia) - Valor R\$ 25,00
Origem: Belém-Pará - Destino: Capanema - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 25.05.2000

PORTARIANº. 137/2000-DA - DE 25 DE MAIO DE 2000
Nome: PAULO EDMILSON LOBATO JÚNIOR
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: 1/2 (meia) - Valor R\$ 25,00
Origem: Belém-Pará - Destino: Capanema - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 25.05.2000

PORTARIANº. 139/2000-DA - DE 25 DE MAIO DE 2000
Nome: ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES
Cargo: DPC
Nº de Diárias: 1/2 (meia) - Valor R\$ 30,00
Origem: Belém-Pará - Destino: São Miguel do Guamá - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 17.05.2000

PORTARIANº. 140/2000-DA - DE 25 DE MAIO DE 2000
Nome: ROMULO BRAGA FERNANDES
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: 3 (três) - Valor R\$ 150,00
Origem: Belém-Pará - Destino: Cametá - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29.05 a 31.05.2000

PORTARIANº. 141/2000-DA - DE 25 DE MAIO DE 2000
Nome: PAULO EDMILSON LOBATO JÚNIOR
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: 3 (três) - Valor R\$ 150,00
Origem: Belém-Pará - Destino: Tomé-Açu - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29.05 a 31.05.2000

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIANº. 143/2000-DA - DE 26 DE MAIO DE 2000
Nome: DORIVAL MAGALHÃES DE SOUZA

Cargo: Agente Administrativo
Valor: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)
Elemento de Despesa: 349034

PORTARIANº. 144/2000-DA - DE 26 DE MAIO DE 2000
Nome: TADEU MOTA CASTELO
Cargo: SGT/PM
Nº de Diárias: 3 (três) - Valor R\$ 150,00
Origem: Belém-Pará - Destino: Tucuruí - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 17.05 a 19.05.2000

PORTARIANº. 145/2000-DA - DE 29 DE MAIO DE 2000
Nome: LUIZ CARLOS LOPES DAMASCENO
Cargo: Aux. Administrativo
Nº de Diárias: 3 (três) - Valor R\$ 150,00
Origem: Belém-Pará - Destino: Redenção - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 05.06 a 07.06.2000

PORTARIANº. 146/2000-DA - DE 29 DE MAIO DE 2000
Nome: ROMULO BRAGA FERNANDES
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: 3 (três) - Valor R\$ 150,00
Origem: Belém-Pará - Destino: Redenção - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 05.06 a 07.06.2000



SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloisio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

PORTARIANº. 179 DE 30 DE MAIO DE 2000
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área do Comércio, GEP-DAS-5, N.º DE DIÁRIAS: 01 (uma) diária, LOCAL: Barcarena-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para fazer visitas técnicas dentro do "Programa Desenvolvimento de Fornecedores do Pará"; DIA: 30.05.2000.

PORTARIANº. 180 DE 31 DE MAIO DE 2000.
CANCELA A PORTARIANº. 175 DE 29.05.2000, publicada no DOE n.º 29.223 de 30.05.2000, que concedeu 03 (três) diárias à servidora Sandra Martha Borges Lins, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo Setorial Administrativo, GEP-DAS-4.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/98
CONTRATO ORIGINAL Nº. 008/98

Objeto do Contrato: execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas, hidráulicas, e serem realizadas no prédio da SEICOM.
Modalidade da Licitação: Convite n.º 009/98.
Partes: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, inscrita no CGC/MP sob o n.º 14.099.303/0001-18 e BLETROMBEC LTDA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: o contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: 24101-22-122-0125-2902-349039 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.
Data de Assinatura: 26 de maio de 2000.
Ordenador Responsável: ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.
Aditivos Anteriores: 1º de 01.07.99, redução do valor contratual em 10%, 2º de 25.01.2000, altera a dotação orçamentária.



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

13º (DECIMO TERCEIRO) T.A. - CONTRATO Nº. 15/97 - CP Nº. 02/97
PARTES: SEOP - CNPJ Nº. 05.054.911/0001-15 x MONTEMIL MONT. IND. E CONST. CIVIL LTDA. - CNPJ Nº. 05.849.492/0001-08
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO DETRAN, NO MUNICÍPIO DE BELÉM.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 3.951.295,30 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1ª TA. - 17.03.98
2ª TA. - 25.06.98
3ª TA. - 24.07.98
4ª TA. - 26.08.98
5ª TA. - 19.10.98
6ª TA. - 22.12.98
7ª TA. - 23.02.99
8ª TA. - 14.04.99
9ª TA. - 05.05.99

10ª TA - 21.07.99
11ª TA - 30.09.99
12ª TA - 29.11.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ART. 57, § 1º, VIDA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 28.05.00
TERMO FINAL: 27.07.00
DATA: 27.05.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. CARLOS A R CAL
NLC



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Hartado, 1597 - (091) 223-1257

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ORIGINAL Nº 10/2000

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 007/2000 tomando por base o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 8.648/98, bem como o respectivo Edital de anexo único, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/EMPRESA AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA, CGC nº 63.887.699/0001-73
OBJETO: O objetivo do presente CONTRATO refere-se a AQUISIÇÃO DE CARTÕES DE REFEIÇÃO (tickets), destinados para atender os servidores da CONTRATANTE por um período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: O presente CONTRATO tem validade por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no D. O. E.
VALOR: R\$ 115.391,53 (Cento e quinze mil trezentos noventa e um reais e cinquenta e três centavos,
DOTAÇÃO: Projeto Atividade: 10.122.0125.2902, Elemento de Despesa: 3490-39, Fonte de Recursos: 003
FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém-PA,
DATA: 31/05/2000
ORDENADOR: Valry Bittencourt Ferreira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: Nº 133/98

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SOCIEDADE POBRESERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CGC nº 92726819/0013-92
OBJETO: O presente instrumento de Convênio tem por finalidade o repasse de recursos financeiros por parte da SESPA à Sociedade Pobreservos da Divina Providência, para a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme anexo I, necessário a contrapartida do Projeto REFORUS para o Hospital da Divina Providência.
VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 194.158,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Cento e Cinco e Oito Reais)
DATA E VALOR DO TERMO ADITIVO ANTERIORES: 1ª TA - R\$ 194.158,00 - 24/11/99.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 133/98, que objetiva o repasse de recursos financeiros por parte da SESPA à SOCIEDADE, visando a aquisição de equipamentos e material permanente, necessário a contrapartida do Projeto REFORUS para o Hospital da Divina Providência.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo vigorará por mais 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 20.101, Programa de Trabalho: 13.075.0428.1043, Elemento de Despesa: 4550-42 e Fonte de Recursos: 002.
DATA: 31/05/2000
ORDENADOR: Valry Bittencourt Ferreira

ORDEN DE SERVIÇO Nº 14 DE 31 DE MAIO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o Departamento de Administração e Serviços desta SESPA, que vem funcionando oficiosamente em caráter experimental, como um grupo de trabalho responsável pelas providências de Suprimento;
CONSIDERANDO que o trabalho executado por esse GT-Suprimento obteve satisfatória situação no cumprimento de suas competências permitindo reativação do órgão tradicionalmente administrativo;
CONSIDERANDO a necessidade do Departamento de Administração e Serviços retomar a gerência da Diretoria Administrativa e Financeira;
RESOLVE:
Determinar à direção da Diretoria de Administração e Finanças da SESPA que reassuma as atribuições, competências e responsabilidades do Departamento de Administração e Serviços estando autorizada a efetivar todas as medidas técnico-administrativas que possibilitem o mais pleno funcionamento de todas as atividades previstas para o órgão.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário Executivo de Saúde Pública, em 31 de maio de 2000.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública

AVISO DE LICITAÇÃO
ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 4047-BR

EDITAL Nº 001/2000 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL

- 1- A Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Pará através da Comissão Especial de Licitação nomeada pela portaria nº 064/99, torna pública a Concorrência Nacional nº 001/00, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o HCGV - Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.
 - 2- A Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará, doravante denominado "Comprador", agora solicita propostas fechadas de Proponentes admissíveis para o fornecimento dos bens referidos no Item 1 acima e descritos nas Especificações Técnicas (Seção V do Edital).
 - 3- O proponente somente poderá apresentar uma Proposta individualmente ou como participante de um "joint-venture" / consórcio, sendo admitido propostas para Lote Completo.
 - 4- A documentação completa relativa à concorrência pode ser adquirida, na Secretaria Executiva de Saúde Pública-REFORSUS/PA, sito a Av. José Bonifácio, nº 1836 - Guamá, Belém - Pará - Brasil - CEP 66053-010, no horário das 08:00 às 13:00 horas, a partir do dia 05/06/2000, por qualquer Proponente admissível mediante recolhimento de uma taxa, não reembolsável, de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) a ser recolhida na agência código: 1674-8 do Banco do Brasil, Conta Corrente: 754588-6/ Belém-PAA referida documentação poderá ser examinada no endereço acima.
 - 5- As propostas deverão ser entregues na sala da Comissão de Licitação do Departamento de Administração e Serviços, sito no mesmo endereço mencionado no item 04, até às 10:00 horas, do dia 04/07/00, acompanhadas de uma Garantia de Proposta de Lote 01 - R\$ 2.280,00, Lote 02 - R\$ 3.000,00 e Lote 03 - R\$ 4.600,00, e serão abertas na mesma hora e local na presença dos interessados que desejarem assistir, à cerimônia de abertura.
- Belém - PA, 01 de Junho de 2000
ELY DIAS NEIVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação



**SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE EMPENHO MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA-CONVITE Nº 002/2000 Nº DO EMPENHO 2000NE0552

Credor: CVM-AR CONDICIONADO COMÉRCIO LTDA
Valor: R\$ 10.170,00 (dez mil, cento e setenta reais)
Dotação Orçamentária: 19101041210021-1024-Implantação de Bancos de Dados Estatísticos do Estado-459052-Equip. e Mat. Permanente
Fonte: 001
Data da Emissão: 26/05/2000
Ordenador Responsável: Lucila dos Santos Serique



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 082/2000

PROCESSO: 2000 / 59565

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-0945 / SILVA E CARVALHO ENGENHARIA LTDA - C.G.C. 03.573.852/0001-66
Objeto: Serviços de conservação (retirada de pontos críticos) na Rodovia PA-242, trecho PA-136/PA-140, com extensão de 27,00 Km, sob jurisdição do 1º N.R.
Modalidade da Licitação: Carta-Convite nº. 149/00
Valor: R\$ 149.167,00
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
Data: 25 / 05 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 86/2000

PROCESSO: 1999 / 188074

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-0945 / ELOYIM COMERCIAL LTDA - C.G.C. 01.494.887/0001-84
Objeto: Serviços de locação de uma Motoniveladora com escanizador, para limpeza de valetas, nas rodovias PA-151/PA-252/PA-481/PA-151 (Arapari/Ig. Miti) (Abacetuba/Mojú) (PA-483/São Francisco) PA-151/Vila do Conte e Tucumãdeu/Barcarena/Cafetal, sob jurisdição do 4º N.R.
Modalidade da Licitação: DL art. 24, II lei 8.666/93
Valor: R\$ 13.204,00
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Data: 25 / 05 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/2000

PROCESSO: 2000 / 53449

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-0945 / RODOTERRA LTDA - C.G.C. 83.933.945/0001-93
Objeto: Serviço de locação de equipamento (retirada de pontos críticos), na Rodovia PA-380, trecho BR-316/Bonito, sob jurisdição do 2º N.R.
Modalidade da Licitação: Carta-Convite nº. 142/00

Valor: R\$ 149.961,40
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
Data: 25 / 05 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 87/2000

PROCESSO: 1999 / 204037

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-0945 / AMETA - A. M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA - C.G.C. 04.101.986/0001-47.
Objeto: Serviços de locação de equipamento (retirada de pontos críticos) no Município de Cachoeira do Arari, trecho Retiro Grande, sob jurisdição do 4º N.R.
Modalidade da Licitação: DL art. 24, II lei 8.666/93
Valor: R\$ 14.823,00
Prazo: 15 (quinze) dias corridos.
Data: 25 / 05 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2000

PROCESSO: 2000 / 64638

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ELBTROMECLTDA - C.G.C. - 05.548.482/0001-32
Objeto: Execução dos serviços de revisão geral de todas as luminárias do Almoanizado, Arquivo, Térreo, 1º e 2º andar, instalação de interruptores nas salas, corredores e banheiros no Prédio da SETRAN.
Modalidade da Licitação: D.L. Conforme inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666 / 93.
Valor: R\$ 7.460,00
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Data: 23 / 05 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA AGO REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2000.

Local: Sede da Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN
Hora: 10:00hs
EDITAL DE CONVOCAÇÃO:
Apreciação e discussão do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do Exercício de 1999.
Eleição do Conselho Fiscal.
O que ocorrer:
ACIONISTAS PRESENTES:
Estado do Pará, como majoritário.
COHAB
COSAMPA
Município de Ananindeua.

DELIBERAÇÕES SOBRE A Pauta:

O Liquidante da Empresa, Engenheiro HAROLDO COSTA BEZERRA, na qualidade de Presidente da Assembleia Geral Ordinária, apresentou os Balanços Demonstrativos e Parecer do Conselho Fiscal, do exercício de 1999, os quais foram aprovados pela totalidade dos acionistas presentes.
Foi eleito pelos acionistas o seguinte Conselho Fiscal, com mandato de um (01) ano ou menor se a EMTU vier a ser efetivamente extinta antes de decorrido esse prazo.
TITULARES
PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
KÁTIA MARIA CORRÊA CONCEIÇÃO PEREIRA
ORLANDO GERALDO DE LEÃO GUILHON
SUPLENTE
JOSÉ OLÍVIO FIGUEIREDO CÂMARA
IVANILDO SOARES BARATA
MÁRCIO GODOI SPINDOLA
Hora do encerramento da AGO: 13:00hs
Engº HAROLDO COSTA BEZERRA



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO AUTORIZAR A VIAJAR

PORTARIANº 0742 DE 31 DE MAIO DE 2000

Nome do servidor: Cláudia Cristina do Vale Gazzo
Matrícula nº 0000345-017
Cargo: Consultor Jurídico Local: Estado do Rio de Janeiro-RJ
Período: 01 a 02.06.2000 N.º de diárias: 2 (duas)
Objetivo: a serviço desta Secretaria

PORTARIANº 0743 DE 31 DE MAIO DE 2000

Nome do servidor: Silene Nazaré Campos Alves
Matrícula nº 0049719-022
Cargo: Secretário Adjunto Local: Estado do Rio de Janeiro RJ

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Período: 01 a 02.06.2000
Objetivo: a serviço desta Secretaria
CARLOS JERHA KAYATHI
Secretário Executivo de Administração.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONVÊNIO DE INCENTIVO, firmado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER - SEEL, com CNPJ nº 03.143.730/0001-30, com sede na cidade de Belém - Pa., sito no Km 3, da Rodovia Augusto Montenegro S/Nº, no Estádio Estadual Edgar Proença - Mangueirão, devidamente representada pelo Secretário Executivo Amaro Barreto da Rocha Klautau, CI 2364-D CREA-Pa./Ap., CPF nº 038.997.802-72, com os Atletas abaixo relacionados:

Convênio nº 001/2000 - Peter Thompson Bryan da Silva Sant'Anna
Convênio nº 002/2000 - Agla Cláudia Brito Coimbra
Convênio nº 003/2000 - Allana Fernandes Silva de Lima
Convênio nº 004/2000 - Sidney Lima Menezes
Convênio nº 005/2000 - David Pereira Monteiro
Convênio nº 006/2000 - Elizabeth Ferreira Cruz
Convênio nº 007/2000 - José Pinheiro dos Santos Silva Junior
Convênio nº 008/2000 - Lívia Maria Neves Bentes
Convênio nº 009/2000 - Allana Gatti da Rocha
Convênio nº 010/2000 - Érika da Silveira Pates
Convênio nº 011/2000 - Ana Carolina Pereira Nunes Pinto
Convênio nº 012/2000 - Chinzinho Carvalho Machida
Convênio nº 013/2000 - Lyoto Carvalho Machida
Convênio nº 014/2000 - Lucas Crociati Meguins
Convênio nº 015/2000 - Carlos Alberto Batista Assunção
Convênio nº 016/2000 - Edgar Fernando Nonat Veras
Convênio nº 017/2000 - Sandro Regis de Paula
Convênio nº 018/2000 - Edson Rogé Dias Junior

OBJETIVO: A proposta do Programa "FABRICAÇÃO DE ÍDOLOS", visa o patrocínio do GOVERNO DO ESTADO, através da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, para o desenvolvimento físico, social e psicológico do Atleta Federado no Estado, com chances de atingir competições para as disputas nacionais e internacionais, nas diversas modalidades esportivas, após análise curricular, conjunta do Gerente do Programa, da Gerência Técnica desta Secretaria e as Entidades envolvidas.

VALOR: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, Art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

PRazo DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101.27.811.0107.2396 - Elemento de Despesa: 3490.32 - Fonte: 045.

FORO: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2000.

ASSINATURAS

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Incentivador e os respectivos Atletas

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE INCENTIVO Nº 019/2000-SEEL, DE 24.05.2000.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e o Técnico Ulysses Pereira da Silva, CI nº 1852034 SEGUP-Pa. - CPF: 174.154.032-15, na modalidade de Treinador da Seleção Brasileira de Boxe.

OBJETO: A Proposta do Programa "FABRICAÇÃO DE ÍDOLOS", visa o patrocínio do Governo do Estado, através da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, para o desenvolvimento físico, social e psicológico do Atleta Federado no Estado, com chances de atingir índices competitivos para as disputas nacionais e internacionais, nas diversas modalidades esportivas, após análise curricular, conjunta do Gerente do Programa, da Gerência Técnica desta Secretaria, e da Federação Paraense de Boxe e/ou Federação Brasileira de Boxe.

VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos), sendo a primeira de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos) e o restante em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, Art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

PRazo DE VIGÊNCIA: 8 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101.27.811.0107.2396 - ELEMENTO DE DESPESA: 3490.32 - Fonte: 045.

FORO: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2000.

ASSINATURAS

ALBERTO FERREIRA DA SILVA

Incentivado
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Incentivador

CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORTARIA Nº 218/2000-SEEL, DE 30.05.2000.

Nome: Alba Lúcia Feio Pereira Leão
Mat.: 5394538-023 CPF: 071.663.972-68
Cargo: Gerente Técnico de Esporte e Lazer
Nº de Diárias: 04 (quatro) diárias
Origem: Belém
Destino: Muani
Período: 01 a 04.06.2000.
Objetivo: Coordenação dos Trabalhos Esportivos no município, durante o Festival do Camarão.

PORTARIA Nº 219/2000-SEEL, DE 30.05.2000.

Nome: Lucileia Saraiva Barbosa
Mat.: 08911150-19 CPF: 083.164.062-68
Cargo: Assessora Técnica
Nº de Diárias: 04 (quatro) diárias
Origem: Belém
Destino: Muani
Período: 01 a 04.06.2000.
Objetivo: Assessorar as Ações Esportivas no município, durante o Festival do Camarão.

PORTARIA Nº 220/2000-SEEL, DE 30.05.2000.

Nome: Leozete Ataíde de França
Mat.: 5444802-109 CPF: 367.109.702-72
Cargo: Agente Administrativo
Nº de Diárias: 04 (quatro) diárias
Origem: Belém
Destino: Muani
Período: 01 a 04.06.2000.
Objetivo: Assessorar as Ações Esportivas no município de Muani, no Evento XIX Festival do Camarão.

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA Nº 221/2000-SEEL, DE 30.05.2000.

Nome: Lucileia Saraiva Barbosa
Mat.: 08911150-19 CPF: 083.164.062-68
Cargo: Assessora Técnica
Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: 08101.27.812.0095.1235
Elemento de Despesa: 3490.34 - Sendo: 3490.36 R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
Fonte: 045
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário destinado a custear despesas eventuais de pronto pagamento, por ocasião da realização do XIX Festival do Camarão.
Prazo da Prestação de Contas: 30 (trinta) dias, após o período de aplicação
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 346, DE 29 DE MAIO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar a pedido do estado efetivo desta Corporação, o CAD BM ANDERSON DA SILVA VIANA - MF 5817102-016, pertencente ao efetivo da EPO, filho de Juvenal Moreira Viana e Benedita da Silva Reis, por ter sido Desligado a Pedido do Curso de Formação de Oficiais BM/2000, publicado em Boletim Geral nº 104, de 30 de maio de 2000, sendo julgado APTO em inspeção de Saúde, conforme ATA nº 018, de 18 de maio de 2000. JIS/BM, de acordo com o que preceitua o art. 21, item I, § 1º da Lei Estadual nº 5251, de 31 JUL 85, combinado com o art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 05/00.
Nº do Contrato Original: 03/97.
Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02.
Contratada: TICKET SERVIÇOS S.A. incorporadora da Empresa EAT - Empresa de Alimentação do Trabalhador Ltda.
Objeto do Contrato Original: Fornecimento de Vales-Alimentação aos funcionários da Contratante.
Modalidade de Licitação: Concorrência nº 001/97.
Valor Mensal do Contrato Original: - R\$ 289.000,00 (Duzentos e oitenta e nove mil reais).
Aditivos Anteriores: 01 - 31/12/97 - INALTERADO
02 - 31/12/98 - INALTERADO
03 - 31/12/98 - INALTERADO
04 - 31/12/99 - INALTERADO
Objeto do Termo Aditivo: Estabelecer o prazo final do ajuste administrativo havido entre as partes.
Vigência do Aditamento: 30/06/2000.
Data da Assinatura: 16.05.2000

Ordenador da Despesa
DEPUTADO MARTINHO CARMONA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Centro de Ensino Superior do Pará - CESUPA e Universidade do Estado do Pará - UEPA.
OBJETO: Para o desenvolvimento de Atividades, Estudos, Programas e Projetos de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, nem com intercâmbio, artístico e outros.
VIGÊNCIA: Vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos.
DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2000
FORO: Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Prof. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº da Aut. de Fornecimento: 02/2000 - Assessoria Jurídica
Parte Contratante: Editora NDJ Ltda., CGC/MF nº 54.102.785/0001-32
Objeto: Aquisição de Boletins mensais sobre temas de Direito Público com direito à consultoria durante o período da assinatura.
Termo Inicial e Final: 30/05/2000 a 30/05/2001.
Valor: 4.170,00.
Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado.
Foro: Belém-Pa.
Data da Assinatura: 30/05/2000

Ordenador Responsável
RAMIRO JAYME BENTES
Diretor Presidente
MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Diretor de Planejamento, Adm. e Negócios
Belém, 30 de maio de 2000.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

EXTRATO DA PORTARIA 035/00-CPC- "RENATO CHAVES", DE 31/05/2000

O Diretor Geral do CPC "Renato Chaves", no uso de suas atribuições legais etc., Considerando os termos do Ofício nº 039/00 - CPC-Gab.DG, autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado e a Lei Complementar 07/91, de 28/08/91, resolve Contratar, por tempo determinado e a partir de 01.03.00, os profissionais abaixo, para exercerem suas funções nesta Autarquia:

VANESSA DANIELE FERRY DOS SANTOS - Administradora,
GRACE PONTES GADELHA - Administradora,
ANNA CLAUDIA MALCHER MUNIZ - Administradora,
LUCIANA VIEIRA DE SOUZA CALLARI - Contadora.

INTERNET: www.ioepa.com.br

ELIZABETH MARIA PEREIRA FERREIRA - Médica Psiquiatra; e
MERIVANI DAS MERCÊS MOLA GALA - Auxiliar Técnico de Perícia
LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
Diretor Geral

PORTARIA 007/00 - CPC/CAF 29.05.2000

O Coordenador Geral de Administração e Finanças, considerando o laudo médico nº 3967/00 de 24.05.2000, da Perícia Médica, e de acordo com a Lei 5810, Art. 81, de 24.01.94, formaliza a concessão de licença de 30 (trinta) dias, para tratamento de saúde, ao servidor RAIMUNDO DE SOUZA BELÉM, matrícula 5156700-017, no período de 19.05 a 17.06.2000.

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER
Coordenador geral

PORTARIA Nº 033/2000 GAB.DG/CPC RENATO CHAVES BELÉM, 29 DE MAIO DE 2000

O Diretor Geral do CPC "RENATO CHAVES", usando de suas atribuições, etc., e, CONSIDERANDO: O teor do Of. nº 364/2000 - IML, de 17/05/2000 e do memo. nº 28/00 IC, de 24/05/00, que solicitam o pagamento de diárias a servidores. RESOLVE: Autorizar a concessão de diárias, conf. discriminação abaixo:
RENATO AUGUSTO BARBOSA DE MELLO - matrícula - 5129907-11, CPF - 121.813.902-15, Município - Tailândia, período - 30 a 31/05/00 - 02 (duas) diárias;
MÁRIO ROBERTO OLIVEIRA BENONE - matrícula - 0055263-010 - CPF - 019.370.902-30, Município - Tailândia, período - 19 a 20/02/2000, 02 (duas) diárias;
PAULO ROBERTO PINTO BENTES - matrícula - 5156785-014, CPF - 152.820.072-15, Município - Tailândia, período - 19 a 20/02/2000, 02 (duas) diárias;
MACHZANOR FONSECA - matrícula - 5158184-013, CPF - 157.429.032-00, Município - Tailândia, período - 19 a 20/02/2000, 02 (duas) diárias;
BOANERGES BENAION DE NAZARÉ - matrícula - 0071846-011, CPF - 185.359.682-53, Município - Tailândia, período - 19 a 20/02/2000, 02 (duas) diárias;

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 005/2000
OBJETO: "Aquisição de Material de Consumo Hospitalar e Medicamento para uso Humano."
DATA E HORA DE ABERTURA: 19 JUN 2.000, às 08:00h.
LOCAL: Quartel do Comando Geral da PMPA.
VALOR DO EDITAL: R\$ 15,00 (Quinze Reais).
LOCAL PARA RECOLHIMENTO: BANPARÁ, C/CNº 188.033-0 - AG. Nº 015 - POSTO Nº 01 - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.
INFORMAÇÕES: Das 08:00 às 13:00 h, Quartel do Comando Geral da PMPA, na sala onde funciona a CPL, fone 246-6313 (216).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2000

A Polícia Militar do Pará, neste ato representada por seu Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a exposição de motivos apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer Jurídico nº 014 - COJ, de 25 MAI 2000, resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 - PROCESSO Nº 010/00, tendo como objetivo a Aquisição de Tecido Terbrim cor H66, à PMPA, junto à Santista Têxtil, em conformidade ao disposto no Inciso I, Art. 25 Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 004/2000
OBJETO: Aquisição de tintas e demais materiais para pintura de VTR's da PMPA
DECISÃO: 1- HABILITAR as firmas: ARAPINÁ COM. LTDA (BOULHOSA E ALVES LTDA), DISTRIBUIDORA MIRIM COM. LTDA, AG PNEUS LTDA, MARFRAN COM. LTDA e CORINGA PNEUS E PEÇAS.
2- INABILITAR as firmas: MM COMPANY SERVICE LTDA, por descumprimento, à Cláusula Terceira, Incisos 3.2.4 e 3.3.2.1, 3.3.2.2 e 3.4.1 e PORTO DIESEL LTDA por descumprimento à Cláusula Terceira, incisos 3.3.2.1 e 3.3.2.2 do Edital.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

IMPETRANTE: PORTO DIESEL LTDA - CGC nº 02.337.030/0001-13
IMPETRADA: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - CGC nº 05.054.994/0001-42
MOTIVO: Inabilitação da Impetrante na Tomada de Preços nº 004/2000. Quartel em Belém (PA), 30 de maio de 2000

OTACILIO RODRIGUES DIAS TEN CEL QOPM
Presidente da CPL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Relatório da Diretoria. Senhores acionistas em cumprimento a disposição Legal e Estatutária, apresentamos o relatório das atividades durante o exercício de 1999, acompanhada com as demonstrações financeiras e respectivas Notas Explicativas que retratam com fidelidade as operações realizadas durante o ano, os resultados apurados e as situações financeiras, econômicas e patrimonial do referido exercício. Aproveitamos a oportunidade para colocar-nos a disposição dos acionistas para esclarecimentos que se fizerem necessários. Belém, (Pa), 31 de Janeiro de 2000 - A Diretoria.									
BALANÇO PATRIMONIAL									
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO					DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
ATIVO	1999	1998	Discriminação	1999	1998	Discriminação	Capital Social	Reserva de Cap.	Reserva Reavaliação
CIRCULANTE	11.723.813	4.875.685	REC. OPERAC. DE VENDA E SERV.	28.970.037	16.474.776	Saldo em 31 de Dezembro de 1997	10.334.291	-	3.586.580
- Caixa e Bancos	2.545.771	1.291.201	- Receita Bruta de Vendas e Serviços	28.970.037	16.474.776	- Realiz. parcial da reserva de reavaliação	-	-	(516.316)
- Aplicação Financeiras	-	109.770	- Dedução de Vendas e Serviços repres.	(3.483)	(11.102)	- Reversão IR e contrib. Soc. s/ realiz. rev.	-	-	67.123
- Clientes	7.916.326	2.525.388	- Receita Líquida de Vendas e Serv.	28.966.554	16.463.674	- Lucro líquido do exercício	-	-	-
- Estoques	1.075.967	437.900	- Custo de Venda e Serv. Prestados	(24.131.938)	(11.908.634)	- Constituição reserva legal	-	-	9.095
- Impostos a Recuporar	123.063	493.608	- Lucro Bruto	4.834.616	4.555.020	- Dividendos obrigatórios	-	-	-
- Demais Contas a Recolher	62.686	17.818	- Despesas (Receitas) Operacional	5.341.997	4.034.587	Saldo em 31 de Dezembro de 1998	10.334.291	-	3.137.387
REALIZ. A L/ PRAZO	1.091.584	963.537	- Gerais e Administrativas	3.663.990	3.046.881	- Ajuste exercício anterior	-	-	-
- Crédito c/pessoas ligadas	1.091.584	962.745	- Comerciais	730.817	595.211	- Prejuízo líquido do exercício	-	-	(521.175)
- Demais Contas a Recolher	-	792	- Tributárias	131.942	55.594	- Realiz. parcial da reserva de reavaliação	-	-	(521.175)
PERMANENTE	15.104.779	14.956.809	- Financeiras	857.318	76.941	Saldo em 31 de Dezembro de 1999	10.334.291	-	2.616.212
- Investimentos	4.293.266	4.283.266	- Receitas Financeiras	(44.070)	(109.196)	Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1999 e 1998. 1)	-	-	-
- Imobilizado	10.811.513	14.956.809	- Equivalência Patrimonial	369.156	320.433	Contexto operacional: A companhia, regida pela legislação das sociedades por ações, atua expressivamente na	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	27.920.176	20.796.031	- Lucro Operac. antes Cont. Soc. e IR	(507.381)	(90.472)	construção naval, construindo basicamente barcas, empurradores e navios de passageiros e cargas para serem	-	-	-
PASSIVO	1999	1998	- Contribuição Social s/ Lucro	(12.598)	(248.084)	utilizados na navegação fluvial e apoio portuário. Tem como atividade complementar a fabricação de equipamentos	-	-	-
CIRCULANTE	10.733.098	3.397.289	- Imposto de Renda	(546.226)	181.877	especialis. 2) Apresentação das demonstrações contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo	-	-	-
- Fornecedores	186.922	325.449	- Lucro Líquido do Exercício	(546.226)	17.600	com os princípios contábeis previstos na legislação societária e procedimentos determinados pela Comissão de	-	-	-
- Adiantamento a Cliente	8.812.179	1.398.503	- Prej. (Lucro) Lq. P/ lote de mil Ações	(52.86)	17.600	Valores Mobiliários - CVM que, a partir de 1996 não requerem o reconhecimento dos efeitos inflacionários. 3)	-	-	-
- Encargo Social a Recolher	196.129	195.583	DEMONST. DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS	1999	1998	Principais diretrizes contábeis: (a) Apuração do resultado - O resultado é apurado pelo regime de competência	-	-	-
- Imp. e Contrib. Parcelam.	700.578	954.953	ORIGEM DOS RECURSOS	1.636.335	1.561.773	de exercícios, incluindo, dessa forma, as receitas ganhas no período e os correspondentes custos, encargos e despesas	-	-	-
- Imp. e Contrib. Parcelam.	295.727	-	- Lucro Líquido do Exercício	(546.226)	181.877	incorridas, independentemente do seu efetivo recebimento ou pagamento. (b) Ativos circulante e realizável a longo	-	-	-
- Dividendos Obrigatórios	444.273	444.273	- Desp. (Rec.) ã afetam Cap. Circ.	959.228	863.423	prazo - Os estoques estão registrados aos custos médios de aquisição e produção, inferiores aos custos de reposição	-	-	-
- Demais Contas a Pagar	97.290	78.326	- Depreciação	49.746	(69.326)	prazo - Os estoques estão representados pelo valor de realização, incluindo, quando	-	-	-
EXIGÍVEL A L/ PRAZO	2.192.416	1.864.354	- Juros do Realizável a Longo Prazo	49.746	369.156	ou a valores de realização. Os demais ativos estão representados pelo valor de realização, incluindo, quando	-	-	-
- Crédito de Acionistas	1.341.944	1.508.979	- Juros do Exigível a Longo Prazo	49.746	369.156	aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas. (c) Permanente - O imobilizado está representado	-	-	-
- Imp. s/ Res. de Reaval.	648.950	-	- Equivalência Patrimonial	6.500	-	pelo custo de aquisição, ajustado pelo efeito da reavaliação baseada em laudo técnico emitido por peritos	-	-	-
- Imp. e Contrib. Parcelam.	201.147	95.000	- Ajuste dos Exercícios Anteriores	6.500	-	independentes. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante aplicação de taxas que levam em conta a	-	-	-
- Demais Contas a Pagar	14.994.662	15.534.388	- Dos Acionistas	480.791	6.643	estimativa do tempo a vida útil-econômica dos bens. (d) Passivos circulante e exigível a longo prazo - Os passivos	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.334.291	10.334.291	- Redução do Realizável a L/ Prazo	706.316	210.000	circulante e exigível a longo prazo estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando	-	-	-
- Capital Social	10.334.291	10.334.291	- Aum. do Exigível a Longo Prazo	2.144.036	925.017	aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.	-	-	-
- Reserva de Reavaliação	2.616.212	3.137.387	APLICAÇÕES DOS RECURSOS	608.838	469.311	4) Estoque:	-	-	-
- Reserva de Lucro	29.784	29.784	- Aum. do Realizável a Longo Prazo	10.000	-	Discriminação	-	-	-
- Lucro Acumulado	2.014.375	2.032.926	- Aumento do Ativo Permanente	1.097.198	324.157	Matéria Prima	574.722	313.473	-
TOTAL DO PASSIVO	27.920.176	20.796.031	- Investimentos	428.000	86.078	Almoxarifado	501.245	113.327	-
DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES	-	-	- Imobilizado	-	-	Estoque	0	10.900	-
DO CAPITAL CIRCULANTE	-	-	- Redução do Exigível a Longo Prazo	-	-	Total	1.075.967	437.900	-
ATIVO CIRCULANTE	6.848.128	194.359	- Acionistas	-	-	Em dezembro de 1997, foi regis-	-	-	-
- No Fim do Exercício	11.723.813	4.875.685	- Dividendos Obrigatórios	-	-	trada reavaliação de bens do imo-	-	-	-
- No Início do Exercício	4.875.685	4.681.326	VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC.	(487.681)	636.756	bilizado, baseada em laudo técnico	-	-	-
PASSIVO CIRCULANTE	7.335.809	(442.397)	6) Patrimônio Líquido: O capital social subscrito em 31 de dezembro de 1999 e 1998 no valor de R\$ 10.334.291 está dividido em 10.334.291 ações de valor nominal de R\$ 1,00 cada.	-	-	emitido por peritos independentes, tendo como contrapartida a conta de reserva de reavaliação no patrimônio líquido.	-	-	-
- No Fim do Exercício	10.733.098	3.397.289	As ações ordinárias têm direito a voto e as preferenciais têm direito ao dividendo mínimo obrigatório conforme definido no estatuto social. PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Os membros do conselho de administração	-	-	da ETN - Empresa Técnica Nacional S/A, abaixo assinados, tendo examinado devidamente o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras e o Resultado, bem como os demais documentos do Exercício	-	-	-
- No Início do Exercício	3.397.289	3.839.686	Financieiro de 1999, e sendo prestados todos os esclarecimentos e informações solicitadas, declaramos haver encontrado tudo em perfeita ordem e correção recomendando-os à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. Belém (Pa), 31 de	-	-	Janeiro de 2000. Carlos Alberto Câmara de Souza - Presidente, Maria da Conceição Miranda de Souza - Vice-presidente e Marcos Araújo da Rocha - Contador CRC/PA 5366. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. 13 de	-	-	-
AUM. RED. CAP. CIRC.	(487.681)	636.756	maio de 2000. Aos Diretores e Acionistas da ETN - Empresa Técnica Nacional S.A. 1) Examinamos os balanços patrimoniais da ETN - Empresa Técnica Nacional S.A. em 31 de dezembro de 1999 e de 1998 e as correspondentes demonstra-	-	-	ções do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas	-	-	-
As ações ordinárias têm direito a voto e as preferenciais têm direito ao dividendo mínimo obrigatório conforme definido no estatuto social. PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Os membros do conselho de administração	-	-	ções do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas emanadas da legislação societária brasileira. Ledger - Auditores Independentes - CRC-RJ-3.027 "S" PA. M. Mota Ribeiro - Sócio Contador CRC-RJ-064.415 "S" PA.	-	-	de 1999 e de 1998 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de	-	-	-



Ano CVIII da IOE
110º da República
Nº 29.225

DIÁRIO OFICIAL

0017

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
01 de junho de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ PORTARIA Nº 044/2000-DAF

NOME: Rosidêa Cantuária e Odilson Sylvestre
DATA DA VIAGEM: 23.03.2000
MOTIVO: A serviço da FUNCAP
DESTINO: Castanhal-PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 046/2000-DAF
NOME: Mª Luiza Jardim / Waldenei Reis Negrão
José Luís Penelva da Silva
DATA DA VIAGEM: 22.03.2000
MOTIVO: Acompanhando adolescente do EREC
DESTINO: Abaetetuba-PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 077/2000-DAF
NOME: Ana Célia Oliveira / Ernesto Loureiro
DATA DA VIAGEM: 29 a 30.03.2000 (complementação)
MOTIVO: A serviço da FUNCAP
DESTINO: Marabá-PA
Nº DE DIÁRIAS 1

PORTARIA Nº 085/2000 DAF (RETIFICAÇÃO)
NOME: José Roberto Oliveira / Ocimar Melo Carvalho Filho / P.Maurício M. Melo
DATA DA VIAGEM: 18.04.2000
MOTIVO: A SERVIÇO DO EREC
DESTINO: MAE D'ORIO - PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 088/2000-DAF
NOME: Mª Rosilda N. Harada / Antônio R. Costa / Venício Costa Pálheta
DATA DA VIAGEM: 02.05.2000
MOTIVO: Audiência adolescente CIAM
DESTINO: Igarapé-Miri - PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 091/2000-DAF
NOME: 1. Valzoneide Maciel da Silva
2. Jorge Luiz Fonseca Moraes Bittencourt
DATA DA VIAGEM: 12.05.2000
MOTIVO: Visita Dom. à fam. adolescente do EREC
DESTINO: Mojú - PA
Barcarena - PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 092/2000-DAF
NOME: Valzoneide Maciel / José Roberto Oliveira
Reginaldo M. Souza / Maurício Monteiro / Eduardo Amaral / P. Maurício M. Melo
DATA DA VIAGEM: 25.04.2000
MOTIVO: Audiências de adolescentes do EREC
DESTINO: Barcarena e Abaetetuba - PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 093/2000-DAF
NOME: Itamar S. Rodrigues-Luís Carlos S. Guedes
DATA DA VIAGEM: 26.04.2000
MOTIVO: Recambiamento de Adolescentes
DESTINO: Castanhal-PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 096/2000-DAF
NOME: José Maria Gonçalves

Paulo Sérgio de Freitas Mendes
DATA DA VIAGEM: 22 a 27.05.2000
16 a 21.05.2000
MOTIVO: Agenda Social nos municípios
DESTINO: Barcarena / Abaetetuba
Altamira
Nº DE DIÁRIAS 5

PORTARIA Nº 097/2000-DAF
NOME: Isaac de Carvalho Chagas
DATA DA VIAGEM: 28.04.2000
MOTIVO: A serviço da FUNCAP
DESTINO: Castanhal - PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 098/2000-DAF
NOME: Ângela Mª C. Barros / Geraldo Faro
Luís Carlos Silva Guedes
DATA DA VIAGEM: 29.04.2000
MOTIVO: Recambiamento de Adolescentes
DESTINO: Castanhal-PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 099/2000-DAF
NOME: Telma da Costa Coroa
Simone do Socorro R. Rodrigues
Aldemir Botelho Rodrigues
DATA DA VIAGEM: 10.05.2000
MOTIVO: Apresentar criança ao Conselho Tutelar
DESTINO: Bragança - PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 101/2000-DAF
NOME: Marilza Nazaré Martins da Silva
Ernesto Francisco Fernandes Loureiro
DATA DA VIAGEM: 08.05.2000
MOTIVO: Acomp. caso de adolescente do CSEM
DESTINO: Vigia - PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 102/2000-DAF
NOME: Sílvia Mª Gama Fonseca / Carlos Alberto de Jesus Santos / João Francisco L. Farias
DATA DA VIAGEM: 09.05.2000
MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO: Igarapé-Miri - PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 103/2000 DAF
NOME: Mª Luiza Jardim - Rdo. Reginaldo Melo
DATA DA VIAGEM: 13.05.2000
MOTIVO: Acompanhar adolescente do EREC
DESTINO: Mãe do Rio - PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 104/2000 - DAF
NOME: Mª Rosilda Harada / Cristiano Charles de Souza Queiroz / Ernesto F. F. Loureiro
DATA DA VIAGEM: 16.05.2000
MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO: Paragominas - PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 105/2000 - DAF
NOME: Sandra Lúcia Jimenes / Eduardo da Silva
DATA DA VIAGEM: 17.05.2000
MOTIVO: Audiência adolescente Semiliberdade
DESTINO: Castanhal - PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 106/2000 - DAF
NOME: José Haroldo T. Costa / Isaac C. Chagas
DATA DA VIAGEM: 19.05.2000
MOTIVO: A serviço da FUNCAP
DESTINO: Castanhal
Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 107/2000 - DAF
NOME: Sônia de Nazaré Cabeça da Silva
Eduardo Antônio da Cruz Amaral
Silvio Roberto S. da Costa
Cristóvão Nazareno C. Monteiro
DATA DA VIAGEM: 19.05.2000
MOTIVO: Acompanhar adolescentes do EREC
DESTINO: Vigia - PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 108/2000 - DAF
NOME: Valzoneide Maciel da Silva
Milton Antônio Queiroz de Souza
Kleofas do Socorro Dias
Maurício Monteiro da Silva
Arcélio de Souza Alves
Paulo Maurício Medeiros de Melo
DATA DA VIAGEM: 25.05.2000
MOTIVO: Acompanhando adolescentes do EREC
DESTINO: Marapanim - PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 109/2000 - DAF
NOME: Angelina Falcão Valente
DATA DA VIAGEM: 28.05 a 06.06.2000
MOTIVO: Agenda Social dos Municípios
DESTINO: Marabá - Tucumã
Conceição do Araguaia
Nº DE DIÁRIAS 8½

PORTARIA Nº 110/2000 - DAF
NOME: José Maria Gonçalves
DATA DA VIAGEM: 30.05 a 02.06.2000
MOTIVO: Agenda Social dos Municípios
DESTINO: BARCARENA - PA
Nº DE DIÁRIAS 3

A Diretora Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
AUTORIZAR, que seja empenhado em favor da servidora abaixo relacionada, a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS, para atender despesas miúdas e de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 089 DE 18 DE ABRIL DE 2000
Fonte: 001 349034
08.421.0082.2232 EDWAL DANTAS MONTEIRO 600,00

PORTARIA Nº 090 DE 20 DE ABRIL DE 2000
Fonte: 001 349034
08.128.0082.2230 Maria Goreta Oliveira da Silva 450,00

PORTARIA Nº 095 DE 27 DE ABRIL DE 2000
Fonte: 001 349034
08.421.0082.2232 Edwal Dantas Monteiro 700,00
08.421.0082.2233 Marinaldo da Costa Ribeiro 800,00

PORTARIA Nº 100 DE 08 DE MAIO DE 2000
A Diretora Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
AUTORIZAR, que seja empenhado em favor dos servidores abaixo relacionados, a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS, para atender despesas miúdas e de pronto pagamento.
Fonte: 001 349034
08.421.0082.2231 Maria Rosali Dias Barbosa 350,00
Regina Maura Oliveira Conon 300,00
08.421.0082.2232 Sandra Lúcia Jimenes de Oliveira 700,00

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

PÁGINA 2 - CADERNO 2

	Ana Claudia Gonçalves da Silva	900,00
“	Iracy Gomes de Paula	300,00
“	Haroldo Luiz Pereira Moreira	1.200,00
08.421.0082.2233	Edwal Dantas Monteiro	500,00
“	Bárbara Lúcia Pena Braga Monteiro	50,00
“	Vitonina Gonçalves Barbosa	100,00
“	Claudio Nilo Silva Aguiar	100,00
“	Maria Rosângela Faro Barros	600,00
“	Elza Amaral	200,00
“	Domingos Lima Campelo	900,00
“	José Maria Gonçalves	400,00
“	Ana Maria Gomes Chamma	900,00
“	Angela Maria Lobato Pompeu	900,00
“	Sônia Mª de Jesus Oliveira	2.800,00
“	Laupijane Monteiro Cammona	600,00
08.243.0083.2234	Ana Maria Pereira Alho da Silva	900,00
08.243.0083.2235	Nelcy dos Santos Amorim	800,00
08.242.0083.2236	Lúcia Bittencourt P. de Lima	200,00
08.241.0083.2237	And. Maria E.R. Tishone Dias	200,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAL
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARLAS DIVERSAS

PORTARIAS DIVERSAS
PORTARIA Nº 259/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000
NOME: MARIA TEREZA TEIXEIRA FERRO
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Feminino - CIAF,
para o Centro Sócio Educativo Masculino - CESEM, a partir de 11.05.2000.

PORTARIA Nº 260/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000
NOME: FRANCISCA FELIPE CARNEIRO
MOTIVO: I-CONCEDER, 10 (dez) de Licença por Motivo de Doença em Pessoa
da Família, no período de 27.04.2000 a 06.05.2000
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 27.04.2000.

PORTARIANº261/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000
MOTIVO: I-EXCLUIR, a servidora constante no Anexo I da Gratificação de
Insalubridade.

II- INCLUIR, as servidoras constantes no Anexo II da gratificação de Insalubridade.
 III- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 ANEXO I DA PORTARIA Nº 261/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000
 GONÇALA GOMES DE SOUZA
 ANEXO II DA PORTARIA Nº 261/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000
 DULCIRENE FERREIRA DA SILVA
 MARIADA LUZ RODRIGUES

PORTARIA Nº 262/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000
NOME: RUTHE DO ESPÍRITO SANTO TOBIAS
MOTIVO: REMOVER, da Seção de Zeladoria e Transporte-SEZET, para o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente-CIAA, a partir de 11.05.2000.

PORTARIA Nº 263/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000
NOME: MARCELO CANJINDÉ DE SENA
MOTIVO: I-REPREENDER, o servidor por infringir o Artigo nº 178, § XIII da Lei
nº 5.810/94-RJU.
II-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 264/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000
NOME: ESMALDA COSTA MATOS
MOTIVO: I-REPREENDER, o servidor por infringir o Artigo nº 178, § XIII da Lei
nº 5.810/94-RJU.
II- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 265 /2000-DAF /DRH DE 11.05.2000
NOME: WALMIR JOSÉ COELHO DE ANDRADE
MOTIVO: I-SUSPENDER, por 15 (quinze) dias, por infringir o Artigo nº 177, § IV
e VI da Lei nº 5.810/94-RJU.
II- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 266/2000-DAF/DRH DE 15.05.2000
NOME: MARIA JOSÉ DOSSANTOS LOPES
MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Acolhimento Provisório Infantil-EAPI, para o Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, a partir de 15.05.2000.

PORTARIA Nº 268 / 2000-DAF / DRII DE 16.05.2000
NOME: BENEDITO MOISÉS PINHEIRO SALDANHA
MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias a Licença Saúde, no período de 10.05.2000 a 24.05.2000, conforme Laudo Médico nº 3254 / 2000-IPASEP.
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 10.05.2000.

PORTARIA Nº 269/2000-DAF/DRH DE 16.05.2000
NOME: MIRIAM COSTA DE FREITAS
MOTIVO: I- CONCEDER, 35 (trinta e cinco) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 01.04.2000 a 05.05.2000.
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.04.2000.

PORTARIA Nº 270/2000-DAF/DRH DE 17.05.2000
NOME: JOSÉ DE SOUSA TAVARES
MOTIVO: CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de
01.06.2000 a 30.07.2000, referente ao triênio 95/98.

PORTARIANº271/2000-DAF/DRH DE 17.05.2000
NOME:MARIA LIA SILVA SALGADO
MOTIVO:REMOVER, do Espaço de Acolhimento Provisório Infantil-EAPI, para
a Comunidade Sócio Educativa/Escola da Família, a partir de 17.05.2000.

PORTARIA Nº 272/2000-DAF/DRH DE 17.05.2000
NOME: ANA LÚCIA RAMOS OLIVEIRA
MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço-EREC, para a Comunidade Sócio-
Educativa/Escola da Família, a partir de 17.05.2000.

PORTARIA Nº 273 /2000-DAF/DRH DE 18.05.2000
NOME: PRIMORAS GONÇALVES GUSMÃO
MOTIVO: CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de
18.05.2000 a 16.07.2000, referente ao trínio 95/98.

PORTARIA Nº 274/2000-DAF/DRH DE 18.05.2000
NOME: JOÃO DE BARROS MOUZINHO JUNIOR
MOTIVO: REMOVER, do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente- CIIA, para a Comunidade Sócio Educativa/Escola da Família, a partir de 18.05.2000

PORTARIANº 275/2000-DAF/DRH DE 18.05.2000

PORTARIA Nº 277 / 2000-DAF/DRH DE 22.05.2000
NOME: MARIA REGINA COSTA DOSSANTOS
MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço-EREC, para a Comunidade Sôcio-
Educativa/Escola da Família, a partir de 22.05.2000.

PORTARIA Nº 278/2000-DAF/DRH DE 22.05.2000

NOME: PRIMOROSA GONÇALVES GUSMÃO

MOTIVO: REMOVER, do Centro Sócio Educativo Masculino CESEM, para a
Divisão de Recursos Humanos-DRH, a partir de 22.05.2000.

PORTARIANº 279/2000-DAF/DRH DE 22.05.2000
NOME: ANA CÉLIA CRUZ DE OLIVEIRA
MOTIVO: I.TORNAR-SE EM EFEITO, a PORTARIA Nº 201/2000-DAF/DRH de
17.04.2000, que removeu a servidora da Diretoria de Assistência Social-DAS, para o
Centro de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade-CLAPSC.
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 17.04.2000.

PORTARIANº 781/2000-DAF/DRH DE 22.05.2000
NOME: ODILSON SYLVESTRE FALCÃO TEIXEIRA FILHO
MOTIVO: REMOVER, da Divisão de Serviços Gerais-DSG, para o Espaço de
Convivência II-ECON II, a partir de 22.05.2000.

PORTARIA Nº 282/2000-DAF/DRH DE 22.05.2000
NOME: CLARICE DAS GRAÇAS SOUZA PINHEIRO
MOTIVO: CONCEDER FÉRIAS no período de 25.05.2000 a 23.06.2000, referente ao período aquisitivo 01.10.98/99.

ao período aquisitivo 01.10.98/99.
RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO
Diretora Administrativa e Financeira

COLINA S/A. AGROPECUÁRIA - CNPJ/MF 04.987.327/0001-50 - Extrato da AGO/E em 30/04/2000. Data, hora e local: 30/04/2000, às 7:00hs, na sede social da empresa, reuniram-se os acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. Presidente: Roberto Dedini; Secretário: Dorival de Toledo. Convocação: Publicados de acordo com a Lei. Deliberações: Em Caráter Ordinário: I) Aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social em 31/12/99, publicados de acordo com a Lei; II) Deliberação e aprovação do Lucro Líquido do exercício que foi de R\$ 120.481,98, a saber: na conta de Reserva Legal R\$ 6.024,09, distribuição a título de dividendos sem retenção do Imposto de Renda na Fonte R\$ 110.000,00, e o saldo de R\$ 4.57,89 na conta: Lucros Acumulados; III) Não houve eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes por não ser órgão permanente. A Assembleia deliberou também que aos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria nada seria pago a Título de honorários. Em Caráter Extraordinário: I) Aprovação da Proposta da Diretoria para a mudança de endereço da sede social, o que possibilitará o melhor cumprimento dos objetivos sociais e aprovado o Artigo 2º dos Estatutos Sociais, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação: Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro no município de Belém, Estado do Pará, à Avenida Governador José Malcher nº 815 - Edifício Palladium Hotel - 4º Andar - Sala 402 - CEP 66055-260, podendo a Diretoria instalar filiais, agências, sucursais e escritórios onde lhe convier, observadas as disposições legais a respeito. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a palavra e comungou-se manifestou, declarou encerrada a sessão. Ananindeua, PA 30/04/2000. Roberto Dedini - Presidente, Dorival de Toledo - Secretário. O texto integral da presente Ata, está lavrada em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob nº 200000097357, em 30/05/2000. Dilemmano Guedes Cabral - Secretário Geral.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIANº 372/00DP-G, DE 29.05.00
CONCEDER 30 DIAS DE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANA RITA DA
CONCEIÇÃO MATINI, MATRÍCULA Nº 0180300-012, LOTADA NA DIVISÃO
DE FINANÇAS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 99/00, PARA
GOZAR NO PERÍODO DE 19/06 À 18/07/00.

PORTARIAN Nº373/00-DP-G, DE 29.05.00
DESIGNAR O SERVIDOR PAULO ROBERTO ARAÚJO DA SILVA, MATRÍCULA
Nº2010593-021, LOTADO NO CENTRO DE ESTUDOS, PARA EXERCER O
CARGO DE SECRETÁRIO DO CENTRO DE ESTUDOS-PG-03, À CONTAR
DE 01.06.00, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIAN Nº 374/00-DP-GDE 29.05.00

CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 656,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), SENDO 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 344,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) AO PROCURADOR GERAL GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, MATRÍCULA Nº 3084396-015 LOTADO NO GABINETE DO PROCURADOR, 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 312,00 (TREZENTOS E DOZE REAIS) AO DIRETOR DO INTERIOR ADALBERTO DA MOTA SOUTO, MATRÍCULA Nº 3083462-018 LOTADO NA DIRETORIA DO INTERIOR NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 031220125-2902, NO PERÍODO DE 01 a 03/06/00, PARA SE DESLOCAREM PARA BRASÍLIA COM O OBJETIVO DE SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM A DEFENSORIA PÚBLICA, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E AUDIÊNCIA NA DPJ, ANADEFERRATA NA PORTARIA Nº 348/00-DP-GDE 15.05.00 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.214 DE 17.05.00, ONDE SE LÊ 23 a 28/05/00 LEI-SE 23 a 27/05/00

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO**

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS

DIÁRIAS
PORTARIA Nº.284/2000 DE 30/05/2000
Servidor: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
Cargo: Assessora Especial da Casa Civil
Matrícula Funcional: nº 032.851892-15
Diárias: 03(três) no período de 31/05 a 02/06/2000
Destino: Brasília/DF
Objetivo: a fim de participar de reunião junto ao Ministério de Previdência Social

PORTARIANº 285/2000 DE 30/05/2000

Servidor: EDICLÉIA DINIZ DE SOUZA AMORIM

Cargo: Assessor Superior I da SEEG

Matrícula Funcional: nº 5007372-012

Diárias: 3 ½ (três e meia) no período de 31/05 a 03/06/2000.

Destino: São Paulo/SP

Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIANº 286/2000
Servidor: VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Cargo: Assessor Especial da Casa Civil
CIC nº 115.956.472-87
Diárias: 01 (uma) no dia 01/06/2000.
Destino: Brasília/DF
Objetivo: A serviço da SDEPS.

PORTARIA Nº 287/2000 DE 30/05/2000
Servidor: HEIRTORMÁRCIO PINHEIRO SANTOS
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
Matricula Funcional: nº 3194681-013

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 286 DE 25.05.2000

CONCEDER AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS, LICENÇA ESPECIAL, A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR
PARA CADA SERVIDOR A PARTIR DA DATA INDICADA NA RELAÇÃO ABAIXO.

PARA CADA SERVIDOR A PARTIR DOA DATA INDICADA NA RELACAO ABAIXO			TRÍENIO QUINQUENIO	PERÍODO CONCESSIVO
Nº DE	NOME	CARGO/ LOTAÇÃO		
MATRICULA		AUX.SERV.GERAIS/DISERG	1º QUINQUÊNIO	01.06 A 30.06 2000
5007593-013	SANDRA MARIA DA SILVA SOUZA	TÉCNICO/DEP	1º QUINQUÊNIO	01.06 A 30.06 2000
2010836-013	SANDRA MARIA FERREIRA OLIVEIRA	MOTORISTA/DISERG	2º TRÍENIO	01.06 A 30.06 2000
3158608-014	JOSÉ JORGE NETO	AG.SAÚDE/DISERG	1º QUINQUÊNIO	25.05 A 23.06 2000
3157539-010	MARIA DAS GRAÇAS B. DA SILVA	TEC.CONTABILIDADE/DEP	1º QUINQUÊNIO	15.05 A 13.06 2000
3152618-013	MARIA DE FÁTIMA B. GAVINHO	AUX.ADMINIST/ SIZABEL	1º QUINQUÊNIO	01.06 A 30.06 2000
3154963-014	ADMILSON LOPES DA CRUZ	TÉCNICO/ACA	2º QUINQUENIO	05.06 A 04.07 2000
3155030-019	CÉLIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS			

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Diárias: 03(três) no período de 31/05 a 02/06/2000
Destino: Tucuruí/PA
Objetivo: a fim de participar da 2ª fase das Oficinas de Proteção Social.

ERRATA DA PORTARIA N° 233/2000,
PUBLICADA NO DOEN N° 29.212 DE 15/05/2000.
Onde se lê: período de 17 a 19/05/2000.
Leia-se: período de 15 a 17/05/2000.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N° 59/00 - ARCON/CAD, 31/05/2000

O Coordenador Administrativo da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, usando das atribuições conferidas pela PORTARIA N° 009/99 - ARCON/GAB, de 24 de setembro de 1999, Considerando o disposto na Lei Complementar n° 036 de 04 de dezembro de 1998, Resolve:

Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo firmado entre a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos e Alberto Lima da Silva Jatene, do cargo de Assistente Técnico em Regulação N-1, a partir de 01 de junho de 2000.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

JOSÉ GUILHERME DASILVA
Coordenador Administrativo

ERRATA DO ANEXO ÚNICO DO CONVITE 06/00
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ARCON COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O ANEXO ÚNICO DO CONVITE 06/00 QUE TRATA SOBRE FORNEC.MAT.INFORMÁTICA, FOI CORRIGIDO DEVIDO INCORREÇÃO NA REFERÊNCIA DE ALGUNS MATERIAIS. O ANEXO CORRIGIDO JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA SEDE DA ARCON, SITUADA NA RUA DOSTAMOIOS N. 1578.

Comissão Perm.Licitação

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

RESUMO PORTARIA N° 053/2000-IAP,
DE 31.05.2000 - SUPRIM. DE FUNDOS

Nome do Servidor: MARIA SÔNIA DA COSTA MASSOUD; Matrícula n° 0334529-018; Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Dotação/Elemento de Despesa: 82201.13.392.0100.1248 - 349034
Período de Aplicação: 30 dias a contar do recebimento.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º: 04
CONTRATO ORIGINÁRIO: 035/95.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 57, § 4º DA LEI N.º 8.666/93
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ E TÁTICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: VIGILÂNCIA ARMADA
VIGÊNCIA: 25.05.2000 A 23.06.2000
VALOR: R\$ 42.084,31 (MENSAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: COMARCA DE BELÉM - PA
DATA DA ASSINATURA: 25.05.2000
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º: 02
CONTRATO ORIGINÁRIO: 032/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 013/94
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ - PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NUMERÁRIOS E OUTROS VALORES
VIGÊNCIA: 26.05.2000 A 24.07.2000
VALOR: R\$ 36.124,11 (MENSAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: COMARCA DE BELÉM (PA)
DATA: DE ASSINATURA: 26.05.2000
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º: 02
CONTRATO ORIGINÁRIO: 033/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 013/94
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ - NORSEGEREL

VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NUMERÁRIOS VALORES
VIGÊNCIA: 26.05.2000 A 24.07.2000
VALOR: R\$ 39.660,32 (MENSAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: COMARCA DE BELÉM (PA)
DATA: DE ASSINATURA: 26.05.2000
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º: 01
CONTRATO ORIGINÁRIO: 043/99
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24 INCISO II DA LEI N.º 8.666/93
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ E ART CALL CONSULTORIA
OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA CENTRAL PABX (MODELO FLEX 8)
VIGÊNCIA: 24.05.2000 A 23.11.2000
VALOR: R\$ 2.256,00 (SEMESTRAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: COMARCA DE BELÉM (PA)
DATA: DE ASSINATURA: 24.05.2000
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA N° 1620/99 - DS/PROJUR, torna pública que a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais da Tomada de Preços n° 007/2000 - CPL, para a aquisição de material de consumo, realizar-se-á no dia 01 de junho de 2000, às 09:30 hs, no Auditório do DETRAN, sito bloco administrativo do CEASA/PA.

Belém, 30 de maio de 2000

TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA
Presidente da C.P.L.

VISTO: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIAN° 545/00-DS/DAF/DRH

CONSIDERANDO os termos da Portaria 223/00, de 26.04.00, colocando à disposição deste Departamento, a servidora Giovana Núbia Gomes de Oliveira, sem ônus para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, RESOLVE:

LOTAR a servidora GIOVANA NÚBIA GOMES OLIVEIRA, Agente de Saúde, matrícula 2009757-015, na Divisão de Recursos Materiais, da Coordenadoria Administrativa, deste Departamento.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 02.05.00

Gabinete da Superintendência, em 17 de maio de 2000

ROSAMARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FAEPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Delegados Representantes de Sindicatos filiados à esta Federação, para Reunião Ordinária a ser realizada no dia 06/06/2000 às 09:30 horas, no Hotel Vila Rica, sito à Av. Júlio César n° 1777, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia: A) Deliberação sobre o Relatório e Prestação de Contas do Exercício/1999; B) Deliberação sobre matérias administrativas; C) Deliberação sobre assuntos de interesse da Classe; D) O que ocorrer. Belém (PA), 29 de Maio de 2000. CARLOS FERNANDES XAVIER - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2000-C.I.

RECURSOS: Convênio Sepplan/FRD/PMCC OBJETO: Recuperação de estradas vicinais (terraplanagem em geral) ENTREGA E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 15/06/00, às 09:00 h. na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, localizada na Av. Tancredo Neves, n° 100 - Bairro: Centro - Canaã dos Carajás - Pará. EDITAL: O Edital encontra-se a disposição no endereço acima no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Canaã dos Carajás (PA), 31 de maio de 2000.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MSL MINERAIS S.A.

A MSL Minerais S.A. torna público que recebeu da Secretaria de Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM a Licença Prévia n° 010/2000 com validade até 15/01/2001, para obtenção de Portaria de Lavra para formação de Grupamento Mineiro referente às áreas: Platô do Meio, Bom Jardim, Serra Azul e Caracurú I.

AGIPLIQUIGÁS S/A

Torna público que extraviou as NF's n° 71725, série 4 (1ª e 4ª vias) e n° 71726, série 4 (1ª, 3ª e 4ª vias).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2000

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a Dispensa de licitação, para: 1 - serviços de manutenção e limpeza de vias públicas e 2 - execução de manutenção e conservação de áreas verdes e plantio de mudas e arbustos, podagem de árvores em praças e logradouros públicos.

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS MARTINS SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, pelas razões acima expostas, com fundamento no Artigo 24, Inciso VII, da Lei 8.666 de 21.06.93, com alterações na Lei 8.883/94, bem como nas determinações do Art. 26, parágrafo único, Inciso I, II e III da Lei em referência, para que após publicação no DOE, produza seus legais efeitos.

PARAGOMINAS, 10 DE MAIO DE 2000.

Sidney Rosa
Prefeito Municipal

AGROPASTORIL SANTA JÚLIA S/A

AGROPASTORIL SANTA JULIA S/A

CNPJ/MF N.º 04.799.177/0001-50

CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 10/06/2000, às 10:00 horas, na sede social da empresa sito à Av. Presidente Vargas, 351, Conj. 606 - Centro, na cidade de Belém/PA, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Admissão de acionistas; b) Transferência de ações e c) Eleição do Conselho de Administração. Belém/PA, 26 de Maio de 2000. José Osmar Borges - Presidente do Conselho.

PYRAMID AGROPASTORIL S/A

PYRAMID AGROPASTORIL S/A

CNPJ/MF N.º 00.518.393/0001-20

CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 10/06/2000, às 08:00 horas, na sede social da empresa sito à Av. Nazaré, 532 - Nazaré, na cidade de Belém/PA, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Admissão de acionistas; b) Transferência de ações e c) Eleição do Conselho de Administração. Belém/PA, 26 de Maio de 2000. José Osmar Borges - Presidente do Conselho

INTERNET: www.ioepa.com.br

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: ARNALDO JOSÉ DE MIRANDA
VIGÊNCIA: 31.05.2000 A 30.11.2000
VENCIMENTO: R\$ 597,54

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: ELEN CRISTINA ALVES CARDOSO
VIGÊNCIA: 31.05.2000 A 30.11.2000
VENCIMENTO: R\$ 151,00

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: BRUKA DO SOCORRO RODRIGUES FÉLIX
VIGÊNCIA: 31.05.2000 A 30.11.2000
VENCIMENTO: R\$ 194,34

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: NALDYR DE JESUS SANTIAGO DE SOUZA JÚNIOR
VIGÊNCIA: 31.05.2000 A 30.11.2000
VENCIMENTO: R\$ 151,00

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: MELCHIADES JACKSON COSTA NETTO
VIGÊNCIA: 31.05.2000 A 30.11.2000
VENCIMENTO: R\$ 298,62

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: PAULO BEZERRA FRANCISCO SOARES
VIGÊNCIA: 31.05.2000 A 30.11.2000
VENCIMENTO: R\$ 151,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO

Nº do Contrato Originário: 06/2000 de 22/05/2000;
Partes Contratadas: Junta Comercial do Estado do Pará, CNPJ nº 04.825.329/0001-42 e Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, CNPJ 15.254.949/001-95;
Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços Educacionais para o Curso de especialização em Gestão Pública com ênfase em Contabilidade Pública e Administrativa Pública;
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação;
Valor do Contrato Originário: R\$ 7.200,00 (sete mil, e duzentos reais);
Termo inicial e final do Contrato: 22/05/2000 à 22/05/2001;
Dotação Orçamentária: 72201.231.2800172050 - Capacitação do Servidor, 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Data da Assinatura: 22.05.2000

Ordenador da Despesa:
GERSON DOS SANTOS PERES FILHO

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

ERRATA

No Edital referente a Tomada de Preços nº 007/2000-EPOL, que tem como objeto Material para Cirurgia Cardíaca, na Cláusula XI, alínea "a", desconsiderar: "amostras dos itens solicitados no Anexo I".
Belém, 31 de maio de 2000

A COMISSÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Despacho do Diretor Administrativo exarado no PROCESSO Nº 0282/2000-EPOL decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Válvulas para o Acelerador Linear, através da empresa Tecelinto Tecnologia Eletrônica Ltda, representante exclusivo deste produto. Com base no art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, ratifica o ato da Diretoria Administrativa, declaratório de Inexigibilidade de Licitação, para aquisição de Válvulas para o Acelerador Linear.
Belém, 31 de maio de 2000

NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral/EPOL

INTERNET: www.ipepa.com.br

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº : 1996/97673-ITERPA
INTERESSADO : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
MUNICÍPIO : PARAUAPEBAS
ASSUNTO : RETIFICAÇÃO DE TÍTULO
AUTORIZO a RETIFICAÇÃO no TÍTULO DEFINITIVO nº 071, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de JOSÉ ALVES DOS SANTOS, na data de 01 de fevereiro de 1999, com uma área de 2.325ha.97a.54ca. (dois mil, trezentos e vinte e cinco hectares, noventa e sete ares e cinquenta e quatro centesimas), com a consequente lavratura do TERMO DE RETIFICAÇÃO do município de Parauapebas para Marabá.
Belém(Pa), 25 de maio de 2000.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PROCESSO Nº : 1996/97703-ITERPA
INTERESSADO : CESAR MARCOS DOS SANTOS
MUNICÍPIO : PARAUAPEBAS
ASSUNTO : RETIFICAÇÃO DE TÍTULO
AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do TÍTULO DEFINITIVO nº 072, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de CESAR MARCOS DOS SANTOS, na data de 01 de fevereiro de 1999, com uma área de 2.275ha.56a.30ca. (dois mil, duzentos e setenta e cinco hectares, cinquenta e seis ares e trinta centesimas), com a consequente lavratura do TERMO DE RETIFICAÇÃO do município de Parauapebas para Marabá, e do CPF, do nº 445.067.619/72 para o nº 485.067.619/72.
Belém(Pa), 25 de maio de 2000.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PROCESSO Nº : 1996/97692-ITERPA
INTERESSADO : CELSO ALVES DOS SANTOS
MUNICÍPIO : PARAUAPEBAS
ASSUNTO : RETIFICAÇÃO DE TÍTULO
AUTORIZO a RETIFICAÇÃO no TÍTULO DEFINITIVO nº 073, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de CELSO ALVES DOS SANTOS, na data de 01 de fevereiro de 1999, com uma área de 2.062ha.52a.73ca. (dois mil, e sessenta e dois hectares, cinquenta e dois ares e setenta e três centesimas), com a consequente lavratura do TERMO DE RETIFICAÇÃO do município de Parauapebas para Marabá.
Belém(Pa), 25 de maio de 2000.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA Nº 638/00 BELÉM(PA), 29 DE MAIO DE 2000.

A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
CONSIDERANDO o parecer conclusivo exarado pela Comissão de Sindicância constituída através da PORTARIA Nº 747/99, datada de 26.11.99, contida no PROCESSO Nº 1996/40667 de 06/05/96;
CONSIDERANDO, ainda os termos do Parecer nº 157/00 da Consultoria Geral do Estado, proferido nos autos do PROCESSO Nº 1996/40667 de 06/05/96;
RESOLVE:
I - DEMITIR os senhores FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, Contador, matrícula nº 5005051-017 e BENEDITO MARQUES DA ROCHA, Procurador, matrícula nº 3167364-016, do Quadro de Servidores deste Órgão, "a bem do serviço público", de acordo com os Arts. 190, inciso I e XIII e 194 da Lei 5.810, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA Nº 639/00 DE, 29 DE MAIO DE 2000.

A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das

atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, combinado com o Art. 1º da Lei nº 5.810, de 24.01.94 e;
CONSIDERANDO a gravidade dos fatos trazidos à consideração da direção desta entidade, através do PROCESSO Nº 1998/118047, datado de 15.07.98;
CONSIDERANDO, finalmente, que é obrigação da autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, promover sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao(s) acusado(s) ampla defesa na forma da lei;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, Diretor do Deptº Jurídico, matrícula nº 5747864-028, MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAVADA MONTEIRO, Advogada, matrícula nº 0327417-020 e RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO, Procurador, matrícula nº 3166090-015, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos relatados no PROCESSO Nº 1998/118047, datado de 15.07.98, de interesse do Sr. ITAMAR BARROS DE SOUZA.
II - O prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão instituída por esta Portaria será de (30) trinta dias, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade superior.
III - FAZER vigorar os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS PORTARIA Nº 640/2000 DE, 30 DE MAIO DE 2000

Servidor: RAIMUNDO BARBOZA
Cargo: Motorista(Colaborador) CIC. 293389482-34
Local: Acará Período: 02 e 03/05/2000
Nº de Diárias: 1 ½
Valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA
Respondendo pela Presidência- PORTARIA Nº 643/2000

PORTARIA Nº 642/2000 DE, 30 DE MAIO DE 2000

Servidor: OZIAS GUEDES DE AQUINO
Cargo: Assessor Planejamento Matrícula: 3177530-039
Local: Muana Período: 31.05 a 03.06.2000
Nº de Diárias: 3 ½
Valor: R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)

CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA
Respondendo pela Presidência - PORTARIA Nº 643/2000

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 637/2000 BELÉM, 29 DE MAIO 2000

SERVIDOR(A): MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL
VALOR R\$ 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS)
PROJETO/ATIVIDADE: REG. FUND. DE PARCELAS RURAIS
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07 (SETE) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 29.05.2000
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA Nº 644/2000 BELÉM, 31 DE MAIO DE 2000

SERVIDOR(A): OZIAS GUEDES DE AQUINO
VALOR R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)
PROJETO/ATIVIDADE: REG.FUND.DE PARCELAS RURAIS
PERÍODO DE APLICAÇÃO 05(CINCO) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 31.05.2000
CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA
Resp. p/ Presidência
Port.º 643/2000

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELA ILMA. SRA. PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
1998/151955	IZIDORO NONATO DA CONCEIÇÃO	S/Denominação	15ha.98a.55ca.	Barcarena	000630/00
1997/23027	LUÍLA TEIXEIRA DA COSTA	S/Denominação	61ha.63a.22ca.	Magalhães Barata	000631/00

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta
Belém(Pa), 26.05.2000

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELA ILMA. SRA. PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
1999/92314	GERSON DE OLIVEIRA AGRICOLA	S/Denominação	13ha.18a.67ca.	STº IZ DO PARÁ	000641/00

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta
Belém(Pa), 29.05.00

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
C.G.C. / M.F. 63.803.100/0001-76

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1999

A Prefeitura Municipal de Belém, desde 1997, vem trabalhando em ações integradas definidas a partir da metodologia do *Planejamento Estratégico Situacional*. Tais ações foram organizadas em campos de atuação denominados *Marcas de Governo*. A Companhia de Transportes do Município de Belém (CTBEL) exerce a coordenação da marca *Transporte Humano*, com os seguintes objetivos: a melhoria da qualidade do transporte coletivo; a reorganização do trânsito, com a priorização do pedestre e do transporte coletivo em relação ao transporte individual motorizado; e a reestruturação da CTBEL, buscando torná-la um referencial de empresa pública moderna.

Para o ciclo 1998/2000, o Plano Estratégico da Marca "Transporte Humano" apresenta a seguinte configuração: a) *Missão*: Melhoria da qualidade de vida através de um transporte mais humano; b) *Metas*: Melhoria em 30% do nível de serviço do transporte coletivo em dois anos e a redução em 20% do número de vítimas fatais no trânsito em um ano e 50% em quatro anos; c) *Desafios*: Integração da cidade ao rio, com o resgate do papel do transporte fluvial e a relação homem-rio; Construção de um transporte público de qualidade, com a reestruturação do atual sistema do transporte público de Belém, através de seus sub-sistemas como o táxi, ônibus, barcos e o transporte seletivo; Municipalização do trânsito, através da adequação da CTBEL, por meio de instrumentos e de recursos humanos e materiais; Construção da cidadania no trânsito, por meio da busca pela redução do número de mortes em acidentes de trânsito, através de ações educativas e de engenharia, e a consequente humanização do trânsito de Belém.

O ano de 1999 caracterizou-se pela continuidade na implementação das diretrizes e ações estabelecidas pelo *Planejamento Estratégico Institucional* da CTBEL para o ciclo 1998-2000, das quais podemos destacar, para efeito demonstrativo, as principais:

Projeto "Paz no Trânsito"

A CTBEL lançou em 1997 o projeto "Paz no Trânsito" para reverter a posição de Belém como uma das cidades brasileiras com o maior índice de mortes no trânsito. Em 1999 deu-se continuidade ao Projeto com a produção e distribuição de material educativo e realização de exposições. Como exemplo, podem ser citadas as campanhas "Patinando com segurança", "O 1º ano do novo Código de Trânsito", "Como dirigir bem em más condições de tempo", a campanha de carnaval "Nem tudo tem que acabar na quarta-feira", a campanha educativa de férias, a realização da *Semana do Trânsito* (de 18 a 25 de setembro), com palestras em escolas municipais, federais e particulares e oficina de pintura da *Cartilha do Amigo Agente de Trânsito* para crianças de 1ª a 4ª séries, e a campanha "Dezembro sem vítimas fatais", com o apoio de um grupo de teatro. Outra importante realização foi a implantação do *Projeto Escola*, que consiste no treinamento de funcionários das escolas que são objeto de intervenção para que, com o auxílio de um agente de trânsito, orientem a travessia de crianças, nas faixas de pedestres não semaforizadas, nos horários de entrada e saída das aulas. Os técnicos em educação para o trânsito permanecem nas escolas pelo período de 3 a 5 dias para treinamento dos funcionários e orientação das crianças. Vale destacar também a introdução do *Projeto Pontos Críticos* que consiste na sinalização, através de faixas, dos pontos de maior índice de acidentes de trânsito, nos horários de pico da manhã e da tarde.

Hoje, a cidade de Belém está muito distante do índice de 28 mortes a cada 10.000 veículos, que a caracterizava como uma das capitais com o trânsito mais violento do Brasil. No ano de 1996 foram registrados 5.300 acidentes de trânsito em Belém, com 376 vítimas fatais. Em 1999 ocorreram 4.418 acidentes, que resultaram em 192 mortes. E se utilizarmos como parâmetro o índice de mortes no trânsito a cada 10.000 veículos, observa-se a eficácia das medidas que temos tomado. Registrava-se em 1995 o índice de 28 mortes por 10.000 veículos enquanto que em 1999 esse índice esteve situado em 11 mortes a cada 10.000 veículos. Isso demonstra que, apesar do crescimento da frota de veículos em Belém, temos conseguido caminhar rumo à humanização de nosso trânsito.

PRINCIPAIS DADOS SOBRE TRÂNSITO

ANO	FROTA	VÍTIMAS FATAIS	MORTES A CADA 10.000 VEÍCULOS
1995	124.912	356	28
1996	131.412	376	28
1997	142.384	314	22
1998	153.650	177	11
1999	162.434	192	11

Fiscalização e orientação do trânsito

A manutenção e a implantação de sinalização como uma das formas de prevenção/redução de acidentes, foram também ações desenvolvidas nesse período. No que se refere à sinalização horizontal e vertical, foram prioritariamente executados serviços nos pontos de maior ocorrência de acidentes e de maior concentração de pedestres e nas vias de circulação do transporte público.

No ano de 1999, foram executados os seguintes serviços de sinalização: 15.536,39 m² de pintura manual e 17.844,97 m² de pintura mecânica implantadas; 9.264 tachões bidirecionais, 865 tachões monodirecionais, 1.211 prismas em concreto e 4.360 tartarugas implantados; 2.667,30 m² de sinalização e 75 tartarugas removidos; 328 placas especiais, 600 placas de advertência, 1.732 placas de regulamentação, placas indicativas implantadas; 66 placas de ponto de táxi e 244 placas de ponto de parada implantadas; 1.718 postes de madeira, 17 colunas de ferro galvanizado e 30 braços projetos implantados; 250m de cabo subterrâneo, 1 semáforo de pedestre, 4 semáforos de advertência, 5 blocos semaforicos-veiculares, 7 blocos semaforicos repetidores e 9 cruzamentos semaforizados implantados; 100m de cabo de comando, 2.795m de cabo de comunicação, 1 controlador eletronecânico e em 74 cruzamentos semaforizados sob manutenção; 1 coluna danificada por acidente, 1 controlador eletrônico por controlador eletronecânico, 12.669 lâmpadas de filamento reforçado, 2 blocos de advertência danificados, 4 blocos semaforicos de pedestre danificados, 2 blocos semaforicos repetidores danificados, 9 blocos semaforicos veiculares danificados e 3 controladores eletrônicos por 3 controladores eletrônicos sincronizados substituídos.

Além disso, 110 novos guardas municipais passaram a trabalhar como Agentes de Trânsito, após Curso de Formação de Agentes de Trânsito promovido pela CTBEL e pela Divisão de Ensino da Guarda Municipal.

Transporte Hidroviário

A linha fluvial Belém-Mosqueiro esteve em operação até abril, transportando cerca de 34.575 passageiros em 239 viagens, com uma arrecadação de R\$18.828,39, mantendo-se sua tarifa igual a do ônibus urbano, isenções e descontos tarifários. O total pago em fatura para realização dessas viagens foi de R\$167.300,00, sendo que R\$148.471,70 deste valor foram subsidiados pela Prefeitura Municipal de Belém. Esta linha foi desativada após a criação da linha de ônibus, com a mesma tarifa, isenções e descontos tarifários estabelecidos nas linhas de ônibus urbanos.

A linha Icoaraci-Cotijuba transportou, em 1999, 155.624 passageiros em 1.278 viagens, com um total arrecadado de R\$84.168,00 o que representa um aumento na arrecadação, em comparação com o ano de 1998, em torno de 30%. O total pago em fatura para a realização dessas viagens foi de R\$395.370,00, com um subsídio por parte da PMB da ordem de R\$311.201,70. Observa-se, portanto, que apesar do aumento do número de viagens, houve a redução dos custos e do subsídio pago pela PMB.

LINHA FLUVIAL ICOARACI-COTIJUBA — 1998/1999

ANO	1998	1999	VARIACÃO	
			ABSOLUTA	%
Viagens realizadas	996	1.278	282	+22
Fatura (R\$)	455.400,00	395.370,00	60.030,00	-13
Arrecadação (R\$)	64.037,87	84.168,30	20.130,43	+24
Subsídio (R\$)	391.362,13	311.201,70	80.159,83	-20

Revitalização dos Sistemas de Transporte da Ilha de Cotijuba Terminal Hidroviário

O Orçamento Participativo 1999 aprovou a liberação de R\$226.000,00 para a construção do Terminal Hidroviário da Ilha de Cotijuba e a urbanização de seu entorno. Foram concluídas as obras do flutuante, rampa e cobertura da bilheteria. Para viabilizar a construção do Terminal Hidroviário foram gastos R\$46.615,50 com a execução do projeto de instalações elétricas, com a perfuração de poço, aquisição de bomba e construção de cubículo para gerador elétrico. A obra do Terminal Hidroviário da Ilha de Cotijuba foi contratada, em dezembro, pelo valor de R\$143.560,03.

Participação Popular

Mais do que uma palavra, a participação popular é um dos pilares da

atual administração municipal de Belém. Ao longo desse período, diversos fóruns de participação popular foram estabelecidos, importantes para a mediação com a sociedade civil organizada e também para a avaliação da eficácia das ações desenvolvidas. As grandes ações da marca foram precedidas por audiências públicas, essenciais para apresentação e ajustes das propostas. A efetivação do Conselho de Transporte do Município de Belém, criado através da Lei nº 7.873, de março de 1998, também vem imprimir passos mais rápidos em direção à gestão democrática do Sistema Municipal de Transporte. Outro grande passo foi a realização das pré-conferências distritais que antecederam a 1ª Conferência Municipal de Trânsito e Transporte do Congresso da Cidade, que será realizada no 1º semestre do ano 2000. Neste fórum serão mobilizados representantes da sociedade organizada e da população em geral para avaliar o sistema municipal de transporte, discutir a organização do setor e deliberar sobre as diretrizes da política de trânsito e transportes do município de Belém.

Corredor Almirante Barroso

Foi elaborado o Projeto de Reorganização do Sistema de Transporte Coletivo de Belém para solicitação de financiamento junto ao BNDES. Esse projeto visa racionalizar e qualificar o transporte coletivo local com a sua priorização sobre o tráfego geral nas principais vias de acesso e implantação de sistema tronco-alimentado, com integração física e tarifária entre os serviços a serem criados, incluindo o modo fluvial, bem como modernizar o equipamento rodante.

O projeto indica a implantação da operação tronco-alimentada a partir do Entroncamento, com a alimentação neste local das linhas metropolitanas que fazem atendimento aos municípios de Ananindeua e Marituba e ainda as linhas urbanas que atendem ao distrito de Icoaraci e bairros urbanos situados a montante. Para tanto, deverá ser construído um terminal de integração nas imediações do Entrocamento e a implantação de um corredor exclusivo para ônibus na Av. Almirante Barroso e tratamento especial na área central. A proposta contempla ainda o desenvolvimento do sistema de transporte hidroviário através da criação de novas linhas, modernização das embarcações, qualificação dos atracadores e integração deste sub-sistema ao transporte coletivo por ônibus, a partir da criação de linhas alimentadoras aos atracadores projetados e conexão com as linhas troncais na área central.

Atendimento ao Taxista

Além da estrutura de atendimento destinada ao taxista, outras ações foram realizadas neste setor. Um passo significativo na qualificação destes profissionais foi a continuidade do Programa Táci-turismo, através da parceria CTBEL e Belentur. Até janeiro de 2000, foram formados 193 taxistas. E para auxiliar na melhoria dos serviços prestados pelos táxis de Belém foi criado o "Programa Ver-o-Sol". Este programa visa o financiamento, através do Banco do Povo, na ordem de R\$5.000,00, para a reforma no veículo, compra de peças, pintura ou instalação de aparelho de ar condicionado, e de um valor de até R\$400,00 para a aquisição de telefone celular. Trinta e oito taxistas já solicitaram perante a CTBEL o encaminhamento para o financiamento junto ao Banco do Povo. Até janeiro de 2000, vinte e três taxistas tinham recebido os recursos devidos, sendo que foram liberados cerca de R\$36.000,00 para investimento em seus veículos.

Implantação e Manutenção de Abrigos de Ônibus

Os abrigos de ônibus são os principais equipamentos de apoio ao sistema de transporte coletivo de Belém. De janeiro a maio, 35 abrigos foram implantados, remanejados e retirados. No período de junho a dezembro foram executados 41 implantações, 22 retiradas, 16 remanejamentos e serviços de manutenção em 475 abrigos.

Foram pintados todos os abrigos da Av. Augusto Montenegro e outros existentes no trajeto do Círio de Nazaré e na Doca de Souza Franco.

Comunicação

As ações na área da comunicação foram reforçadas ao longo de 1999, com objetivo de divulgar as principais ações realizadas pela CTBEL nas áreas de transporte e trânsito. Podem ser aqui destacados o lançamento de 4 edições do *Jornal do Passageiro*, a continuidade da produção do informativo interno da CTBEL o "Circular" e a confecção de cartilhas informativas, como a da tarifa de ônibus e das paradas seletivas.

Prolongamento da Av. Primeiro de Dezembro

A CTBEL continuou se responsabilizando pela elaboração de estudos e projetos auxiliares necessários à implantação do prolongamento da Av. Primeiro de Dezembro. Destacam-se aí a elaboração dos programas de monitoramento ambiental, do projeto de sinalização, do projeto de esgoto sanitário, além de outros serviços técnicos, que chegam à ordem de aproximadamente R\$200.000,00.

Carteiras de Estudantes e de Isenções Tarifárias

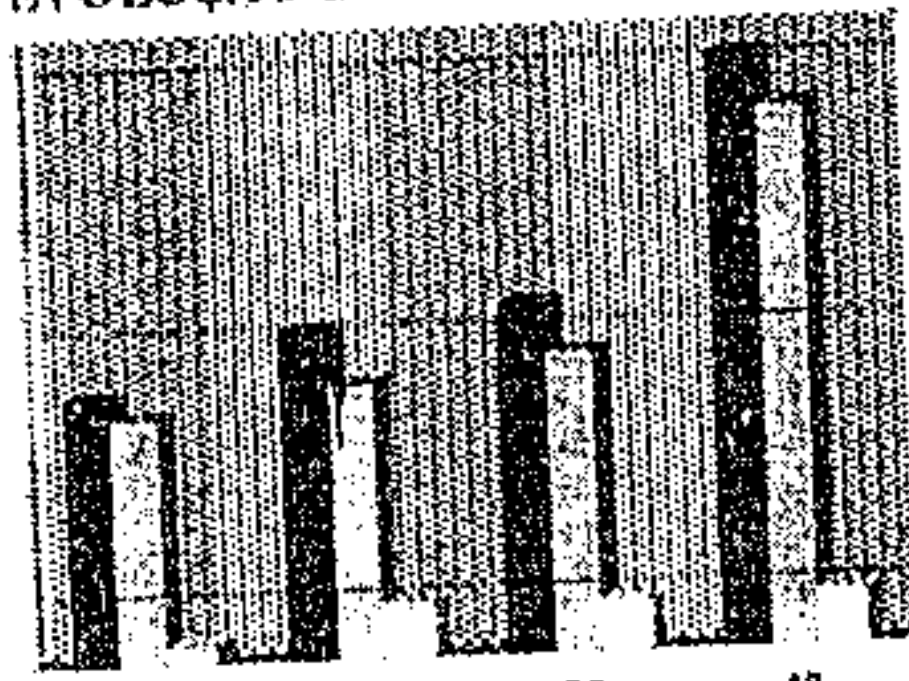
No ano de 1999 foram emitidas 120.754 carteiras de meia-passagem, 8.197 passes-livres para trabalhadores rodoviários, 3.647 passes-livres para portadores de deficiência e 339 passes-livres para policiais militares.

DESEMPENHO FINANCEIRO

COMPORTAMENTO DOS RESULTADOS TRIMESTRAIS

PERÍODO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADOS
1º trimestre	2.989.474,12	2.779.936,98	209.537,14
2º trimestre	3.699.143,23	3.108.223,31	590.919,92
3º trimestre	3.935.568,85	3.379.873,80	555.695,05
4º trimestre	6.695.277,70	6.110.588,44	584.689,26
Total	17.319.463,90	15.378.622,53	1.940.841,37

EVOLUÇÃO TRIMESTRAL DAS RECEITAS E DESPESAS

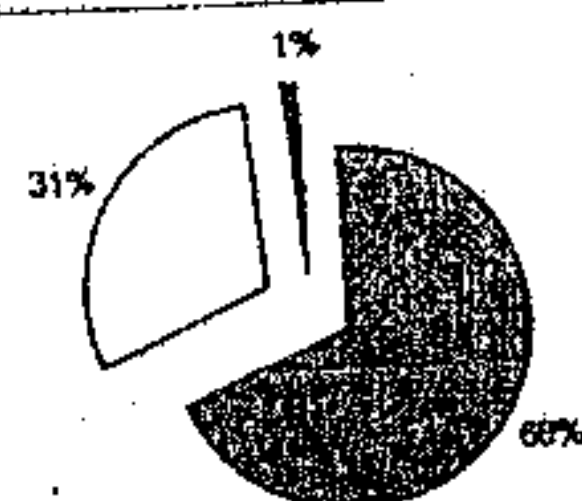


1º trimestre trimestre trimestre trimestre

■ Receitas
■ Despesas
■ Resultados

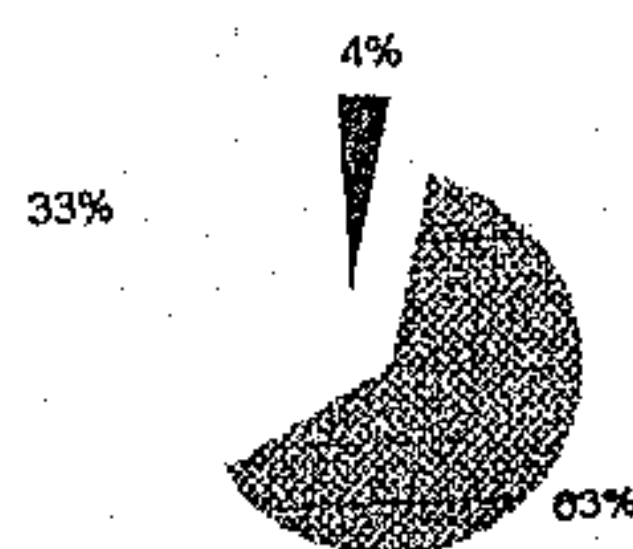
COMPORTAMENTO DAS RECEITAS

ORIGEM DAS RECEITAS	VALOR (R\$)
Venda de serviços	11.702.348,63
Recursos municipais	5.405.240,50
Aplicação	40.244,33
Propaganda e publicidade	41.057,00
Outras receitas	130.573,44
Total	17.319.463,90

■ Serviços
■ PMB
■ Outros

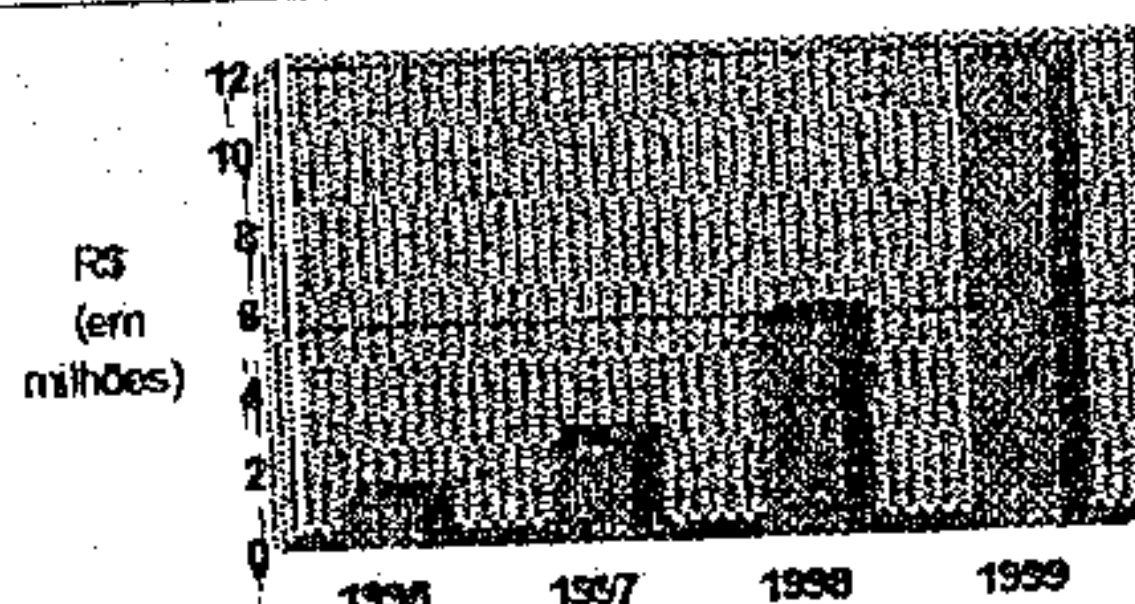
COMPORTAMENTO DAS DESPESAS

APLICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR (R\$)
Administração	4.972.863,54
Planejamento	601.493,95
Operação	9.406.820,55
Depreciação	246.171,05
Variação monetária passiva	0,00
Provisões	151.273,44
Total	15.378.622,53

■ Administração
■ Planejamento
■ Operação
R\$
(em milhões)

EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

ANO	1996	1997	1998	1999
	1.119.187,91	2.443.572,12	5.353.335,34	11.702.348,63

R\$
(em milhões)

Ano

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTB

C.N.P.J./MF - 83.893.109/0001-76

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.99

ATIVO	1999 (R\$)	1998 (R\$)	PASSIVO	1999 (R\$)	1998 (R\$)
CIRCULANTE	3.107.380,88	1.883.146,15	CIRCULANTE	1.918.368,01	2.123.554,47
DISPONIBILIDADES	953.547,99	956.851,07	Contas a Pagar	1.484.839,08	1.602.043,61
Caixa	27.916,35	25.450,90	Provisões	433.528,93	521.510,66
Bancos Conta Corrente	187.377,14	233.837,17			
Aplicações de Liquidez Imediata	738.254,50	697.363,00			
			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.007.977,20	1.007.977,20
CRÉDITOS	2.042.088,29	797.064,27			
Cientes	1.856.867,70	717.273,24	Aluguéis a Pagar	19.758,41	19.758,41
Impostos a Recuperar	8.522,24	8.252,83	Serviços de Terceiros a Pagar	988.220,79	988.220,79
Devedores Diversos	25.449,70	3.354,34			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	98.032,00	25.583,27			
Outras Contas	52.416,65	41.600,79			
ESTOQUES	107.886,88	102.431,54	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.593.326,84	1.738.156,61
Amortizado	107.886,88	102.431,54			
DESPESAS DIFERIDAS	3.857,73	6.999,27	CAPITAL SOCIAL		
			Capital Subsc. Integralizado	1.582.118,06	1.582.118,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	578.285,63	361.122,99	RESERVAS DE CAPITAL	342.017,85	186.269,09
CRÉDITOS	578.285,63	361.122,99	Reserva de Subvenção p/Aumento de Capital	342.017,85	186.269,09
Cientes	578.285,63	361.122,99	RESERVAS DE LUCROS	508.757,32	—
PERMANENTE	2.834.005,63	2.645.419,14	Reserva Legal	84.459,55	—
INVESTIMENTOS	232.957,33	43.946,63	Reserva Estatutária	422.297,77	—
MOBILIZADO LÍQUIDO	2.601.048,30	2.601.472,51	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.182.433,77	(10.230,48)
TOTAL DO ATIVO	8.519.872,15	4.859.688,28	TOTAL DO PASSIVO	8.519.872,15	4.859.688,28

Belém - Pa, 18 de Março de 2000

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTB

C.N.P.J./MF - 83.893.109/0001-76

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999

DETALHAMENTO	TOTAL
1 - Saldo em 31 de Dezembro de 1997	1.505.055,87
2 - Aumento de Capital - AGE de 00/00/00	—
3 - Dividendos	65.671,43
4 - Recursos p/ Aumento de Capital	186.269,09
5 - Ajuste de Exercícios Anteriores	(4.708,09)
- Débito de Exercícios Anteriores	86.232,55
- Crédito de Exercícios Anteriores	(100.366,27)
6 - Prejuízo Líquido do Exercício	—
7 - Compensação de Prejuízos	1.738.156,61
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998	155.748,76
1 - Recursos Recebidos p/Aumento de Capital	(49.469,18)
2 - Ajuste de Exercícios Anteriores	122.028,52
- Débito de Exercícios Anteriores	—
- Crédito de Exercícios Anteriores	1.826.861,23
3 - Lucro Líquido do Exercício	—
4 - Destinação do Lucro Líquido do Exercício	—
- Reserva Legal	—
- Reserva Estatutária	3.593.326,84
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999	—

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBel

C.N.P.J./MF - 63803100/0001-76

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 31.12.99

DESCRIÇÃO	1999 (R\$)	1998 (R\$)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	11.702.348,83	5.353.335,34
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	477.853,27	182.466,70
(-) PIS-COFINS	440.094,27	182.466,70
(-) Devolução de Vendas	37.559,00	—
RECEITA LÍQUIDA DE VENDA DE SERVIÇOS	11.224.695,56	5.170.868,64
(-) Custo dos Serviços Prestados	9.369.261,55	5.404.150,96
LUCRO OU PREJUÍZO BRUTO	1.855.433,81	(233.282,32)
DESPESAS OPERACIONAIS	5.550.038,79	5.972.424,34
(-) Despesas Administrativas	5.303.867,74	5.769.411,07
(-) Despesas com Depreciação	246.171,05	203.013,27
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	5.526.050,52	5.914.557,65
Receitas do Município	5.405.240,50	5.841.303,97
Receitas Financeiras	89.945,26	46.854,53
Recuperação de Despesas	30.864,76	26.399,15
RESULTADO OPERACIONAL	1.831.445,54	(291.149,01)
RECEITA NÃO OPERACIONAL	89.539,04	287.854,94
VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA	1.525,71	44.254,55
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO S/ LUCRO	1.922.510,29	40.960,48
(-) PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	295.649,06	141.326,75
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.626.861,23	(100.366,27)

Belém - Pa, 18 de Março de 2000

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBel

C.N.P.J./MF - 63803100/0001-76

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

EM, 31.12.99

	EXERCÍCIO FINDO EM	
	31.12.99 (R\$)	31.12.98 (R\$)
1 - ORIGENS DE RECURSOS	1.626.861,23	(100.366,27)
1.1 - Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	244.753,27	153.402,95
(+) Depreciações (Exclusivo os Efeitos da Correção Monetária)	72.560,34	81.526,46
Ajustes de Exercícios Anteriores (+ ou -)	155.748,76	251.940,55
1.2 - Recursos Recebidos para Aumento de Capital Social	5.648,53	—
1.3 - Baixa do Imobilizado	—	—
TOTAL DAS ORIGENS	2.105.572,13	386.503,69
2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS	217.162,64	80.871,52
Aumento do Realizável a Longo Prazo	249.977,59	479.192,35
Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado	189.010,70	30.615,00
Aquisição de Investimentos	—	59.486,48
Redução do Exigível a Longo Prazo	—	—
TOTAL DAS APLICAÇÕES	656.150,93	650.185,35
3 - AUMENTO / REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	1.449.421,20	(263.661,66)

	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO	VARIAÇÕES	
			1999	1998
Ativo Circulante	1.563.146,15	3.107.380,89	(1.244.234,74)	877.705,20
Passivo Circulante	2.123.554,47	1.918.368,01	205.186,46	1.141.367,86
Capital Circulante	(260.408,32)	1.189.012,88	(1.449.421,20)	(263.661,66)

Belém - Pa, 18 de Março de 2000

CTBel - Companhia de Transportes do Município de Belém

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E DE 1998

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBel é uma empresa pública de direito privado, regida pela legislação das sociedades por ações. A Sociedade tem por finalidade e objetivo o planejamento, coordenação, direção, execução, controle e avaliação das atividades do Município de Belém nas áreas de transporte público de passageiros e trânsito.

2 - CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis estão de acordo com os Princípios de Contabilidade, em conformidade com a legislação societária.

3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Os principais critérios adotados para elaboração das demonstrações contábeis foram:

a) Apuração do Resultado
As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Aplicações Financeiras
São investimentos temporários de liquidez imediata. As aplicações financeiras compõem-se de investimentos a serem mantidos até suas datas de vencimento e estão registrados ao preço de aplicação, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

c) Contas a Receber de Serviços
As contas de créditos com usuários dos serviços de transportes estão avaliadas pelo valor da UFIR na data da prestação do serviço.

d) Provisão P/ Crédito de Liquidação Duvidosa
Constituída para reconhecimento de prováveis perdas no recebimento de créditos com clientes.

e) Estoques
Estão demonstrados pelo custo médio de aquisição.

f) Despesas Antecipadas
Estão demonstradas pelo custo histórico

g) Investimentos
Os investimentos são registrados pelo custo de aquisição.

h) Imobilizado
O Imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição, corrigido até 31/12/1995, deduzido da depreciação acumulada. A Depreciação / Amortização é calculada pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil-econômica dos bens.

No exercício, os encargos de depreciação montaram em R\$ 244.753,27.

Contas	1999	1998	Taxa de Depreciação % (a.a.)
Veículos	132.706,14	123.406,14	20
Móveis e Utensílios	211.630,94	169.221,36	10
Máquinas, Equipos, Apêndices e Acessórios	40.325,81	18.826,27	10
Equipamentos de Comunicação	112.256,09	63.274,58	10
Equipamentos de Processamento de Dados	168.695,58	157.497,52	20
Ferramentas	3.143,23	3.143,23	10
Ferramentas p/ Oper. do Transp. Público	112.887,31	109.100,36	10
Ativos Públicos - Outros	2.129.107,81	2.099.675,11	4
Ativos de uso de Telefone	6.714,34	6.714,34	10
Embarcações	56.653,27	31.453,27	10
Outros de Uso de Software	11.981,58	875,00	10
Equipos. de Situação de Transportes	7.086,39	7.086,39	10
Equipos. de Situação de Transportes	103.690,20	94.416,92	10
Benefícios em Bens de Terceiros	318.109,92	312.804,26	10
Obras Civis	92.831,79	73.626,29	10
Bens e Instalações em Processo de Baixa	7.629,00	—	—
(-) Depreciação / Amortização Acumulada	914.401,10	669.647,83	—
TOTAL GERAL	2.681.848,38	2.681.477,51	—

j) Passivo Circulante e Exigível a longo Prazo
As obrigações com fornecedores e outros passivos estão avaliados pelo valor histórico de cada operação. Os valores relativos a férias devidas aos empregados estão provisionados proporcionalmente ao período aquisitivo.

j) Imposto de Renda e Contribuição social
A provisão para imposto sobre renda foi constituída à alíquota de 15% mais adicional de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 240.000,00 no exercício, na forma da legislação vigente.
Quanto à Contribuição Social, o cálculo obedeceu as regras definidas pela Medida Provisória n.º 1.991-12, de 14.12.99, cuja alíquota, para o período de janeiro a abril, foi de 8%, com elevação para 12%, quanto ao período de maio a dezembro/99, ambas incidentes sobre o lucro ajustado no período.

k) Cofins
Conforme a Lei n.º 9718/98, art. 8º, a alíquota da Cofins foi elevada de 2% para 3%, a partir de 01.02.99, observada a base de cálculo definida em lei.

l) Reconhecimento das Receitas
As receitas relativas a serviços prestados são contabilizadas mensalmente obedecendo o regime de competência.

m) Receitas Financeiras
As receitas financeiras representam os juros auferidos e os ganhos com aplicações financeiras.

n) Patrimônio Líquido

a) - Capital subscrito e integralizado
O capital social, subscrito e integralizado está representado por 1.562.118 ações ordinárias nominativas.

b) - Reserva de Subvenção p/Aumento de Capital
Representam os aportes de recursos pela Prefeitura Municipal de Belém, para aumento do Capital Social, após a aprovação das demonstrações contábeis pela Assembleia Geral Ordinária / Extraordinária.

c) - Reserva de Lucros
- Reserva Legal
Constituída em conformidade com a lei das Sociedades Por Ações, na base de 5% do lucro líquido de cada exercício até atingir 20% do capital.

- Reserva Estatutária
O resultado remanescente do exercício, após deduzida a reserva legal, foi registrado em reserva estatutária, de acordo com o Estatuto Social.

d) - Lucros Acumulados
O saldo remanescente em lucros acumulados será destinado pela Assembleia Geral.

e) - Garantias Prestadas
As garantias prestadas por terceiros, sob a forma de fiança, importam em R\$ 110.981,18, em 31/12/99.

f) - Ajustes de Exercícios Anteriores
Foram feitas contabilizações na Conta de resultados acumulados.

Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora Presidente
C.I.C. - 047.139.648-67

Patrícia Bittencourt Tavares das Neves
Diretora Geral
C.I.C. - 247.385.652-49

Elvis Humberto Poletto
Diretor Administrativo e Financeiro
C.I.C. - 531.013.759-91

Lúcia Maria Mendonça Santos
Diretora de Trânsito
C.I.C. - 378.192.409-20

Maria do Socorro Pirâmides Soares
Diretora de Transportes Coletivos
C.I.C. - 593.825.116-87

Regina Célia Dalbes da Silva
Diretora de Transportes Especiais
C.I.C. - 265.960.242-53

Maria Nilza Damasceno da Costa
Técnico em Contabilidade C.R.C.-Pa 2078
C.I.C. - 000.848.752-91

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Transportes do Município de Belém- CTBel, tendo procedido ao exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/99 e, respaldados no parecer dos Auditores Externos emitido em 30/03/2000, são de opinião que as aludidas demonstrações merecem a aprovação pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral dos Acionistas.

Belém, 18 de abril de 2000.

GEORGINA TOLOSA GALVÃO
Presidente

DÉBORA FRANCO AMORAS
Membro

FRANCISCO EDUARDO PASETTO LOPES
Membro

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Transportes do Município de Belém- CTBel, no uso de suas atribuições legais, examinou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/99. Com base nos exames efetuados e à vista do parecer dos Auditores Externos emitido em 30/03/2000, e do Conselho Fiscal emitido em 18/04/99, declara que os referidos documentos merecem a aprovação pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Belém, 19 de abril de 2000.

Cristina Maria Baddini Lucas
Presidente

Egídio Machado Sales Filho
Membro

Candido J. C. Ferreira Araújo Filho
Membro

Rodrigo Corrêa Diniz Peixoto
Membro

Moisés Moreira dos Santos
Membro

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Im's Srs.
Administradores, Conselheiros e Acionistas da
Cia. de Transportes do Município de Belém CTBel
Belém Pará

1-Examinamos o Balanço Patrimonial da Companhia de Transportes do Município de Belém CTBel, levantado em 31 de dezembro de 1999, e as respectivas Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.

2-Exceto quanto ao mencionado no terceiro parágrafo, nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil da companhia; b) a constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3-Pelo fato de termos sido contratados pela CTBel após 31 de dezembro de 1999, não acompanhamos os inventários físicos em 31 de dezembro de 1999 e nem aplicamos certos procedimentos de auditoria, tais como: contagem de caixa e avaliação de alguns controles internos.

4-Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos de possíveis ajustes que poderiam resultar de aplicação dos procedimentos de auditoria omitidos, mencionamos no terceiro parágrafo, as Demonstrações Contábeis referidas no primeiro parágrafo, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Transportes do Município de Belém CTBel, em 31 de dezembro de 1999 o Resultado de suas Operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5-As Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1998, foram examinadas por auditores independentes, que emitiram parecer contendo ressalvas quanto a não aplicação de certos procedimentos de auditoria como: (a) contagem de estoques; (b) inspeção física de bens do ativo imobilizado; e (c) avaliação de alguns controles internos, datado de 20 de abril de 1999.

Belém(PA), 30 de março de 2000

AUDITAN Auditoria Independente S/C
CRC/PA 0269
CVM nº 2121 de 02.09.1992

Rui Oliveira Magalhães
Rui Oliveira Magalhães
Contador CRC/PA 5773
Sócio-Diretor Responsável

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 123, da Lei nº 6.404-76, convidamos V.Exa., como representante do Município de Belém único acionista da Companhia, para comparecer a reunião da Assembleia Geral da Companhia de Transportes do Município de Belém-CTBel, que se desenvolverá em duas sessões: ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, iniciando-se às 12.00 horas do dia 28 de abril de 2000, na sede da CTBel, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2072, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I ORDINÁRIA:

1. Prestação de contas anual da Diretoria Executiva: exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício encerrado em 31/12/99, acompanhados pelos pareceres do Conselho Fiscal, Auditores Externos, e Conselho de Administração.

2. Outros assuntos de interesse da Companhia.

II EXTRAORDINÁRIA:

1. Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício 2000.

2. O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 2000.

Cristina Maria Baddini Lucas
Presidente do Conselho de Administração



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.225

DIÁRIO OFICIAL

0025

1

Belém, quinta-feira,
01 de junho de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 91 751-1148
E-mail: vara-abaetetuba@uol.com.br

JUIZ PRESIDENTE
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA FELIPE LETTERSTEIN, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 26 DE JUNHO DE 2000, ÀS 10:40 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-0609/2000-0, EM QUE É RECLAMANTE JOSÉ ANTONIO SOUSA RIBEIRO, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA DE SALÁRIO, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM 1/3, REFLEXOS DA DIF DE SALÁRIO, FGTS COM 40%, INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DESEMPREGO, MULTA DO ART 477 DA CLT, ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS, AINDA, PARCELAS DE UM SEGUNDO PERÍODO CONTRATUAL: AVISO PRÉVIO, DIF DE SALÁRIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM 1/3, HORAS EXTRAS, REFLEXOS DA DIF DE SALÁRIO, REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS, FGTS COM 40%, MULTA DO ART 477 DA CLT, INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DESEMPREGO, ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS, EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$ 55.842,98. FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL (30/05/2000). EU, HELDER QUIARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

SENTENÇA

PROCESSO VIA 101 454/2000-1

Rte.: JOSIAS BALA RODRIGUES

Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA

Rdo.: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA

Adv.: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO

CONCLUSÃO: CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR O QUE RESTAR APURADO APÓS LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: DIFERENÇA DE SALÁRIOS NO PERÍODO DE 01.07.95 A 31.03.96, TENDO POR BASE O RECEBIMENTO DE SOMENTE 50% DO MÍNIMO LEGAL, DIFERENÇA SALARIAL DO PERÍODO DE 05.07.96 A 03.02.00, TENDO POR BASE O SALÁRIO ANTERIOR DE R\$ 295,24 MENSAL E OS VALORES RECEBIDOS A PARTIR DESTA DATA, MÊS A MÊS, RESPEITANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL, BEM COMO SEUS REFLEXOS EM FÉRIAS AGRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIOS, FGTS E DA MULTA DE 40% (INDENIZADOS), E NAS VERBAS RESCISÓRIAS, TODOS AGRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O DESCUMPRIMENTO DE CADA

OBRIGAÇÃO, E JUROS A CONTAR DO AJUIZAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO. HAVERÁ A RECLAMADA DE RETIFICAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO, CONSTANDO COMO DATA DE INÍCIO DO CONTRATO EM 10.03.92, SEM O QUE O FARÁ A SECRETARIA DA VARA E, NESTE CASO, DEVERÁ SER COMUNICADO ADRTPARA QUE SEJA APLICADA AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS SOBRE O QUE FOR PERTINENTE, FICANDO DESDE LOGO AUTORIZADA A RETER AO RECLAMANTE AQUILO QUE FOR DEVIDO A ESTE TÍTULO E ADEIMPOSTO DE RENDA. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 150,00.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 22a VT-0397/00

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 29 (VINTE E NOVE) DE JUNHO DE 2000, às 16:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem - (ns) penhorado (s) nos autos dos Processos Nº 12a.VT-777/1995-0, na execução movida por ANTONIO TRINDADE MODESTO, exequente e COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, executada, constante(s) de: EMBARCAÇÃO DENOMINADA CIAPESC XVII, CONSTRUÍDA EM AÇO NAVAL, TIPO CAMARONEIRO, EQUIPADO COM MOTOR E EQUIPAMENTO DE NAVEGAÇÃO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL. Eu (TEÓDULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 038/00

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza Titular da 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, EM EXERCÍCIO, FAZ SABER que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A) O(A) EMPRESA H M S SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 12-VT-462/2000-6, em que é(são) exequente INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$ 297,95 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL E JUROS DE MORA. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Tv. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL. Eu, (TEÓDULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS) ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: (AMANACI GIANNACCINI), Juíza Titular da 12ª VT de Belém, em exercício.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2000

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica a empresa QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 008-011-00343/2000-9, em que é reclamante JOSÉ DE ARAÚJO BRITO, para tomar ciência da sentença prolatada em 12/05/2000, às 17:00 horas, nos autos supra, cuja conclusão é a seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTAR, DECIDE A MM DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, AFASTAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM E DE INÉPCIA DA INICIAL E, NO MÉRITO, NÃO RECONHECER O VÍNCULO DE EMPREGO DO RECLAMANTE JOSÉ DE ARAÚJO BRITO COM AS RECLAMADAS QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E EDITORA GLOBO S/A NO PERÍODO DE 01/06/99 A 30/08/99, REJEITANDO IN TOTUM OS PEDIDOS DA INICIAL. TODO NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 40,00 PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA QUE FOI FIXADO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos VINTE E CINCO dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL. Eu, (DILMA FLECKA LEITE, Analista Judiciário), lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria), subscrevi.

AJUÍZA: RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 37/2000 - PROCESSO Nº 11-97/1997-3

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO CASA DO NENEM COMERCIAL LTDA ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROC. 011-97/1997-3, em que é exequente DEYSE LENE FERREIRA DUARTE, e executada CASA DO NENEM COMERCIAL LTDA, para receber, com urgência, o bem que encontra-se no Depósito Público.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos DEZENOVE dias do mês de MAIO de 2000. Eu, (CLÁUDIA CAVALCANTE NORMANDO), Técnica Judiciária, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 35/2000 - PROC. Nº 495/2000-X

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 26.06.2000, às 13:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida pelo INSS, contra MODAS E CONFECÇÕES DA SETE LTDA., nos autos do Processo Nº 11ª VT-0495/2000-X a seguir discriminado(s):

04 (QUATRO) VENTILADORES DE PAREDE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 50 CM, COR PRETA, MARCA LOREN SII, TODOS EM PERFITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO. AVALIADO, CADA UM, EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

TOTAL PENHORADO R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

Referido bem encontra-se em poder do Fiel depositário Sr. PEDRO PAULO VASCONCELOS DE ALMEIDA, CPF 098.149.222-34, Residente e Domiciliado a 3ª Rua da Campina, nº 206 - Icoaraci, nesta cidade.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 10.07.2000, às 13:00,

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

horas, no lugar acima, para o LELIÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da VT, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de MAIO do ano de 2000. Eu, (CLÁUDIA CAVALCANTE NORMANDO), digitai o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, sub. rev.

O JUIZ MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 12297/2000 - PROC. Nº 439/2000-0

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiz do Trabalho Substituta da 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO vierem ou dele noticiados tiverem, que no dia 26.06.2000, às 13:10 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por INSS, contra COBRAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A, nos autos do Processo Nº 11-4-VTB-439/2000-0, a seguir discriminado(s):

01 (UM) ELEVADOR PARA VEÍCULOS, MARCA WAYNE, EQUIPADO DIC HIDRAULICO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) TONELADAS, BOM ESTADO, FUNCIONANTE, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). O bem acima encontra-se na guarda do Fiel depositário S., Maurício Ayres Azevedo - Presidente da executada, com endereço Trav. Humaitá, 967.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 14.07.2000, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LELIÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no Art. 686, VI do CPC (Art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E TRÊS dias do mês de MAIO do ano de 2000. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitai o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, sub. rev.

A JUIZA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juiz do Trabalho Substituta

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo 10ª.VT-783/1998-5

Reclamante: LUIZ JOSÉ CHAVES MENDES
Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: SEBASTIÃO FERREIRA NOBRE

Advogado:
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55-Verso".

Processo 10ª.VT-803/2000-4

Reclamante: PEDRO SEABRA DA SILVA BARBOSA
Advogado: MARY MACHADO SCALERCIO
Reclamado: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: LUIZ RENATO AMANAJÁS MINDELLO
Despacho: "PELO EXPOSTO, DECIDE AMM 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, REJEITANDO AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO PELA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR PEDRO SEABRA DA SILVA BARBOSA CONTRA CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO, PARA ESTE FIM, DE R\$ 19.614,61, NA QUANTIA DE R\$ 392,29, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA".

Processo 10ª.VT-1737/1997-7

Reclamante: RAIMUNDO OLIVEIRA MELO
Advogado: EMANOEL DE ALMEIDA FILHO
Reclamado: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
Advogado: ERIKA MOREIRA BECHARA
Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO".

Processo 10ª.VT-2023/1999-9

Reclamante: ANTÔNIO MEIRELES LEITE
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: LOJAS BRASILEIRAS S/A
Advogado: GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA".

Processo 10ª.VT-311/1996-5

Reclamante: BENEDITO ALVES ANDRADE E PAULO BARROS NOGUEIRA
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: BARRA VENTURIERI
Advogado: JOÃO MESSIAS DOSSANTOS
Despacho: "I- CONVOLO EM PENHORA O VALOR DE 140; II- DÊ SE CIÊNCIA AO RÉU".

Processo 10ª.VT-527/2000-8

Reclamante: DENILSON DOS ANJOS RODRIGUES
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: ELIBNE CBEZERRA TERRAPLANAGEM & SERVIÇOS/M L C TERRAPLANAGEM & SERVIÇOS
Advogado:
Despacho: "I- AO AUTOR PARA APRESENTAR A CTPS PARA AS RETIFICAÇÕES PELO RÉU; II- AO CÁLCULO".

Processo 10ª.VT-585/1999-1

Reclamante: VÂNIA LADEIRA DA SILVA
Advogado: CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
Reclamado: JOÃO LEONARDO VILELA DA SILVEIRA
Advogado:
Despacho: "INDIQUE O AUTOR BENS À PENHORA E TOME CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 35".

Processo 10ª.VT-1697/1998-6

Reclamante: MANOEL MARIA COUTINHO COELHO
Advogado: SILAS SANTOS ANTÔNIO
Reclamado: CABEL CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
Advogado: FERNANDO VASCONCELOS MORAES DE CASTRO NETO
Despacho: "DÊ SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO EXPEDIENTE DE FLS. 64/67 PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, ESCLARECENDO QUE SEU SILÊNCIO A EXECUÇÃO SERÁ SUSPENSÃO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6830/80".

Processo 10ª.VT-1728/1999-9

Reclamante: FÁBIO CÉSAR MACHADO DOS SANTOS
Advogado: PAULO FLÁVIO MARÇAL
Reclamado: A S C SAMPAIO
Advogado: WILLIAN OLIVEIRA
Despacho: "DIGA O AUTOR SE PRETENDE FICAR COM OS BENS PENHORADOS COMO PAGAMENTO DA DÍVIDA".

Processo 10ª.VT-415/2000-4

Reclamante: SEBASTIÃO JORGE LOPES DA SILVA
Advogado: DOMINGOS FABIANO COSENZA
Reclamado: IATE CLUBE DO PARÁ
Advogado: JACI MONTEIRO COLARES
Despacho: DIGA O AUTOR SOBRE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA.

Processo 10ª.VT-1396/97-7

Reclamante: ANTÔNIO ERTES VIANA

Advogado: DOMINGOS FABIANO COSENZA
Reclamado: IATE CLUBE DO PARÁ
Advogado: JACI MONTEIRO COLARES
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR OUTROS BENS À PENHORA.

Processo 10ª.VT-1148/99-2

Reclamante: ELENY CRISTIANI SANTOS DE BRITO
Advogado: ELIANE VITÓRIA AMADOR DOS SANTOS
Reclamado: MOTOSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
Despacho: INDIQUE O AUTOR BENS À PENHORA

Processo 10ª.VT-1421/99-5

Reclamante: SHELIA LILIANE CORRÊA DE SOUZA
Advogado: JADER DAVID KAHWAGE
Reclamado: BITTON BRAGA & COMPANHIA LTDA
Advogado: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Despacho: DIGA O AUTOR SOBRE NOMEAÇÕES DE BENS.

Processo 10ª.VT-1833/98-X

Reclamante: DÁRIO COUTO MOURA
Advogado: JOSE MARIA TUMA HABER
Reclamado: ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA
Advogado:
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.190/2000

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz Substituto na 10ª DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. JOÃO BOSCO DE PAIVA, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª.205/2000-8, em que RITAMIRIAM DOS SANTOS CARMO é exequente, a tomar ciência do seguinte:

"ANTE O EXPOSTO, DECIDE AMM 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR RITAMIRIAM DOS SANTOS CARMO CONTRA JOÃO BOSCO DE PAIVA PARA CONDENAR ESTE A PAGAR AQUELA, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: COMPLEMENTAÇÃO DE 60% DO MÍNIMO LEGAL AO LONGO DO PACTO, DEVENDO SER OBSERVADO O VALOR APLICADO AO LONGO DO PERÍODO TRABALHADO; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS INTEGRAIS DE 91/92, 92/93, 93/94, 94/95, 95/96, 96/97 E 97/98; ALÉM DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 98/99 EM 11/12, TODAS ACRESCIDAS DE 1/3 CONSTITUCIONAL, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 91 EM 1/12 E DE 99 EM 10/12, ALÉM DOS INTEGRALIS DOS ANOS DE 92, 93, 94, 95, 96, 97 E 98; REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS DE FORMA SIMPLES AO LONGO DO PACTO, SENDO INDEVIDAS A DOBRO DO REPOUSO, BEM COMO A REPERCUSSÃO SOBRE OUTRAS PARCELAS, EM FACE DA CONDIÇÃO DA AUTORA DE DOMÉSTICA QUE NÃO ENCONTRA SUSTENTAÇÃO LEGAL ATAS PLEITOS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI; ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS DA AUTORA, COM OS DADOS ACIMA, DEVENDO APRESENTAR O DOCUMENTO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PARA AS ANOTAÇÕES CABÍVEIS E COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E DRT, SENDO QUE NO CASO DO RÉU NÃO PROCEDER AS ANOTAÇÕES A SECRETARIA DEVERÁ FAZÊ-LO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE R\$ 60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADA EM R\$ 3.000,00. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL POR EDITAL. NADA MAIS". E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, sub. rev. RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz Substituto na 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 8ª.VTB-286/2000-9

Reclamante: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
Reclamado: S. SANTOS E CIA LTDA
Advogado: CÁSSIO SOUZA DE BRITO
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE SEU CLIENTE DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 8ª.VTB-824/1999-X
Exequente: DAVID DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

Executado: OLGA BAYMA DA COSTA
Advogado: JORIVALDO DOS SANTOS
Conteúdo: À PATRONA DO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 42 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 8º VTB-158/1999-7
Exequente: RENATO FERREIRA DE SOUZA
Executado: COMERCIAL SANTA GENOVEVA LTDA - CONCEIÇÃO DO SOCORRO A ESTEVÃO
Advogado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Conteúdo: AO PATRONO DO EXECUTADO PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE SEU CLIENTE DEVERÁ EFETUAR OS DEPÓSITOS NAS DATAS PROPOSTAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 8º VTB-119/1996-0
Exequente: JOSÉ LUIZ FURTADO COSTA
Advogado: IBRAHIM JOSE DAS MERCES ROCHA
Executado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÔNIA MARIA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO EM ANEXO DO EXECUTADO JUNTADOS ÀS FLS. 369/372 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 8º VTB-574/1996-3
Exequente: MANOEL COUTINHO FERREIRA E OUTROS
Advogado: SELMA LÚCIA LOPES
Executado: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Conteúdo: À PATRONA DOS EXEQUENTES PARA QUE INFORME QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO.

PROCESSO Nº 8º VTB-226/1999-9
Exequente: PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado: ROSANE MAGLIOLI DAMMSKI
Executado: NILVAN MOREIRA COSTA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE INFORME O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO E INDIQUE BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 8º VTB-204/1999-9
Reclamante: POLIANA BLANCA FONSECA
Reclamado: ADEMIR GALVÃO ANDRADE
Advogado: ELIAS JORGE DE CARVALHO FRANCES
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE SEU CLIENTE DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 8º VTB-591/1996-4
Exequente: TEÓFILO MATIAS DO COUTO MONTEIRO
Advogado: MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA GUIMARÃES
Executado: COMERCIAL PAJUSSARA LTDA
Conteúdo: À PATRONA DO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO OFÍCIO E ANEXOS JUNTADOS PELO DETRAN ÀS FLS. 211/214 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 8º VTB-675/1993-1
Exequente: REGINALDO CRUZ DE FREITAS
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado: IVALDEMIR DE SOUZA MELO
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO OFÍCIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM (FLS. 83 DOS AUTOS), QUE INFORMA NÃO HAVER DECLARAÇÃO DE RENDA EM NOME DO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 8º VTB-440/2000-3
Reclamante: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado: PARÓQUIA SÃO FRANCISCO XAVIER
Advogado: MARIÂNGELA SOBRINHO DE SOUZA
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE SEU CLIENTE DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 8º VTB-660/2000-9
Reclamante: ROSIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado: PARÓQUIA SÃO FRANCISCO XAVIER
Advogado: MARIÂNGELA SOBRINHO DE SOUZA
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE SEU CLIENTE DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 8º VTB-1439/1996-2
Exequente: RUBENS DA SILVA MAGNO
Advogado: ATAUALPA TAVARES REBELO
Executado: LOCADORA BELAUTO LTDA

Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI INICIADA, NA 01ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, EXECUÇÃO PROVISÓRIA NOS AUTOS DA CARTA DE SENTENÇA Nº TRT CS 08/2000, EXTRAÍDA DOS AUTOS DO PROCESSO TRT AP 231/99 (P-013943/94).

PROCESSO Nº 8º VTB-678/1996-7
Exequente: WILSON VENTURA JÚNIOR
Advogado: JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
Executado: COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEMAJ (FLS. 118 DOS AUTOS), O QUAL INFORMA NÃO HAVER CRÉDITOS DA EXECUTADA JUNTO AO MUNICÍPIO DE BELÉM.

PROCESSO Nº 8º VTB-1272/1999-2
Exequente: ARMANDO NAZARÉ DA CRUZ
Advogado: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
Executado: RAIMUNDO MATHEUS BORGES TAVARES
Conteúdo: À PATRONA DO EXEQUENTE PARA QUE FIQUE CIENTE DO INDEFERIMENTO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, QUANTO AO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 42 VERSO DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 8º VTB-1418/1996-0
Exequente: FRANCISCO CARDOSO VIEIRA
Advogado: ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA
Executado: LOCADORA BELAUTO LTDA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI INICIADA, NA 01ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, EXECUÇÃO PROVISÓRIA NOS AUTOS DA CARTA DE SENTENÇA Nº TRT CS 08/2000, EXTRAÍDA DOS AUTOS DO PROCESSO TRT AP 231/99 (P-013943/94).

PROCESSO Nº 8º VTB-721/1996-2
Exequente: JOANA DARC MARTINS RIBEIRO
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Executado: SUPERMERCADOS AMERICANA LTDA
Conteúdo: À PATRONA DO EXEQUENTE PARA QUE INFORME O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 8º VTB-724/1996-7
Reclamante: ROSILENE SANTIAGO FREITAS
Advogado: PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Reclamado: BANCO NACIONAL S/A
Advogado: LÍVIA CUNHA CHERMONT
Conteúdo: AOS PATRONOS DO RECLAMADO PARA QUE FIQUEM CIENTES DE QUE DEVERÃO EFETUAR O SAQUE DO CRÉDITO PERTINENTE À GUIA DE RETIRADA Nº 1385/99, QUE FOI RECEBIDA EM 08/10/99, SOB PENA DE DEPÓSITO EM CADERNETA DE POUPANÇA.

PROCESSO Nº 8º VTB-564/1999-X
Exequente: TORQUATO GATINHO
Advogado: MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Executado: PAULO MARTINS
Conteúdo: À PATRONA DO EXEQUENTE PARA QUE INFORME O CPF DO EXECUTADO PARA QUE A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL POSSA FORNECER AS CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE RENDA DO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 8º VTB-431/1998-6
Exequente: MANOEL LAURINDO MONTEIRO DA COSTA
Advogado: UBRATAN DE AGUIAR
Executado: NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE FIQUE CIENTE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 62 DOS AUTOS, PELO QUE DEVERÁ INDICAR NOVOS BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº 8º VTB-433/2000-4
Reclamante: DELSON DA SILVA CARVALHO
Reclamado: S A RADIOLUX
Advogado: ANA PAULA DA SILVA SOUZA
Conteúdo: À PATRONA DO RECLAMADO PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE SEU CLIENTE DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 8º VTB-222/1996-5
Exequente: FRANCISCO XAVIER SOUZA REIS
Advogado: LETÍCIA MARTINS BITAR DE MORAES
Executado: CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
Conteúdo: À PATRONA DO EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITOS (ALVARÁ 152/2000), BEM COMO A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO Nº 8º VTB-2097/1991-3
Exequente: FRANCISCO ORLANDO DOS SANTOS BEVILÁQUA
Advogado: JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA

Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conteúdo: FICAR CIENTE DA HOMOLOGAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS (FLS. 356/360 DOS AUTOS).

PROCESSO Nº 8º VTB-645/2000-3
RECLAMANTE: ED CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREA JÚNIOR
RECLAMADO: RESTAURANTE ARABES
ADVOGADO:
CONTEÚDO: APRESENTAR CARTEIRA DE TRABALHO DO AUTOR PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO Nº 8º VTB-1945/1999-0
RECLAMANTE: MAXIMINO DA SILVA
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: EMPRESA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO: LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA
CONTEÚDO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE .. // SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR EMPRESA ALIMENTOS S/A, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO QUE LHE MOVE MAXIMINO DA SILVA, PARA REJEITÁ-LOS CONFORME FUNDAMENTOS.

PROCESSO Nº 8º VTB-2241/91-6
RECLAMANTE: ROGELIO LEONARDO DE SOUZA
ADVOGADO:
RECLAMADO: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A
ADVOGADO: ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
CONTEÚDO: MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8º VTB-304/2000-9
RECLAMANTE: GENILÚCIA RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
RECLAMADO: BELINO DE SOUZA A NEVES
ADVOGADO:
CONTEÚDO: APRESENTAR CARTEIRA DE TRABALHO DA AUTORA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO Nº 8º VTB-239/2000-2
RECLAMANTE: GLAUCIO PACHECO SILVA
ADVOGADO: JACILENE DE NAZARÉ M. FERNANDES
RECLAMADO: DOCA FESTIVAL CENTER LTDA
ADVOGADO: NIZOMAR BASTOS TOURINHO JÚNIOR
CONTEÚDO: SENTENÇA DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE ... O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: FGTS RELATIVO AOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1999, COM A CORRESPONDENTE MULTA DE 40% SOBRE TAIS VALORES, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEL, IMPROCEDER AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$ 2,00 SOBRE O VALOR DE R\$ 200,00.

PROCESSO Nº 8º VTB-96/1996-0
EXEQUENTE: VALFREDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: Manoel Gatinho Neves da Silva
RECLAMADO: FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADO: Manoel José Monteiro Siqueira
CONTEÚDO: À RECLAMADA APRESENTAR AS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA, CONFORME ESTABELECIDO NA DECISÃO.

PROCESSO Nº 8º VTB-566/96-4
RECLAMANTE: AQUINO RABELO FERREIRA
ADVOGADO: VERA LÚCIA PARACO MACIEL
RECLAMADO: PARQUE MAX DOMINI
CONTEÚDO: APRESENTAR, NESTA SECRETARIA, CARTEIRA DE TRABALHO DO AUTOR PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO Nº 8º VTB-645/00-3
RECLAMANTE: ED CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREA JÚNIOR
RECLAMADO: RESTAURANTE ARABES
CONTEÚDO: APRESENTAR, NESTA SECRETARIA, CARTEIRA DE TRABALHO DO AUTOR PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO Nº 8º VTB-154/2000-5
RECLAMANTE: SHAYMOUT KLEVER DE JESUS CARDOSO ALHO
ADVOGADO: JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR
RECLAMADO: ALBANO MARTINS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
CONTEÚDO: SENTENÇA - ... DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE

BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE SHAYMOUT KLEVER DE JESUS CARDOSO ALHO MOVE EM FACE DE ALBANO MARTINS DISTRIBUIDORA LTDA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$ 100,00 SOBRE O VALOR DE ALÇADA.

PROCESSO Nº 8º VTB-1775/1999-2

Reclamante: CARLOS ANDRÉ RIBEIRO
Advogado: ELOI FERNANDES NUNES
Reclamado: SUPERMERCADOS PREÇO BAIXO

Advogado:
Conteúdo: APRESENTAR, NESTA SECRETARIA, CARTEIRA DE TRABALHO DO AUTOR PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO Nº 8º VTB-342/2000-3

Reclamante: ADALGIZA ALVES MATOS.
Advogado: OSCARINHA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
Conteúdo: SENTENÇA DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, PARA CONDENAR O RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE... O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: 13ª PROPORCIONAL (1/12); FÉRIAS SIMPLES + 1/3; MULTA DE 40% SOBRE O VALOR DE FGTS LEVANTANDO CONFORME ACORDO PARCIAL (FLS 15); SALÁRIO RETIDO REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/2000 E OS OITO DIAS TRABALHADOS EM FEVEREIRO/2000, COM ADOBRADO DO ARTIGO 467 DA CLT; MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEL. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL DE OFÍCIO, NA FORMA DA LEI E NOS TERMOS DO ENUNCIADO N. 01/98 DO TST DA 8ª REGIÃO DETERMINA-SE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R\$ 2.000,00, NO IMPORTE DE R\$ 40,00 A CARGO DA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 8º VTB-1953/1999-4

Reclamante: RUY DA LUZ CRUZ.
Advogado: MARIO SÉRGIO PINTO TOSTES
Reclamado: TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS.
Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS
Conteúdo: DEFERIDA A SUBSTITUIÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO.

PROCESSO Nº 8º VTB-258/91-3

Reclamante: RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES
Advogado: ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Advogado: ANTONIO CANDIDO BARRA M. DE BRITO
Conteúdo: MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE FLS 626 DOS AUTOS.

Proc 8º VTB-407/99-5

Reclamante: JOHN ROBSON DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTE ALCINDO CACELA LTDA
Advogado:
Conteúdo: APRESENTAR A CTPS DO RECLAMANTE JOSÉ BISMARCK PARA ANOTAÇÃO.

Proc 8º VTB-1799/98-2

Reclamante: SILVIA CRISTINA ROSENDO DOS SANTOS
Advogado:
Reclamado: PONTE E IRMÃO E CIA LTDA
Advogado: MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA
Conteúdo: À PATRONA DA EXECUTADA PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS CÁLCULOS PERTINENTES À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (FLS 143 DOS AUTOS).

Proc 8º VTB-559/90

Reclamante: CHRISTIAN HANDERSON SOUZA DE BARROS
Advogado: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA VALENTE
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Advogado:
Conteúdo: MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA DE FLS 279/281 DOS AUTOS.

Proc 8º VTB-404/99

Reclamante: VALDIR DE SOUZA MOURA
Advogado: ANTONIO ALVES DA CUNHA
Reclamado: CELPA SA
Advogado: ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS
Conteúdo: MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE FLS 161/165 DOS AUTOS.

Proc 8º VTB-1764/92-7

Reclamante: NAZARENO PAIXÃO MARQUES CALADO

INTERNET: www.ioepa.com.br

Advogado: ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS

Reclamado: MUNICIPIO DE BELÉM-SEMADE

Procurador:

Conteúdo: APRESENTAR A CTPS DO AUTOR BEM COMO O NUMERO DO PIS.

Proc 8º VTB-1297/98

Reclamante: MARIA DAS DORES FERREIRA PIMENTEL
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: DISTRIBUIDORA ALCOBACA LTDA
Advogado:
Conteúdo: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS 138 E NO ENSEJO, APRESENTE BENS À PENHORA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA.

Proc 8º VTB-1025/98-8

Reclamante: LUIS AUGUSTO LOBATO PEREIRA
Advogado: EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR
Reclamado: SUQUINHOS LTDA
Advogado:
Conteúdo: INDICAR BENS DE MAIS FACIL ALIENAÇÃO SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATORIA.

Proc 8º VTB-1750/96

Reclamante: CLODOALDO GAMA ALVES
Advogado: MANOEL ARCANJO LEMOS DE SOUZA
Reclamado: WARISS ELETRONICA LTDA
Advogado:
Conteúdo: MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA AS FLS 97 DOS AUTOS.

Proc 8º VTB-1126/98

Reclamante: ULIELSON FARIAS ROCHA
Advogado: SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR
Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND E COMÉRCIO LTDA
Advogado:
Conteúdo: CIENCIA DA IMPOSSIBILIDADE DA CAPITANIA DOS PORTOS PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DAS EMBARCAÇÕES.

Proc 8º VTB-1642/96

Reclamante: SERGIO ANTONIO FERREIRA DAMASCENO
Advogado:
Reclamado: CLINICA E PRONTO SOCORRO SÃO LUIZ LTDA
Advogado: ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE
Conteúdo: APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E FISCAL.

Proc 8º VTB-979/98-X

Reclamante: MARIA ALICE SILVA DA TRINDADE
Advogado:
Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA
Advogado: ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA
Conteúdo: COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Proc 8º VTB-1212/92

Reclamante: ANA DE FATIMA MORAES BRITO
Advogado: MARIA AVELINA IMBIRIBA HRSKETH e OUTRA
Reclamado: ESTADO DO PARÁ-SESPA
Procurador: ICARAI DIAS DANTAS
Conteúdo: MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE FLS 264 CONFORME ART 879 PARAGRAFO 2º DA CLT.

Proc 8º VTB-2873/98

Reclamante: JOÃO CASTRO DE ANDRADE
Advogado: ABELARDO CASTRO DE ANDRADE
Reclamado: LOPES SERVIÇOS LTDA
Advogado:
Conteúdo: APRESENTAR A CTPS PARA ANOTAÇÃO

Proc 8º VTB-1442/99

Reclamante: JOSE MARIA VIANNA OLIVEIRA
Advogado: FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JUNIOR
Reclamado: OSVALDO DA SILVEIRA CAMPELO JUNIOR
Advogado:
Conteúdo: PAGAR AS CUSTAS DEVIDAS (DIFERENÇA), EM 05 DIAS.

Proc 8º VTB-220/00-3

Reclamante: JOSE LUCIMAURO MARTINS DOS SANTOS
Advogado:
Reclamado: GRUPO DE LOJAS ARAPUA SA
Advogado: LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
Conteúdo: COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Proc 8º VTB-447/93

Reclamante: RICARDO RABELO FIGUEIREDO

Advogado: DAVID CRUZ ARAUJO

Reclamado: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

Conteúdo: MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE FLS 333, CONFORME ART 879 PARAGRAFO 2º DA CLT.

Proc 8º VTB-1014/99

Reclamante: ROVENILDO DE ARAUJO SILVA
Advogado:
Reclamado: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: JOSUE VILHENA GONÇALVES DE MATOS
Conteúdo: CIENCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS 29 DOS AUTOS.

Proc 8º VTB-901/94

Reclamante: ANTOIO PINHEIRO DE SOUSA
Advogado: MARY LUCIA COHEN E OUTROS
Reclamado: MADEIREIRA BANNACH LTDA
Advogado:
Conteúdo: INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS E INDICAR OUTROS BENS PARA REFORÇO DE PENHORA.

Proc 8º VTB-543/99

Reclamante: VICENTE DO PILAR LOBO
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND E COM SA
Advogado:
Conteúdo: MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS 41/46, DO JUÍZO FEDERAL DA QUINTA VARA.

Proc 8º VTB-946/99-2

Reclamante: REINALDO MESQUITA DE MATTOS JUNIOR
Advogado: MARLI SOUSA SANTOS
Reclamado: EVANDRO PEREIRA
Advogado:
Conteúdo: DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

Proc 8º VTB-917/93

Reclamante: ADEVALDO BARBOSA DA GAMA
Advogado: NILSON RICARDO DE SOUZA
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A
Advogado: ELIANE SABBA LOPES
Conteúdo: MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE FLS 322/331, CONFORME ART 879 PARAGRAFO 2º DA CLT.

Proc 8º VTB-406/96

Reclamante: JOSE RIBAMAR FERREIRA
Advogado: ALBERICO PIMENTEL FILHO
Reclamado: BELCAMPO RODOFLUVIAL LTDA
Advogado:
Conteúdo: MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO AS FLS 105/106, DA 3ª VT DE CAMPO GRANDE.

Proc 8º VTB-1400/99-1

Reclamante: LUIZ GUILHERME DA SILVA SOARES
Advogado:
Reclamado: INDUSTRIA BRASIL DA AMAZONIA S.A
Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Conteúdo: DEPOSITAR O RESTANTE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS EM 05 DIAS.

Proc 8º VTB-349/99-6

Reclamante: ALDA PEREIRA DE FREITAS
Advogado: RONILDA FERREIRA RIBEIRO
Reclamado: F.G. DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
Conteúdo: DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO.

Proc 8º VTB-754/96-5

Reclamante: RAIMUNDA MONTEIRO DE BARROS
Advogado: NANIRA J SILVA DE SOUZA
Reclamado: DEUZANIRA VIEGAS DA SILVA
Conteúdo: INDICAR BENS A PENHORA.

Proc 8º VTB-750/00-3

Reclamante: DARLENE DA SILVA MORAES
Advogado: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Conteúdo: CIENCIA E CUMPRIMENTO DO DESPACHO: DEFIRO O REQUERIDOR A PROVA SOBRE A DUBIEM FUMUS SONI JUNI E PERICULUM IN MORA ENTIMAR O EXEQUENTE, PARA QUE TOMA CIENCIA E ADEQUE A INICIAL AO RT: 826 DO CPC, EM CINCO DIAS.

Proc 8º VTB-859/98-8

Reclamante: MARIVALDO PINTO BARROS

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Advogado: MARCIO MOTA VASCONCELOS E OUTROS
Reclamado: SBRAMA E SBRAMA LTDA

Advogado:
Conteúdo: DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

Proc 8ª VTB-1388/97-0

Reclamante: MARCO ANTONIO DOS SANTOS NAZARÉ
Advogado: MARUIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: TELEVISÃO LIBERAL LTDA
Advogado: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Conteúdo: MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE FLS 223/228, CONFORME ART 879 PARAGRAFO 2º DA CLT.

Proc 8ª VTB-1398/99-X

Reclamante: LAERCIO CAMPOS MOREIRA
Advogado:

Reclamado: EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Conteúdo: APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

Proc 8ª VTB-787/93-X

Reclamante: VICENTE ANTONIO MALCHER VILHENA
Advogado:

Reclamado: LOJAS CAPRI LTDA
Advogado: MANOEL MARQUES DA SILVA NETO E OUTROS
Conteúdo: RECEBER OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM EM APENSO AOS AUTOS.

Proc 8ª VTB-1248/96-4

Reclamante: JOPE AMERICO MORAES PEREIRA
Advogado: RAIMUNDO KULKAMP

Reclamado: BANCO HSEC BAKERINDUS SA
Advogado: LIVIA CUNHA CHERMONT
Conteúdo: MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE FLS 419/426, CONFORME ART 879 PARAGRAFO 2º DA CLT.

Proc 8ª VTB-875/99

Reclamante: EVA VENANCIO CHUMBER
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: LANCHONETE CHAWAKIA e OUTRA
Advogado:
Conteúdo: CIENCIA DO DESPACHO: INOPORTUNA A INDICAÇÃO UMA VEZ QUE JÁ HOUVE PENHORA DE BEM QUE GARANTE A INTEGRALIDADE DA EXECUÇÃO.

Proc 8ª VTB-1363/97-0

Reclamante: JOSE CARLOS ANDRADE DE ARAUJO
Advogado: SIMAO ISAAC BENZECRY

Reclamado: FRIGORIFICO VALE DO TAPANA SA E OUTRO
Advogado:
Conteúdo: INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO AS FLS 86 DOS AUTOS.

Proc 8ª VTB-646/99-1

Reclamante: EDSON JOSE AQUINO COSTA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: CHURRASCARIA LEITE
Advogado:
Conteúdo: MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO DE FLS 75 E VERSO DOS AUTOS.

Proc 8ª VTB-1195/99

Reclamante: MARIA MARCILENE SILVA DE ALENCAR
Advogado: JOAO ALBERTO CRUZ NUNES DE MORAES

Reclamado: ELAINE NASSAR PINHO
Conteúdo: INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO AS FLS 52 DOS AUTOS.

Proc 8ª VTB-479/96-9

Reclamante: VALDECI DELGADO DE LIMA
Reclamado: INDUSTRIA NAVAL DA AMAZONIA LTDA

Advogado: MARIA DE LOURDES REBOUÇAS
Conteúdo: APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

Proc 8ª VTB-103/00-0

Reclamante: ERNANDES FERREIRA SANTANA
Advogado: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

Reclamado: MULTI CASAS CONSTRUÇÕES LTDA
Conteúdo: INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Proc 8ª VTB-687/00-0

Reclamante: ELBENE DO SOCORRO MORAES MENESES
Advogado: WALDO MARIA DE LIMA E SILVA

Reclamado: TEREZINHA MENDES DE SOUZA
Advogado:

Conteúdo: CIENCIA DO DESPACHO: INDEFIRO NA FORMA DO ART 463 DO CPC. INTIME-SE.

Proc 8ª VTB-496/00-1

Reclamante: JOSE DE RIBAMAR BARBOSA VIEIRA
Advogado:

Reclamado: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
Advogado: HAROLDO CABRAL
Conteúdo: APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

Proc 8ª VTB-1054/97

Reclamante: MIGUEL BRAGA DA CRUZ
Advogado: DAVID CRUZ ARAUJO

Reclamado: M C CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado:
Conteúdo: CIENCIA DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA NA MM VT DE SANTARÉM: 16.06.00 AS 09:00 HORAS.

Proc 8ª VTB-1034/92

Reclamante: ALTAIR TRINDADE FERREIRA E OUTROS
Advogado: FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA

Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO LTDA
Advogado: ANA VITORIA COELHO DE JESUS
Conteúdo: MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE FLS 356/374, CONFORME ART 879 PARAGRAFO 2º DA CLT.

Proc 8ª VTB-936/96

Reclamante: JAIME SEABRA GOMES
Advogado: IEDA LIVIA DE ALMEIDA BRITO E OUTROS

Reclamado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado: OSVALDO JOSE PEREIRA DE CARVALHO
Conteúdo: MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE FLS 395/401, CONFORME ART 879 PARAGRAFO 2º DA CLT.

Proc 8ª VTB-488/99-2

Reclamante: MARIO DA CONCEIÇÃO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado:

Reclamado: COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA LTDA
Advogado: BRIKA MOREIRA BECHARA
Conteúdo: APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)

PROCESSO Nº 1687/1999-9

EXEQUENTE: JOSÉ DOS SANTOS CADISTE
EXECUTADA: AB ENGENHARIA LTDA

Pelo presente EDITAL fica notificada a EXECUTADA supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, A PROCEDER A ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO DEMANDANTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DO MOMENTO EM QUE FOR NOTIFICADO PARA TAL, SOB PENA DE MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de MAIO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AJUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)

PROCESSO Nº 82/2000-6

EXEQUENTE: CLEMILTON MACHADO ARAÚJO
EXECUTADA: RODOMAR LTDA

Pelo presente EDITAL, fica notificada a EXECUTADA supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, A TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR DE FLS 39 DOS AUTOS, CORRESPONDENTE A R\$ 204,00 (DUZENTOS E QUATRO REAIS) FOI CONVOLADO EM PENHORA.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de MAIO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnico

Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AJUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)

PROCESSO Nº 1544/1998-3

EXEQUENTE: DIOSMAR MENEZES SERRÃO
EXECUTADA: CUIATÁ LTDA

Pelo presente EDITAL fica notificada a EXECUTADA supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, A TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS VALORES DE FLS 43 E 49 DOS AUTOS, CORRESPONDENTES A R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS) E 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) FORAM CONVOLADOS EM PENHORA.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de MAIO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AJUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO DIAS)

PROCESSO Nº 8-1571/1999-2

EXEQUENTE: CARLOS JOÃO PONTES FONSECA
EXECUTADO: BAR CLUBE DA ARENA

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta na 08ª Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.065,00 (TRÊS MIL E SESENTA E CINCO CENTAVOS), pertinente ao crédito executando nos autos do processo em epígrafe.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 2.670,13
JUROS DE MORA	R\$ 164,64
FGTS	R\$ 121,52
MULTA FGTS 40%	R\$ 48,61
CUSTAS	R\$ 60,10
TOTAL DEVIDO	R\$ 3.065,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de MAIO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AJUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 659/2000-4

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

EXECUTADO: TN SERVIÇOS LTDA

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta na MM 8ª Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 20/07/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (s) exequente supracitado (s), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UMA) TELEVISÃO COLORIDA, 14 POLEGADAS, MARCA SHARP, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADA EM R\$ 110,00;

01 (UMA) TELEVISÃO COLORIDA, 14 POLEGADAS, MARCA PANACOLOR NATIONAL, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADA EM R\$ 100,00;

01 (UM) FRIGOBAR, MARCA CONSUL (SUPER LUXO), COR CREME, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R\$ 120,00, SENDO QUE TODOS OS BENS ACIMA MENCIONADOS ENCONTRAM SE EM PERFEITO FUNCIONAMENTO.

IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 330,00 (TRZENTOS E TRINTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de

INTERNET: www.ioepa.com.br

20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de MAIO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 645/2000-2
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

EXECUTADO: TRANSPORTES MARITUBA LTDA
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta na 8ª Vara do Trabalho de Belém:

PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 20/07/2000, às 15h00 horas, na Secretaria desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (s): exequente supracitado (s), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UM) MICRO COMPUTADOR, MARCA PENTIUM III, MONITOR COLORIDO 14", MARCA SAMSUNG, MODELO Nº CVM 4967D, COM TECLADO PADRÃO E CPU DE 450 MHZ, 44Xmax, MARCA METRON, MOUSE ARTEC, CONJUNTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de MAIO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO: 7ª-VT-429/1993-3
RECLAMANTE: JOSÉ CASTRO MELRES
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO: FROTA AMAZÔNICAS S/A
ADVOGADO: MARIA ROSÂNGELA SILVA COELHO DE SOUZA
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE O BEM PENHORADO FOI LIBERADO DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL.

PROCESSO: 7ª-VT-100/1999-1
RECLAMANTE: MAXWELL TRINDADE SILVA
ADVOGADO: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECLAMADO: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE O BEM PENHORADO FOI LIBERADO DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL.

PROCESSO: 7ª-VT-725/1998-1
RECLAMANTE: ARCILENE ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA DA PAZ FARIAS GOMES
RECLAMADO: RAIMUNDO LUCIER MENDES LEAL JÚNIOR
ADVOGADO:-
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DA VARA A FIM DE RECEBER SUA CTPS.

PROCESSO: 7ª-VT-63/2000-2
RECLAMANTE: JAIR CONCEIÇÃO RAMOS
ADVOGADO: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
RECLAMADO: QUITROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. / EDITORA GLOBO S/A
ADVOGADO:-
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA EDITORA GLOBO S/A

PROCESSO: 7ª-VT-544/2000-7
RECLAMANTE: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A

INTERNET: www.ioepa.com.br

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO GUARÁCIO DA LUZ
RECLAMADO: JUDASTADEU BARBOSA LIMA
ADVOGADO: MIGUEL ANTONIO CAMPOS SERRA
DESPACHO: AO REQUERENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO REQUERIDO. ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE ESTA RESENHA ESTÁ SENDO REPUBLICADA EM RAZÃO DE ERRO NA NUMERAÇÃO DO PROCESSO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR.

PROCESSO: 7ª-VT-784/2000-5
RECLAMANTE: PAULO ALVES BARBOSA
ADVOGADO:-
RECLAMADO: MARIA DO CARMO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: EDSON WENCESLAU S. MENDES
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém. PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 23/06/00 às 15:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª-VT-800/97-4, entre partes: CARLOS AUGUSTO VINENTE DE ASSIS, exequente, e MANOEL RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO E OUTROS (COLÉGIO GALILEU GALILEI), executados, bens esses a seguir discriminados: 300 (TREZENTAS) CARTÉIRAS TIPO ESCOLAR, COM ENCOSTO PARA BRAÇO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UMA EM R\$ 12,00 (DOZE REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém. PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 26/06/00 às 15:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª-VT-1698/99-3, entre partes: EDINALDO AMARAL MOUSINHO, exequente, e URANO, PROMOÇÕES E EVENTOS, executado, bem esse a seguir discriminado: 01 (UMA) CENTRAL DE ARCONDICIONADO, MARCA COLDEX TRANE, COR CREME, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADA ADNA B. CONCEIÇÃO atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª-VT-877/97-5, em que é exequente SÂMIA SOUZA SANTA BRÍGIDA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 205,07 (DUZENTOS E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 151,31; JUROS DE MORA R\$ 53,76; TOTAL DEVIDO: R\$ 205,07. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastarem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

JUIZ TITULAR
SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
ANTÔNIO DE JESUS

PROCESSO Nº: 2ª-VT-404/1999-7
EXEQUENTE: VERA LÚCIA OLIVEIRA BOUTRO
ADVOGADO: ANTONINO MAIA DA SILVA
EXECUTADO: EST. DO PARÁ - SEC. DE AGRICULTURA - SAGRI
ADVOGADO:-
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 493/496 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 2ª-VT-457/1998-2
EXEQUENTE: PALMIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO: ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA
EXECUTADO: AGROPECUÁRIA HAKONBS/A
ADVOGADO: FRANCILENE DO SOCORRO NASCIMENTO E NASCIMENTO
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 593 DOS AUTOS.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 150/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

PAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 03.07.2000 às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por LUZIA MENDES BALÃO, exequente(s), contra CONFECÇÕES EXCELSIOR LTDA. executado(a), nos autos Processo nº 1ª-VTB-1723/1999-9, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "200M (DUZENTOS METROS) DE TERCAL, LISO REF. 281, DIVERSAS CORES, CADA METRO AVALIADO EM R\$ 5,00 (CINCO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS); 150M (CENTO E CINQUENTA METROS) DE GABARDINE, LISA, REF. 260, DIVERSAS CORES, CADA METRO AVALIADO EM R\$ 5,40 (CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS). AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.810,00 (HUM MIL E OITOCENTOS E DEZ REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2000. Eu, Regina Uchôa de Azevedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 151/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

PAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 03/07/2000 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por JOÃO AMARAL DA SILVA, exequente, e RETAN CONSTRUÇÕES LTDA executado(s), nos autos Processo nº 1ª-VTB-0214/2000-3, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) APARELHO CELULAR NOKIA, MODELO 6120, TIPO: NSC-3BX, ESN: 22609818091, CÓDIGO: 0502541AH, FCCID: 11FNSC-3NX, ANATEL: 13998-AMS222 Nº 9982-4834, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2000. Eu, Marlon de Oliveira Finheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 52/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO I N CRESPIM INDUSTRIAL, em lugar incerto e não sabido, executado, nos autos do Processo nº 1ª VTB-1301/1995-X, em que é exequente EDSON DA SILVA CASTRO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE ENCONTRA-SE LIBERADA O BEM PENHORADO NO PROCESSO SUPRA, DEVENDO SER CREDENCIADO UM FUNCIONÁRIO PARA RECEBIMENTO DO MESMO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SER ENTREGUE A CAMPANHA DE EMAÚS. DESPACHO EXARADO, PELA DRA. ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos trinta dias do mês de maio de 2000. Eu (Regina Uchôa de Azevedo), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 54/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA DANIEL SERRUYA DE SABÓIA, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 001-1233/1998-7, em que é reclamante FARRÍCIO COSTA DE SOUZA, para tomar ciência da penhora lavrada nos autos e efetuada sobre um título patrimonial do Clube Assembléia Paranaense, registrado sob o nº. 2002, de propriedade do reclamado supramencionado, título patrimonial simples, avaliado em R\$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos trinta dias do mês de maio de 2000. Eu (MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PAUTA DE JULGAMENTO DA
1ª TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 06.06.2000, TERÇA-FEIRA
COMÍNÍCIO A PARTIR DAS 12:30 HORAS.

01. PROCESSO TRT AI 1559/2000. AGRAVANTE: JOSÉ DE OLIVEIRA SOMBRA. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e CADA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAR. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 1643/2000. RECORRENTE: NEUTON SEVERINO DOS SANTOS. Dr. Júlio Cesar Sousa Costa. RECORRIDO: SIDERÚRGICA MARABÁ - SIMARAS S/A. Dra. Marileuda Costa Bezerra. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.

03. PROCESSO TRT RO 2253/2000. RECORRENTE: BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFCENTE DO PARÁ. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. RECORRIDA: SANDRA MARIA NASCIMENTO FERREIRA. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 1703/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Alexandre Augusto Lobato Belo. AGRAVADO: ESPÓLIO DE GERALDO DOMINGOS MONTEIRO DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

05. PROCESSO TRT RO 2111/2000. RECORRENTE: JOCILENE MARIA SERIQUÊ DA COSTA. Dr. Tatiana Condurú da Cruz. RECORRIDA: MARIA DE JESUS AMARAL DOS SANTOS. Dr. José Laudney Tupinambá. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 2199/2000. RECORRENTE: RICHARD FERREIRA DO NASCIMENTO. Dr. Elias Pinto de Almeida. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Maria Fátima Vasconcelos Penna. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 2191/2000. RECORRENTE: MADEIRAS MAINARDI LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: FERNANDO CARVALHO DO COUTO. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

08. PROCESSO TRT RO 2157/2000. RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA MATOS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: EXTRASORTE SORTEIOS DO PARÁ S/C LTDA. Dr. José Cláudio dos Santos Marques. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 1837/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDOS: AGNEZ SALOMÃO DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 2114/2000. AGRAVANTE: MARIA MARIZA FREITAS BECKMAN. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADO: ROSINALDO BECKMAN NERY. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 1592/2000. RECORRENTE: PONTE IRMÃOS & CIA LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva e ADMILSON CARDOSO MENDES. Dr. Leno Almeida Gonçalves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT AI 2057/2000. AGRAVANTE: ÁLVARO CORDOVIL GUIMARÃES. Dr. Paulo Galhardo Gomes. AGRAVADO: OSCAR SARAIVA MONTEIRO. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

13. PROCESSO TRT RO 1747/2000. RECORRENTE: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrasqueira. RECORRIDOS: PEDRO FARIAS GOMES. Dr. Cláudio Cesar Nunes Batista; LACERDA ABREU & CIA LTDA. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e JOSÉ CARLOS CONDE. Dr. Floris Vânia Pereira Barbosa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 2104/2000. RECORRENTES: ANTÔNIO CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA e OUTROS. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RECORRIDO: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

15. PROCESSO TRT AP 1532/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. AGRAVADO: LUIZ CARLOS FERNANDES. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 2194/2000. AGRAVANTES: JOANA LIMA DE SOUZA e OUTROS. Dr. Flávio Imbelloni de Farias. AGRAVADA: DOMINGAS QUEIROZ FERREIRA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 1722/2000. AGRAVANTE: SILNAYE NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira. AGRAVADO: LUIZ TELES MAGNO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 2058/2000. RECORRENTES: MARILTA TAVARES ENGENHARIA e OUTRO. Dr. José Maria Tuma Haber. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE LIMA E SOUZA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

19. PROCESSO TRT RO 2119/2000. RECORRENTE: MÁXIMO VALENTE LOPES. Dr. Luiz Eduardo Lobato dos Santos. RECORRIDO: JB LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 1939/2000. AGRAVANTE: MARTINHO BANDEIRA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Alexandre A. L. Belo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT AI 1858/2000. AGRAVANTE: RANILSON CASTRO TRINDADE. Dr. Pedro Paulo da Mota G. Chermont Júnior. AGRAVADOS: ALAOR ANTÔNIO MOURA BATISTA FILHO e OUTRO. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 2015/2000. AGRAVANTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - EBC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. AGRAVADA: ANA LÚCIA CARDOSO LOBATO. Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 1688/2000. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto. RECORRIDO: ABEL PITÃO DA COSTA. Dr. Manoel Domêles Barreto Vianna. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

24. PROCESSO TRT AP 1637/2000. AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Dr. Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADA: ANA LÚCIA OLIVEIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

25. PROCESSO TRT AP 1541/2000. AGRAVANTE: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. AGRAVADO: SIDNEY BORGES DE ARAÚJO. Dra. Carla Ferreira Zahlouth. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 31 de maio de 2000.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 022/2000
1ª TURMA - SESSÃO DE 30.05.2000.

ACÓRDÃO TRT 1ª ED/AP 1435/2000. EMBARGANTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Dennis de Almeida Alves. EMBARGADO: HELENO TEIXEIRA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados embargos de declaração, quando inexistem na r. decisão embargada, quaisquer dos defeitos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, TENDO EM VISTA QUE A R. DECISÃO EMBARGADA NÃO CONTER QUAISQUER DOS DEFEITOS APONTADOS NO ART. 535, DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª ED/RO 1517/2000. EMBARGANTE: OTONIEL PAIVA GALVÃO. Dra. Meire Costa Vasconcelos. EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser acolhidos os embargos de declaração, quando existem pontos a serem esclarecidos na r. decisão embargada, conforme art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOILHÊ-LOS EM PARTE PARA FAZER OS ESCLARECIMENTOS CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª ED/AP 1234/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DER. P. M. GRÁFICA E EDITORA LTDA. Dr. Ary de Oliveira da Silva. AGRAVADO: PEDRO COSME DA SILVA MACHADO. Dr. Jider Kahwage David. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPRESTÁVEIS PARA DESCONSTITUIR COISA JULGADA - A Massa Falida, ora agravante, através de suas razões, pretende anular o processo de conhecimento que resultou a execução alegando, inclusive, vício de citação. No entanto, em face da natureza dos Embargos à Execução - Art. 884, da CLT -, bem como do apelo contra sentença que rejeita os Embargos - Agravo de Petição - Art. 397 "a", da CLT -, não há qualquer possibilidade de se desconstituir uma Sentença transitada em julgado, muito menos destruir a coisa julgada. Portanto, a rigor, não tem pertinência nem cabimento as alegações de vício de citação ou de nulidade de atos praticados na fase processual de conhecimento, sendo assim incabíveis as objeções da Agravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, REJEITANDO A ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª ED/RO 1495/2000. RECORRENTE: ANGLGOLD BRASIL LTDA. Dra. Luiza Helena Barbosa de Almeida. RECORRIDO: CÍCERO GALVÃO CAROLINO. Dr. Cícero Borges Bonfalo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CONTROLES DE PONTO - IMPRESTÁVEIS COMO MEIO DE PROVA POR NÃO CORRESPONDEREM VERDADE - A aceitação na condição de prova válida ou perfeita de folhas de ponto em favor do ex-empregador, só subsistem quando elas não só sejam corretas na forma, mas também, acima de tudo, traduzem a realidade autêntica dos fatos a que fazem referência. Logo, não se pode aceitar a validade dos aludidos documentos em favor da Empresa, quando eles, comprovadamente, não registram a verdadeira jornada cumprida pelo ex-empregado.

INTERNET: www.ioepa.com.br

Ademais, pelo depoimento prestado por uma das testemunhas arroladas pelo reclamante, cuja validade é inconteste ficou demonstrado a prestação de serviços em regime de horas extras. Portanto, não merece reparo a condenação em termos de horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER OS TERMOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1543/2000. RECORRENTE: MARIA JOSÉ SILVA ABRENTES. Dra. Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. Dra. Karla Martins Dias. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - FALSA COOPERATIVA - Com base no que restou demonstrado na instrução processual ficou evidente que a reclamante não era uma autêntica cooperada nem a reclamada uma verdadeira cooperativa. Em realidade, se está diante de uma falsa cooperativa que atua como empregadora e a prestação de serviços da Reclamante restou configurada nos moldes da relação de emprego na medida que era subordinada, dependente, continuada e mediante uma paga. Reforma-se, portanto a R. Sentença para que, em face do vínculo empregatício reconhecido, sejam julgadas as parcelas pertinentes, como entender de direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELA RECLAMADA DE FLS 143/149, POSTO QUE ADESTEMPO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO, NO PERÍODO DE 9 JULHO/98 A 10 AGOSTO/99 SENDO O CARGO DA RECLAMANTE SERVENTE COM O SALÁRIO MÍNIMO. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS A MM. J.C. DE ORIGEM PARA EXAME DAS DEMAIS PARCELAS ORIUNDAS OU REQUERIDAS, NESTE PERÍODO, COMO ENTENDER DE DIREITO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1526/2000. RECORRENTE: CONCEIÇÃO RÉGIA FAVACHO SILVA. Dr. José Maria dos Santos Vieira Júnior. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - TRANSACÇÃO - VALIDADE - Não há que se falar em nulidade de transação formalizada entre as partes, baseada em um Programa de Desligamento Voluntário, da qual concordou, aderiu, assinou e recebeu, a ex-empregada. Por outro lado, a ex-empregada, ao aderir formalmente ao Plano, beneficiando-se dele, concordou com os termos nele existente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DAS QUAIS FICA ISENTA A RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1513/2000. AGRAVANTE: TOMÉ PEREIRA MUNIZ. Dr. Horácio Maurien Ferreira de Magalhães. AGRAVADO: DALVA CAMPOS DE SOUZA. Dr. Washington dos Santos Caldas. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - AGRAVO DE PETIÇÃO - Não há nenhuma inconstitucionalidade em relação a Lei nº 8.542/92, que alterou o Art. 40 da Lei nº 8.177/91, relativamente a obrigatoriedade do chamado depósito ad recursum, previsto no art. 899 da CLT. Isto é, o Agravo de Petição, como qualquer recurso, só pode ser reconhecido quando feito o depósito. E, não existindo este, subsiste a deserção, devendo ser mantido o Despacho agravado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1552/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Lima Pires. AGRAVADA: MARIA ELIZABETH NEVES ATAÍDE. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MATÉRIA ALCANÇADA PELA COISA JULGADA - Incorre em caso de litigância de má-fé, o executado que, dolosamente, ignorando a coisa julgada, insiste em arguir, via embargos e renovadas em agravo de petição, questões já deliberadas e alcançadas pelo art. 467, do CPC. Em verdade, o executado, ao repetir e insistir em impugnações já examinadas, externa uma oposição incabível ao cumprimento de uma sentença, pelo que, correta a declaração de litigância de má-fé e consequente condenação de multa de 1%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1437/2000. AGRAVANTE: INDÚSTRIA LANGER LTDA. Dra. Rosane Baglioli Damaski. AGRAVADO: IVAN BERNALDO DA SILVA. Dr. André Remy Pereira Bassalo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição sem o depósito das custas processuais, porque deserto, nos termos do § 4º, do art. 789, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1516/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. AGRAVADOS: CARLOS BASTOS MENICI MALHEIRO e OUTROS. Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. I - Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. I - CONHECIMENTO - NÃO CONFIGURADA A DESERÇÃO. Se há nos autos a quantia que ultrapassa o valor do depósito recursal acrescido das custas, afastada fica a hipótese de deserção, levando ao conhecimento do recurso. II - CÁLCULO DOS JUROS DE MORA. O cálculo dos juros deve obedecer à fórmula matemática específica, que não pode ser substituída por qualquer que seja outro procedimento. Inadmissível, portanto, que sejam atualizados com aplicação de índice de correção monetária que é utilizado apenas para corrigir parcela principal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO, ARGÜIDA PELOS AGRAVADOS, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJA REFEITA A ATUALIZAÇÃO DE FLS 707/708, A PARTIR DE SUA SEGUNDA PARTE, OBSERVANDO-SE ESTRITAMENTE OS COMANDOS AQUI ESTIPULADOS. RECOMENDAR QUE NO MOMENTO DO REPAZAMENTO DA CONTA SEJAM LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO OS DEPÓSITOS RECURSAIS DE FLS 186/187, 193 E 411, PORQUE PENDENTES DE LEVANTAMENTO E QUE PODEM SER DEDUZIDOS, PORÉM, SOMENTE APÓS LEVANTAMENTO POR OFICIAL DE JUSTIÇA OU SERVENTUÁRIO DA SECRETARIA DA VARA. DETERMINAR, DE OFÍCIO, A RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DA SÚMULA DO ENUNCIADO Nº 1, DESTE REGIONAL, E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DEVENDO SER OBSERVADOS OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1537/2000. AGRAVANTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: PAULO GOMES VIEIRA. Dr. Eliezer Fimisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - EXIGÊNCIA DA LEI NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. Confirma-se o despacho que negou seguimento ao agravo de petição por deserção. O art. 40, da Lei nº 8.177/91, com a redação do art. 8º, da Lei nº 8.542/92, impõe que seja efetuado o depósito recursal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1542/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA. Dra. Eliana Helena Monteiro das Neves. RECORRIDO: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Sôstenes Luiz Marques Ferreira. JARI CELULOSE S/A e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - CONTRADIÇÃO. Constatada a existência de contradição entre os depoimentos das testemunhas e o do reclamante, torna-se inválida a prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; CONSIDERAR A CONTRAMINUTA APBNAS COM RELAÇÃO À RECLAMADA AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA, POIS O SUBSCRITOR NÃO POSSUI PODERES OUTORGADOS PELAS LITISCONSORTES JARI CELULOSE S/A E JARCEL CELULOSE S/A; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO AO RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1454/2000. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. João Ubiraci Rocha Silva; CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e GETÚLIO BARBOSA DE AGUIAR e OUTROS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRABALHISTAS NA EXECUÇÃO. Não cabe nova atualização e contagem de juros em relação a créditos trabalhistas, na execução, quando o executado realiza depósito em dinheiro no valor total da dívida, devidamente atualizada, no mesmo mês da atualização, sendo aplicável subsidiariamente o conteúdo no art. 9º, § 1º, da Lei 6.830-80, conforme art. 889, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQÜENTE ADILTO ROCHA DE JESUS, POR FALTA DE INTERESSE PARA

RECORRER, E CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS, POR PREENCHEREM OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA DAR TOTAL PROVIMENTO AO AGRAVO DO BASA E PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DA CAPAF PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR O REPAZAMENTO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1442/2000. AGRAVANTE: JOSÉ AMÉRICO LIMA DA SILVA. Dra. Aldrei Márcia Panato. AGRAVADA: ANTÔNIA ANASTÁCIO LOPES. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. Devem ser rejeitados embargos de terceiro se o terceiro embargante não conseguiu provar sua qualidade de proprietário ou possuidor do bem penhorado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1505/2000. RECORRENTE: CEGINA LTDA - sucessora de INDÚSTRIA E COMÉRCIO TWILL S/A. Dr. Cláudio Antônio Gaeta. RECORRIDO: WILLIAM CONCCOURD. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Com a desativação da filial da empresa reclamada, tanto na parte industrial, como comercial, a consequente dispensa de funcionários e o arrendamento de seu parque fabril, tomou-se desnecessária a existência de um Gerente Administrativo e Financeiro, função exercida pelo reclamante, tendo sido o mesmo dispensado e, posteriormente, contratado como contador autônomo, para o fim de dar baixa nos registros e pendências da filial junto a repartições públicas no Estado, inexistindo, portanto, relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR CERCEAMENTO DE DEFESA, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E JULGAMENTO ULTRA PETITA, DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO AO EMBARGADO, E DE CARÊNCIA DE AÇÃO OU COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, AFASTANDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 13.06.96 A 30.06.98, EXTINGUINDO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS PLEITOS DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$1.000,00 PELO RECLAMANTE, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$50.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1532/2000. RECORRENTE: CLAUDOMIRO CARDOSO DE SOUZA. Dra. Fadia Lúcia Housat Martins. RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Dr. Fernando de Moraes Vaz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRESCRIÇÃO. Constatando-se que o contrato de trabalho extinguiu-se há mais de dois anos da data de propositura da reclamação, deve ser mantida a r. decisão que entendeu prescrito o direito de ação do autor, a teor dos artigos 7º, inciso XXIX, alínea "b", da CF, e 11, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 101/122, POR SE TRATAREM DE PROVA EXTEMPORÂNEA, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA O FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1533/2000. RECORRENTE: J. J. DE SOUZA E CIA LTDA. Dr. Bruno Garcia de Castro. RECORRIDO: ROBERTO SILVA DA CUNHA. Dra. Cleide Helena Avelar Fernandes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXISTENTE. Tendo ficado provado nos autos que o reclamante laborava na atividade-fim da empresa, tendo sido por ela contratado para a prestação de serviços de manutenção e conserto de ar-condicionado para a prestação de serviços de manutenção e conserto de ar-condicionado, mediante o pagamento de importância fixa mensal, comparecendo todos os dias na demandada, deve ser considerada existente a relação de emprego, a teor do art. 3º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1502/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Proc. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADA: LÚCIA MARIA GONÇALVES FERREIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DÉBITOS TRABALHISTAS FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DE JUROS. Os juros sobre débitos de natureza trabalhista, na ordem de 1%, devem incidir de forma simples, mês a mês, até a data do efetivo pagamento, conforme a Lei 8.177/91, mesmo quando o devedor for a Fazenda Pública, não havendo previsão legal para que esta fique desobrigada do pagamento de juros a partir da atualização do débito para inclusão no orçamento do ano seguinte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR QUE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA SEJAM CALCULADOS ATÉ 18.12.98, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 193, DO C.TST, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1526/2000. RECORRENTE: ANDRÉ GOMES FORTES JÚNIOR. Dr. José Augusto Pereira Martins. RECORRIDO: HENVIL TRANSPORTES LTDA. Dra. Maria do Socorro Minalha P. Neves. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. Devem ser deferidas horas extras quando restar devidamente provado nos autos que o autor cumpria jornada semanal além da normal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE 31 (TRINTA E UMA) HORAS EXTRAS POR SEMANA, POR TODO O PACTO LABORAL, ABATIDAS AS HORAS EXTRAS PAGAS NOS CONTRACHQUES, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$60,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$3.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1534/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA. Dr. Luis Galeno Araújo Brasil. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A aposentadoria espontânea de empregados da administração pública indireta extingue o contrato de trabalho, a teor do art. 453, "caput" e parágrafo 1º, da CLT. O art. 49, da Lei 8.213/91, não revogou o "caput" desse dispositivo legal, visto que trata apenas da data de início do benefício da aposentadoria, considerando situações em que o segurado continua ou não em atividade na mesma empresa, nada mencionando sobre extinção do contrato de trabalho. No caso de empregados da administração pública indireta, a readmissão só poderia ocorrer se atendido o contido no art. 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1551/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Proc. Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: JOSÉ MARIA RODRIGUES DOS SANTOS e OUTROS. Dra. Ieda Livia de Almeida Brito. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRECLUSÃO. MATÉRIA VELHA. Deve ser considerada preclusa matéria velha já suscitada em embargos à execução e não decidida pela sentença, não tendo sido interpostos embargos declaratórios, não podendo a mesma ser suscitada novamente em novos embargos executórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO AS PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADAS EM CONTRAMINUTA PELOS AGRAVADOS E PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA, FAZENDO APENAS UM REPARO TÉCNICO, ESCLARECENDO QUE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FORAM CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS EM RAZÃO DA PRECLUSÃO DA MATÉRIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1574/2000. AGRAVANTE: DILERMANDO FERREIRA TOBIAS. Dra. Paula Frassinetti Mattos. AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAAPAF. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COISA JULGADA. Tendo a r. decisão do C. TST, em recurso de revista, determinado a realização dos descontos em epígrafe, não há como afastar tais descontos, sob pena de ofender-se a coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA, REJEITANDO A ARGÜIÇÃO DE MÁ-FÉ DO AGRAVANTE, POR FALTA DE FUNDAMENTO JURÍDICO.

Belém, 31 de maio de 2000

TARCILA GUEDES TOURNINHO

Secretária da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AP Nº 879/2000

RECORRENTE (S): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros

RECORRIDO (S): SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Homologados os cálculos, conforme despacho exarado à fl. 379, o Banco executado, após garantir o juízo, ingressou com embargos à execução. O MM. Juízo da execução deixou evidenciado em sua decisão que estava precluso o direito do executado por ter silenciado a respeito do r. despacho proferido à fls. 322.

III - Inconformado, o Banco interpôs agravo de petição (fls. 419/429), tendo sido mantido por este Egrégio Tribunal a tese de preclusão. Houve então recurso de revista para o Colendo TST. Em face do r. despacho denegatório do recurso de revista e, ainda, por já se encontrar o processo em execução definitiva, foi requerida e deferida a liberação do valor da condenação. Posteriormente, à solicitação do exequente, foi dado prosseguimento a execução sendo interposto novo agravo de petição pelo Banco executado (fls. 652/669). Submetido a julgamento, este E. Tribunal, através do v. acórdão TRT AP nº 4732/99 (fls. 690/696), firmou entendimento de que não se poderia modificar matéria já discutida e decidida no processo de conhecimento, a cujo respeito já se operou a coisa julgada. Tal decisão, conforme certificado à fl. 700, transitou em julgado, sendo então exarado o seguinte despacho: "I - Sem efeito o despacho de fls. 703. II - Transitada em julgado a decisão de fls. 636/637 e a fim de fazer cessar a execução forçada e sucessiva das prestações vencidas, determino seja expedido mandado de cumprimento para que o Banco executado a partir do mês de janeiro de 2000 acresce aos proventos de aposentadoria do exequente o percentual de 22% calculado sobre o total percebido sob as rubricas Previ Benefício e INSS Benefício, sob pena de multa diária de um salário mínimo legal computada a partir da data do pagamento mensal dos proventos. III - Após, determino seja o processo encaminhado ao contador para o cálculo das prestações vencidas" (fl. 707).

IV - Contra o mencionado despacho, foi interposto novo agravo de petição. A respeito, este E. Tribunal firmou a seguinte posição: "Nos termos do art. 836 da CLT, nenhum juiz conhecerá de questões já decididas, salvo em se tratando de ação rescisória" (fl. 790).

V - Rejeitados os seus embargos de declaração, o Banco executado, interpõe o presente apelo, requerendo, inicialmente, a nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. No tocante a este aspecto, o apelo não merece prosperar. Com efeito, o v. acórdão de fls. 805/807, apreciou os embargos declaratórios opostos pelo ora recorrente. O que ali pretendia o Banco executado, era a reforma do julgado, cujo meio processual adequado, por certo, não são os declaratórios. A prestação jurisdicional a que as partes têm direito foi entregue plenamente. Não vislumbro, assim, nenhuma violação ao texto constitucional, capaz de viabilizar o apelo.

VI - Quanto ao mérito, igualmente, o apelo não merece ser acolhido. O inconformismo do recorrente quanto a feitura dos cálculos, já foi decidido por decisão transitada em julgado. Ora, a decisão contida em acórdão que reconheceu como correto os cálculos elaborados, contra os quais não foi interposto qualquer recurso, faz coisa julgada, tornando-se imutável e indiscutível, não mais sujeitando-se a recurso ordinário ou extraordinário, nos termos do art. 467, do CPC. Finalmente, no que diz respeito aos demais pressupostos, relacionados às alegações de ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé, nota-se que tais aspectos foram solucionados com base na livre interpretação do órgão julgador.

VII - As razões do recurso, portanto, não possibilitam a sua admissibilidade, uma vez que encontram óbice nos Enunciados nºs 210 e 266, os quais dispõem não ser possível a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença e agravo de petição, salvo quando demonstrada inequívoca violação direta à Constituição Federal (§ 2º, do art. 896, da CLT), do que não se desincentiva a contento o recorrente. Ademais, interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade da revista, nos moldes do Enunciado nº 221/TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 24 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1577/2000

RECORRENTE (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COSANTA

Advogado(s):

Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros, e

HIGINO FERREIRA

Advogado(s):

Dr. Moira Costa Vasconcelos e outros.

RECORRIDO (S): OSMBSMOS.

DESPACHO

I - RECURSO DA RECLAMADA (fls. 111/117).

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se no artigo 896, alínea "a", da CLT.

2. Insurge-se a empresa reclamada, contra o v. acórdão da E. 4ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o deferimento do pagamento de reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado.

3. Em seu arrazoado recursal a recorrente alega que restou incontroverso nos autos que o reclamante não laborava extraordinariamente com habitualidade e que só é devida a repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado se devidamente provada sua habitualidade, conforme expresso no Enunciado nº 172 do C. TST.

4. O r. decisão ora guerreado firmou tese no sentido de que não prospera a afirmação de que o fato do reclamante não perceber durante quatro meses, ao longo do pacto, as horas extras, afastaria a frequência na percepção desta parcela, pois, em contrapartida, ele recebeu este direito por mais de cinquenta meses, fato que, por si só, demonstra, a habitualidade em tal pagamento.

5. No que pese a argumentação esposada o recurso não merece prosperar, eis que a tese firmada pelo v. acórdão, baseada nas provas constantes dos autos, se encontra em consonância com o Enunciado nº 172 do C. TST, o que afasta a admissibilidade do apelo por divergência jurisprudencial, a teor da alínea "a", do art. 896 da CLT e atrai a incidência do Enunciado 126 do C. TST.

II - RECURSO DO RECLAMANTE (fls. 121/132)

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

2. Argui, preliminarmente, a nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que o v. acórdão de embargos de declaração recusou-se a apresentar tese específica a respeito da violação ao art. 7º, inciso XXIII, CF/88, isto é, de que a norma constitucional não instituiu o adicional sobre a remuneração, prequestionando, ainda, os arts. 131, 334, inciso II e art. 420, II, todos do CPC e art. 818 e 189 e 192 da CLT. Alega violação aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 535, do CPC. Não merece acolhida a preliminar argüida. O r. decisório prestou a tutela jurisdicional devida, esclarecendo que o v. acórdão embargado tratou expressamente da matéria, ao fundamentar a inexistência de qualquer confronto jurídico entre as duas normas invocadas porque o dispositivo constitucional apenas remete à lei ordinária, que é exatamente a CLT, salientando que a intenção do embargante é rediscutir questão que lhe foi desfavorável nesta instância superior.

3. No mérito, insurge-se contra o r. decisório no que manteve o indeferimento do adicional de insalubridade sobre a remuneração e confirmou o entendimento de que este incide sobre o salário mínimo. Afirma que após o advento da Constituição Federal de 1988 a base de cálculo do adicional em questão passou a ser a remuneração do empregado. Aduz, ainda, que os Enunciados 117, 137, e 228 do C. TST e 307 do E. STJ, restam cancelados, ante a contradição com a Carta Magna, pelo que entende não podem servir de parâmetro para a análise da matéria.

4. Não vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo. Trata-se de tema já apazalhado pela Orientação Jurisprudencial nº 02 da SDI, do C. TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que impede a admissibilidade do apelo a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

III - Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Intimar.

Belém, Pa., 23 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1555/2000

RECORRENTE: EMPESCA ALIMENTOS S/A

Advogados:

Dr. Lorene de Fátima Barros da Silva e outros

RECORRIDO: SAMUEL CIRENE PINTO

Advogada:

Dr. Ediene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - Embora subscrito por profissional habilitado e protocolado no prazo legal, o recurso se encontra deserto.

II - Ao interpor o recurso ordinário, a empresa pagou, regularmente, o valor das custas (fl. 267), além de ter efetuado o depósito do valor fixado para a alçada, na quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) - fl. 268. A Egrégia Turma, ao reformar a r. sentença de 1º Grau para incluir na condenação outras parcelas, modificou o montante das custas para R\$80,00 sobre a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Entretanto, ao ingressar com o recurso de revista, a recorrente não complementou os valores dos depósitos, restringindo-se a recolher, novamente, o título de custas R\$20,00 (vinte reais).

III - Plenamente configurada a deserção, não há como ser admitida a revista, visto que não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade.

IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 24 de maio de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 294/2000

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador:

Dr. Gisele Santos Fernandes Góes.

RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- EC.

Advogados:

Dr. Antônio Cândido Barro Monteiro de Brito.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

INTERNET: www.ioepa.com.br

Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 118/124) que, ao manter a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho.

III - Alega afronta ao artigo 129, III, da Constituição Federal, Lei nº 7.347/85, além de divergência jurisprudencial. Relata, inicialmente, que o Ministério Público do Trabalho visou atacar três situações que não foram devidamente analisadas no Tribunal, quais sejam: impor obrigação de fazer (pagar o adicional de periculosidade no montante integral), abster-se a empresa do ingresso de trabalhadores quando não realizar o pagamento e delimitar a área de risco, para sanar de modo permanente, por meio de penicila, o problema que aflixe os trabalhadores sujeitos ao risco. Colaciona um aresto do Tribunal Regional do Piauí, onde tenta demonstrar a divergência jurisprudencial.

IV - Creio que o apelo merece ser admitido. Tendo o recorrente conseguido demonstrar eficazmente a incidência jurisprudencial com a transcrição do aresto de fls. 133, deve ter-seu recurso admitido, nos moldes da alínea a, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, flui seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 24 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 1128/2000

RECORRENTE(S): UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - SENAVA

Procuradora:

Dr. Ana Laurentina Rico

RECORRIDO(S): ALDERIO LOBATO MARTINS

Advogado(s):

Miguel Gonçalves Serra e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar os cálculos de atualização, manteve a incidência dos juros moratórios até a data do efetivo pagamento do débito. Alega violação legal (art. 100, § 1º, da CF/88). Colaciona um aresto do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para confronto de tese.

III - Argumenta que não existe, seja na Constituição Federal, seja em qualquer norma infraconstitucional, nada que autorize ou justifique que seja feita qualquer atualização posterior, remanescente do principal, contando-se juros de mora desde o ajuizamento da ação, tendo em vista que o pagamento realizado obedeceu integralmente ao comando inscrito no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, resultando em que, efetivamente, o crédito do exequente já foi, por inteiro, satisfeito. Enfim, considera superado o Enunciado 193 do Colendo TST.

IV - Não obstante os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. O recorrente não fez demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe a nova redação do § 2º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Por outro lado, é entendimento pacífico que o ente público é equiparado ao empregador comum, submetendo-se ao determinado pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91, no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade às disposições da Constituição Federal. Ademais, o acórdão ora guerreado encontra-se em perfeita harmonia com a presente questão, encontra-se vazado nos seguintes termos: "Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação".

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 23 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1347/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados:

Dr. Francisca Edna Leal Frango e outros.

RECORRIDO: GEILTON SANTOS FARIAS

Advogados:

Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte, que reformou, em parte, a r. sentença de 1º Grau, para condená-la a pagar parcelas de diferença de indenização de licença-premio no montante de R\$ 5.150,00, bem como de diferença de adicional de periculosidade e incidência sobre férias e 13º salário.

III - Aduz, dentre outras questões, que o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador e não sobre a remuneração que perceber. Argumenta que a Lei nº 7.369/85 entrou em vigor apenas para contemplar a categoria dos eletricitários, não inserida no contexto do art. 193, da CLT, não havendo que se falar em qualquer incompatibilidade entre tais disposições legais e o Enunciado nº 191, do C. TST e, tampouco, na hipótese de a citada lei ter alterado a base de cálculo do benefício em tela. Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, ao art. 193, § 1º, da CLT, à Lei nº 7.369/85 e ao Decreto nº 93.412/86, bem

como ao Enunciado nº 191/TST, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos.

IV - O apelo merece ser admitido. Os Tribunais do Trabalho do nosso país ainda divergem, sobremaneira, acerca da base de cálculo para a incidência do adicional de periculosidade. A recorrente invoca a seu favor tal conflito, quando colaciona os arestos, às fls. 223/224, logrando êxito quanto à admissibilidade preconizada na alínea a, do art. 896, da CLT. Ademais, a Suprema Corte Trabalhista já possui entendimento pacífico acerca da matéria sob comento, insculpido no Enunciado nº 191, in verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1804/2000

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

Advogados:

Dr. Angelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa e outros.

RECORRIDO: MANOEL DOS ANJOS DO CARMO MACEDO.

Advogados:

Dr. José Heiná do Carmo Maués e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação ao pagamento de diferença de repouso semanal remunerado em razão da repercussão das horas extras em domingos e feriados e diferenças de horas extras em razão da integralização do adicional de insalubridade, bem como as diferenças consecutivas de férias mais 1/3, aviso prévio e 13º salários.

III - Quanto à diferença do repouso semanal remunerado e reflexos, aduz que, por ser o reclamante mensalista, já estava embutido no total da remuneração os valores correspondentes aos repouso semanais remunerados e, conseqüentemente, quando as horas extras trabalhadas eram pagas, levando-se em consideração o valor total, incidiam sobre os repouso semanais remunerados, pelo que não estava obrigada a discriminá-los. Sustenta que no caso ocorria pagamento em duplicidade, o que não se admite. Em relação à integração do adicional de insalubridade, afirma que, como o adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo, e percebendo o funcionário seu salário mensalmente, não há razão para refletir tal adicional sobre o pagamento de horas extras. Em apoio a sua tese colaciona diversos arestos jurisprudenciais.

VI - Em que pesem as argumentações esposadas, o apelo não merece ser admitido. Com referência à diferença de repouso semanal remunerado, o r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, eis que ficou constatado, que não houve o pagamento da parcela recorrida, a qual é devida com base no art. 7º, da Lei 605/49, letra a, com redação dada pela Lei nº 7.415/85. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento de fato nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevantes os arestos transcritos, neste particular. No que concerne à integração do adicional de insalubridade, o v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que o referido adicional tem natureza salarial, razão pela qual é devida sua integração para efeito de cálculo de parcelas exercidas com habitualidade pelo empregado. Portanto, a razoabilidade da empresa adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, os arestos colacionados não se prestam para configurar o dissenso protetivo alegado, pois os de fl. 270 encontram óbice no Enunciado nº 296, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório e os de fls. 271/274 são inservíveis, posto que de Turmas do TST e deste Regional, órgãos não elencados na alínea a do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 801/2000

RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO.

Advogados:

Dr. João José Aguiar Carvalho e outros, E

RAIMUNDO ASSIS CARVALHO E OUTROS.

Advogados:

Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros.

RECORRIDOS: OSMESMOS.

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Recurso da Reclamada (fls. 646/649)

a) Esclareça-se, desde logo, que, embora a recorrente tente esteir o seu recurso nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, isso não é possível, pois a teor do § 2º, do mesmo artigo, na fase de execução de sentença, somente é cabível o recurso de revista na hipótese de violação de preceito constitucional. A análise do apelo far-

se-á, então, considerando-se a possível afronta pela r. decisão impugnada ao dispositivo constitucional, à luz do que dispõe o § 2º, do art. 896 da CLT.

b) Argui, em preliminar, a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Afirma que os reclamantes encontram-se sujeitos ao Regime Jurídico da Lei nº 8.112/90, não podendo, esta Justiça Especializada, apreciar e julgar os dissídios dos servidores públicos civis estatutários. Por fim, aduz que o v. Acórdão foi proferido por Juízo absolutamente incompetente. Colaciona arestos.

c) Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistia qualquer ofensa a dispositivo constitucional.

III - Recurso dos Reclamantes (fls. 650/661)

a) Insurgem-se os recorrentes contra a decisão da C. 1ª Turma que, ao reformar, em parte, o r. despacho agravado, determinou que a compensação de valores já pagos aos exequentes seja feita apenas em relação às quantias pagas a título de URPs de abril a maio/88, considerando-se como data de pagamento 23.04.98. Afirma ter ocorrido violação ao art. 5º, incisos II, XXXVI e LIV, da atual Constituição Federal. Entende que não se pode, como fez o v. Acórdão, alegar que houve valores pagos a maior aos recorrentes, pois tais recebimentos decorreram de decisão judicial, o que caracteriza o recebimento de boa fé por parte dos autores. Sustenta que a decisão da Ação Rescisória não determinou ou mesmo cogitou da devolução ou compensação de qualquer valor e qualquer medida a respeito estará ferindo o dispositivo constitucional vigente a respeito.

b) De início, convém destacar que a v. decisão recorrida foi proferida em agravo de petição e, sendo assim, a admissibilidade da revista está adstrita à ofensa direta e literal à Constituição Federal, o que torna irrelevante a análise dos arestos trazidos à colação.

c) A matéria, como reconhecido no próprio acórdão recorrido, envolve enfoques diversos, encontrando posicionamentos contrários na doutrina pátria. O assunto foi exaustivamente analisado no acórdão proferido pela Excelentíssima Juíza, Dr. Elizabeth Pinima Martins Newman, no Processo TRT 2ª T. AP 6.235/97: "O instituto da ação rescisória não era admitido no processo trabalhista e, quando foi implantado, estava regulado pelas disposições do CPC antigo, tendo havido muita polêmica doutrinária e jurisprudencial para recepcioná-lo sob o manto do novo Código de 1973, porque o seu leque de abrangência era maior. As restrições ainda persistem e, por isso mesmo, a natureza jurídica do acórdão rescindente que desconstituiu a coisa julgada, sua eficácia no processo originário e sobre a sentença rescindida, precisa ser analisada à luz dos princípios que regem o processo trabalhista e, dos postulados e normas de ordem pública que correspondem ao substrato do direito material do trabalho, de natureza ontológica protetiva do trabalhador. (...) Como a ação rescisória não tem a natureza condenatória, mas sim desconstitutiva ou constitutiva negativa, não suspende o curso da decisão rescindente e, um de seus aspectos singulares no processo do trabalho, está previsto no único dispositivo consolidado que dispõe sobre sua aplicabilidade, o art. 836 da CLT, ao dispensar o depósito mencionado nos arts. 448, II e 494 do CPC que, senão incompatível com o princípio protetivo do trabalhador. (...) Se foi rescindida a coisa julgada por força da qual o reclamante/réu recebeu importâncias de natureza trabalhista e, portanto, alimentar, até aquele momento da publicação do novo julgamento que julgou procedente a rescisória e improcedente a reclamação, a sentença anterior era um ato jurídico perfeito e, as parcelas por ela conferidas se integraram ao patrimônio jurídico do trabalhador. (...) Acerca da eficácia no tempo do julgamento rescindente quanto aos créditos trabalhistas recebidos de boa fé, penso que seus efeitos jurídicos dependem de caso concreto, mas em regra só se produzem ex nunc, caso a execução já se haja consumado, tal como opinam Barbosa Moreira e Bruno Vidigal. A desconstituição da sentença, no iudicium rescindens, faz desaparecer o título executivo, mas se a execução já se consumou, não se pode repor ao status quo ante, subsistindo os efeitos da sentença rescindida já consumados no tempo anterior, tendo em vista a natureza protetiva e de ordem pública do hipossuficiente no direito material, o fato do então credor estar exercitando direito reconhecido e a natureza da nulidade, sempre relativa quando atinge crédito salarial. Nas outras hipóteses, aplica-se a lição de Francisco Antônio de Oliveira, procedendo-se como no processo civil, ou seja, se a execução ainda não teve início, não tem mais cabimento, se começou tem que parar. Somente quando ainda for possível, porque não consumada a eficácia do comando desconstituído, se repõe a relação jurídica ao status quo ante, ou quando não se pode tratar de crédito recebido de boa fé. O juízo da ação rescisória pode ordenar que se paralise a execução rescindenda, hipótese em que a sentença rescindente terá eficácia para o futuro, a contar do momento mediato em que foi custado o processo principal rescindido, segundo preleciona Pontes de Miranda. Não é o caso dos autos, que já estavam arquivados, porque extinta a execução, em virtude do pagamento do valor da condenação".

d) Comungo do entendimento de Pedro Nunes (apud Dicionário de tecnologia jurídica, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1979, 2v., v.1, p.351), de que direito adquirido é a vantagem jurídica, líquida, certa, lícita, concreta, que a pessoa obtém, na forma da lei vigente e que se incorpora definitivamente ao patrimônio de seu titular, não lhe podendo ser subtraída por vontade alheia, inclusive dos entes estatutários e seus órgãos. Entendo, também, que a coisa julgada é outra garantia constitucional prevista para manter a segurança e a certeza das relações jurídicas. No caso concreto dos autos, por força da res judicata, os reclamantes receberam, de boa fé, parcelas de natureza trabalhista e, portanto, de caráter alimentar, em decisão transitada em julgado, que naturalmente se incorporaram aos seus patrimônios. A ação rescisória desconstituiu a decisão rescindenda, mas tendo efeito declaratório não condenou os exequentes a devolverem ou compensarem quaisquer valores ao executado. Deste modo, vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo, por infringência ao inciso

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

XXXVI, art. 5º, da CF.

IV - Ante o exposto, dou seguimento, apenas, ao recurso dos reclamantes-recorrentes. Intimar.

Belém, Pa., 24 de maio de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TETRO Nº 412/2000

RECORRENTE: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE LTDA.

Advogados:
Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros.
RECORRIDO: HENRIQUE MANOEL DA SILVA PONTEL.
Advogados:
Dr. Dulcimara Cunha do Rosario e outro.

DESPACHO

I - O apelo foi interposto tempestivamente e encontra-se subscrito por advogado habilitado.

II - Conforme afere e dos autos, a r. sentença de 1º grau, às fls. 51/56, arbitrou em R\$ 80,00 (oitenta reais) valor das custas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela consignante/reconvinda, ora recorrente. Na interposição do recurso ordinário, a recorrente efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 0,00 (fls. 72) e do depósito ad recursum no valor de R\$ 2.801,49. O v. acórdão de fls. 81/88, manteve a r. sentença de 1º grau, inclusive quanto às custas. Na oportunidade da interposição do recurso de revista (fls. 99/109), a empresa recorrente não efetuou o depósito ad recursum, conforme estatui o art. 899 da CLT. O depósito recursal é requisito de conhecimento do recurso ordinário, de revista, embargos infringentes no TST e extraordinário para o STF, inclusive o adesivo, nas condenações, pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto. Ademais, a Orientação Jurisprudencial nº 139 estabelece: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

III - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao recurso, por deserção. Intimar.

Belém, Pa., 26 de maio de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TETRO Nº 764/2000

RECORRENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s):
Dr. José Célio Santos Lima e outrosCAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS
DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAFAdvogado(s):
Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante JuniorRECORRIDO(S): OS MESMOS e
LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA

DESPACHO

I - Insurgem-se os recorrentes contra a v. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu ao recorrido o pagamento dos abonos nos valores de R\$ 400,00, R\$ 2.500,00 e de R\$ 1.000,00, além do pedido de tutela antecipada.

II - RECURSO DO BASA:

1. Esteia-se nas alíneas "b" e "c", do art. 896, da CLT.
2. Suscita as preliminares de prescrição e de ilegitimidade passiva para figurar na demanda e, quanto ao mérito, aduz que os valores pagos nos termos dos acordos coletivos, não possuem caráter salarial, devendo, portanto, ser indeferido o pedido de tutela antecipada.

3. Quanto à prescrição, a v. decisão está em sintonia com o Enunciado nº 327 do Colendo TST. A preliminar de ilegitimidade não foi apreciada pelo v. acórdão impugnado e tampouco a matéria foi agitada nos embargos de declaração. Esta situação atrai a incidência do Enunciado 297 do Colendo TST. No que diz respeito ao mérito, o apelo também não merece prosperar. Primeiro, porque com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 ao artigo 896, da CLT, não é mais possível estabelecer conflito de divergência entre artísticos de Turmas do mesmo Tribunal. E, segundo, porque é inservível o aresto da Colenda 2ª Turma do Colendo TST, para demonstrar o dissenso pretoriano. Finalmente, com referência à antecipação da tutela, resta apenas dizer que se trata de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, uma vez que devo me limitar ao exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo.

III - RECURSO DA CAPAF:

1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
2. Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do julgado por negativa de tutela jurisdicional e, quanto ao mérito, destaca que este E. Regional sob o fundamento de que os aposentados do BASA e associados da CAPAF têm direito na percepção de qualquer vantagem concedida ao pessoal da ativa mesmo que essa vantagem haja sido criada, como no caso, em acordo coletivo com expressa referência de não possuir natureza salarial, deferiu os abonos para o reclamante.

3. Creio que o apelo merece prosperar. Não há dúvida que o fundamento básico do v. acórdão recorrido é de que os abonos questionados têm natureza salarial.

Em sendo assim, consegue a recorrente demonstrar o alegado dissenso pretoriano, ao carrear para os autos o v. acórdão do Egrégio TRT da 4ª Região (fl. 368/373) que sustenta posição totalmente adversa, o que viabiliza a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar o outro pressuposto recursal.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo do BASA e dou seguimento ao interposto pela CAPAF. Intimar.

Belém, Pa., 22 de maio de 2000.
LUCIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TETRO Nº 5346/1999

RECORRENTE: MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA PEREIRA

Advogados:
Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros
RECORRIDA: SUPERMERCADOS KI-PREÇO LTDA.Advogado:
Dr. Angélica Patrícia Sousa Almeida e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, reformando a r. sentença, anulou a reintegração da reclamante gestante ao que, reformando a r. sentença, anulou a reintegração da reclamante gestante ao que, por entender que, pelo fato de a fecundação ter-se dado depois da data em que foi avisada previamente de sua dispensa, não detém a estabilidade provisória prevista no art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prevalecendo, in casu, o poder potestativo da empregadora.

III - Alega violação legal aos artigos 4º, caput, 487, § 1º, 491, 832, da CLT; 10, II, alínea "b", do ADCT e 5º, XXXV, LIV e LV, da CF, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que: a) deve ser declarada a nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, em face dos embargos de declaração opostos terem sido rejeitados, não havendo o devido esclarecimento acerca das contradições apontadas e, desta feita, inviabilizando-se o questionamento regular, circunstância obstativa do exercício dos direitos constitucionais da parte, inerentes ao devido processo legal e ao direito de ação e de ampla defesa, inculpidos no art. 5º, do referido diploma legal; b) o entendimento correto a ser adotado é o de que permanece intacto o direito da gestante à estabilidade provisória no emprego, ainda que consumada a gravidez no curso do aviso prévio, quando o art. 10, II, alínea "b", do ADCT, não excepciona tal hipótese, inferindo-se aqui, que o aviso prévio, mesmo indenizado, integra o contrato de trabalho e visa proteger não só a empregada a quando da sua gestação, mas também o próprio nascituro.

IV - Admissível o apelo. A parte recorrente é bem sucedida ao colacionar o aresto de fl. 86, que por sua vez, enquadra-se perfeitamente ao caso em tela, elucidando a tese de que o período da projeção do aviso prévio, mesmo quando indenizado, integra o tempo de serviço da empregada e assim o sendo, esta deve ser contemplada com a estabilidade provisória de que trata o art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo que adequadamente satisfeita a exigência legal da alínea "a", do art. 896 Consolidado, merecendo a presente questão a reanálise da Corte Trabalhista Superior. Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos moldes do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 26 de maio de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TETRO Nº 952/2000

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ

Advogados:
Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros.
RECORRIDO: PEDRO FRANCISCO DA SILVAAdvogados:
Dr. Paulo César Vasconcelos Barbosa e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que não conheceu do Agravo de Petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897 Consolidado.

III - Afirma que a E. Turma, ao não conhecer o Agravo de Petição negou a completa prestação jurisdicional e o direito à Defesa Ampla e ao Devido Processo Legal (art. 5º, XXXV e LIV, da CF). Aduz que se o Doutr. Colegiado entendeu que o agravante não exauriu seu inconformismo, deveria ter apreciado a peça do agravo na sua parte válida, já que lhe cabe apreciar "tantum devolutum quantum apellatum". Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenhada no sentido de que não basta afirmar-se que há erro no cálculo de liquidação de sentença, sendo ônus processual do executado delimitar, de forma justificada, além da matéria, sendo ônus processual do executado delimitar, de forma justificada, além da matéria. A C. Turma esclareceu, ainda, no acórdão de embargos de declaração, que: "... o agravo de petição interposto pelo embargante não foi conhecido, por falta de delimitação justificada dos valores impugnados, sendo certo que não basta para o conhecimento do recurso, a impugnação restrita a um dos itens do cálculo de liquidação, mas de todos, como é o caso das parcelas acessórias, pontos em relação aos quais o embargante não delimitou os valores, de forma justificada, em seu apelo, concorrendo, assim, para o não conhecimento do agravo de petição, por inobservância de seu

pressuposto recursal específico, previsto no 1º do art. 897 da CLT" (fls. 373). De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 26 de maio de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TETRO Nº 1125/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogados:
Dr. Floriano Gaspar Barbosa e outros.
RECORRIDA: MARIA ALDENIRES DA SILVAAdvogados:
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma que, ao confirmar a r. decisão de primeiro grau, manteve a prescrição trintenária com relação a diferença de depósitos de FGTS, com a compensação do valor recebido.

III - Inconforma-se o requerente com a decisão da E. Turma que não acolheu a prescrição biennial para crédito trabalhista denominado FGTS. Alega que quando entrou em vigor a Lei Municipal nº 4.899, de 28 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), o prazo para pleitear qualquer direito referente ao contrato de trabalho é de dois anos.

IV - Creio que o apelo merece ser admitido. O tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, publicado em 03.09.99 no DJ, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi invocado.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 29 de maio de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TETRO Nº 1594/2000

RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

Advogados:
Dr. Angelo Demétrius de Albuquerque Carrasqueira e outros
RECORRIDO: ANTONIO CARLOS MESQUITA DOS SANTOSAdvogado:
Dr. Antonio Nazareno Lima dos Santos

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nos arts. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que apesar de conhecer do seu agravo de instrumento, negou-lhe provimento, mantendo "in totum" o despacho agravado, por entender que, quando da interposição do agravo de petição, só é dispensável o depósito recursal de que trata o art. 899 Consolidado, se a execução já estiver garantida com depósito em dinheiro, sob pena de o recurso ser considerado deserto.

III - Inadmissível o apelo. Independentemente da análise das razões recursais, não pode haver admissão, quando o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de maio de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TETRO Nº 5837/1999

RECORRENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE JESUS MELO.

Advogados:
Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros.
RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPAAdvogados:
Dr. Salim Brito Zahuth Júnior e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte, que reformou a r. sentença de 1º Grau, para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos.

III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão de embargos de declaração não emitiu qualquer tese acerca dos temas levantados, violando o art. 5º,

XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Colaciona diversos artigos neste particular. No mérito, alega violação aos arts. 131, 332, 334, II, 420, II, 427, do CPC e aos arts. 189, 192 e 818, da CLT. Sustenta que, embora haja confissão expressa do preposto da reclamada, o v. acórdão entendeu que havia necessidade da prova pericial para demonstração da existência de insalubridade. Aduz que além da prova real, confissão, há provas documentais nos autos, que demonstram de forma absoluta o trabalho em condições insalubres. Por fim, argumenta que a base de cálculo do adicional de insalubridade é a remuneração e não o salário mínimo, colacionando diversos artigos.

IV - Em que pesem as argumentações do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Quanto à preliminar, entendendo que o v. julgado de Embargos de Declaração prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre todas as matérias ventiladas pelo recorrido, sendo inclusive concluído que as razões dos embargos limitam-se a discutir fatos, declarações e provas, sem se preocupar em apontar omissões ou contradições na decisão ora embargada. Desta forma, não vislumbro configuração a negativa de prestação jurisdicional pretendida, pelo que rejeito a preliminar arguida. Em relação ao mérito, o v. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, eis que concluiu que não há provas de que o trabalho era realizado em condições insalubres. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevantes os argumentos transcritos, neste particular. No que concerne à base de cálculo do adicional, a análise da questão ficou prejudicada, tendo em vista a exclusão do referido adicional.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 26 de maio de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1244/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados:

Dra. Dircete Cristina Furtado Nascimento e outros.

RECORRIDO: DARCY FERREIRA SALVIANO

Advogados:

Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que manteve "in totum" a r. sentença, ratificando o deferimento, ao reclamante, das diferenças de horas extras, em razão da inclusão, na sua base de cálculo, dos adicionais de periculosidade, de penosidade e de tempo de serviço e consequente repercussão em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, repouso semanal remunerado e FGTS + 40%, com juros e correção monetária, por adotar entendimento de que os referidos adicionais são de natureza salarial, compondo obrigatoriamente a base de cálculo das horas suplementares.

III - Alega violação legal aos artigos 5º, II, da CF, 59, 64, 193, da CLT, 1º, da Lei nº 7.369/85, 2º, do Dec. nº 93.412/86 e Enunciado nº 191/TST, além de divergência jurisprudencial, colacionando artigos. Argumenta que o cálculo das horas extras não deve levar em conta as parcelas de natureza salarial. Elucida que, quanto ao adicional de periculosidade, não há qualquer referência legal que discipline a sua incidência sobre a remuneração que perceber o empregado, pelo contrário, conforme o enunciado acima mencionado, o referido benefício incide somente sobre o salário básico. Dessa forma, não há que se falar na hipótese de este adicional ser computado no cálculo das horas extras. Afirma, ainda, que a inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras pagas ao recorrido, implicaria bis in idem, já que haveria incidência de adicional sobre adicional. Desfecho com a análise do Enunciado nº 264/TST, invocado pela Douta Turma, para fundamentar sua decisão, ressaltando que, quando este se reporta "ao adicional previsto em lei", em hipótese alguma, refere-se àquelas parcelas adicionais de salário, mas sim, ao percentual que deve ser acrescido ao valor da hora normal, para fins de pagamento da hora extra.

IV - Inadmissível o apelo. Muito embora coerentes as alegações da parte recorrente, não consegue apontar elementos que caracterizem a admissibilidade preconizada nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Primeiramente, o Órgão julgador invoca o Enunciado nº 264/TST, in verbis: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Interpretando-o, o D. Colegiado deu suporte à sua tese, de que as demais parcelas de natureza salarial, comportando nestas, é claro, os adicionais, constituem a base de cálculo das horas extraordinárias. É válido ressaltar que, ao analisar a admissibilidade, não nos cabe adotar uma ou outra tese, até porque se assim procedêssemos, estaríamos apreciando o mérito, o que nos é vedado. Então, se os julgadores interpretarem e fundamentarem tal exegese, incide claramente óbice à admissibilidade por qualquer violação de lei, conforme dispõe o Enunciado nº 221/TST. Por derradeiro, os argumentos trazidos não são capazes de ensejar a admissibilidade insculpada na alínea "a", do art. 896, da CLT, por se mostrarem inspecíficos, nos moldes do Enunciado nº 296/TST, uma vez que, enquanto tratam da base de cálculo do adicional de periculosidade e de insalubridade, a decisão ora impugnada se refere ao cálculo das horas extras, matérias diferentes, apesar de bastante interligadas.

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 29 de maio de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 505/2000

RECORRENTE (S): ALCIDES ALMEIDA SENNA.

Advogado (s):

Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros.

RECORRIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (s):

Dr. Washington Lima Praia e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma que, ao confirmar a r. decisão do MM. Juízo de 1ª grau, julgou totalmente improcedente a reclamação.

III - Alega violação ao art. 7º, XIII, XV e XVI da CF e divergência jurisprudencial. Afirma que, pelos depoimentos, seu e de suas testemunhas, ficou comprovado que "A cumpriu jornada de trabalho no horário das 08 às 20h. A C. Turma entendeu que "A prova documental deve prevalecer sobre a testemunhal, quando as declarações obtidas no processo, mediante depoimento, não se mostraram capazes de desconstituir a credibilidade dos documentos juntados" (fl. 371). O exame da questão implica, necessariamente, em revolvimento fático-probatório, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126/TST. Desnecessária a análise do aresto trazido à colação.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 66/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO

ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA.

Advogado:

Dr. João José Aguiar Carvalho.

RECORRIDOS: FRANCISCAMENDES BARBOSA E OUTROS.

Advogado:

Dr. Maria José Cabral Cavalli.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrazima-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 547/553, da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal, que manteve a r. sentença de embargos à execução (fls. 516/518), entendendo possível a atualização do débito principal, com incidência de juros, mesmo existindo precatório anterior.

III - Alega violação ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não tendo cabimento a inclusão de juros de mora na atualização de precatório complementar. Sustenta não ter havido qualquer atraso causado pela recorrente no adimplemento da obrigação, porque o interregno entre a data da última atualização e a do efetivo pagamento, correspondeu ao tempo da tramitação normal do precatório, previsto na própria Carta Magna, e que por isso não pode gerar direito a juros. Diz, ainda, que em razão da estabilidade da moeda brasileira, hoje não subsiste mais aquela antiga situação em que entre as datas da inclusão no orçamento e a do pagamento propriamente dito, a inflação galopante corroía os valores dos precatórios, o que afetava o sentido da prestação jurisdicional. Entende superado, portanto, o Enunciado nº 193/TST. Transcreve jurisprudência às fls. 563/564.

IV - A questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbete Sumular 221/TST. Irrelevante, pois, a análise do aresto transcrito.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1112/2000

RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S/A - AMCEL

Advogados:

Dr. Luiz Carlos de Souza e outros.

RECORRIDO: JOÃO DA SILVA SANTOS

Advogado:

Dr. Juandir Bentes da Silva.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, mantendo "in totum" a r. sentença, ratificou a condenação inerente ao pagamento das horas in itinere, já que o empregado estava à disposição do empregador, nos termos do art. 4º Consolidado, acrescidas do adicional de 50%, por entender que devem ser pagas como horas extras, em razão da extrapolção da jornada legal de

oito horas diárias.

III - Alega divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que: a) é absolutamente incongruente considerar que o tempo dispendido pelo trabalhador, na locomoção do trabalho para casa e vice-versa, em condução fornecida pela própria empresa, seja considerado como integrante da jornada de trabalho, de forma ordinária ou extraordinária; b) o fornecimento de transporte por parte da empresa, a locais de trabalho, não ou parcialmente alcançados, pelo transporte público, deveria ser considerado uma atitude louvável e não passível de condenação, pois assim sendo, haveria o desestímulo dos empregadores em geral, de tentarem melhorar as condições de trabalho dos empregados, em prejuízo da concepção moderna do direito do trabalho; c) a empresa não pode ser punida ao fornecer transporte aos seus funcionários, uma vez que tal obrigação não é sua, mas do Estado; d) também deve ser reformada a decisão ora guerreada, no que tange ao deferimento do acréscimo da condenação, no percentual de 50%, sob a forma de adicional, pois as horas in itinere não podem ser confundidas, em hipótese alguma, com horas extras, posto que estas últimas possuem natureza diversa, constituindo-se exclusivamente, no tempo em que o trabalhador fica trabalhando além da sua jornada normal, ordinária, de trabalho. Além disso, suscita que nas horas in itinere, o empregado não presta serviços, o que torna injusta a percepção do referido adicional.

IV - Admissível o apelo. Muito embora, em relação à alegação de que o recorrido sequer deva perceber as horas in itinere, de forma ordinária, decida de razão a recorrente. Quanto ao pleito de improcedência do deferimento do benefício em tela, adstrito à intenção da recorrente de desvincular o tempo gasto pelo empregado para ir ao trabalho e voltar dele, do cômputo da jornada de trabalho, afirmamos que se trata de entendimento superado pelo Enunciado nº 90, do C. TST, in verbis: "O tempo dispendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho". Entretanto, o deferimento do acréscimo da condenação, no percentual de 50%, sob a forma de adicional, sobre as horas in itinere, considerando-as como equivalentes às horas extraordinárias, é matéria que, de fato, ainda encontra divergência nos tribunais pátrios e, inclusive na Corte Superior Trabalhista. Algumas decisões acatam a tese de que não podem ser confundidas, em hipótese alguma, com horas extras, posto que nestas, verifica-se a prestação do serviço pelo empregado, enquanto naquelas, este não está trabalhando, efetivamente. Esta é a tese da qual participa a recorrente. Outras decisões, como a ora combatida, ventulam a tese de que o adicional deve ser deferido, posto que, mesmo não prestando serviços para o empregador, o empregado está colocado à sua disposição. Como a recorrente demonstrou de forma competente a alegada dissidência jurisprudencial, ao colacionar os arestos de fls. 104/107, preencheu o requisito legal de admissibilidade esposto na alínea a, do art. 896, da CLT.

V - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 29 de maio de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 971/2000

RECORRENTE: LOJAS CAPRI LTDA.

Advogados:

Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros.

RECORRIDOS: JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA MONTEIRO E OUTROS (03).

Advogados:

Dr. Adalberto Ambrósio de Souza e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, ao argumento de que o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, não afronta o art. 192, § 3º, da Constituição Federal.

III - Alega o apelante que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, decidiu que a TR não pode ser utilizada como substituto dos indexadores existentes na economia brasileira, eis que se trata de "coeficiente de remuneração mensal média líquida de impostos, de títulos privados ou públicos federais, estaduais e municipais". Assevera, ainda, ser inequívoco que a utilização da TR como índice de correção monetária é inconstitucional, pois viola os princípios insculpidos nos arts. 5º, II e XXXVI, e art. 192, § 3º da Constituição Federal.

IV - O apelo não merece ser admitido, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examen", não vislumbro a alegada violação ao preceito constitucional apontado. Trata-se de mera atualização monetária de débito trabalhista, que possui legislação própria, cujas determinações devem ser obedecidas até o momento em que o executado quita a dívida em sua totalidade.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1528/2000

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES.

Advogados:

Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros.
RECORRIDO: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA.
Advogado:

Dr. Vivaldo Machado de Almeida.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o Sindicato contra a r. decisão da R. 3ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, por maioria turmaria, acolheu a preliminar de carência de ação por falta de legitimidade de parte, suscitada pela defesa, e extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

III - O recorrente alega que no Município de Breves, no qual está localizada a empresa recorrida, não existe sindicato patronal, representante da categoria econômica, pelo que, estando a Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, participando da negociação e da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, estão as empresas filiadas - entidade superior de representação, obrigadas ao seu cumprimento, conforme determina o disposto no § 2º, do art. 611, da CLT. A tese firmada na v. decisão recorrida, como bem resume sua ementa, é no sentido de que "As cláusulas estabelecidas no instrumento normativo constante dos autos não alcança a empresa recorrida, desde que a federação patronal compareceu ao processo de negociação, apenas, como mera assistente, não como a representante legal das empresas, as quais foram chamadas às tratativas negociais, individualmente, manifestando livremente sua vontade nessa ocasião. Tratando-se de um acordo de vontades e havendo uma das empresas apresentado discordância à cláusulas estabelecidas, recusando-se a firmar o documento que as consubstancia, tem-se como resultado que referidas cláusulas não podem alcançar dita empresa, sendo-lhe inaplicáveis" (fl. 3701).

IV - No que pesem os argumentos, o apelo não merece prosperar, eis que há o óbice inerente à razoabilidade interpretativa do Órgão julgador, atraindo, assim, a incidência do Enunciado nº 221 do Colendo TST e inviabilizando a admissibilidade do recurso de revista por violação legal. A divergência jurisprudencial não restou demonstrada, porque os arestos colacionados apresentam-se inservíveis eis que oriundos de Turma deste Regional, conforme determina a alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 29 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TST R N° 5487/1999

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s):

Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros, e

JOSÉ MESQUITA DO ESPÍRITO SANTOS

Advogado(s):

Dr. Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros

RECORRIDO(S): OSMESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Recurso da Reclamada. (fls. 265/274).

1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

2. Inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, determinou o pagamento das diferenças salariais resultantes da promoção por mérito do ano de 1997, conforme estabelecido no plano de classificação de cargos e salários (parcelas vencidas) e suas repercussões, bem como quanto ao deferimento do pagamento do adicional de periculosidade, na base de 30% sobre o salário básico, a partir de dezembro/96 até o efetivo desligamento e seus reflexos.

3. Alega violação ao art. 5º, da Constituição Federal e art. 461, § 2º, da CLT, 6º, § 2º, da LICC. Aduz não caber a essa Justiça Especializada compélir a reclamada a pagar diferença salarial decorrente de progressão salarial, pois esta decorre de avaliação individual dos empregados da empresa, por meio de critérios objetivos e subjetivos que somente a reclamada poderá aferir.

4. Não obstante os argumentos expendidos nas razões recursais, não há como prosperar o apelo. O v. acórdão firmou posicionamento, no sentido de que era dever da empresa adotar os procedimentos de progressão salarial periodicamente, a cada ano, tendo sempre como ponto de partida as avaliações periódicas, sob pena de, não o fazendo, ser compelida a fazê-lo ou a pagar indenização equivalente. A inércia da empresa não pode, de maneira alguma, lesar o patrimônio do empregado, cujo direito dependia da iniciativa da reclamada. Portanto, a razoabilidade da exegese inviabiliza o apelo, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST.

5. Com referência à parcela de adicional de periculosidade, sustenta a recorrente que deve ser julgada totalmente improcedente, uma vez que sempre pagou ao recorrido esse direito. Ainda aqui, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a matéria está intimamente relacionada ao reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, à luz do que dispõe o Enunciado 126 Colendo TST. E, segundo, porque a rejeição da prova documental pelo v. acórdão recorrido, está em perfeita harmonia com o Enunciado nº 08 do Colendo TST.

III - Recurso do Reclamante. (fls. 275/291).

1. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

2. Inconforma-se o recorrente com a r. decisão turmaria que negou provimento ao seu pedido de diferença de adicional de periculosidade. Alega violação legal (artigos 7º, XXIII, da Constituição Federal), além de divergência jurisprudencial,

colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191/TST e o § 1º, do art. 193, da CLT, pois falecem diante da Lei Maior que, por sua vez, determina a incidência do benefício em tela, sobre a remuneração que perceber o empregado, sendo esta a única interpretação cabível, até porque a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto quando determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico, mais todas as parcelas de natureza salarial. Suscita, também, que o referido Enunciado é inaplicável, quando datado de 1983, anterior, portanto, à Lei 7.369, de 1985.

3. O apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já assalado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redundou na irrelevância da análise dos arestos transcritos e inviabiliza a admissibilidade do apelo, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

4. Com referência à participação nos lucros e resultados, aduz o v. acórdão recorrido que em virtude do que prevê o art. 2º, da Medida Provisória nº 1.769-57, tal participação para ser distribuída, precisa resultar de obrigação e efetiva negociação entre as partes e gerar um instrumento noativo. Aliás, a esse respeito, o art. 621, da CLT continua facultando a empregados e empregadores a auto-composição sobre o direito questionado. In casu, a possibilidade de intervenção estatal, nos termos do § 2º do art. 114 da Constituição Federal, só poderia ocorrer na hipótese de ser frustrada a negociação coletiva, quando, via dissídio coletivo, a Justiça do Trabalho poderia por em prática o seu poder normativo na solução do assunto. Trata-se, assim, de matéria de natureza interpretativa, cuja exegese dada à questão pelo v. acórdão recorrido, inviabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro no Enunciado 221 do Colendo, o mesmo ocorrendo quanto ao pleito de litigância de má fé.

IV - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, Pa., 26 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TST REX OFF e RON N° 7040/1994

RECORRENTE(S): UNIÃO FEDERAL

Procurador:

Dr. Sebastião Correia Lima

RECORRIDO(S): RAIMUNDA BARBOSA PEREIRA e outros

Advogado(s):

Dr. Benedito da Nazaré da Silva Pereira, e

ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve a condenação das diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988.

III - Sobre o tema faz-se notar que, atualmente, tem-se adotado a aplicação do Enunciado nº 323 do Colendo TST quanto ao reconhecimento do direito aos trabalhadores, com a proporcionalidade disciplinada pela Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI do Colendo TST. Assim, estando a matéria em apreço, pacificada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, vislumbro a possibilidade de ser admitido o presente recurso (Enunciado 333/TST).

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 30 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TST R N° 588/2000

RECORRENTE(S): EMPESCA ALIMENTOS S/A

Advogado(s):

Dr. Lorena de Fátima Barros da Silva e outros

RECORRIDO(S): BENEDITO MONTEIRO SILVA

Advogado(s):

Dr. Rthiene Gonçalves Lima e

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA DO

PARÁ

Advogado(s):

Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

DESPACHO

I - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, decretou a nulidade do contrato particular de arimação de embarcação pesqueira e, após declarar a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a empresa Empesca Alimentos S/A, determinou a baixa dos autos ao juízo de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.

II - Em se tratando de decisão interlocutória, não terminativa do feito, creio que, a rigor, não há necessidade de examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, haja vista a inexistência de condenação. Na hipótese sub judice, houve apenas uma decisão interlocutória, portanto, somente após a r. sentença de 1º grau, apenas uma decisão interlocutória, portanto, somente após a r. sentença de 1º grau, é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra a referida decisão, de acordo com o art. 893, § 1º, da CLT, e o

Enunciado nº 214 do C. TST. Logo, a interposição do presente recurso de revista é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 29 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TST R N° 613/2000

RECORRENTE(S): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advogado(s):

Dr. Adriano Diniz Pereira de Carvalho e outros

RECORRIDO(S): JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e

SERTEPS S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM

Advogado(s):

Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 4º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou a subsidiariamente ao pagamento de créditos trabalhistas.

III - Aduz, preliminarmente, a nulidade dos atos decisórios por incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; ausência de notificação da reclamada SERTEPS S/A, para ter ciência do recurso ordinário interposto pela recorrente; e prestação jurisdicional entregue de modo incompleto. Alega violação ao art. 5º, II, XXXIV, "a", XXXV e LV da Constituição Federal, arts. 165, 458, II, 249 e 250 do CPC, art. 832, caput e § 1º, da CLT. O v. acórdão recorrido não se manifestou sobre as matérias. Entretanto, não o fez por não ter sido instado para tanto. O recorrente somente levantou as questões em sede de Recurso de Revista, portanto, inopertamente. O momento próprio seria o da interposição do recurso ordinário, restando preclusa a matéria. Em seu arrazoado recursal, argumenta que: a) a recorrida Serpe S/A presta serviços especializados, realizados eventualmente por técnicos, sem que se caracterize terceirização; b) a relação jurídica operada entre a Serpe S/A e a recorrente tem cunho civilista, não se tratando de locação de serviços e sim um contrato de prestação de serviços técnicos especializados, pelo que alega incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; c) não está a recorrente sujeita aos ditames jurisprudenciais contidos na Súmula nº 331 pois esta tem como atividade fim a produção e exportação de banana, não se valendo da locação de serviços para desenvolver atividade mero, pois é mantida pelo próprio pessoal empregado da empresa.

IV - O apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Segundo, porque o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado está a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TST AP N° 819/2000

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA

COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.

Advogados:

Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro.

RECORRIDOS: OCIVALDO TELES DA SILVA E OUTROS (4).

Advogado:

Dr. Selma Lúcia Lopes Leão.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra os vv. acórdãos da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que suscitaram e acolheram a preliminar de ilegitimidade de parte da agravante, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC.

III - Inicialmente, justifica o cabimento do recurso de revista em decisão proferida em agravo de instrumento, partindo de uma premissa falsa, tendo em vista que o seu recurso foi acolhido como agravo de petição, conforme consta à fl. 72 dos autos, o que possibilita o cabimento do presente recurso. No mérito, alega violação ao art. 267, V, § 3º, do CPC e ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Sustenta que o juiz só pode conhecer de ofício a matéria constante nos incisos IV, V e VI, do art. 267, do CPC, enquanto não for proferida sentença de mérito, incorrendo em contradição visto que o mérito já fora apreciado pelo juízo a quo.

IV - A tese do r. decisório se encontra muito bem demonstrada, à fl. 84, no sentido de que nos presentes embargos de terceiro, que se constitui em ação especial de natureza possessória, a decisão de 1º grau ainda não transitou em julgado, tanto é que está em grau de agravo da petição, o que permite ao juiz conhecer de ofício da matéria constante dos incisos IV, V e VI, do art. 267, do CPC. A razoabilidade deste entendimento inviabiliza o apelo, por violação legal a teor do Enunciado nº 221 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, a admissibilidade da revista na fase de

execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa. No caso sub examen, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, esta hipótese de violação à Constituição Federal, como alega a recorrente, o que impossibilita a revisão pretendida, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 29 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TST RO Nº 126/2000

RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado:

Dr. Osvaldo Jos. Pereira de Carvalho.

RECORRIDO: RODRIGAL MARQUES PARO.

Advogados:

Dr. Ieda Livia de Almeida Brito e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 284/290, da Egrégia 2ª Turma desta Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, determinou a imediata readmissão do reclamante ao cargo exercido por ocasião da dispensa ou equivalente, com todos os direitos e vantagens, contado o tempo anterior de serviço para todos os fins.

III - Inicialmente, postula o deferimento de liminar para dar efeito suspensivo ao presente recurso de revista, a fim de garantir, à recorrente, o direito do r. decisório ser executado, tão-somente, quando do trânsito em julgado. Nesse passo, aduz que a execução imediata vai de encontro ao disposto no inciso II, do art. 5º, da Carta Magna. Renova a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 8.878/94, por afronta direta ao artigo 37, II, da Constituição Federal, de vez que possibilita o ingresso ao serviço público sem concurso, além de desconstruir o ato jurídico perfeito, com aviltamento à garantia estabelecida no art. 5º, XXXVI, do diploma maior. Acosta arestos às fls. 300/304 para o confronto jurisprudencial.

IV - Em que pese a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. O pleito liminar não pode ser acatado, diante da inovação introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ao art. 896, da CLT. Não há se falar mais em efeito suspensivo. De fato, o recurso de revista passou a ser dotado de efeito, exclusivamente, devolutivo, amoldando-se, desse modo, ao princípio inscrito no art. 899, do texto consolidado. Quanto ao mérito propriamente dito, não restou demonstrado, no caso sub examen, o alegado dissenso proporcional. Os arestos colacionados não se adequam, de forma indubitada, aos fundamentos adotados pelo v. acórdão impugnado, contra os quais a recorrente manifesta sua irrisignação. Ademais, a razoabilidade da interpretação, oferecida pela r. decisão impugnada, não autoriza o manuseio da revista ao fundamento de violação de texto constitucional ou infraconstitucional. Hipótese de aplicação do Enunciado nº 221 da Corte Superior do Judiciário Trabalhista. No que tange à arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 8.878/94, trata-se de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, cabendo-lhe, tão-somente, examinar os pressupostos de admissibilidade da revista.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 29 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TST RO Nº 932/2000

RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES Advogados:

Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

RECORRIDO: ANTÔNIO CÉLIO PERREIRA LIMA

Advogados:

Dr. Vilma Aparecida de Souza Chaves e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma desta Regional (fls. 138/142), que reformando, em parte, a r. sentença da MM. Vara, deferiu o pagamento de horas extras, no período de 01.01.95 a 04.01.99, com reflexos em outras parcelas, por entender que o empregado que tem hora para se apresentar ao trabalho e observa programação e rota pré-estabelecida pelo empregador para entrega de mercadorias, não se enquadra na exceção prevista no art. 62, I, da CLT.

III - Diferentemente do que entendem a Egrégia Turma, afirma que o recorrido teve o seu contrato de trabalho rescindido quando exercia a função de motorista de entrega, laborando sem qualquer fiscalização do empregador, pois não estava subordinado a qualquer forma de controle de jornada de trabalho por parte da empresa, já que as atividades desenvolvidas eram eminentemente externas, além do salário ser calculado com base na produtividade, enquadrando-se, portanto, perfeitamente, nas previsões do art. 62, I, da CLT. Tentando demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, acosta farta jurisprudência no que toca ao trabalho de vendedor externo, transcrevendo arestos às fls. 147/148. Aduz, também, que o r. decisório deixou de aplicar o Enunciado 340, do C.TST, eis que o recorrido percebia salário à base de comissões. No particular, outros arestos são colacionados a respeito (fls. 156/159).

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso. O deferimento das horas extras decorreu do fato de que para o r. Colegiado

restou comprovado, testemunhalmente, o horário excedente. Destarte, inadmissível o recurso que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise do Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 26 de maio de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TST RO Nº 1879/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados:

Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

RECORRIDOS: RAIMUNDA DAS GRAÇAS ANDRADE MELO E OUTROS (3).

Advogado:

Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que manteve o entendimento da MM. Vara que declarou a nulidade da cláusula 1.1 do Acordo Coletivo de fls. 23/26, e deferiu aos reclamantes o pagamento proporcional (11/12) dos lucros auferidos no ano de 1998.

III - Alega violação aos arts. 5º, caput, e II, 7º, XI e XXX da Constituição Federal, 1.090 e 85 do CC e desrespeito à Medida Provisória 1878/61-99, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que inexistiu norma que imponha à reclamada o pagamento de cota de participação nos lucros aos reclamantes, eis que a empresa firmou acordo com uma comissão de empregados, visando estabelecer critérios para a percepção e distribuição da Participação nos Lucros e Resultados. Afirma que o acordo em questão foi celebrado em consonância com a Medida Provisória nº 1878-61, sendo plenamente válido, até porque efetivamente consagra a vontade das partes que, com celeridade, ao negociarem, cederam em algum item para ganhar em outro. Afirma que a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.

IV - O v. acórdão entendeu, no que se refere à nulidade da cláusula 1.1 da normatização coletiva, que não restam dúvidas quanto ao fato de que a comissão foi constituída sem a observância estrita do art. 2º, I, da Medida Provisória 1.978/99, que prevê a presença de um representante do sindicato na composição da comissão de negociação, fato que não ocorreu e que extirpar dos reclamantes o direito de receber a participação nos lucros e resultados de 1998, é discriminação aos trabalhadores que contribuíram para o lucro da empresa e violar o princípio da isonomia, consagrado pelo art. 7º, XXX, da Constituição Federal.

V - Inadmissível o apelo. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, os arestos transcritos, mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de maio de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TST AP Nº 944/2000

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

Advogados:

Dr. Shirley da Costa Pinheiro e outros.

RECORRIDA: SILVANA ANIBETE PINHEIRO

Advogados:

Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma desta Regional, que reformando, em parte, a r. decisão agravada, apenas determinou a retenção dos descontos previdenciários e fiscais. A insatisfação do Banco pertine à conta, que no seu entender, foi elaborada em desconformidade com o determinado na r. sentença transitada em julgado, particularmente no que se refere às parcelas nºs. 08 (diferenças de horas extras pela repercussão dos enquadramentos), 03 e 04, porque não teriam sido definidas pela sentença de primeiro grau nem em fase recursal.

III - Alega violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Entende o recorrente que a parcela de horas extras foi julgada improcedente e que foi acolhida a arguição de prescrição, pelo que não poderia fazer parte do cálculo os enquadramentos em Auxílio de Administração II (período de setembro/88 a agosto/90) e Auxílio de Administração III (período de setembro/90 a dezembro/91) e suas repercussões, em decorrência da prescrição. Afirma que, muito embora a Egrégia Turma, através do decidido nos embargos de declaração (fls. 624/625), tenha emprestado efeito modificativo à r. sentença de conhecimento, considerando imprescritíveis os enquadramentos, por se tratar de decisão de natureza declaratória, a mesma não declarou imprescritíveis os efeitos patrimoniais da declaração, os quais devem observar a prescrição quinquenal.

IV - Não há como ser admitida a revista, porque na fase de execução em que se encontra a demanda, é imprescindível, para tanto, tenha ocorrido violação direta e literal de norma da Constituição Federal, e não simplesmente por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro existir no caso sub examen. Ademais, a interpretação conferida pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de maio de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TST RO Nº 2587/2000

RECORRENTES: JOSÉ MARIA SOARES DE SOUSA

HEIDE JOSÉ DE PINHO E SILVA

MANOEL FERNANDO FÉLIX DOS SANTOS

Advogados:

Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros

RECORRIDA: ESTACON ENGENHARIA S/A

Advogados:

Dr. João Daibes de Campos Júnior e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que manteve "in totum" a r. sentença, ratificando que a base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário básico do trabalhador.

III - Os recorrentes apenas colacionam arestos na tentativa de ensejar a admissibilidade preconizada na alínea "a", do art. 896, da CLT, não tecendo qualquer argumentação acerca dos mesmos.

IV - Inadmissível o apelo. Em face do exposto no item III desta decisão interlocutória, como não há qualquer adoção ou comentário a respeito do que fora colacionado, resta-nos examinar apenas se os arestos são adequados para atingir seu fim precípuo e, neste particular, entendo que não. Muito embora tenham os reclamantes trazido decisões que explicitam tese antagônica da que foi adotada neste processo, pelo D. Colegiado, é preciso assimilar que a divergência só é válida quando servível, específica e atual. In casu, apesar de haverem arestos servíveis e até específicos, todos estão ultrapassados por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado nº 191, desta Corte Maior, o que se reflete em óbice à admissibilidade, insculpido nos §§ 3º e 4º, do art. 896, da CLT.

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 30 de maio de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TST RO Nº 1854/2000

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados:

Dr. Dennis de Almeida Alves e outros, e

CEBERAUGUSTO SILVA E SOUZA.

Advogados:

Dr. Antônio Armando Barnau Falcão Neto e outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS.

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - Recurso da Reclamada (fls. 250/257).

a) Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

b) Insurge-se a empresa recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma que, ao reformar a r. decisão de 1º grau, entendeu que o adicional de periculosidade incide sobre todas as parcelas rescisórias.

c) Alega violação ao artigo 193, da CLT e Enunciado nº 191, do TST, que prevêem expressamente que o cálculo do adicional de periculosidade deve ter por base o salário que o empregado percebe.

d) O apelo merece ser admitido. O Colegiado TST disciplinou o tema, através de sua Súmula 191, ao dispor que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Em sentido assim, é que a revista interposta merece ser admitida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

III - Recurso da Reclamante (fls. 262/267).

a) Fundamenta-se no artigo 896, alíneas a e c, da CLT.

b) Inconformidade com a r. decisão turmaria que excluiu da condenação a repercussão do adicional de periculosidade sobre os abonos.

c) Alega violação aos arts. 2º, 128, 193, 457, 460, 473 e 515, do CPC, 7º, XXIII, da Constituição Federal e 1º, da Lei nº 7.369/85. Afirma, inicialmente, que não se vislumbra da matéria impugnada no recurso de fls. 190/194, a mais ínfima referência a questão da base de cálculo e também dos reflexos de periculosidade, inclusive sobre abonos. Aduz que o adicional de periculosidade, quando pago permanentemente, torna-se remuneração certa e, sendo a parcela de abono tida como salário, sofre a integração do adicional para todos os efeitos legais, pois compõe o total da remuneração a ser paga pela execução de atividades perigosas.

d) O apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colegiado TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

desta Justiça Especializada.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso da reclamada e nego seguimento ao recurso do reclamante. Intimar.

Belém, Pa., 30 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TKT RO Nº 1887/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

RECORRIDO: GETÚLIO VARGAS CORDEIRO BARBOSA.

Advogados:

Dr. Márcio Moia Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 236/247, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, por sua doutra maioria, entendeu de que a aposentadoria por tempo de serviço não importa a extinção do contrato indistinto de trabalho.

III - Alega violação da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que, com a aposentadoria, o contrato de trabalho do empregado se extinguiu, surgindo um novo, sendo que este, face à circunstância de ser a reclamada empresa pública, à época, somente teria validade se o aposentado tivesse se submetido a concurso público, o que não aconteceu no presente caso, pelo que tal pacto laboral deve ser considerado nulo, com fulcro no § 2º, do art. 37, da Carta Magna. Além disso, suscita que o art. 453, da CLT demonstra que a aposentadoria é causa extintiva do mencionado contrato.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, o conflito jurisprudencial acerca da matéria em discussão, demonstrando interpretação diversa dos outros tribunais em relação ao art. 453, da CLT e ao dispositivo constitucional comentado, através dos arestos colacionados às fls. 252/254, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Toma-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 30 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TKT RO Nº 619/2000

RECORRENTE: ANTONIO LAURO SOUSA ALVES

Advogados:

Dr. Márcio Moia Vasconcelos e outros

RECORRIDO: ROBERTO JOSÉ SALOMÃO

Advogados:

Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

DESPACHO

I - A reclamante requer a isenção do pagamento das custas. Ocorre que idêntico pedido foi defendido na fl. 36. O recurso preenche, portanto, os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Com a presente revista, o reclamante manifesta a sua irrisignação com a r. decisão turmaria de fls. 42/44, que ratificou o r. decisório da MM. 5ª Vara, mantendo o indeferimento do pedido de pagamento, em dobro, dos salários dos meses de novembro e dezembro/98 e o correspondente ao período de janeiro a maio/99. Em decorrência da pena de confissão quanto à matéria de fato, aplicada ao reclamante-recorrente, em virtude da ausência à sessão em que deveria prestar depoimento, o r. Colegiado entendeu que o contrato de trabalho do empregado doméstico guarda ainda suas peculiaridades, sendo uma delas o fato de não ser exigível a comprovação de quitação de salários por meio de recibo, em virtude da fidúcia especial existente na relação, permitida a comprovação por outros meios de prova.

III - Pugnando pela modificação do r. decisum para que seja deferido o postulado, o recorrente alega violação ao art. 464, da Consolidação das Leis do Trabalho e ao inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal. Colaciona arestos, com os quais busca comprovar a divergência de teses.

IV - O recurso não pode ser admitido, porque não foram preenchidos, in casu, nenhum dos pressupostos específicos invocados pela parte recorrente - alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. A divergência jurisprudencial não restou demonstrada, em virtude dos arestos transcritos se mostrarem inespecíficos, ou seja, não se adequam, contrariamente e de forma indubitosa, aos fundamentos adotados pelo v. acórdão hostilizado, não atacados, aliás, pelo recorrente, nas razões da revista. Ademais, a razoabilidade de interpretação, oferecida pela r. decisão dos embargos declaratórios, opostos para efeito de prequestionamento, não autoriza o manuseio do recurso ao fundamento de violação de texto constitucional e infraconstitucional. Incidência do Enunciado 221 da Corte Superior do Judiciário Trabalhista.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 30 de maio de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TKT RO Nº 5821/1999

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros.

RECORRIDO: ANTONIO ALBERTO CAVALCANTE

Advogados:

Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 571/575) que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, determinou que o cálculo das horas extraordinárias seja feito incluindo os adicionais de periculosidade e por tempo de serviço.

III - Alega afronta aos artigos 5º, II, da Constituição Federal, 193, da CLT, 1º, da Lei nº 7.369/85, 2º, do Dec. nº 93.412/86, Enunciado nº 191/TST, além de divergência jurisprudencial. Argumenta que: a) a integração do adicional de periculosidade para efeito do cálculo das horas extras deve ser excluída da condenação, ante o Enunciado nº 191, do C. TST; b) a inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras, importaria em bis in idem, já que haveria incidência de adicional sobre adicional; c) o Enunciado nº 264/TST, já que se reporta ao adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva, quando se reporta ao adicional de periculosidade, mas, sim, ou sentença normativa, não está se referindo ao adicional de periculosidade, mas, sim, ao percentual que deve ser acrescido ao valor da hora normal, para fins de pagamento da hora extra; d) deve ser determinada a exclusão da condenação da integração do adicional por tempo de serviço, na base de cálculo das horas extras, uma vez que, consoante os Acordos Coletivos, este adicional só incide sobre o salário base; e) ocorreu bis in idem quando determinada a integração das diferenças de horas extras nos repouso semanais remunerados. Colaciona arestos à fl. 582.

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso. Com efeito, para que as horas extras sejam integrativas, a jurisprudência só exige a habitualidade. Portanto, havendo habitualidade, a integração será devida, inclusive sobre os adicionais questionados, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Dessa forma, a razoabilidade da tese defendida pelo r. acórdão impugnado, afasta a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 30 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TKT RO Nº 892/2000

RECORRENTE (S): ALVES & RODRIGUES LTDA.

Advogado(s):

Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros

RECORRIDO (S): JOSÉ EMANUEL COELHO SÁBIOA

Advogado(s):

Dr. Tereza Vania Bastos Monteiro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 166/169, da Egrégia 2ª Turma desta Corte, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu, ao recorrido, as parcelas de horas extras, diferenças de FGTS e multa de 1%.

III - Transcrevendo estudo doutrinário e arestos do Supremo Tribunal Federal que demonstram a possibilidade da prova ser reexaminada em sede de recurso extraordinário, a recorrente aduz que a r. decisão impugnada deixou de levar em conta a essencialidade probatória contida no processo, eis que concedeu ao recorrido direito que ele não demonstrou, pois, conforme narrado durante a fase de cognição ele jamais poderia ter exercido outra função a não ser de gerente, e como tal, por não ter seu horário de trabalho fiscalizado, não tem direito as horas suplementares.

IV - O apelo não merece ser admitido, uma vez que a inconformação está jungida à intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, a fim de comprovar as alegações da parte, o que não pode ocorrer em sede de revista. No presente caso, a Egrégia Turma observou que a prática de jornada extraordinária, foi comprovada pela confissão do preposto e depoimento da testemunha arrolada pela própria reclamada. Incidência, assim, o óbice do Enunciado 126/TST. A alegação de ser o recorrido proprietário de uma empresa de distribuição de medicamento, não foi reconhecida em grau de recurso ordinário e por isso não foi apreciada pelo E. Regional, o que impede a admissibilidade do recurso pela impossibilidade material de se proceder ao confronto.

V - Com referência ao deferimento do pedido de diferenças de FGTS, renova a recorrente a alegação de que se trata de pedido inepto e genérico, uma vez que na exordial não há indicação clara da existência desse direito. O v. acórdão recorrido, com base na prova dos autos, considerou claro o pedido e, como a recorrente não se desincumbiu de provar a regularidade dos depósitos questionados, deferiu o pleito de diferenças. Portanto, à semelhança do item anterior, o apelo encontra óbice no Enunciado 126 do Colendo TST.

VI - A multa de 1% foi mantida porque reconhecida a intenção da recorrente de procrastinar o andamento do processo com a oposição de embargos declaratórios. A razoabilidade da exposte adotada na v. decisão hostilizada a esse respeito, afasta a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 30 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TKT RO Nº 1250/2000

RECORRENTE: JOSÉ AUGUSTO SOUSA DA SILVA

Advogados:

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.

RECORRIDO: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advogados:

Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Argumenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamação.

III - Alega que ao indeferir o reconhecimento da doença profissional, a decisão de segundo grau, ora recorrida, violou os artigos da Lei 8.213/91 além de incorrer em divergência jurisprudencial.

IV - A revista não merece ser admitida. O entendimento adotado pelo v. acórdão hostilizado se fundamenta nas provas constantes dos autos, e o reexame da questão implica, necessariamente, em revolvimento fático-probatório, procedimento deferido nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST. Irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TKT AP Nº 953/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.

Procurador:

Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas.

RECORRIDOS: IRACEMA JUCÁ RIBEIRO E OUTROS (5).

Advogados:

Dr. Antonino Maia da Silva e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma desta Corte que manteve a r. decisão agravada que considerou precluso o direito do reclamante de se insurgir contra os cálculos. Alega violação ao art. 5º, II, XXXVI e ao art. 93, XI, ambos da Constituição Federal. Sustenta que os cálculos elaborados pela contabilidade do Juízo mostram-se incorretos, ao incluir na condenação: a) o adicional de transferência para todos os reclamantes, enquanto a decisão, objeto da liquidação, refere-se apenas aos reclamantes, quando não houve condenação neste sentido na r. sentença a quo. Alega violação à crise julgada. Aduz que, na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar a sentença liquidada, nem discutir matéria pertinente à causa principal, por ter se operado a coisa julgada. Afirma que inexistente a preclusão, por se tratar de norma de ordem pública e erro material, amparado pelo contido na r. sentença liquidada que já transitou em julgado. Colaciona diversos arestos para corroborar a sua tese. Por fim, persiste na arguição de ser isento do pagamento das custas, com base na Lei nº 9.289/96, ao fundamento de que a referida Lei diz respeito à Justiça Federal, na qual se inclui a Justiça do Trabalho.

III - O r. decisum firmou posicionamento, como bem resume sua ementa, no sentido de que: CÁLCULOS - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - PRECLUSÃO - Opondo embargos à execução e quando se silencia a respeito das parcelas ora atacadas, não pode o agravante pretender ressuscitar matéria há muito sepultada pela preclusão (art. 879, § 2º, da CLT). Em relação às custas, firmou entendimento de que a cobrança de custas devidas pela Fazenda Pública perante a Justiça do Trabalho é regulada pelo Decreto-lei nº 779/69. Portanto, a razoabilidade destes entendimentos inviabiliza o apelo, por violação legal a teor do Enunciado nº 221 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, a admissibilidade da revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa. No caso sub examine, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, esta hipótese de violação à Constituição Federal, como alega a recorrente, o que impossibilita a revisão pretendida, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TKT REX OFF Nº 1283/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogados:

Dr. Floriano Gaspar Barbosa

RECORRIDO: OSMARINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogados:

Dr. Luiz Rodolfo Dimelli Carneiro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma que, ao confirmar a r. decisão de primeiro grau, manteve a prescrição trintenária com relação ao pagamento de FGTS.

III - Insiste na prescrição biennial para crédito trabalhista denominado FGTS. Alega que quando foi instituído no Município o Regime Jurídico Único, em 28.01.1994, operou-se a extinção do contrato de trabalho da recorrida, expirando em 28.01.1996 o prazo biennial para reclamar qualquer direito decorrente do regime celetista, inclusive o FGTS.

IV - Cria que o apelo merece ser admitido. O tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, publicado em 03.09.99 no DJ, onde ficou



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.225

DIÁRIO OFICIAL

0041

2

Belém, quinta-feira,
01 de junho de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ
CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO Nº 656/2000
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados:
Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros, E
OSVALDO MESQUITA DOS SANTOS.

Advogados:
Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros.

RECORRIDOS: OSMESMOS.

DESPACHO

- I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.
- II - Recurso da Reclamada (fls. 321/337).
 - a) Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
 - b) Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 303/319, da Egrégia 3ª Turma deste regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, entendeu que a aposentadoria por tempo de serviço não importa em extinção do contrato individual de trabalho.
 - c) Alega violação aos artigos 453, da CLT e 37, § 2º, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que, com a aposentadoria, o contrato de trabalho do empregado se extinguiu, surgindo um novo, sendo que este, face à circunstância de ser a reclamada empresa pública, à época, somente teria validade se o aposentado tivesse se submetido a concurso público, o que não aconteceu no presente caso, pelo que tal pacto laboral deve ser considerado nulo, com fulcro no § 2º, do art. 37, da Carta Magna. Além disso, suscita que o art. 453, da CLT demonstra que a aposentadoria é causa extintiva do mencionado contrato.
 - d) O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, o conflito jurisprudencial acerca da matéria em discussão, demonstrando interpretação diversa dos outros tribunais em relação ao art. 453, da CLT e ao dispositivo constitucional comentado, através dos arestos colacionados às fls. 324/327, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.
- III - Recurso do Reclamante (fls. 349/361).
 - a) Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alíneas a e c, da CLT.
 - b) Inconforma-se o recorrente com a r. decisão turmária que determinou a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico.
 - c) Inicialmente, suscita a nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de o Eg. Tribunal não haver, apesar dos embargos de declaração opostos, respondido ao prequestionamento ou prestado os esclarecimentos requeridos, incorrendo em omissão da prestação jurisdicional. Alega violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Colaciona arestos neste particular.
 - d) Quanto à preliminar, não merece acolhida, eis que o v. acórdão prestou a devida tutela jurisdicional ao afirmar que "não cabe ao colegiado responder a questionários trazidos pelas partes, em momento até inadequado, sobretudo quando estão expostas, através de fundamentação consistente e suficiente e que foi a vencedora, como no caso, as razões pelas quais adota a conclusão que consta do acórdão. Desde que tal fundamentação explicita as razões de decidir, esclarecendo de maneira clara a tese adotada, não há motivo para se voltar à questão, fazendo novo exame dentro de parâmetros que a parte entenda de estabelecer".
 - e) Alega violação legal (artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal), além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191/TST e o § 1º, do art. 193, da CLT, pois falecem diante da Lei Maior que, por sua vez, determina a incidência do benefício em tela, sobre a remuneração que perceber o empregado, sendo esta a única interpretação cabível, até porque a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto quando determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico, mais todas as parcelas de natureza salarial. Suscita, também, que o referido Enunciado é inaplicável, quando datado de 1983, anterior, portanto, à Lei 7.369, de 1985.
 - f) O apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já apasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior

desta Justiça Especializada, o que redundará na irrelevância da análise dos arestos transcritos.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso da reclamada e nego seguimento ao recurso do reclamante. Intimar.

Belém, Pa., 30 de maio de 2000.

ROSTIA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 293/2000

RECORRENTE(S): GRAÇA DE JESUS GUERREIRO REALE DE

OLIVEIRA (em causa própria).

RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado(s):

Dr.ª Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO

BRASIL - PREVI

Advogado(s):

Dr.ª Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros.

DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.
- II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma que, ao reformar, em parte, a r. decisão do MM. Juízo de 1º grau, manteve o indeferimento do pleito de horas extras (9ª e 10ª horas e intervalar) que entende laboradas e não pagas pelo recorrido.
- III - Argui, preliminarmente, a nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que o v. acórdão de embargos de declaração recusou-se a apresentar manifestação específica a respeito da variação de tese defendida pelo recorrido, e omitida no v. acórdão. Alega violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Não merece acolhida a preliminar arguida. A C. 3ª Turma prestou a tutela jurisdicional devida, ao esclarecer em seu acórdão de embargos de declaração que a embargante pretende rediscutir fatos, provas e o teor das alegações do banco, sem conseguir apontar, em suas razões de embargo, qualquer omissão ou contradição na decisão embargada.
- IV - No mérito, o recorrente persegue a reforma do julgado quanto ao indeferimento do pagamento das horas extras (9ª e 10ª horas e intervalar). Alega que o recorrido confessou na instrução que a carga máxima de jornada da recorrente era de 08 horas diárias, pagas 06 como normais e duas como extras, e que assim o fez porque reconhecia que a reclamante não exercia cargo de confiança e sim de supervisão técnica. Afirma que à luz da jurisprudência e da própria confissão do Banco, conclui-se que o cargo de Supervisor Jurídico no Banco do Brasil é de direção técnica e não de cargo de confiança. Em que pesem as argumentações da recorrente o apelo não merece prosperar. Vislumbra-se pelos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa, necessariamente, no revolvimento de fatos e provas, incabível nesta fase recursal a teor do Enunciado 126/TST. Irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.
- V - Insurge-se, ainda, a recorrente contra a exclusão da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI da relação processual. Sobre a matéria não se posicionou o acórdão recorrido. E não o fez porque a questão foi trazida no recurso adesivo da reclamante que não pôde ser conhecido por ferir o princípio da unitariedade. Deste modo, forçoso é de se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto.
- VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de maio de 2000.

ROSTIA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 924/2000

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados:

Dr.ª Luciana Pinto Passos e outros, E
SANMAR DA SILVA LUZ.

Advogados:

Dr.ª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

RECORRIDOS: OSMESMOS

DESPACHO

RECURSO DA RECLAMADA:

- 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
- 2 - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, ao manter a r. sentença de 1º grau, a condenou a pagar horas extras, abatendo os valores já pagos e repercussão sobre o repouso semanal remunerado desde 1994 à novembro de 1998.
- 3 - Alega infringência aos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC. Sustenta a tese de que as horas extras e suas repercussões não poderiam ser deferidas somente com base na pena de confissão quanto à matéria de fato, por se tratar de mera presunção de veracidade dos fatos, podendo ser desconstituída por contraprova idônea. Aduz que ficou provado, com a apresentação dos cartões de ponto, que as horas extras, porventura trabalhadas, foram devidamente pagas ou compensadas. Afirma que o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o trabalho em horário extraordinário, como declina o art. 333, I, do CPC c/c art. 818, da CLT. Colaciona diversos arestos. Por fim, assevera que cabe recurso extraordinário quando se trata de erro na valoração da prova.
- 4 - O apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque, diferentemente do que alega o recorrente, restou comprovado, com base nas provas documentais existentes nos autos, que o reclamante executava jornada extraordinária de forma habitual, sem que a empresa procedesse à compensação ou o pagamento integral das horas prestadas. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevantes os arestos transcritos, neste particular.

RECURSO DA RECLAMANTE:

- II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
- 1 - O inconformismo da recorrente se refere ao indeferimento do seu pleito de reatificação, decorrente de doença profissional. Alega violação ao art. 20, I e II, da Lei 8.213/91, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos.
- 2 - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão de embargos de declaração não emitiu tese específica acerca do entendimento de que a atividade laboral contribuindo para o agravamento da doença que acometeu a recorrente, caracterizaria ou não o acidente do trabalho, violando os arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, ambos da Constituição Federal e o art. 832, da CLT. Colaciona diversos arestos neste particular. No mérito, sustenta que restou provado nos autos que foi acometida de doenças profissionais. Afirma que a perícia médica não excluiu o nexo causal entre a doença apresentada pela reclamante e suas atividades funcionais.
- 3 - Inadmissível o apelo. Quanto à preliminar, entendo que o v. julgado de Embargos de Declaração prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre todas as matérias ventiladas pelo recorrido, tendo inclusive concluído que o v. acórdão embargado manifestou tese explícita a respeito dessas questões, com a transcrição, inclusive, do entendimento. Desta forma, não vislumbro configurada a negativa de prestação jurisdicional pretendida, pelo que rejeito a preliminar arguida. Em relação ao mérito, o r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, eis que concluiu, com base no parecer do perito nomeado pelo juízo, que não ficou demonstrado o nexo causal entre a doença e a atividade profissional da reclamante, o que em imprescindível para a caracterização de doença profissional. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevantes os arestos transcritos, neste particular.

Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Intimar.

Belém, 30 de maio de 2000.

ROSTIA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA
SESSÃO DE 30.5.2000
RELAÇÃO 29/2000 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA Nº 800/2000. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RECORRIDA: LUZIA RUSSELAKIS CARNEIRO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos.

Biblioteca Pública "Antônio Vianna"

PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - HORAS EXTRAS. Não cumprindo o regramento que norteou o plano de demissão motivada e inexistente sequer um único indício de que as regras daquele tivessem sofrido alterações, lícito é afirmar que incorreu qualquer transação que albergasse o pleito do adicional noturno e horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. Prolatara o ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 1537/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos. RECORRIDOS: JOÃO GABRIEL DE LIMA, Doutora Isabel Pereira Cruz. AZEVEDO & BONILHA LTDA. Doutor Paulo de Tarso Benício Pinheiro. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONFISSÃO - INIDONEIDADE ECONÔMICA - EFEITOS - Não possuindo a reclamada idoneidade econômica capaz de arcar com suas responsabilidades contratuais, deve ser a recorrente condenada subsidiariamente ao pagamento das verbas pleiteadas, pois fora a única beneficiada com tal prática, restando-lhe o direito de ação regressiva contra o litisconsorte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA, AMBAS POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONSIDERAR A RECORRENTE SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS DEFERIDOS AO RECLAMANTE E EXCLUIR DA CONDENÇÃO A PARCELA DE AJUDA DE CUSTO E SUA INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO PARA EFEITO DO CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, VERBAS RESCISÓRIAS E HORAS EXTRAS, E, APENAS EM RELAÇÃO À RECORRENTE, A PARCELA DE RETIFICAÇÃO E BAIXA NA CTPS E INDENIZAÇÃO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

Belém, 30 de maio de 2000.

MÁRCIA DO SOCORRO MAIA SARAIVA

Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região, em substituição.

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 6.6.2000, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 1625/2000. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Washington Lima Praia. RECORRIDO: ADINALDO SOUZA MAGALHÃES. Doutor Edilberto de Sousa Matos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Obidos IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

02. PROCESSO TRT RO 1757/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO DE LIMA FERREIRA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Ricardo Rabello Soriano de Mello. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 1635/2000. RECORRENTE: CLAUDEMIR MATA MARTINS. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDA: GRANJA SANTA LÚCIA - YASUSHIDE WATANABE. Doutor Paulo Miléo Gomes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

04. PROCESSO TRT RO 1769/2000. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO DE ALMEIDA. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDA: MARIA IZABEL PALHETA DA SILVA. Doutora Ieda Rodrigues Sousa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

05. PROCESSO TRT RO 1669/2000. RECORRENTE: ALERAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Doutor Márcio Miranda Viana. RECORRIDO: JOSÉ MARIA CAMPOS DA CUNHA. Doutor João Pedro Maués. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abacotuba.

06. PROCESSO TRT RO 1604/2000. RECORRENTES: LÁSARO DO ROSÁRIO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. NORSESEI - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Helane Rosse Araújo Tavares. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 1773/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDO: NILSON

LUÍZ REIS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1559/2000. RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA (SAGRI). Doutora Christianne Penedo Danin. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ. Doutor Francisco Edson Lopes da Rocha Junior. RECORRIDOS: OS MESMOS E JOSÉ BRITO PINHEIRO E JOSÉ ITABIRICI DE SOUZA E SILVA JUNIOR. Doutor Haroldo Souza Silva. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 1743/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Doutora Márcia Valéria de Melo e Silva Rolo. RECORRIDAS: INÊS TEIXEIRA FARIAS, CARMEM SÍLVIA DACIER LOBATO AREAS E MARIA TELDA ÁVILA BASTOS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Doutora Stella Ramos Correia de Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 1538/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva. RECORRIDOS: PEDRO DE MATOS MORAES, IZA PANTOJA PINHEIRO, MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO GOMES, MÁRIO LÚCIO FERREIRA LETTÃO E LOURIVAL CONTEENTE GONÇALVES. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 1534/2000. RECORRENTES: AZAEL DE OLIVEIRA TRINDADE E EDILSON CORREA DE JESUS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 1674/2000. RECORRENTE: CARLOS SÉRGIO DO ROSÁRIO. Doutora Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. Doutor João José Aguiar Carvalho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT TROXOFF 1799/2000. RECLAMANTE: EDILSON CRUNELO SOARES RECLAMADO: ESTADO DO AMAPÁ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO). Doutor Newton Ramos Chaves. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jan.

14. PROCESSO TRT AP 1597/2000. AGRAVANTE: RIO CAPIM EMBALAGENS LTDA. Doutor Wilton Oliveira da Rocha. AGRAVADO: NILSON RIBEIRO DA SILVA. Doutor Antonio Borges Neto. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

15. PROCESSO TRT AP 1744/2000. AGRAVANTES: MARIA LAUCIDÉIA DE SOUZA MIRANDA, RITA DE JESUS DA COSTA NASCIMENTO, MARIA DE NAZARÉ TRANCREDI DE ARAÚJO, ZULEIDE DOS SANTOS DA SILVA, ALDENIRA MENDES CHAGAS E OUTROS. Doutor José Ricardo de Abreu Sarquis. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ. Doutor Cláudio M. Gonçalves. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

Processo: JCJ-AN-3227/1997-7
Reclamante: ABRAÃO DE SOUZA MACIEL
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: COMASA COMPONENTES DE MADEIRAS E SERTANEJA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Advogado: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA (COMASA)
Despacho: "HOMOLOGO A CONTARETRO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. ASSIM, FIXO O VALOR ATUAL DA EXECUÇÃO EM R\$2.670,78, SENDO R\$2.518,14 A TÍTULO DE PRINCIPAL E R\$152,64 REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. INSTAR A DEMANDADA A FAZER O DEPÓSITO DO QUANTUM DEBBATUR, EM 48 HORAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MEDIANTE REMOÇÃO DO VEÍCULO PENHORADO ÀS FLS. 157 PARA O DEPÓSITO PÚBLICO DESTA JUSTIÇA."

Processo: JCJ-AN-1744/1997-4
Reclamante: NILSON MARCELO DE MELO CRAVEIRO
Advogado: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Reclamado: BSAM ESTUFAS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Despacho: "II- DEFIRO, ENTRETANTO, DEVERÁ O RECLAMANTE INDICAR, PRIMEIRAMENTE, LOCAL ONDE FICARÁ DEPOSITADO O BEM."

Processo: JCJ-AN-1157/1995-6
Reclamante: DOMINGOS RAIO DA SILVA

Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado: LAURO MORI

Advogado: "O ARQUIVAMENTO ORDENADO ÀS FLS. 103, ITEM II, É PROVISÓRIO. EM OUTRAS PALAVRAS, A QUALQUER MOMENTO, PODERÁ O EXEQUENTE INDICAR BENS À PENHORA EM PROSEGUIMENTO À EXECUÇÃO, O QUE IMPLICARÁ NO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. DESTA FORMA, INEXISTE PREJUÍZO A JUSTIFICAR A OPOSIÇÃO DO AP DE FLS. 104/105, SENDO CERTO QUE O ARRAZADO EM QUESTÃO PASSA AO LARGO DA EFETIVA DECISÃO DO JUÍZO. ASSIM, NEGO SEGUIMENTO AO APELO ACIMA MENCIONADO. DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, DO INTEIRO TEOR DO PRESENTE DESPACHO. INTIME-SE."

Processo: JCJ-AN-1799/1999-1
Reclamante: RICARDO SANTANA GOMES
Advogado: PAULO FLAVIO MARÇAL
Reclamado: JOSÉ DE SOUSA PARDIM
Advogado: AO RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS.
Despacho:

Processo: JCJ-AN-1457/1998-X
Reclamante: ALBERTO NATALINO CALDAS MACHADO
Advogado: MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Reclamado: FRIGORÍFICO PARAGOMINASSA
Advogado: ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
Despacho: "II- ESPECIFIQUEM AS PARTES SOBRE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS."

Processo: JCJ-AN-2889/1996-8
Reclamante: WALNER PEREIRA DA SILVA
Advogado: LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Reclamado: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
Advogado: MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
Despacho: "II- INDEFIRO O PEDIDO, DIGO, QUANTO AOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, SERÁ APLICADO O E. 001, DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO. III- A CONTA SERÁ ATUALIZADA, VISTO QUE CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO REPRESENTA UM "PLUS", MAS APENAS REFLETE O REAL VALOR DA CONTA, POR ISSO, HÁ DE SER REALIZADA, ABATIDOS OS VALORES PENHORADOS. OUTROSSIM, O VALOR, FOI PENHORADO, E NÃO DEPOSITADO COMO GARANTIA DA DÍVIDA."

Processo: JCJ-AN-1638/1995-4
Reclamante: ADRENILTON SILVA MARINHO
Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado: MARIO LINO DOMINGOS CANELA
Advogado: "I- NOTIFICAR EXEQUENTE PARA APRESENTAR BENS DO EXECUTADO APTOS À PENHORA."
Despacho:

Processo: JCJ-AN-3040/1999-5
Reclamante: JOÃO PEDRO DE SENNA
Advogado: SANDRA SUELY CARVALHO
Reclamado: ANTONIO ALVES DOSSANTOS
Advogado:

Despacho: "ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADA POR JOÃO PEDRO DE SENNA FACE À PENHORA DO BEM DESCRITO ÀS FLS. 06, PROMOVIDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO TRABALHISTA QUE ANTONIO ALVES DOS SANTOS MOVE CONTRA RAIMUNDO NONATO FARIAS DA SILVA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. CUSTAS DE R\$240,00, PELO AUTOR, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, A ESSE FIM ARBITRADO."

Processo: JCJ-AN-4353/1999-5
Reclamante: CLEIA MARIA LIMA
Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: MAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Advogado: JOÃO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS
Despacho: A RECLAMANTE DEVERÁ RECEBER SUA CTPS.

Processo: JCJ-AN-2286/1993-1
Reclamante: EDSON PEREIRA DA SILVA
Advogado: ROSALIA OLIVEIRA NEVES
Reclamado: JACQUES PHILIPPE MARCEL SANZ
Advogado: HILTON DA SILVA PONTES
Despacho: EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE LICITANTES, INFORME O EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, IMPROPRIOGÁVEIS, SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O(S) BEM(S) PENHORADO(S).

Processo: JCJ-AN-2164/1999-9
Reclamante: OLIVIO RODRIGUES MORAES
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Reclamado: PISOLAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Despacho: CIÊNCIA AO RECLAMADO, POR SEU PATRONO, QUE
POI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, POR DESERÇÃO.

Processo: JCJ-AN-2533/1999-9
Reclamante: NILDA LIMA AMARAL
Advogado: EVANDRO FARIAS LOPES
Reclamado: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO
Advogado: KARLA MARTINS DIAS
Despacho: DEVE A RECLAMANTE, POR SEU PATRONO,
INFORMAR SE O ACORDO FOI CUMPRIDO, BEM COMO APRESENTAR
SUA CTPS NESTE JUÍZO, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Processo: JCJ-AN-466/2000-2
Reclamante: BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO EMBARGANTE)
Advogado: LINALVA MARQUES BRASIL
Reclamado: JOSÉ ESPEDITO GOMES
Advogado: ABE ARDO DA SILVA CARDOSO
Despacho: ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE
TERCEIRO OPOSTOS POR BANCO DO BRASIL S/A EM FACE DA PENHORA
REALIZADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO TRABALHISTA QUE JOSÉ
ESPEDITO GOMES MOVE CONTRA BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA,
JULGANDO-OS, TAMBÉM, IMPROCEDENTES NOS TERMOS DA
FUNDAMENTAÇÃO RETRO.

Processo: JCJ-AN-320/2000-X
Reclamante: RAIMUNDO NILSON FERREIRA TRINDADE
Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Reclamado: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA
Advogado:
Despacho: DEVE O EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, INFORMAR
O VALOR SACADO A TÍTULO DE FGTS ATRAVÉS DO ALVARÁ JUDICIAL
QUE LHE FOI FORNECIDO, A FIM DE POSSIBILITAR A ELABORAÇÃO DOS
CÁLCULOS.

Processo: JCJ-AN-3517/1999-6
Reclamante: ORLANDO NAZARÉ BAIA
Advogado: MARSAL ANTONIO CREMA
Reclamado: E P E EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA
Advogado: RUBEM CARLOS DE SOUZA
Despacho: DEVE O RECLAMANTE, POR SEU PATRONO,
CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, NO PRAZO
LEGAL, QUERENDO.

Processo: JCJ-AN-2520/1999-6
Reclamante: ALMERINDA SOUZA PAIXÃO
Advogado: EVANDRO FARIAS LOPES
Reclamado: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Advogado: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
Despacho: I-HOMOLOGO O ACORDO, CUSTAS "ex lege" PELA
RECLAMANTE/EXEQUENTE, DISPENSADAS NA FORMA DA LEI.
II- NOTIFICAR RECLAMADO/EXECUTADO PARA APRESENTAR
RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, INCIDENTES SOBRE A
TOTALIDADE DO ACORDO.

Processo: JCJ-AN-3016/1998-1
Reclamante: EDGAR DE ALMEIDA
Advogado: ROSA ESTER DA SILVA
Reclamado: PIRELLI S/A E OUTROS
Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS
Despacho: DEVE O AUTOS, POR SUA PATRONA, APRESENTAR SUA
CTPS NESTE JUÍZO, PARA EFEITOS DE ANOTAÇÕES CABÍVEIS.

Processo: JCJ-AN-581/1998-4
Reclamante: JOSÉ ROSIVALDO GONÇALVES OLIVEIRA
Advogado: VILMA CHAVAGLIA
Reclamado: JOAQUIM ALCANTARA
Despacho: EMRAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE LICITANTES, DEVE
O EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, INFORMAR NO PRAZO DE CINCO
DIAS, IMPROPRIOGÁVEIS, SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O(S) BEM(S)
PENHORADO(S).

Processo: JCJ-AN-442/1999-6
Reclamante: ARMANDO ALVES DE AGUIAR
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: GORRESEN & CIA LTDA
Advogado: RAIMUNDO KULKAMP
Despacho: DEVE O AUTOR, POR SUA PATRONA, APRESENTAR SUA
CTPS NESTE JUÍZO PARA EFEITO DE RETIFICAÇÕES CABÍVEIS.

Processo: JCJ-AN-325/2000-4
Reclamante: LUCIA REGINA NERES PEREIRA
Advogado: JORGE PIMENTEL FERREIRA
Reclamado: CURSOS ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL
Advogado: ORLANDO BELAFONTE PEREIRA DA SILVA
Despacho: DEVE A RECLAMANTE, POR SEU PATRONO,
CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO
LEGAL, QUERENDO.

Processo: JCJ-AN-408/2000-2
Reclamante: EDSON RAIMUNDO DA SILVA PONSECA
Advogado: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
Reclamado: CLUB DO REMO
Advogado: MÁRCIA TEIXEIRA
Despacho: I-COM FULCRO NO ART. 833 DA CLT, RETIFICA-SE A
SENTENÇA, POIS, NO ITEM 2.3.2, PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, EM
VEZ DE "extra petita", DEVE CONSTAR "citra petita".
II-OUTROSSIM, NO TOCANTE AOS PEDIDOS DO RECLAMADO, O ITEM
INDICADOR É 2.3.4, E NÃO 2.2.4, ASSIM COMO O TÍTULO CORRETO É
"DOS PEDIDOS DO RECLAMADO", E NÃO "DOS PEDIDOS DA
RECLAMADA".
DESTE MODO, AS PARTES DEVEM SER NOTIFICADAS A RESPEITO DAS
RETIFICAÇÕES QUE, REGISTRE-SE, NÃO MODIFICAM A ESSÊNCIA DO
JULGADO.

Processo: JCJ-AN-15/2000-1
Reclamante: JOSÉ NAZARENO DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado: VILMA CHAVAGLIA
Reclamado: SOCOO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado: TONY NAKAUCHI DE SOUZA
Despacho: DEVE O RECLAMANTE, POR SUA PATRONA,
CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, NO PRAZO
LEGAL, QUERENDO.

Processo: JCJ-AN-3415/1999-7
Reclamante: DANIEL CALDAS DIAS
Advogado: LUIZ ORLANDO GUEDES SAMPAIO
Reclamado: ANDISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: ALMIR CARDOSO RIBEIRO
Despacho: DEVE O RECLAMANTE, POR SEU PATRONO,
CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, NO PRAZO
LEGAL, QUERENDO.

Processo: JCJ-AN-2255/1999-7
Reclamante: MILTON DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Reclamado: PRESTACON CONSTRUÇÃO E BRAS NIPON
Advogado: ENGENHARIA
Despacho: MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL (BRAS NIPON)
DEVE A RECLAMADA BRAS NIPON ENGENHARIA
LTDA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO
PRAZO LEGAL, QUERENDO.

Processo: JCJ-AN-3511/1999-7
Reclamante: REINALDO NERY
Advogado: VILMA CHAVAGLIA
Reclamado: DEISEMAR MACIEL CARDOSO
Despacho: DEVE O AUTOR, POR SUA PATRONA, APRESENTAR SUA
CTPS NESTE JUÍZO PARA EFEITO DE ANOTAÇÕES CABÍVEIS.

Processo: JCJ-AN-3482/1999-4
Reclamante: ANTONIO SINESIO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
Advogado: JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES
Reclamado: UNITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Despacho: DEVIEM OS AUTORES OU SEU PATRONO, COMPARCELER
NESTE JUÍZO PARA PROCEDER A RETIRADA DE SUAS CTPS'S.

Processo: JCJ-AN-37/2000-4
Reclamante: MARIA AMÉLIA DOS SANTOS MESQUITA E OUTROS
Advogado: ALBERTINI ÚLTIMO DA ROCHA ATHAYDE
Reclamado: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A E OUTROS
Advogado:
Despacho: DEVIEM OS AUTORES, POR SEU PATRONO, FAZER
RETIRADA DE SUAS CTPS'S QUE SE ENCONTRAM APENSA AOS AUTOS.

Processo: JCJ-AN-2758/1999-3
Reclamante: ANTÔNIO LAÉRCIO VASQUES BENASSULY
Advogado: COSME SOUZA SANTOS
Reclamado: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA
Advogado: MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
Despacho: CIÊNCIA À RECLAMADA, POR SUA PATRONA, DE QUE
FOI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, POR DESERÇÃO.

Processo: JCJ-AN-1339/1994-9
Reclamante: RAIMUNDO NONATO CLEMENTE CARVALHO
Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado: R. DOS SANTOS SILVA (RETIFICA BAHIA DE MOTORES)
Advogado:
Despacho: DEVE O EXEQUENTE, POR SEU PATRONO,
APRESENTAR SUA CTPS PARA EFEITO DE ANOTAÇÕES CABÍVEIS;
INFORMAR PARADIBEIRO DO DEPOSITÁRIO DOS BENS APENHADOS (FLS.
74: BLOCOS PARA MOTOR).

Processo: JCJ-AN-2570/1999-7
Reclamante: GENEVAL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Advogado: SILAS SANTOS ANTONIO
Reclamado: VANDERNAILE FELIPE TOLEDO DE MAGALHÃES

Advogado: EMRAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE LICITANTES, DEVE
O EXEQUENTE, POR SEU PATRONA, NO PRAZO DE CINCO DIAS,
IMPRORROGÁVEIS, SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O(S) BEM(S)
PENHORADO(S).

Processo: JCJ-AN-1991/1998-8
Reclamante: LUIZ AUGUSTO NAZARÉ SOUZA E OUTROS
Advogado: JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO MARTINS
Reclamado: UNITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado:

Despacho: DEVIEM OS EXEQUENTES, POR SEU PATRONO,
INDICAR BENS DO EXECUTADOS À PENHORA.

Processo: JCJ-AN-2574/1999-4
Reclamante: LUCIO TEIXEIRA VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Reclamado: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA
Advogado: MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
Despacho: DEVE O RECLAMANTE, POR SEUS PATRONOS,
INFORMAR QUE VALORES PRETENDE LEVANTAR, CONFORME
REQUERIDO EM PETIÇÃO DE 23.05.00, PROTOCOLO Nº 3996.

Processo: JCJ-AN-2129/1998-9
Reclamante: Raimunda Adene de Souza Silva
Advogado: Marco Antônio Gomes de Carvalho
Reclamado: Pousada Fujiyama e CIA LTDA
Advogado: Raimundo Kulkamp
Despacho: DEVE A EXEQUENTE, POR SEU PATRONO,
MANIFESTAR-SE ACERCA DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA ÀS FLS.
230/231.

Processo: JCJ-AN-663/1997-1
Reclamante: MARCIO RICARDO SILVA
Advogado: POLIDORO BARBALHO DE SANTANA FILHO
Reclamado: CEIMA - SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE
Advogado: INDUSTRIAL MADEIRAS LTDA
Despacho: VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
"NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE FLS. 206/209
APRESENTADOS POR CEIMA - SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE
INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO
TRABALHISTA QUE LHE MOVE MÁRCIO RICARDO SILVA, POR NÃO
GARANTIA DO JUÍZO NA FORMA DO ART. 884, CAPUT, DA CLT,
CONSOANTE TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. PROSEGUIR NA
EXECUÇÃO. INFORME O EXEQUENTE SE ACEITA RECEBER OS BENS
LISTADOS ÀS FLS. 204 NA CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO, INDICANDO
AINDA OUTROS EM REFORÇO DE PENHORA."

Processo: JCJ-AN-1320/1999-1
Reclamante: MARIO ANTONIO DA COSTA GALVÃO
Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA
Advogado: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
Despacho: "I- INDEFIRO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, POIS
AS MATÉRIAS, FATOS E PEDIDO REQUERIDO PERTINEM À EMBARGOS
DE TERCEIRO, QUE PODERÃO SER AJUZADOS A CRITÉRIO DO CREDOR
HIPOTECÁRIO, "IN CASU", BANCO DO BRASIL."

Processo: JCJ-AN-244/2000-9
Reclamante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (TERCEIRO
EMBARGANTE)
Advogado: ANDRÉ ALBERTO SOUZA SOARES
Reclamado: LUIZ DE JESUS SILVA
Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Despacho: CIÊNCIA AO EMBARGADO LUIZ DE JESUS SILVA DO
RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 42/55, PARA CONTRAMINUTAR NO PRAZO
LEGAL.

Processo: JCJ-AN-347/2000-8
Reclamante: ALUIZIO DA SILVA SIQUEIRA
Advogado: ONEIDE DA SILVA PEREIRA
Reclamado: M O PESSOA DA SILVA NUNES COMÉRCIO
Advogado: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PIMENTA
Despacho: CIÊNCIA À RECLAMADA DO RECURSO ORDINÁRIO DE
FLS. 49/52, PARA CONTRAMINUTAR NO PRAZO LEGAL.

Processo: JCJ-AN-426/1996-X
Reclamante: Eliza Felix da Silva e Outros
Advogado: Jarches Vasconcelos do Carmo
Reclamado: EMATER
Advogado: Antonio Paulo Moraes das Chagas
Despacho: AOS RECLAMANTES PARA APRESENTAREM OS
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

Processo: JCJ-AN-1595/1998-0
Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR

PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA
 Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Reclamado: EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
 EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JR.
 Despacho: AO SINDICATO RECLAMANTE PARA ELABORAR OS
 CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Processo: JCJ-AN-2718/1997-8
 Reclamante: Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Silva
 Advogado: Abrahão Assayag
 Reclamado: Nogueira S.A Comércio e Indústria e OUTROS
 Advogado:
 Despacho: "I. Diga o ilustre advogado se firmou
 CONTRATO DE HONORÁRIOS, CASO POSITIVO, JUNTE AOS AUTOS."

Processo: JCJ-AN-2993/1999-2
 Reclamante: Bancária Amazônia S/A
 Advogado: Beneditino Lobato Greco
 Reclamado: Milton Souza Garcia e outro
 Advogado: Abelardo da Silva Cardoso
 Despacho: "I. NÉGO SEGUIMENTO AO RECURSO, POR DESEQUAÇÃO,
 POIS NÃO EXISTE NOS AUTOS COMPROVANTE DE PAGAMENTO, DIGO,
 DEPÓSITO RECURSAL, NECESSÁRIO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO R.
 DE AGRAVO DE PETIÇÃO, EXCETO SE A QUANTIA CONSTITUÍDA POR
 DINHEIRO."

Processo: JCJ-AN-1234/1998-5
 Reclamante: JOSÉ LUIS BARATA PEREIRA
 Advogado: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 Reclamado: CONCORDIA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES
 LTDA
 Advogado:
 Despacho: "I. SEGUNDO MANDADO DE FLS. 09/10, OS BENS JÁ SE
 ENCONTRAM RELACIONADOS PARA LEILÃO, O QUE TORNA A PENHORA
 SOBRE OS MESMOS DE DIFÍCIL REALIZAÇÃO. PORTANTO, INDEFIRO O
 PEDIDO, DEVENDO A PARTE INDICAR OUTROS BENS DO EXECUTADO
 APTOS A PENHORA."

Processo: JCJ-AN-3586/1999-3
 Reclamante: ESPÓLIO DE JOÃO OLIVEIRA MOTA
 Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
 Reclamado: TECNIC EMPRESA TÉCNICA
 Advogado:
 Despacho: "À VISTA DA CERTIDÃO RETRO, DECLARO EXTINTO
 O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I, DO CPC COMBINADO
 COM O ART. 295, INCISO VI, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, VIA DE
 APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA À ESPÉCIE NA ESTEIRA DO ART. 769 DA CLT.
 CUSTAS, EX LIBE.
 DAR CIÊNCIA AO AUTOR, VIA DO ADVOGADO QUE FIRMOU A PETIÇÃO
 INICIAL. (VIDE INSTRUMENTO DE MANDATO DE FLS. 06)."

Processo: JCJ-AN-1412/1998-X
 Reclamante: EDOWARDO MUNEBAKI SHIMPO
 Advogado: ÁLVARO AUGUSTO DOS SANTOS
 Reclamado: EMATER PARÁ
 Advogado: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR
 Despacho: "MANIFESTE-SE A EMPRESA DEMANDADA ACERCA
 DA PRETENSÃO DE DEDUZIDA ÀS FLS. 417/420, NO PRAZO LEGAL."

Processo: JCJ-AN-4781/1999-4
 Reclamante: JOÃO CARLOS ASSIS ELIAS
 Advogado: VILMA CHAVAGLIA
 Reclamado: JUAREZ VAZ
 Advogado:
 Despacho: "INDEFIRO, O OFICIAL DE JUSTIÇA TEM PÉ PÚBLICA E
 GOZA DE CONFIANÇA DO JUIZ."

Processo: JCJ-AN-1291/1999-9
 Reclamante: Margarette Silva da Silva
 Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares
 Reclamado: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Margarida
 Advogado:
 Despacho: "DAR CIÊNCIA AO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS.
 241/242 DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO RETRO, INSTANDO-O A
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO."

Processo: JCJ-AN-1839/1999-9
 Reclamante: ALESSANDRA JULIA COUTO FEITOSA E OUTROS
 Advogado: CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA
 Reclamado: INCAS/A E OUTRAS
 Advogado:
 Despacho: DEVEM OS RECLAMANTES, POR SEU PATRONO,
 COMPARECER NESTA VARA DO TRABALHO PARA FAZER RETIRADA DAS
 CTPSS APENSAS AOS AUTOS.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
 Dir. Secret.: DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
 ATOS do Exmo.: DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 087/00
 AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1999.39.00.004775-0 AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR: RAUL SENTO-SE GRAVATA
 ADVOG.: PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOG.: PA8930 - FABIO CRISTINO PEREIRA
 REU: UNIAO FEDERAL
 PROC.: ACELINA MARIA CALDERARO NEVES REU: INSTITUTO
 NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSPROC.: ELIZABETH LOPES
 FIGUEIREDO
 AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a
 contestação apresentada pela UNIAO FEDERAL, às fls. 106/111, no prazo legal.

1999.39.00.009149-3 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 AUTOR: MICELANEIA SOUSA CRUZ E OUTROS
 ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU: UNIAO FEDERAL
 PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a
 contestação apresentada pela UNIAO FEDERAL, às fls. 132/138, no prazo legal.

2000.39.00.008719-3 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR: RAIMUNDO NONATO FERREIRA NETO
 ADVOG.: PA7506 - FRANCISCO PINTO DA SILVA
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC.: JOSÉ MARIA DOS SANTOS R FILHO
 AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a
 contestação apresentada pelo INSS, às fls. 84/95, no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1999.39.00.009226-0
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC.: PAULO MEIRA
 RÉU: LUIS SAMUEL DE AZEVEDO REIS
 ADV. MÁRCIA DA SILVA ALVES
 DESP.: Designo o dia 07/06/00, às 14:30 horas, para inquirição das testemunhas
 arroladas pelo MPP. As intimações e requisições de estilo.

95.0025429-0 AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR: JOAO ANTONIO DA COSTA COSTEIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 ADVOG.: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
 DESP.: "A sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou
 não o mérito da causa" (art. 162, § 1º do CPC). Conforme se verifica às fls. 90/94, o
 presente feito já foi sentenciado, sendo julgada improcedente a ação, a qual transitou
 livremente em julgado como atesta a certidão supra. Em face do exposto, incabível
 é o pedido de fls. 96. Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. Feito isto,
 intime-se a UPPA para manifestar interesse na execução do julgado, nos termos do
 art. 604 do CPC, no prazo de 15 dias.

1998.39.00.009738-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: MARIA LIVINA MONTEIRO BARBOSA ADVOG.: PA5957 - MARCOS
 VINICIUS EIRO DONASCIMENTO REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
 CEF
 ADV.: ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA
 DESP.: Defiro a prova testemunhal requerida pela autora às fls. 100/101. Designo
 o dia 17/08/2000, às 14:00h, para a realização da audiência de instrução e julgamento.
 Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas.

1998.39.00.005561-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
 AUTOR: ADAINA GRIMALDA DE AZEVEDO PIMENTA E OUTROS
 ADVOG.: PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 PROC.: RUI LOBATO BAHIA
 DESP.: I - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II - Feito isto, intime-
 se a UPPA para manifestar interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604
 do CPC, no prazo de 15 dias.

1998.39.00.010578-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
 AUTOR: SILVIA REGINA SARMAHNO SOUZA E OUTROS ADVOG.: PA5936

- RONALD VALENTIM SAMPAIO
 ADVOG.: PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S
 SAMPAIO REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 PROC.: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
 DESP.: I. Visto em inspeção. 2. Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. 3.
 Feito isto, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para pagar(em) o valor das referidas
 custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

1999.39.00.005494-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: RODOVIÁRIO VILACA LTDA
 ADVOG.: PA7402 - ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM
 BELEM-PARÁ
 DESP.: I - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II - Feito isto, intime(m)-
 se o(a)(s) impetrante(s) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15
 dias, devidamente atualizado.

1999.39.00.007838-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EMPAGAMENTO
 AUTOR: JOAO MANOEL DE OLIVEIRA E OUTRO ADVOG.: PA4771 - ALVARO
 AUGUSTO DE PAULAVILHENAREU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
 CEF DESP.: I - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II - Feito isto,
 Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para pagar(em) o valor das referidas custas, no
 prazo de 15 dias, devidamente atualizado. III - Pagar as custas, defiro o pedido de
 fls. 44, determinando o desentranhamento das peças que deverão ser entregues ao
 exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao
 patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos. IV - Após, dê-se baixa
 na distribuição e arquite-se.

1999.39.00.007269-5 AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA9120 - HELIO GUEIROS E OUTROS
 REQDO: ALFREDO INAJOSA BRAGA
 REQDO: DILMA DAS GRACAS TRAVASSOS DA ROSA BRAGA
 DESP.: Incabível o pedido de fls. 25, vez que o presente feito já foi extinto, tendo
 sido homologado o pedido de desistência às fls. 21/22. Ao cálculo, para apurar o
 valor das custas finais. Após, intime-se a CEF para pagar o valor das referidas custas,
 no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

1999.39.00.007591-1 AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR: WAGNER LOPES BARRETO
 ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
 REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
 DESP.: Em face da declaração apresentada às fls. 26, defiro o pedido de justiça
 gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es) na inicial. Cite(m)-se o(a)(s) réu(s) para
 contestar(em) a presente ação, querendo, no prazo legal.

1999.39.00.008334-7 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EMPAGAMENTO
 AUTOR: RAIMUNDO NONATO RAMOS BARBOSA ADVOG.: PA8414 - PEDRO
 PAULO CAVALERO DOSSANTOS REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
 CEF DESP.: I - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II - Feito isto, intime-
 se o autor para pagar o valor das referidas custas, no prazo de 15 (quinze) dias,
 devidamente atualizado.

1999.39.00.008414-4 AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR: PAULO SERGIO MARQUES DO CARMO
 ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
 REU: MINISTERIO DA MARINHA - UNIAO FEDERAL
 DESP.: Em face da declaração apresentada às fls. 13, defiro o pedido de justiça
 gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es) na inicial. Cite(m)-se o(a)(s) réu(s) para
 contestar(em) a presente ação, querendo, no prazo legal.

1999.39.00.008584-8 AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR: CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS MARTINS
 ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
 REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
 DESP.: Em face da declaração apresentada às fls. 15, defiro o pedido de justiça
 gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es) na inicial. Cite(m)-se o(a)(s) réu(s) para
 contestar(em) a presente ação, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.000481-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: WAVERLEY MAGNO LINS DA SILVA ADVOG.: PA6420 - MARCELO
 NEVES RODRIGUES
 IMPDO: PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
 ACADEMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESP.: I - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II - Feito isto, intime(m)-
 se o(a)(s) impetrante(s) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15
 (quinze) dias, devidamente atualizado.

2000.39.00.000045-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
 AUTOR: LUIZ HARDI DE ARAUJO VALADARES MARTINS
 ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
 REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
 DESP.: Em face da declaração apresentada às fls. 14, defiro o pedido de justiça
 gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es) na inicial. Cite(m)-se o(a)(s) réu(s) para
 contestar(em) a presente ação, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.001331-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ANTONIO CARLOS ALBERIO E OUTROS ADVOG.: PA534 - NELSON

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

DE FIGUEIREDO RIBEIRO
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
AGRIARIAS DO PARA - FCAP
PROC. : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Intimem-se as partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº
2000.01.00.017053-8, conforme cópia de fls. 110. Feito isto, voltem-me os autos
conclusos para sentença.

2000.39.00.002546-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : MARILEDA GOMES MIRANDA
ADVOG. : PA4974 - DINÓ RAUL CAVET
ADVOC. : PA5278 - MARCIA ARNEZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Em face dos termos da declaração de fls. 22, defiro o pedido de justiça
gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal para contestar a presente ação, querendo,
no prazo legal.

2000.39.00.002653-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : COMPUTER STORE COMERCIO LTDA
ADVOG. : PA5000 - JOSÉ RONALDO VIBIRA E OUTROS
IMPDO : PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - 1ª C
DESP. : Mantenho a decisão de fls. 61/63, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se
devolução do mandado expedido, conforme certidão de fls. 64/v. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.39.00.011476-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : HILTON PALHETA DA SILVA E OUTROS ADVOC. : PA76 -
RAYMUNDO JOAO O DEMACEDO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROC. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA
DESP. : (...) Por essa razão dando efeito infringente aos presentes embargos, integro
a sentença para julgar parcialmente procedente o pedido condenando a Fundação
Nacional de Saúde a corrigir o vencimento dos autores para o fim de incorporar a
totalidade do valor de 30% sobre o vencimento básico a título de gratificação especial
de localidade com efeitos retroativos a dezembro de 1991. As parcelas fruto da
diferença entre o quantum devido e o efetivamente pago deverão ser corrigidas a
partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora
na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Altero a sentença outrossim, para
reconhecer o direito à compensação dos honorários e custas, de acordo com o
disposto no artigo 21, caput, do CPC Brasileiro. P.R.I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.39.00.007075-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ALVARO AYRES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS ADVOC. : PA4375 -
JOSE OTAVIO TEIXEIRA DAPON SECAREBO
FEDERAL - CEF ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito,
com fulcro no artigo 267, inciso 267, inciso VI, do CPC, pelo que condeno os
requerentes ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa, no valor
de R\$ 100,00 (cem reais) Custas ex lege. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se
com as baixas devidas. P.R.I.

1997.39.00.007424-9 AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ANA PAULA VIEIRA DA SILVA FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO (JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA)
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, revogo a antecipação
de tutela concedida às fls. 48/54 e julgo totalmente improcedente o pedido formulado
por Ana Paula Vieira da Silva Figueiredo, Antônio Jorge Costa Gaia, Antônio José
de Avelar Barbosa, Antônio Silva Nascimento, Izabel Cristina de Melo Amorim,
Maria Edy Carvalho Benjô, Rita de Cássia Conte Corrêa e Wilson Coelho Santana
Filho. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios ao
procurador da ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Comunicue-
se ao Juiz Federal Diretor do Foro, assim como ao Juiz Relator do agravo noticiado
às fls. 72/73. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixar na
distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.008013-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ALUIZIO MARCAL MACEDO RODRIGUES ADVOC. : PA4847 - ROSA
MARIA MORAES BAHIA REU : UNIAO FEDERAL PROC. : ADÃO PAES DA
SILVA
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as
preliminares argüidas e julgo procedente o pedido formulado por Aluizio Marcal
Macedo Rodrigues e, por consequente, condeno a União Federal a corrigir seus
proventos no percentual de 11,98%, com efeitos retroativos a março de 1994 e com
a devida incorporação. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se
tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês,
a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários
advocatícios a procuradora do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação.

Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para
reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª
Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.008301-0 AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO
ESTADO DO PARA
DO PARA
ADVOC. : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o
pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no
Estado do Pará - SINTSEP, e, por consequente, condeno a União Federal a corrigir
as aposentadorias de seus associados Carlos Henrique Souza de Jesus e Regina Maria
de Holanda Lima, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação,
de compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do
reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas
a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora
na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal
a pagar honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10% do
valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar,
a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem
reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para
reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª
Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.007597-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : GREGORIO MARQUES DA SILVA E OUTROS ADVOC. : PA8233 -
DULCILENE SILVA PESSOA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOC. : PA1178 - LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT. : (...) Isto posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 284, do CPC,
extingo a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos
do art. 267, inciso I, deste mesmo diploma. Sem custas. Honorários incabíveis. P.R.I.

1998.39.00.008784-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : DOMINGOS SANTA CRUZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDALUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares
argüidas e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a
Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Domingos Santa Cruz Pereira da Silva,
Josino Miranda de Araújo, Bruno Costa, Benedita Sebastiana Souza da Silva, Moacir
Ribeiro da Silva, Maria Palmira Barbosa dos Santos, Manoel Nazare Bentes Cavalcante
as diferenças da correção monetária de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80%
FGTS correspondentes aos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80%
(abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), e, aos autores a seguir descritos,
as seguintes diferenças de correção monetária: Odovaldo do Couto Duarte 6,81%
(junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), Nilson Corrêa
dos Santos, 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90%
(fevereiro/91) e Idário de Brito Amaral, 16,06% (janeiro/89), bem como seus reflexos
posteriormente e, finalmente, julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais
índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados
incidirá, tão somente, no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na
exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas
contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será
atualizado monetariamente, até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o
mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da
citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em
honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-
se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.0080215-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS ADVOC. : PA7652 -
REGINALDO DE CASTRO MAIA REU : UNIAO FEDERAL PROC. : JOÃO JOSÉ
AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito a preliminar
levantada pela ré e julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Nivaldo
Ferreira de Souza, Normélia Parente de Brito, Orlando Santos da Cunha Gonçalves,
Osmar Raimundo Barbosa, Patrícia Oliveira da Silva, Paulo Sérgio de Souza,
Raimundo de Souza Corrêa, Raimundo Duarte da Silva, Raimundo José Batista
Imbelloni e Raimundo Ribeiro da Silva. Por consequência, condeno os autores a
pagarem honorários advocatícios aos procuradores da ré, os quais fixo em 10% do
valor da causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.008049-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : MANIURA ALVES E OUTROS
ADVOG. : PAA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOC. : PA1178 - LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as
preliminares argüidas e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para
condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Maniura Alves, Djalma
Severino Gomes, Bento Aires Lima, Magda Lúcia Gontijo Souto, Elza Pereira dos
Santos, Valdeirina Aparecida Barbosa Costa, Domingos José dos Santos, José Juvenal
dos Reis, as diferenças da correção monetária não creditadas em sua respectiva

conta do FGTS correspondentes aos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/
89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), e, aos autores a
seguir descritos, as seguintes diferenças de correção monetária: Avelino Pereira de
Almeida, índices de 16,06 (janeiro/89) e 13,90% (fevereiro/91) e Pedro Bartolomeu
Almeida, índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90%
(fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, finalmente, julgando
improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial.
O cálculo dos percentuais acima indicados incidirá, tão somente, no(s) período(s)
coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes
deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à
disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente, até a data
do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio
por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao
pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez
por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.007874-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANA ODETE QUARESMA DA COSTA E OUTROS ADVOC. : PA7854 -
ARMILDO VENDRAMIN
ADVOG. : PA7971 - LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
REU : UNIAO FEDERAL (DAMP - DELEG DO
MINISTRAZENDA ESTADOS PARA E AMAPA)
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito a
preliminar argüida e julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Ana
Odete Quaresma da Costa, Ângela Maria Rodrigues de Oliveira, Ariane Lissandra
Vendramin, Emilia Maria de Matos Santos, Leda Borges Silva Praia, José Carlos Pereira
de Andrade, Joyce Machado, Maria do Socorro Miranda Pereira Alves, Miria Machado
da Silva Freitas, Oscar Rodrigues Mendonça, Roberto Macedo Costa, Silvana Maria
de Almeida Neves Renda e Suelly Mendes Rodrigues. Por consequência, condeno
os autores a pagarem honorários advocatícios ao procurador da ré, os quais fixo em
10% do valor da causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.007632-0 AÇÃO CAUTELAR

AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : PA2605 - RUI LOBATO BAHIA REU : PROCURADOR-CHEFE DA
PAZENDA NACIONAL
SENT. : (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 158 do Estatuto Processual
Pátrio, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO requerida e, em consequência,
extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos, dando-se baixa no CFB. P.R.I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular : DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret. : DR. ANTONIO ARTHUR BARGOS MENDES
ATOS do Exmo. : DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS

**BOLETIM Nº 008/00
AUTOS COM DESPACHOS**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.39.00.007879-2 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBE : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EMBE : MARIA DO CARMO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV. : JOÃO NASCIMENTO DA ROCHA
DESP. : Especificuem-se provas no prazo comum de 5 (cinco) dias.

2000.39.00.0083471-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : VIACAO RIO GUAMA LTDA E OUTROS
ADVOG. : PA6667 - JUSSARA MENDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP. : Regularize a autora TÁGIDE VEÍCULOS S/A sua representação judicial,
adequando o instrumento de mandato de fls. 270 ao determinado no art. 14, "b", de
seu Contrato Social (fls. 271/277), onde compete ao Diretor Presidente a
representação ativa e passiva da autora em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena
de extinção do feito.

2000.39.00.0082543-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A ADVOC. : PA8890 - FABIO T
F GOES EXCDO : FAZENDA NACIONAL PROC. : ANTONIO JOSÉ DE
MATTOS NETO
DESP. : Em face da certidão retro, suspendo a presente execução até o julgamento
final dos embargos.

2000.39.00.0083297-2 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBE : FAZENDA NACIONAL PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
EMBE : ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A
ADVOG. : PA8890 - FABIO T F GOES
DESP. : 1. Recebo os embargos interpostos às fls. 03/07, por tempestivos. 2. Apensem-
se os presentes autos aos do principal. 3. Intimem-se os embargados para apresentarem
impugnação, querendo, no prazo legal.

1998.39.00.007977-5 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : WALMEN HOFFMANN DE SOUZA
ADVOG. : PA2756 - SERGIO S COSTA SOUSA

REQDO : UNIAO FEDERAL.
PROC : ADÃO PARS DA SILVA
DESP : Vistos em inspeção. Compulsando os autos, deparei-me com a certidão cartorária de fls. 641v, asseverando a interposição intempestiva da ação principal. Considerando, todavia, que a parte requerente dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, para propor a ação principal (art. 806, do CPC), intime-se o interessado a demonstrar nos autos que a medida fora efetivada pela requerida bem como a data do seu cumprimento, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito.

2000.39.00.002470-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : GERALDO MENDES DE ARAUJO E OUTROS
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO
GONCALVES EXCDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO
TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
PROC. : IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
DESP : Os honorários advocatícios estão resguardados nos termos do julgado, o que não implica que a autora IGNEZ GOMES BASTOS execute a parte que lhe cabe. Assim, renovo o prazo de 5 (cinco) dias para que seja retificada a memória de cálculo de fls. 180/192, conforme determinado no despacho de fls. 198. Uma vez retificada, cumpra-se a parte final do referido despacho.

1997.39.00.002334-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ELY ARAUJO GONZAGA DE MENEZES ADVOG. : FREDERICO
COELHO DE SOUZA E OUTROS EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS/PROC. : ALÁDIO COSTA FERREIRA
DESP : Quanto ao prazo para o pedido de precatório complementar, este deve se fixar pelo Juiz na forma do item I, da Orientação Normativa n° 1, de 25.09.98, portanto não tem início com o recebimento do primeiro precatório, como quer o executado. Frise-se que o exequente apenas se antecipou à determinação deste Juízo. Emende o exequente o pedido de precatório complementar (fls. 225/227) discriminando os índices de correção monetária aplicados, conforme determina o item II, da referida Orientação Normativa. Apresentada a emenda, encaminhem-se os autos ao cálculo para se manifestar, nos termos do item IV, da supracitada norma. Por fim, venham-se os autos conclusos para decisão.

00.0024271-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO E
OUTRO
ADVOG. : ROBERTO GONCALVES PINHEIRO
ADVOG. : EMMANUEL SIMOES RODRIGUES FILHO
EXCDO : ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA1172 - ADILSON VERCOSA
DESP : Já tendo decorrido o prazo de suspensão deferido (item 2, da sentença de fls. 356/358), intime-se a VIVENDA para manifestar interesse no prosseguimento da presente execução.

2000.39.00.002445-AACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : TAGIDE VEICULOS SA ADVOG. : PA2820 - SAIDY MERCES DOS
SANTOS
DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESP : Regularize a autora sua representação judicial, adequando o instrumento de mandato de fls. 11 ao determinado no art. 14 de seu Estatuto Social (fls. 14/20), onde compete ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva da autora em juízo, bem como, comprove os recolhimentos a que se refere a Lei n° 7.767/89 nos meses de setembro a dezembro/89, janeiro/90, dezembro/90 e dezembro/91, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

95.0006531-AACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARASINTUPA ADVOG. : JARBAS VASCONCELOS DO
CARMOREU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARAPROC. : LÚCIA
PAMPLONA DE SANTA BRÚGIBA
DESP : 1. Vistos em inspeção. 2. Recebo a apelação interposta pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)s para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelares legais.

1996.39.00.002760-3ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ISRAEL BARROS BAIA ADVOG. : PA2620 - HAYLTON DE SOUZA
REIS REU : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PAADV : ANGELA
SERRA SALES
DESP : 1. Vistos em inspeção. 2. Designo o dia 30/08/2000, às 14:00h, para a realização da audiência de instrução e julgamento, junto à ré o rol das testemunhas na forma do art. 407, do CPC. Apresentando o rol, proceda a Secretaria à intimação das testemunhas da ré, com a devida urgência. Intimem-se, através de mandado, as testemunhas arroladas às fls. 204, pelo autor, bem como este e o representante legal da ré para prestarem depoimento. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
09.0004628-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : PILOMBINA CORDOVI PINTO E OUTRO
ADVOG. : PA1178 - AFRONSO VITOR CARDOSO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

INTERNET: www.ioapa.com.br

EXCDO : SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A
DEC: EUDIRACY A DA SILVA E OUTRA
DEC: (...) Por esta razão nego provimento aos embargos declaratórios de fls. 477/
478. LAUTOS COM SENTENÇAS No(s) processo(s) abaixo
relacionado(s): 2000.39.00.002425-6ACAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR :
SINDICATO DOS SERVIDORES CIVIS NAS FORÇAS ARMADAS NO ESTADO
DO PARA -
ADVOG. : PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
ADVOG. : PA9201 - TANIA CRISTINA ALVES DOS REIS DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENT. : (...) Em face do exposto, não pode a União Federal figurar no pólo passivo da presente relação processual, razão pela qual, com base no artigo 295, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro, indefiro a exordial quanto a este aspecto, julgando extinto o feito sem exame de mérito por força do consignado no artigo 267, inciso I do mencionado diploma legal. Em face dos termos da certidão supra, complementa(m) o(a)s autor(a)s o valor das custas iniciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Incabível, no presente caso, a postulação por parte do Sindicato na qualidade de substituto processual, vez que não legitimado por expressa disposição legal, e pleitear, em nome próprio, direito de seus filiados, impondo-se, portanto, o instituto da representação processual, razão pela qual determino a remessa dos autos à Distribuição para excluir o SINFA-PA do pólo ativo e incluir os representados listados às fls. 38/39, até o limite de 5 (cinco), seguindo a ordem da documentação constante dos autos, pois, conforme dispõe o art. 46, parágrafo único, do CPC: "O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa (...)". Na presente ação, figuram no pólo ativo, como representados, 59 (cinquenta e nove) litigantes, e, considerando-se ter a ação por objeto a aplicação dos índices de correção monetária referente a vários planos econômicos, certamente comprometer-se-á o desenvolvimento regular do feito, devendo a Secretaria proceder ao desentranhamento e devolução dos documentos pertinentes aos demais autores ao advogado(a) subscritor(a) da inicial, mediante recibo nos autos. Por fim, comprove(m) o(a)s autor(a)s que permanecerem neste processo seu vínculo com o FGTS durante todo o período pleiteado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PARS RIBEIRO
Juiz Substituto: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Dir. Secret.: DR. WALDIR BORGES CORREIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MAIO DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.002377-3ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : R B SANGALLY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
MADEIRAS
ADVOG. : PA7204 - NESTOR FERREIRA FILHO
REU : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT.
RENOVAVEIS -
IBAMA
PROCUR. : JULIETA OLÍVIA J P BARRETO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Convento o feito em diligência. Especifiquem-se provas as partes, querendo, dizendo sua finalidade.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.001542-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : FABIO CAVALCANTE NOGUEIRA
ADVOG. : MARIA SOARES PALHETA
REU : CARLOS RAIMUNDO JARDIM DA SILVA REU : NORISMAR
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Diante da informação de fls. 274, designo o dia 14/07/2000, às 14:00 horas para a audiência de inquirição da testemunha Márcio Sebastião da Silva Faro. Intimem-se. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.004223-7ACAO ORDINARIA/OUTRAS
IMPTE : ASSOCIACAO COMUNITARIO DE COMUNICACAO PRINCESA DO
ATLANTICO FM
ADVOG. : PA4683 - SEBASTIAO HELADIO DE SOUZA
IMPDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
IMPDO : ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Emende a impetrante a inicial, em 5 (cinco) dias e sob pena de indeferimento, indicando as autoridades ordenadoras do ato impugnado, e não as pessoas jurídicas em nome das quais elas agem ou agirão. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.004223-7ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ARMANDO ROBERTO MONTEROSSO
ADVOG. : PA7335 - SOSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão: (...) Isto posto, defiro a medida liminar cautelar

para suspender quaisquer atos que importem em alienação do imóvel do autor. Cite-se. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.004225-5ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CPO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOG. : PA3312 - CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão: (...) Diante do exposto, satisfeitos os requisitos legais, defiro a medida liminar nos termos do pedido, ou seja, para determinar a imediata suspensão dos procedimentos licitatórios (Concorrências Públicas n°s 003/2000 e 004/2000), "no estado em que se encontram, ou acaso já tenham encerrado sejam suspensos os seus efeitos, inclusive se os contratos já tiverem sido assinados com os licitantes declarados vencedores". Intime-se a Requerida, para cumprimento, e cite-se, após, para responder aos termos da ação, se o desejar, no prazo legal.
Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.002937-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ROSANGELA DA SILVA ROCHA E OUTRO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...) Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%, e JULGO PROCEDENTE o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de março/91, que fica deferido somente no percentual de 12,02%, pois não obstante o IPC do mês de março/91 ter sido de 13,90%, a pretensão do autor refere-se ao percentual de 12,02%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condono a CRF a pagar à autora R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A Seção de Distribuição para as anotações devidas.

1997.39.00.002360-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MANOEL BENEDITO DE SOUZA
ADVOG. : OSCAR M DE A FERNANDES
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, acolho a preliminar de prescrição e declaro extinta a punibilidade do réu MANOEL BENEDITO DE SOUZA, de acordo com o disposto no art. 107, IV, c/c arts. 109, III, e 115, todos do Código Penal. Custas, ex lege. P. R. I.

1996.39.00.003462-3ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ OLAVO DA SILVA FERREIRA
ADVOG. : PA3500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA)
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente a ação, para condenar a União a pagar ao autor a compensação pecuniária a que tem direito, em valor correspondente a duas remunerações mensais, calculado de acordo com o art. 11 da Lei n° 7.963/89. Condono-a, ainda, ao reembolso das custas antecipadas e ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

1996.39.00.004569-4ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE SARMENTO LIMA E OUTRO
ADVOG. : PA8677 - FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...) Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores de correção do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%, e JULGO PROCEDENTE o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; abril/90, no índice de 44,80% e de maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condono a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1996.39.00.004755-3ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CARLOS JOSE TAVARES
ADVOG. : PA7433 - LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...) Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao autor R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.004759-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOG.: PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto Posto, considerando que o autor optou pelo FGTS em 15.07.88, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); JULGO IMPROCEDENTE o pedido em face do mês de fevereiro/89 (26,05%), pois a hipótese é de reajustamento salarial; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; e JULGO PROCEDENTE o pedido em face do mês de abril/90, no índice de 44,80%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao autor R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.004765-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: MANOEL DO NASCIMENTO SILVA
ADVOG.: PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor de correção do saldo de sua conta do FGTS em face do mês de fevereiro/89 (26,05%), pois a hipótese é de reajustamento salarial; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; e JULGO PROCEDENTE o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de março/90, no índice de 84,32% e de abril/90, no índice de 44,80%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao autor R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.005148-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: CARTORIO QUEIROZ SANTOS
ADVOG.: PA2701 - WALMICKMELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: JOSÉ MARIA LOSADA P. ALBUQUERQUE JÚNIOR
SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, indefiro a inicial, por inepta e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.005549-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: IDELSONSO LOPES RIBEIRO E OUTROS
ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto Posto, considerando que os autores ANTÔNIO PINHEIRO, RIPARDO e LUIZ OTÁVIO MELO MARIGLIANI optaram pelo FGTS, respectivamente, em 01.11.87 e 01.11.88, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); considerando que o autor JOSÉ NILZO VIEIRA SILVA optou pelo FGTS em 02.05.90, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelos percentuais de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%); e, por fim, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.007703-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: OSCAR PINHEIRO MORGADO
ADVOG.: PA7309 - JACILENE DE NAZARE MANITO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelo percentual do mês de fevereiro/89 (26,05%), pois a hipótese é de reajustamento salarial; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; e JULGO PROCEDENTE o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de março/90, no índice de 84,32%; de abril/90, no índice de 44,80%; e de maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo

ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao autor R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.012165-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQTE: JOSE OSCAR ORTIZ VERGOLINO E OUTRO
ADVOG.: PA230 - ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: ANDRESSA ÁVILA PINHEIRO
SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, indefiro a inicial, por inepta e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.012165-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: JOSE DE RIBAMAR MACIEL FILHO
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelo percentual do mês de fevereiro/89 (26,05%), pois a hipótese é de reajustamento salarial; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; e JULGO PROCEDENTE o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de março/90, no índice de 84,32%; de abril/90, no índice de 44,80%; e de maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao autor R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.005541-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: LUIS CARLOS PAES DE SOUZA
ADVOG.: PA5592 - RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; e JULGO PROCEDENTE o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de abril/90, no índice de 44,80%; e de maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao autor R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.005558-4 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, acato a preliminar de prescrição arguida pela Ré, e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, na forma prevista no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I.

1998.39.00.005594-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JARI CELULOSE S.A.
ADVOG.: PA7257 - CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONÇA
IMPDO: COORDENADORES DE TRANSICAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM BELEM
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, concedo a segurança, em parte, para reconhecer o direito da impetrante de pagar as contribuições de que tratam os autos acrescidas de multa aplicada com base na Lei nº 9.528/98, aplicável à hipótese por ser mais benéfica (CTN, art. 106, II, "c"). Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para conhecimento e cumprimento. P. R. I.

2000.39.00.002204-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: CLAUDIO DUARTE
ADVOG.: PA2469 - ANGELA SERRA SALES
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO: DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UFPA
SENTENÇA: (...). Em consequência, pelas razões expostas, concedo a segurança nos termos do pedido, ou seja, para determinar à autoridade coatora (Reitor da UFPA) que se abstenha de efetuar descontos nos proventos do impetrante em obediência aos termos do Ofício Circular nº 01/SRH-MP, continuando a proceder ao pagamento da vantagem incorporada com base nos critérios anteriormente observados. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para conhecimento e cumprimento. P. R. I.

2000.39.00.007457-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: ORLANDO LISBOA DA SILVA FREIRE

ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito em relação ao autor, na forma do art. 267, I, do CPC. Cancele-se a distribuição do feito por falta de preparo. A Seção de Distribuição para as anotações devidas. P. R. I.

2000.39.00.004551-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG.: PA9441 - DANIELA SOUSA FILHO MOURA
REQDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/SINTUPFA
REQDO: ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - ADUPFA
SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA-UFPA, requerida à fls. 13, por procuradora com poderes bastantes, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, Filho
DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 60/00
RESENHADO DIA 26.05.2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 99.3349-2
Autor: RAIMUNDA FARIAS DE ALMEIDA E OUTROS
Adv: Dr. Edilene Sandra Luz de Lima
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Esclareça a autora Raimunda Farias de Almeida, no prazo de 05 (cinco) dias, as divergências apontadas entre os documentos acostados à petição inicial e o instrumento de mandato. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. Nº 99.7033-2
Impete: TEREZINHA NABICA PANTOJA
Adv: Drs. Renato João Barbosa Lima e Hugo Maia de Souza
Impdo: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO
DESPACHO: Vistos etc. Na petição de fls. 86 requereu a autoridade impetrada fosse-lhe dilatado prazo para cumprimento de liminar deferida, outorgando-se-lhe mais 15 (quinze) dias. O pleito foi datado e protocolizado no dia 10 do corrente. Portanto o prazo para cumprimento já foi mais que suficiente, razão pela qual determino seja pessoalmente intimado, mais uma vez, o Superintendente Regional do INCRA para comprovar ter cumprido a liminar, em 24 horas, sob pena de serem tomadas as medidas criminais cabíveis.

CLASSE 1100 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. nº 97.4927-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv: Dr. Ubiratan Cazetta
Réu: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
Adv: Dr. Manoel Ribeiro das Neves
Réu: RAIMUNDO COELHO DE ALMEIDA
Réu: JODSON LOUREIRO DE ALMEIDA
Adv: Dr. Reijane Ferreira de Oliveira
DESPACHO: Diante do silêncio da defesa dos acusados Raimundo Coelho de Almeida e Jodson Loureiro de Almeida, hei por bem, ao teor do art. 405, do CPP, abrir vista dos autos às partes, primeiro ao Ministério Público Federal a fim de que se manifestem na forma e no prazo do art. 499 daquele estatuto legal.

CLASSE 1500 - LIBERDADE PROVISÓRIA

Proc. Nº 2000.4526-9
Reqte: JOSÉ AUGUSTO BATISTA CAVALCANTE
Adv: Dr. Pedro Sérgio Vinente de Souza
Reqdo:
DESPACHO: Acolho cota ministerial. Intime-se como requerido.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 2000.0974-9
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERNET: www.ioepa.com.br

NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0647-6

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0791-2

Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0661-0

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0120-2

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0666-0

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0254-1

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0761-0

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0675-9

Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0673-3

Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0653-8

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0413-2

Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0752-4

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0558-0

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0554-0

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0645-1

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0540-7

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0765-4

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0716-3

Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0759-5

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

CLASSE 500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 2000.0024-0

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0609-3

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0022-4

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. Nº 2000.0385-6

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECISÃO: Vistos etc. Mantenho a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação apresentada pelo sindicato, tempestivamente trazida. Subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região, com nossas homenagens.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 97.5263-1

Autor.: EDILA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS

Adv.: Dr. Adélia E. N. Mello

Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Vistos etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, homologo por sentença a transação efetivada entre os autores WALDEMIR GURJÃO LEITE e ZILZA MARINHO DA SILVEIRA, de um lado, e, de outro, a UNIÃO FEDERAL, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingua o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) P.R.L.

Proc. Nº 98.5055-9

Autor.: LUCIOLÉA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio

Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Dr. José de Jesus Mendes

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, rejeito a preliminar erigida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na exordial. (...) P. R. I.

Proc. nº 97.2879-5

Autor.: MARIA DO CARMO SILVA ARAÚJO E OUTROS

Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pleito exordial e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus proventos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tomaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na taxa de 0,5% ao mês, a partir da citação. (...) P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 2000.52-0

Autor.: SALVADOR ARAÚJO RODRIGUES FILHO

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. nº 2000.573-0

Autor.: BENEDITA DE ALMEIDA NERY

Adv.: Dr. Vilma Chavaglia

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora as diferenças da correção monetária não creditadas em sua respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. nº 96.849-4

Autor.: ELEANORA MÁRCIA MOURA DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Ponseca

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. nº 98.5269-1

Autor.: IZIDORO DA ROCHA BAIA

Adv.: Dr. Vilma Chavaglia

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Auzad e Adão Paes da Silva, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. nº 99.9607-2

Autor.: PÁTIMA DE JESUS LARANJEIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Denise Conceição Botelho Xavier

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora as diferenças da correção monetária não creditadas em sua respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. nº 99.4249-1

Autor.: LUCIMAR BARBOSA TAVARES E OUTRO

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu.: BANCO DO BRASIL S/A, FAZENDA NACIONAL e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Carlos Gomes de Sousa Gama, Isaac Ramiro Bentes e João José Aguiar

Carvalho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos em inspeção. (...) Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito em relação ao Banco do Brasil e União (representada pela AGU), nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. (...) P. R. I.

Proc. nº 99.7665-7

Autor.: CARLOS VALENTIM DA SILVA

Adv.: Dr. Manoel Gomes Machado Júnior

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. nº 99.5844-3

Autor.: JOSÉ WILSON LIMA QUADROS

Adv.: Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. nº 99.0690-0

Autor.: CICERO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO

Adv.: Dr. Denise Conceição Botelho Xavier

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. nº 99.7294-6

Autor.: ADEMÍCIO LUZ TEIXEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Selma Clara Rodrigues e outro

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. nº 99.7291-9

Autor.: ANTONIO ELIELSON MARTINS DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Selma Clara Rodrigues e outro

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. nº 2000.1060-6

Autor.: ROBERTO DE ANDRADE BACELAR

Adv.: Dr. Fabrício Bacelar Matinho

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. nº 96.5453-3

Autor.: CATARINA MENDES MARTINS E OUTROS

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e OUTROS

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; ressalvada a autora Elza Maria Oliveira Sampaio a quem deve ser pago o índice de 6,81% (junho/87); julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P. R. I.

Proc. nº 99.0245-0

Autor.: ANTONIO DOS SANTOSSOARES

Adv.: Dr. Vilma Chavaglia

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

Proc. nº 2000.983-1

Autor.: MÁRCIA VIRGINIA CAMPOS E OUTROS

Adv.: Dr. Luiz de Marillac Campelo

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. (...) P. R. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 99.3542-2

Impte.: RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Adv.: Dr. Lawrence Tancredi e outros

Impdo.: CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM/PA E OUTROS

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Quanto ao mais, já tendo transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto pelo art. 18, da Lei nº 1.533/51, com espeque no art. 8º, da mesma lei, DENEGO a segurança buscada. (...) P. R. I.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 00.1264-2

Exqte.: SÓFIA CORREA COLARES

Adv.: Dr. Eliana S. Santos Vasconcelos

Excd.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos do art. 794, I e art. 795, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...) P. R. I.

Proc. nº 97.4263-1

Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

Excd.: BERTA MARGOT NYLANDER BRITO

Adv.: Dr. Casimiro Carvalho Rodrigues

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, julgo a excoção carecedora de ação, por ausência de interesse de agir e, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC extingo o processo, sem exame de seu mérito. (...) P. R. I.

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal da 6ª Vara

ANTENOR DOS REIS MONTE

Diretor de Secretaria da 6ª Vara.

BOLETIM Nº 0045/2000

EXPEDIENTE DE 26 a 29/05/2000

DESPACHOS

Classe 3200 - Execução Fiscal - INSS

Nº: 97.5311-8

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Maria das Graças de Oliveira Carvalho

Executado: Pepi Luminotécnica Ltda e Outros

Despacho: Bem o feito em diligência. Intime-se o INSS para que esclareça

o pedido de fl. 20, vez que requer a extinção do feito pelo pagamento na forma do

INTERNET: www.ioepa.com.br

art. 26 da LEP que trata do cancelamento da inscrição da dívida ativa.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 00.34079-6

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Executado : Wellington Rezende Atayde

Despacho : Manuseando os autos, verifiquei que a advogada que subscreeve a petição de fl. 34 não tem poderes para desistir do fato. Diante do exposto, regularize a execução, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua representação processual.

Nº : 94.4657-0

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Hélio Gueiros

Executado : Fernando Augusto Araújo Pereira e Outro

Despacho : Diante da certidão supra, deposite a execução, no prazo de 10 (dez) dias, os valores relativos aos honorários do leiloeiro e das custas de adjudicação, para que seja dado regular andamento ao feito.

Nº : 97.6492-5

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Domingos Fabiano Consenza

Executado : Eliane Maria Silva de Souza

Despacho : Defero o pedido de fl. 37. Nomeio a Sra. Maria Amélia Rodrigues dos Santos para o encargo de fiel depositária do bem penhorado à fl. 32. Oficie-se à TELEMAR comunicando o depositário, bem como determinando o bloqueio imediato da linha. Apresente a CEF demonstrativo do débito atualizado assim como leiloeiro de sua confiança. Designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora para a realização do leilão.

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc.(...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC"

Classe 3100 - Execução Fiscal

Nº : 90.4726-0

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : Nadime Jorge Leite ME

Nº : 97.6673-7

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : Vitor Renato de Miranda Pinto

Nº : 96.6544-6

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : Madeiras Comercial Ltda

Nº : 97.12292-3

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : Maria Célia de Moraes

Nº : 98.28691-8

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : Comercial de Cereal Marunishi Ltda

Nº : 95.5372-1

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : J Vinagre de Melo ME

Nº : 97.4383-6

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : Fazenda Rio Branco Ltda

Nº : 96.8455-9

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : Opal Organização Paraense Ltda

Nº : 96.3674-1

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : M B A Gouvêa

Nº : 97.2526-5

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Antônio José de Mattos Neto

Executado : Cartório do Registro de Imóveis 2º Ofício

Nº : 95.7951-8

Exequente

Advogado

Executado

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Empresa de Transporte Esperança Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 97.1825-8

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: José R Maia & Cia Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 95.3877-3

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Micro Center Sistemas e Computadores Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 95.3886-2

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: CBC Comercial Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 90.6594-6

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: A R F Rezende

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 90.8258-7

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Bureau de Informática Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 96.6941-1

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Ubiratan Comércio e Representações Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 97.12299-2

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Renato Cesar Navarro de Souza

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 97.12593-9

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Transportes São Luiz Limitada

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 90.2354-7

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Ammarinho N Said Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 97.11965-2

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Roberto Pamplona Lima

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 95.7891-0

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Construtora Ferreira Barros Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 95.7892-9

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Construtora Ferreira Barros Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 95.7980-1

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Construtora Ferreira Barros Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 97.1413-4

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Construtora Ferreira Barros Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 97.6529-3

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Raudrey Santos da Silva

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 97.3344-1

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Hospital do Tênis Tecnologia de Reformas Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 90.8497-3

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Empresa de Transporte Esperança Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 96.9454-4

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Fundação de Telecomunicações do Pará FUNTELPA

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 95.3383-5

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Arcio Leônidas Uchôa Monteiro

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 98.9221-2

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Trevu's Pizzaria Lanchonete e Restaurante Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 96.8465-0

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: C Santos Materiais de Construções Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 96.6639-6

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Opal Organização Paraense Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 96.6946-2

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Condomínio do Edifício Brand S Hatch

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 95.3465-3

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Ferramentas Gedore do Brasil Sociedade Anônima

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 90.4675-6

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Indústria Metalúrgica Renascença Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 90.3998-9

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Engotec Comércio e Representações Ltda

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 94.1998-0

: Fazenda Nacional

: Antônio José de Mattos Neto

: Cobra Segurança e Vigilância Ltda

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Executado : Pontes e Consul Ltda

Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch
Executado : Cimmaco Construções Ltda e Outros

Classe 1200 - Execução Fiscal - INSS

Nº : 96.4188-2
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
Executado : Cicero Lima Representações Ltda e Outros

Classe 3378 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 97.11388-9
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
- CREA
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Nelson Santos OliveiraNº : 99.1.38-7
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
- CREA
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Hilq. Fonseca RodriguesNº : 97.9456-8
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
- CREA
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Francisco Aparecido FernandesNº : 96.8579-6
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
- CREA
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Maria de Belém Felix da SilvaNº : 98.8469-2
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
- CREA
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Joares MedeirosNº : 99.2917-2
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
- CREA
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Sérgio MotaNº : 98.4229-8
Exequente : Conselho Regional de Medicina Veterinária
Advogado : Maria Luisa Gouvea Pereira
Executado : Wilson Pires do NascimentoNº : 96.2685-8
Exequente : Conselho Regional de Administração
Advogado : Marçal Marcolino da Silva Neto
Executado : Napoleão Gouvea CoelhoNº : 99.9658-2
Exequente : Conselho Regional Corretores de Imóveis - CRECI
Advogado : Marcus Alexandre R. Fideis
Executado : Antônio Bastas OliveiraNº : 99.9587-6
Exequente : Conselho Regional Corretores de Imóveis - CRECI
Advogado : Marcus Alexandre R. Fideis
Executado : Emir Medeiros de MirandaNº : 98.8486-0
Exequente : Conselho Regional de Economia
Advogado : Nelson Roffe Borges
Executado : Silvéria Maria Picanço dos Reis

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial
Nº : 95.3379-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch
Executado : Heliana do Socorro Furtado PiresNº : 95.8025-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch
Executado : João Frances de MedeirosNº : 94.1585-2
Exequente : Caixa Econômica Federal

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 667/2000

EXPEDIENTES DOS DIAS 02 SET 99, 25, 26 MAI 2000

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. nº : 97.9873-9
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Excd. : CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA.
Adv. : Isomar Ferreira de Souza
DESPACHO : Vista ao Executado no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Vista ao Exequente no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. nº : 96.8451-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excd. : CONBRIL CONSERVADORA BRILHANTE LTDA. e
outrosProc. nº : 99.4165-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Milton José de Andrade Lobo
Excds. : LOOP SERVIÇOS LTDA. e outros
Def. Públ. : Ana Célia Carneiro, de José Augusto M. de Oliveira

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Vista ao Exequente no prazo de 05 (cinco) dias.

Proc. nº : 97.449-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excd. : M. C. S. RIBEIRO e outroProc. nº : 99.5787-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Jacqueline Andréa Wendpap
Excd. : IRINEU PEREIRA DA SILVA

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Suspenda-se a execução com base no Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Proc. nº : 98.12226-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Nelson Rubens Roffe Borges
Excd. : JOSÉ AFONSO TEIXEIRAProc. nº : 98.12292-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Nelson Rubens Roffe Borges
Excd. : JÚLIO SÉRGIO BRANCHES BRITO

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Tendo em vista o contido na certidão acima, reintime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº : 98.11838-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Hermenegildo Antônio Crispino
Excd. : EDUARDO CORREA LINCH e outrosProc. nº : 94.5178-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Carlos José de Amorim Pinto
Excd. : JOAQUIM TIRADENTES DE SOUZA LEMOSProc. nº : 99.86-4
Exqte. : CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL
DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv. : Roseana dos Santos Rodrigues
Excd. : MARIA ZENAIDE FARIAS DE AVIZ e outro
DESPACHO : Intime-se a Subscritora da petição de fl. 82 para, no prazo de 05

(cinco) dias, juntar a estes autos o instrumento procuratório, que outorgou poderes aos advogados que firmaram o Substabelecimento de fl. 83, sob pena de indeferimento.

Proc. nº : 93.2144-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Rosomiro Arrais
Excd. : GLEBIZANDE DA CRUZ BRITO e outro
DESPACHO : Vista ao Exequente no prazo de 10 (dez) dias.Proc. nº : 93.4627-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excd. : NILO PAULA FAÇANHA DA SILVA e outro
DESPACHO : Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Proc. nº : 93.4973-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Hélio Gueiros
Excd. : MARIA IZABEL SANTOS ALENCAR
DESPACHO : Reintime-se a exequente para cumprir o despacho de fl. 79, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC.Proc. nº : 94.4458-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Rosomiro Arrais
Excd. : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
DESPACHO : Intime-se a Exequente para juntar a estes autos o demonstrativo de débito atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao Cálculo para apurar o valor do débito. Expeça-se Carta Precatória solicitando a alienação do bem penhorado.Proc. nº : 99.8275-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Hélio Gueiros
Excd. : JÂNIO CARLOS MARTINS CARDOSO
DESPACHO : Defiro o pedido de fl. 22, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-se à Exequente mediante recibo. Após, arquivem-se os autos.

Nos 09 (nove) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: A Seção de Cálculos para apurar custos.

Proc. nº : 92.327-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Hélio Gueiros
Excd. : DIONE DE SOUZA LOBATOProc. nº : 92.537-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Domingos Fabiano Cosenza
Excd. : ROUSYNEIDE SOARES CUNHAProc. nº : 94.5399-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excd. : ELIZABETH DE OLIVEIRA EVARISTOProc. nº : 95.2883-2
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excd. : HELIANA DO SOCORRO FURTADO PIRESProc. nº : 95.8117-2
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Rosomiro Arrais
Excd. : JOSÉ FERNANDO ALBUQUERQUE SIMÕES e outroProc. nº : 96.1227-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Rosomiro Arrais
Excd. : GERALDO CARVALHO GOMES JÚNIORProc. nº : 97.4229-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Rosilene Silva de Souza
Excd. : CÁSSIO MARCELO DE LUCENA MATTOS e outroProc. nº : 97.4227-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Rosilene Silva de Souza
Excd. : RAIMUNDO ANTÔNIO BARBOSA CUNHAProc. nº : 99.5521-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Hélio Gueiros
Excd. : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES
Nos 05 (cinco) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Reintime-se a exequente para manifestar-se sobre o

prossequimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC.

Proc. n.º : 93.424-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.º : Isaías Cabral
Excd. : HERBERT POSSIDÔNIO DE LACERDA

Proc. n.º : 93.332-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.º : Isaías Cabral
Excd. : MANOEL DE JESUS LIMA e outro

Proc. n.º : 94.312-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.º : Liang Cunha Mousinho Coelho
Excd. : SEBASTIÃO SAKAE YAMAMOTO e outro

Proc. n.º : 94.378-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.º : Hermenegildo Antônio Crispino
Excd. : JOSÉ LAÉRCIO LOPES MORAES

Proc. n.º : 94.434-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.º : Isaías Cabral
Excd. : MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA e outro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA N.º 134, DE 29 DE MAIO DE 2000

O Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos da Resolução n.º 007/2000, de 23 de maio de 2000, do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de 1ª e 2ª graus na Primeira Região; considerando a necessidade da adoção de medidas com vistas ao fiel cumprimento da citada Resolução no âmbito desta Seção Judiciária; considerando o decidido em reunião realizada pelos magistrados desta Seccional na data de 26 de maio do corrente ano,

RESOLVE:

- 1- DETERMINAR que, a partir do dia 1º de junho do corrente ano, a Secretaria Administrativa, no que for necessário, e as Secretarias das Varas desta Seção Judiciária funcionem ininterruptamente no horário de 8h às 19h, de segunda à sexta-feira.
- 2- DETERMINAR que, no horário compreendido entre as 8h e 12h, as Secretarias de Varas funcionem com um mínimo de três servidores, incluído nesse quantitativo o seu Diretor, o qual submete-se ao regime de dedicação integral ao serviço, com jornada diária mínima de 8 (oito) horas.
- 3- DETERMINAR que a jornada de trabalho dos servidores lotados nos Gabinetes de Varas seja estabelecida pelo Juiz Federal respectivo, observados os critérios estabelecidos pela Resolução n.º 007, de 23 de maio de 2000-TRF 1ª Região.
- 4- RECOMENDAR aos Srs. Juizes que informem à Diretoria do Foro os nomes dos servidores que funcionam no período matutino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belém, 29 de maio de 2000
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal Diretor do Foro

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 01/2000/CPJH/MP

CONSIDERANDO o assustador aumento do número de crianças e adolescentes que utilizam substâncias alcoólicas e tóxicas em geral, na cidade de Belém;
CONSIDERANDO que o uso abusivo de bebidas alcoólicas e drogas assume contornos estereotipados, levando pais ou responsáveis a uma situação de impotência diante de filhos viciados, uma vez que os Órgãos encarregados não conseguem dar satisfatório atendimento a esses casos, devido à inexistência de serviços e programas na Cidade;
CONSIDERANDO que a incapacidade do Município em enfrentar a questão traz consequências significativas como delinquência, fuga do lar, abandono ou mau aproveitamento escolar, desestruturação do ambiente familiar, entre outras;
CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 196 e 227;
CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 7º;
CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público garantir a plena aplicação das leis, devendo trazer, com absoluta prioridade, a promoção e garantia dos direitos da infância e juventude parenses;
CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90, de 13/07/90, ECA, se aproxima dos dez

anos de vigência sem que o Município de Belém tenha conseguido estruturar um atendimento adequado para crianças e jovens envolvidos com substâncias alcoólicas e/ou entorpecentes;

CONSIDERANDO o papel de agente político transformador que o Ministério Público tem hoje frente aos problemas que afligem a sociedade;
CONSIDERANDO ainda o conteúdo de recortes de jornais - O Liberal e A Província - acerca do combate ao uso de substâncias entorpecentes e drogas afins;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de compelir o Poder Executivo Municipal a criar programa de atendimento às crianças e adolescentes envolvidos com uso abusivo de bebidas alcoólicas e/ou consumo de substâncias entorpecentes em geral, com absoluta prioridade, conforme previsão legal; para tanto,

Determino:

Autue-se a presente Portaria;
Espeça-se ofício aos Exmos. Srs. Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e a Exma. Sra. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, para conhecimento;
Espeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Belém, solicitando informações sobre a existência de Programa de Atendimento, pelo Poder Executivo Municipal, às crianças e adolescentes envolvidos com uso de bebidas alcoólicas e/ou substâncias entorpecentes, no que tange à prevenção, tratamento e recuperação, estipulando um prazo de dez dias para retorno das informações, informando, ainda, que será marcada, oportunamente, uma reunião com os Órgãos Municipais que tratam da questão;

Após o setor psicossocial apresentar diagnóstico de criança e adolescentes atendidos nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude envolvidos com uso de substâncias entorpecentes nos anos 98, 99 e 2000;

Juntada da pesquisa realizada pela Funpapa, em 1998, sobre crianças e adolescentes em situação de rua;

Oficiar ao CENPREN (Centro de Prevenção e Recuperação de Viciados em Drogas) solicitando o relatório de atendimento e a demanda reprimida, a partir do ano de 1999;

Nomeio o servidor efetivo GILSON PEREIRA COSTA para funcionar como secretário no presente procedimento;

Após cumprido o determinado, retornem os autos para novas deliberações.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se nos termos da Lei.

Belém/PA, 23 de maio de 2000

NATANAEL CARDOSO LEITÃO

Promotor de Justiça da Infância e Juventude
MARIA DAS GRAÇAS CORREIA CUNHA
Promotora de Justiça da Infância e Juventude
ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça/Coordenador das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

CURADORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS.

ATO N.º 010/2000 - 1ª PJ/FMF

Alteração Estatutária

A PRIMEIRA CURADORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 28, inciso III do Código Civil Brasileiro, artigo 1.203 do Código de Processo Civil e artigo 40, inciso III da Lei Complementar Estadual n.º 01/82 do Ministério Público do Estado do Pará, por este ATO, APROVA a ALTERAÇÃO nos ESTATUTOS da FUNDAÇÃO JESUS BITTENCOURT, cujas laudas seguem devidamente carimbadas por esta Instituição e rubricadas por esta Representante do Ministério Público e AUTORIZA o Sr. Oficial do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos desta Capital a proceder a sua AVERBAÇÃO à margem do assento primitivo que está no Livro A, n.º 13, sob o n.º de ordem 3.187, fls. 243 v e 245.

Para a comprovação do REGISTRO DA ALTERAÇÃO nesta Promotoria fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que seja protocolado a certidão de averbação e os Estatutos com a respectiva chancela cartorária.

Belém-PA, 30 de maio de 2000.

ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados o resultado da Fase de Habilitação das Empresas, referente ao Convite n.º 011/2000-MP/PA, que tem como objeto a contratação de obra para reforma e construção dos itens: I- Reforma das vias de acesso e estacionamento da Promotoria de Justiça na Comarca de Ananindeua; II- Reforma da residência oficial do Ministério Público do Estado na Comarca de Santa Izabel do Pará e III- Construção da residência oficial do Ministério Público do Estado na Comarca de Igapapé Agu.

1-EMPRESAS INABILITADAS:

-T.G.C. Tec. Gerencial de Construções Ltda;
-W.A.B Engenharia e Comércio Ltda;
-Eletronec Ltda;
-O.K. Engenharia Comércio e Representações Ltda;
-Leste Engenharia Ltda;
-J.M.J. Engenharia e Consultoria Ltda;
-Tecnias Serviços Técnicos Ltda;
-A.J. Projetos e Construções Ltda;

ABA Engenharia Ltda;
Chão Verde Ltda. (no objeto do item III).

2-EMPRESAS HABILITADAS:

Costa Construções Ltda;
Porte Engenharia Ltda;
Vênus Construções Ltda;
Impacto Engenharia Ltda;
Luiz Pires Maia Junior;
Construbelo Ltda;
Atlantis Engenharia Ltda;
Injepe Engenharia Ltda;
Inter Construção, Comércio e Serviços Ltda;
P.J. Engenharia Ltda;
V.M. Engenharia e Representações Ltda;
Senenge Engenharia Ltda.
Paulo Brígido Engenharia Ltda. e
Chão Verde Ltda. (nos objetos dos itens I e II)

Belém, 31 de maio de 2000
Presidente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras, referente ao Convite n.º 008/2000-MP/PA, que tem como objeto a contratação de obra para reforma e adaptação do imóvel na Rua João Diogo n.º 92, onde funcionará a Biblioteca do Ministério Público do Estado do Pará.

1-EMPRESA DESCLASSIFICADA:

Engenharia e Comércio Construlda Ltda.

2-EMPRESAS CLASSIFICADAS:

1ª classificada: Construbelo Ltda, pelo preço global de R\$80.282,32;
2ª classificada: Inter Construção e Comércio Ltda, idem R\$85.196,68;
3ª classificada: Luiz Pires Maia Junior, idem R\$85.999,94 e
4ª classificada: Atlantis Engenharia Ltda, idem R\$97.281,46

Belém, 31 de maio de 2000
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 1502

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão emanada no Procedimento de Protocolo n.º 9765, de 25/05/2000, RESOLVE AUTORIZAR o deslocamento do servidor PAULO BITTENCOURT DAS NEVES, Assistente da Seção de Administração de Edifício, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais/SA, até o município de Santarém/PA, nos dias 29 e 30/05/2000, a fim de realizar vistoria de imóveis, destinado a abrigar Umas Eletrônicas das 19ª Monte Alegre; 21ª Alenquer; 22ª Óbidos e 38ª Oriximiná;
CONCEDER ao referido servidor DIÁRIAS, conforme quadro anexo, perfazendo um total de R\$227,76 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) e PASSAGENS AÉREAS nos trechos BELÉM/SANTARÉM/BELÉM, no valor de R\$395,89 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos); DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - Feitos Eleitorais (042838) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução n.º 20.251, de 24/06/98, à Seção de Auditoria da CCI, no prazo de 03 (três) dias.

Publique-se e registre-se

Gabinete da Diretoria Geral, em 26 de maio de 2000
@MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 1502/2000

Servidor: Paulo Bittencourt das Neves	Quantidade de Diárias:	15
Cargo: Analista Judiciário	Bruto:	247,50
Lotação: SA/CSG/SAE	Adicional de Desloc. (2):	0,00
Função: Assistente da Seção de Administração de	Desc. do Aux. Aliment. (3):	19,74
Diária Unit: R\$ 165,00 (1)	Desc. do Aux. Transp. (4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	227,76
Destino: Santarém	(3) 2x9,87	
Partida: 29/05/2000	(4) Não descontado	
Retorno: 30/05/2000	Total - R\$: 227,76	

- (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
- (2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
- (3) Portaria TSE 276/97
- (4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 1504

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista da decisão proferida no

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

Memorando nº 023-SA/CMR de 23.05.2000, RESOLVE: I - FIXAR o período de 26 a 31.05.2000, para usufruto das folgas do servidor JOSÉ FLÁVIO LIMADA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio, concedidas através do Ato nº 14.323, de 07.02.2000, alterado pelo Ato nº 14.649, de 19.05.2000, ficando prejudicados 02 (dois) dias de fruição, nos termos do referido Ato; II - DESIGNAR a servidora HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZIO, Secretária de Administração, para responder, cumulativamente, pela Coordenação de Material e Patrimônio, em substituição ao servidor supramencionado, no período de 26 a 31 do mês em curso, convalidando os atos praticados pela mesma.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de maio de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 1.506

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do Memorando nº 076-GAB/DG, de 29.05.2000, RESOLVE: DESIGNAR os servidores MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES MARCELO, JOSÉ PEREIRA CARVALHO, para presidirem, respectivamente, as Comissões 1 e 2, constituídas através do Ato nº 14.636, de 15.05.2000, para regularização dos saldos das contas dos relatórios de Almoxarifado e de Controle Patrimonial com os saldos apresentados no Sistema de Administração Financeira (SIAFI).

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de maio de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 1.494

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. I, item XIII da Portaria nº 1.311 de 21 de janeiro de 2000, e à vista do processo protocolado sob o nº 1681/2000, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER a Sr. ROSÁLIA CONCEIÇÃO CANTÃO DOS SANTOS, Servidora do Quadro Permanente desta Corte, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado a atender despesas com aquisição de passagens rodoviárias para todo Território Nacional, no deslocamento a serviço, de servidores deste Tribunal, cujo prazo de aplicação será de 90 (noventa) dias a contar do recebimento deste e prestação de contas nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término da aplicação, com base no art. 1º, inciso III, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Meios Eleitorais, PIRBS 042838, Elemento 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 24 de maio de 2000.

@MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Geral

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 03/00

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida no PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP, em cumprimento ao que determina a Resolução nº 19.406/TSE, de 05/12/95.

NOME	Nº TÍTULO	SEÇÃO	DT./FIL.
1. Adriana C. Reis do Nascimento	30069121325	172	21/07/95
2. Adyllos do Carmo Viana Rodrigues	22010501350	211	23/06/95
3. Afonso C. Moraes	10695501384	150	21/07/95
4. Alane Bandeira Rodrigues	33327391341	154	16/08/95
5. Alcindo Monteiro Junior	22643491341	209	04/08/95
6. Alex Alves do Nascimento	33368621317	154	28/08/95
7. Alexandre A. R. Guerreiros	33559051325	197	23/08/95
8. Alexandre Lima de Magalhães	31408901376	159	30/09/95
9. Alexandre Magno B. Alves	32307791392	166	21/07/95
10. Alfredo Ladeira Lima Neto	10770831368	178	23/08/95
11. Américo do Rosário Neves	10695881350	150	28/08/95
12. Ana Augusta Nacif das Neves	22641711384	042	19/06/95
13. Ana Claudia Oliveira Souza	10771041325	178	21/07/95
14. Ana Cristina A. Santos	2891724133	318	21/07/95
15. Ana Helena Nacif das Neves	10493371392	089	19/06/95
16. Ana Lúcia Nunes da Silva	10493561350	089	17/10/95
17. Ana Socorro P. dos Santos	10708711350	155	16/08/95
18. Arnilar de Sousa Gonçalves	10442561384	167	23/08/95
19. Autônia Cristina O. Silva	22653181309	075	14/08/95
20. Antonio Augusto C. Fernandes	10596321317	119	16/08/95
21. Antonio Carlos C. da Costa	10771621309	178	16/08/95
22. Antonio Carneiro de Oliveira Filho	10771691376	178	24/09/99
23. Anilson Nascimento Silva	28922671309	187	16/08/95
24. Bárbara Lenny A. Aguiar	31422871309	154	23/08/95

25. Benedito Teixeira Sales	10260691325	015	04/08/95
26. Betânia Maria da Costa Silva	23748371309	199	28/08/95
27. Camila Barroso Leitão	23942651376	199	05/09/95
28. Carlos Alberto de Souza	10426981317	067	14/08/95
29. Carlos Eduardo M. Neves	10652571309	283	09/08/95
30. Carlos Roosenbergh Porto da Silva	26823551317	190	21/07/95
31. Carmen Maria Monteiro de Sousa	10598631341	120	14/08/95
32. Cassian Said Anver	10743351392	167	11/12/95
33. Catarina de Sena Lobato	10261171368	015	18/09/95
34. Célia Silva Teixeira	10500831392	091	04/08/95
35. Celso Heitor Costa Palheta	30069001392	114	16/08/95
36. Claudia Monteiro Sales	23733881384	206	04/08/95
37. Claudionor Silva Rodrigues	10652821325	134	18/09/95
38. Cleber Ferreira Barroso	26853901392	171	19/06/95
39. Cleiton Helio Costa Palheta	10697451341	196	16/08/95
40. Cleodoberto Garcia Gonçalves	23926401368	150	21/07/95
41. Cristiane Monteiro Sales	10427811333	207	04/08/95
42. David Souza Lima	17580381325	067	19/06/95
43. David Barros Amorim	30068351350	107	16/08/95
44. Deuys de Melo Brasil	32315151350	113	23/08/95
45. Diene Nazaré de Oliveira Lima	26848401368	117	31/10/95
46. Divalter de Jesus Pinto	28311791350	187	21/07/95
47. Domingos Rodrigues de O. Júnior	10366951341	176	23/08/95
48. Dulcineide Dulce de Souza e Silva	10404791317	053	16/08/95
49. Edimara do Socorro Silva Santana	10731521309	059	21/07/95
50. Edina de Maria Ribeiro Pinheiro	10468911392	162	28/08/95
51. Edivaldo Jorge da Silva	27299091309	082	21/07/95
52. Edivaldo Leal Gama	10774151376	208	31/10/95
53. Edna Maria Ribeiro Dias	10469331384	179	09/08/95
54. Elisabeth Lavareda Nascimento	29429751376	082	16/08/95
55. Elisângela Otaviana Santos	29427261368	175	21/07/95
56. Elton Veigas Gomes	33337731309	187	21/07/95
57. Brivandro da Costa Cunha	21812131392	177	21/07/95
58. Flávio Guedes Sales	24136231392	208	04/08/95
59. Francinaldo dos Santos Pereira	22105361309	200	14/08/95
60. Francisco Assis Borges Guerreiro	10385051333	197	09/08/95
61. Francisco Carlos F. Pinheiro	10429931309	047	11/12/95
62. Francisco Teles Nacif	10732701350	068	19/06/95
63. Gene George da Silva Nacif	10511951341	163	19/06/95
64. Geraldo Martins de Souza	10745601325	094	21/07/95
65. Gilvanis Soter Souza da Silva	10699151350	168	12/09/95
66. Gina Adelle Silva Nacif	10775711341	151	19/06/95
67. Haroldo de Oliveira Souza	22436551333	179	22/09/95
68. Helio Campos de Oliveira	33325321341	179	24/09/99
69. Herbert Alves Martins	16988001309	139	21/07/95
70. Isaias de Jesus da Costa Camara	23938181384	244	23/06/95
71. Italo Mendonça Bentes	29438831376	186	21/07/95
72. Ivone Fernandes Gomes	10606841309	196	23/08/95
73. Jacy Purodo de Carvalho	25173391317	122	09/10/95
74. João Crisóstomo Maciel da S.	10473951350	186	14/08/95
75. Jonas da Silva Teixeira	32830881325	083	14/08/95
76. Jonildo de Castro Teixeira	10387441376	080	21/07/95
77. Jorge Mercês de Oliveira	16590701384	045	10/11/95
78. Josafá de Noronha	16817191325	221	24/09/99
79. Josafá da Silva Costa	10570761350	211	23/06/95
80. José Arimatéa P. Silva	10450931392	054	11/12/95
81. José Gregório Ramalho	10266981341	076	16/08/95
82. José Luis Soares Maia	16831531350	017	23/08/95
83. José Mamede Silva dos P.	21122721350	252	23/06/95
84. José de Arimatéa Beirão F.	10387731309	167	28/08/95
85. José Edivaldo da Costa Oliveira	10450931392	042	10/08/95
86. José Gregório Ramalho	28330461333	076	16/08/95
87. José Nazareno O. da Silva	23717551368	196	23/08/95
88. José Roberto Souza e Silva	10674911384	189	04/08/95
89. José Silva Pavacho	18847161317	141	16/08/95
90. Katia Andrea da Silva Santos	32313091384	178	16/08/95
91. Kleber Roberto T. Martins	10267891317	161	21/07/95
92. Laura Monteiro Sales	18821831392	018	04/08/95
93. Lia Marcia P. da Cunha Nacif	22658231384	150	19/06/95
94. Lilia Rosa Pamplona da Cunha	10350571350	198	21/07/95
95. Lino Manoel Moutinho Filho	10701401309	042	16/08/95
96. Lis do Socorro P. da C. da Costa	10476451384	151	09/08/95
97. Loidemar Assunção Araújo	17574811317	084	21/07/95
98. Luis Alberto Pamplona da Cunha	10701661341	050	21/07/95
99. Luis Claudio Campos Carmona	10476951341	152	19/06/95
100. Luis Fernando da Silva Muinhos	28941921368	084	16/08/95
101. Luiz Alberto M. dos Santos	12095601350	191	28/08/95
102. Luiz Carvalho Filgueiras	10765041325	166	28/08/95
103. Luiz Nazareno Tavares Brito	10582701333	175	16/08/95
104. Luiz Roberto de Carvalho V.	28927021384	114	16/08/95
105. Luzia Gonçalves Pinheiro	07027391376	175	21/07/95
106. Luzimar Nascimento Cunha	26108181368	194	14/08/95
107. Macilene da Silva Cajueiro	21801221333	190	21/07/95
108. Manoel de Jesus Bde Souza		184	23/08/95

109. Manoel Jorge Batista Melo	22649251350	181	16/08/95
110. Manoel Q. Almeida	10269241309	018	23/08/95
111. Marcelo Jose Leitao Siqueira	22664611309	184	23/06/95
112. Marcia Ribeiro de França	21125771350	150	14/08/95
113. Marcia Tereza Leitão S.	17695131392	140	23/08/95
114. Mario Augusto Nacif Neves	22641961335	042	19/06/95
115. Marcio Ricardo S. Santos	23723261325	156	23/08/95
116. Marcos Vinicius M. Bentes	23937641350	186	21/07/95
117. Margarida Pereira de Sousa	10613531368	123	28/08/95
118. Maria de Fatima Alencar M.	21111921384	120	28/08/95
119. Maria de Fatima Leal	16594931325	223	23/06/95
120. Maria de Fátima Nunes da S.	19825421309	067	11/12/95
121. Maria do Socorro Ataliba Pinto	10279801368	021	11/12/95
122. Marliane Andrea Barbosa Cunha	30097921341	518	30/09/95
123. Maria do Socorro Barroso R.	10702981392	152	21/07/95
124. Maria Buzalina S. Ramos	11984311376	152	23/08/95
125. Maria Gizeia N. Ferreira	10703271368	152	28/08/95
126. Maria Jandira Barroso F.	10721421384	158	21/07/95
127. Maria José Beirão Filgueiras	0721461309	158	28/08/95
128. Maria José Lima de Oliveira	10789921392	245	23/06/95
129. Maria José Nacif das Neves	10456091309	078	19/06/95
130. Maria Lenise Moura Felipe	10391801309	048	14/08/95
131. Maria Lucia da Silva Costa	16598861325	223	23/06/95
132. Maria Rosa S. da Costa Silva	16580261350	217	23/06/95
133. Maria Simone da Silva Pereira	33346051341	188	21/07/95
134. Maria Tereza da Silva Pereira	4145201333	186	21/07/95
135. Maducia Silva do Carmo	28319591350	136	09/05/95
136. Marta S. N. e Nascimento	10624881309	126	18/09/95
137. Mirtes Lopes Monteiro	16819161309	212	23/06/95
138. Monica Cristina de S. Pereira	31419051341	065	21/07/95
139. Nazaré do Socorro F.	10723291333	304	09/08/95
140. Norma Tereza Leitão Siqueira	10758221384	315	23/08/95
141. Odimar Candida T. Arrifan	10376341384	057	23/08/95
142. Onilde Costa de Sousa	10664061384	137	30/09/95
143. Orivaldo Ferreira Ruivo	10393571392	049	13/11/95
144. Orlando Barata Milão	10724001317	159	16/08/95
145. Orlando Garcia Gonçalves	10704991309	153	19/06/95
146. Osevaldo Carneiro	37090611350	183	24/09/99
147. Patricia Moraes Braga	29428241368	119	21/07/95
148. Raimunda Jacirema A. Jesus	2942951333	171	21/07/95
149. Raimunda Maria de C. N.	26137301350	195	19/06/95
150. Raimundo Benjamin B. de A.	10377521325	056	23/08/95
151. Raimundo Nonato da Silva	10283221368	022	21/11/95
152. Raimundo Nonato Vieira N.	10752251309	170	23/08/95
153. Raimundo Santos Pinheiro	23456131325	184	09/08/95
154. Reinaldo Negrão Pinheiro	1033810317	057	21/11/95
155. Ricardo da Mota Costa	2516551317	194	28/08/95
156. Rita de Cassia Silva Silveira	31430621376	154	21/07/95
157. Roberto Jones Alves da Silva	23209071309	199	04/08/95
158. Robson Elias Couto Silva	25174471309	194	21/07/95
159. Ronald Oliveira Melo	19825641384	134	21/07/95
160. Ronaldo A. Pinheiro	10378401350	057	04/08/95
161. Ronaldo Monteiro Brito	30073961309	172	21/07/95
162. Ronaldo Pinheiro Marinho	31414511368	172	21/07/95
163. Savana Kariny F. de Sousa	33337881384	154	28/08/95
164. Sebastião Pompeu da Costa	16602851341	225	23/06/95
165. Selma da Costa Oliveira	10498221376	087	14/08/95
166. Sheila Rose Amaral Garcia	22644031333	189	28/08/95
167. Sidney Barreto Santana	31806811333	004	09/10/95
168. Silvia Alcide Pinheiro	10681641376	144	09/10/95
169. Silvana Silva Baltazar	24131251333	206	16/08/95
170. Silvia de Castro Madureira	18837881333	119	28/08/95
171. Silvia Maryleia M. Dias	10422891376	063	11/12/95
172. Simone Maria Tavares da S.	30094611350	166	09/10/95
173. Sidney de Castro Nacif	10340941376	037	19/06/95
174. Soraia Rita Amaral Garcia	22658651333	156	28/08/95
175. Suane Cristina Barbosa N.	31421871341	052	19/06/95
176. Sueli do Socorro F. Santos	10225071325	003	18/09/95
177. Suzana Cristina C. Souza	33743281309	136	30/09/95
178. Viviane Helena F. da Silva	20067241333	151	23/08/95
179. Viviane Lemos Melo Alves	23575311309	183	28/08/95
180. Waldson Leocadio O. do N.	30068321309	138	21/07/95
181. Waldir de Andrade Moraes	26118631376	190	14

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL
EDITAL n.º 23 / 00

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida pelo PARTIDO LIBERAL - PL, em cumprimento ao que determina a Resolução n.º 19.406/TSE, de 05.12.95.

NOME	Nº TÍTULO	SEÇÃO	DT./FIL.
1. Adelfio Pass M. de Oliveira	102580513/17	015	27.07.87
2. Agenor Alípio de P. Pegado	104248813/17	067	02.10.87
3. Aldoniz Ricardo B. de M.	105711313/25	111	25.06.87
4. Alcila Magalhães Mesquita	105712913/92	111	07.07.87
5. Alzira Cavalcante Chaves	104928213/84	089	14.07.87
6. Ana Amélia Chaves C.	102262713/33	005	14.07.87
7. Ana Claudia B. dos Santos	105715113/50	112	18.09.87
8. Ana Cristina B. dos Santos	105715213/33	112	19.09.87
9. Ana Cristina de Souza Lima	102706213/09	019	16.07.87
10. Ana Lúcia Pavacho de Sousa	102264213/76	005	18.07.87
11. Ana Maria Borba Mar	105716713/17	111	15.04.88
12. Ana Maria Lima Góes	104254713/09	067	18.05.87
13. Ana Maria Rescimo Amador	104431113/84	074	12.05.88
14. Ana Regina Gomes	107088913/84	155	19.05.87
15. Ana Santa Quadros Delgado	102591113/25	015	14.07.87
16. Ana Socorro Mafro Cardoso	107298613/09	162	03.06.87
17. Antonia das Mercês Ferreira	102289313/17	005	20.07.87
18. Antonia Feio de Oliveira	102594013/68	015	27.07.87
19. Antonia Lenita Dias Silva	102269813/25	005	15.09.87
20. Antonia Teixeira da Silva	110237213/25	005	20.06.87
21. Antonio Bañsta da Silva	102595813/41	015	16.07.87
22. Antonio Carlos N. Miranda	105964813/84	119	17.07.87
23. Antonio da Silva Ferro	105965513/09	119	07.10.87
24. Antonio dos Santos Silva	103032013/09	029	14.07.87
25. Antonio Edson da Silva	106964013/76	150	22.05.87
26. Antonio Maria Gonçalves	102275413/76	005	18.05.87
27. Antonio Trindade da Silva	105725613/25	111	01.07.87
28. Antonio Trindade da S. Júnior	105725713/09	111	07.07.87
29. Assad Elias da Costa Sacaff	002514486/33	035	15/09/97
30. Benedita Monte S.L. Garcês	294409913/84	196	15.02.93
31. Bendito Tocantins de S. Batista	104267913/50	067	08.05.91
32. Célia do Socorro V. Cardoso	106526913/64	134	26.10.88
33. Carlos Alberto Costa Calil	106841613/68	145	01.07.87
34. Carlos Alberto Pinto Ps	105630913/17	109	13.05.87
35. Carlos Alberto R. Monteiro	102176013/68	001	29.11.91
36. Carlos Alberto S. dos Santos	104270413/09	067	24.11.91
37. Carlos Alberto V. da Silva	104998213/25	091	13.05.87
38. Carlos Magno da Costa	103057413/25	030	02.06.87
39. Carnot Luiz Braun Guimarães	107106013/41	155	10.11.87
40. Celso Carlos dos S. Bitencourt	106527513/25	134	11.06.87
41. César Augusto C. de Aguiar	105009513/25	091	28.10.87
42. Cláudio de Souza M. Filho	10710891325	155	15.09.87
43. Claudionor Chaves Cavalcante	102724313/76	019	09.06.87
44. Constantino Vaz de Moraes	10366631392	053	24.11.92
45. Constancio Vaz de M. Filho	217909913/09	042	25.03.91
46. Daniel Orlando Santos	104675713/25	082	23.06.87
47. Darci dos Santos Boito	102179613/76	001	22.11.91
48. Dário Augusto Coelho Del A.	103666613/09	053	12.11.87
49. David Marcos Tobelem	105745113/41	112	24.03.91
50. Deaguinaldo Costa	103074513/17	030	18.05.87
51. Demétrio Antonio N. da Costa	106533613/84	134	20.09.87
52. Denilza Carla da Silva Freitas	241335313/17	193	15.02.93
53. Dilvânia Bahia da Silva	103832413/76	046	02.08.93
54. Djacino Berrides Ramos	107116013/09	156	23.07.87
55. Dorival Silvestre B. Neto	107614713/09	174	18.09.87
56. Durval Gomes da Costa	102623213/68	016	12.05.87
57. Edilberto Raimundo S. da C.	102731513/84	019	14.07.87
58. Edilberto Carlos de S. Miranda	107738713/84	178	30.07.87
59. Edith de Lima Vieira	102586313/50	024	23.06.87
60. Edivaldo Ramos Santos	103836813/92	046	23.12.87
61. Edmeia de Lima Vieira	10262521309	125	23/06/97
62. Edna do Nascimento S. da Silva	104284513/33	033	16.03.88
63. Eduarda da Costa Oliveira	095839413/76	003	14/12/95
64. Elcy Varlene Lopes da Silva	105757213/33	112	01.07.87
65. Eldon Gladiston da Silva C.	107317413/17	300	10/07/87
66. Eliana Maria Ferreira de S.	105043213/25	092	22.09.87
67. Eliana Maria Santiago da C.	104286213/33	068	16.07.87
68. Eliel Nascimento Gomes	103840513/76	047	13.11.87
69. Elidcio Nascimento Gomes	103840713/33	047	25.12.87
70. Elizabeth Barroso da Silva	104468913/33	075	28.10.87
71. Elizabeth de Souza Neves	102312213/68	006	25.08.87
72. Elizabeth Santos de Souza	105760913/68	112	30.07.87
73. Elvira Souza de Oliveira	103099613/92	001	18.05.87
74. Elza Souza da Cunha	102737513/17	019	20.06.87
75. Elzinda Conceição S. da C.	102737713/84	019	20.06.87

76. Eraldo Barreiros de Azevedo	104697513/33	082	18.06.87
77. Erany Nascimento Neves	102315113/09	006	23.10.87
78. Eivaldo Jorge Lima	10310113/25	031	29.11.91
79. Erolides Lopes de Matos	102739113/33	020	30.07.87
80. Eva da Silva Palheta	106721513/09	141	06.07.87
81. Fernanda Moraes de Souza	102634013/33	016	26.06.87
82. Florivaldo Miranda de Moura	105095113/84	033	18.09.87
83. Francisca Avelini Mesquita A.	105770113/76	112	07.07.87
84. Francisco Donizete Negro Jr.	104069613/41	029	26.12.80
85. Francisco Luis Maia	106551913/09	135	08.03.88
86. Francisco Sylvio Alves V.	104482213/50	075	08.11.87
87. Gerson Guilherme Cardoso L.	102899413/17	025	30.07.87
88. Gilberto Silva Monteiro	188211113/17	040	29.11.91
89. Glauber Leal Lopes	18838913/84	089	29.10.91
90. Helena do Socorro da Silva B.	104482213/76	075	01.07.87
91. Helena Pavacho de Souza	104716813/50	083	16.07.87
92. Hermínia Aurélio de Souza	104717913/09	083	25.06.87
93. Iraci Nunes Ferreira	105149313/73	095	15.04.88
94. Iran Kennedy R. de P. Moraes	268317813/33	207	25.03.91
95. Isaias Pereira Tavares	103152513/33	032	15/12/95
96. Ivete Batista da Silva	102337613/84	007	16.07.87
97. Ivone Ferreira da Silva	103150913/84	032	22.06.87
98. Izabel Petreia Barata	105789713/84	113	30.05.88
99. Jandira Pompeu da Costa	103866313/76	047	15.12.95
100. Joana Alves da Silva	106567713/41	135	05.11.87
101. Joana Moraes da Silva	104088313/50	060	07.07.87
102. João Alves da Silva	107634413/92	175	05.11.87
103. João Barbosa do Nascimento	102657513/92	016	20.06.87
104. João Luiz Santos da Silva	106078313/84	122	23.09.87
105. Joaquim Manoel Freitas P.	107774313/17	179	04.11.87
106. Jocélia Fernandes Costa	106741613/09	141	03.01.88
107. Jonas Chaves de Paula	106877213/68	146	01.06.87
108. Jonas Farias Borges	107637113/68	175	08.01.94
109. Jorge Guilherme Gama	102761913/09	020	16.07.87
110. Jorge Miranda	102350513/17	007	19.06.87
111. Jorgelete Souza da Silva	103175713/09	032	02.06.87
112. José Carlos da Rocha	102914113/50	025	20.07.87
113. José de Ribamar Silva P.	107006013/92	151	02.07.87
114. José Dino Cavalcante Chaves	102667513/50	018	18.06.87
115. José Jorge Picanço	107472713/33	168	18.05.87
116. José Luiz Costa de Moraes	179269213/09	162	02.10.91
117. José Monteiro de Melo	104102813/76	060	18.05.87
118. José Ribamar Ribeiro de O.	102673713/92	017	01.06.87
119. José Ribamar Vieira Santos	104752913/09	084	18.09.87
120. José Roberto Francisco de S.	105810113/41	113	13.10.87
121. José Rodrigues Pinto	102675913/50	018	20.07.87
122. Josiel Pinheiro Brandão	026472913/50	174	28.05.99
123. Josué Melo Riscinho	103883713/09	048	07.07.87
124. Judith dos Santos Carvalho	102364013/68	008	18.05.87
125. Júlio Maia Loureiro	102676713/09	186	17/09/87
126. Jundir Carlos dos S. Holanda	104329713/33	069	29.11.91
127. Laurinda Cavalcante Chaves	102679113/33	018	16.07.87
128. Lazaro Teixeira Filho	102772613/92	020	13.07.87
129. Linderberg Barbosa da Cunha	102774513/50	020	20.06.87
130. Lindo Jose Botelho Miranda	107911113/68	184	19.05.87
131. Lucia Albuquerque do Monte	105821513/09	114	10.07.87
132. Luciano Rocha Gomes	10321781309	033	16.06.87
133. Lucivaldo Ferreira Lima	103221413/09	033	13.07.87
134. Luiz Antonio Costa dos Santos	10735121376	163	30.09.87
135. Luiz Carlos Maia Briceira	107351513/17	163	30.08.99
136. Manoel Henrique da Silva	110269513/25	005	14.07.87
137. Manoel Nazare Borges de S.	102379713/68	008	29.11.91
138. Manoel Quirino da Silva T.	104777413/84	084	20.06.87
139. Manuel Herculano M. Barros	105832013/33	114	12.05.87
140. Márcia Leite Teixeira	106894513/17	147	12.06.88
141. Márcio Roberto de S. Bastos	107801713/33	180	15.10.87
142. Marco Antonio de Bonfim	102382013/41	008	10.07.87
143. Maria Alvarina M. Magalhães	105835713/25	114	07.07.87
144. Maria Ameladora da Silva	104540513/50	077	16.03.88
145. Maria da Conceição P. M. F.	175062613/33	033	16.05.88
146. Maria da Conceição Alcântara	107490913/84	169	26.01.88
147. Maria da Conceição de S. P.	107806313/76	180	24.06.88
148. Maria da Paz Nunes da Silva	103525913/76	042	26.02.88
149. Maria das Graças Machado M.	107888113/50	169	30.07.87
150. Maria de Belém R. da Silva	105843513/84	072	19.04.88
151. Maria de Fátima C. Monteiro	105333213/09	099	07.07.87
152. Maria de Fátima da S. Freitas	102934613/92	026	30.07.87
153. Maria de Jesus Costa	104794813/17	085	18/05/87
154. Maria Lucia Nascimento	104814513/17	085	30.08.99
155. Maria de Lourdes Leão Nunes	103531613/09	043	28.07.87
156. Maria de Lourdes S. do N.	103532313/25	043	18.05.87
157. Maria de Nazaré Daniel Melo	103908913/84	048	29.11.91
158. Maria Delma Santos de Souza	105354713/09	100	14.07.87
159. Maria do Socorro dos S. P.	175357213/76	150	22.11.91

160. Maria do Socorro Lopes Brito	105854413//33	114	19.06.87
161. Maria do Socorro N.Pinheiro	102940013/76	026	14.07.87
162. Maria do Socorro R.B.	104359513/68	070	13.07.87
163. Maria do Socorro Tida Rocha	102940413/09	026	20.07.87
164. Maria Ivanilda da Silva	106908013/84	147	05.11.87
165. Maria José Dantas	106195913/33	125	10.06.87
166. Maria Luiza B.dos Santos	105862913/68	115	13.10.87
167. Maria Martinha S.Nascimento	178675813/41	108	28/08/91
168. Maria Nita Mendes da Silva	103301413/33	035	10.07.87
169. Maria Regina Lopes Angélica	107826813/09	181	29.12.87
170. Maria Regina Rodrigues	106221213/84	126	30.07.87
171. Maria Ruth Duarte Amaral	105867713/68	115	16.06.87
172. Maria Santiago da Costa	104369713/92	070	16.07.87
173. Maricélio Henrique C. Maia	178273213/92	158	10.03.88
174. Marivalda Rezende Aquino	108226613/17	159	27.07.87
175. Marivaldo Carneira Maia	107830513/92	181	20.08.87
176. Marli Feio de Oliveira	102454913/92	010	27.07.87
177. Marly Freitas Damasceno	106246913/41	126	16.07.87
178. Marta Tereza de A. da Costa	104572813/33	078	13.11.87
179. Milsa Maria Alves da Silva	105438213/17	102	18.05.87
180. Moacir dos Reis T. Marques	103324813/09	036	22.05.95
181. Moacir Ivan N. Moraes	107509513/92	169	30.08.99
182. Nair Moraes Lopes	106265313/09	127	17.07.87
183. Narciso Nunes Filho	105446113/50	102	10.09.87
184. Nilson Lima de Oliveira	10457901392	078	02.06.87
185. Nilton dos Santos Leal	10583321392	115	17.09.87
186. Nivaldino Barbosa Martins	10247271309	011	14.07.87
187. Odalea Maria T. da Silva	10247991317	011	02.07.87
188. Orminda Pereira P. S. E.	10547041350	103	11.03.88
189. Osiel Silva Palheta	10768011376	176	06.07.87
190. Osvaldo Batista de Oliveira	10248431392	011	30.07.87
191. Patrícia Barros Lisboa	26137671341	190	24.11.92
192. Paulo de Jesus Ribeiro	102962313/92	027	20.07.87
193. Paulo Otávio Pantoja Banhos	107518713/41	170	23.06.87
194. Paulo Roberto Rodrigues Rego	106645213/17	137	13.10.87
195. Paulo Rogério Pinheiro	105484313/25	103	22.09.87
196. Pedro Barbosa Siqueira	105486413/50	103	28.07.87
197. Pedro Batista Corrêa	105486513/33	103	18.09.87
198. Pedro Nazare dos Santos	103351813/84	202	15.09.87
199. Pedro Paulo Alves da Silva	102493513/41	011	20.06.87
200. Pedro Paulo Souza da Silva	102964613/84	027	20.06.87
201. Raimunda Ilário Cavalcante	105500213/09	257	12/07/87
202. Raimunda Rodrigues Ferreira	105505513/09	103	13.07.87
203. Raimundo Araújo de Souza	102503813/76	011	26.06.87
204. Raimundo Assunção Pompeu	105509013/92	104	19.02.90
205. Raimundo Edson de C. S.B.	104595913/68	079	30.07.87
206. Raimundo Gomes Feitosa	103776613/25	057	30.12.87
207. Raimundo Maús Santos	103947213/92	049	24.07.87
208. Raimundo Nonato A. da Silva	103587713/33	050	10.01.92
209. Raimundo Nonato M. Melo	103778413/09	056	15.02.93
210. Raimundo Pinheiro da Silva	104395713/92	071	17.09.88
211. Raimundo Pinheiro da Silva	105900713/25	116	07.07.87
212. Raimundo Souza Belfor	10824601325	116	17.06.87
213. Raimundo Tadeu Silva P.	102515713/09	012	14.07.87
214. Reginaldo da Fonseca Bacelar	106372413/92	129	14.07.87
215. Reinaldo Pinheiro de Souza	104864813/41	086	16.07.87
216. Roberto Dias	10603631376	149	14.07.87
217. Roberto Moreira Pinto	10665841368	287	23.07.87
218. Ronaldo Farias Torres	10486841341	242	06.07.87
219. Rosa dos Reis Castro Teixeira	10297551333	027	20.07.87
220. Rosângela Maria da C.Cid	10252971350	012	14.07.87
221. Rosângela Silva Monteiro	11355661325	049	29.11.91
222. Rosângela A. Gonçalves	10283981368	022	27.09.99
223. Rubens da Silva Mendes	10726761341	160	09.07.87
224. Salim Diepp Hage	10556061376	239	13/08/91
225. Salomão da Costa Daniel	23719101392	198	29.11.91
226. Sandra Maria N. Rapila	10769631368	176	13.06.88
227. Sandra Regina Almeida Silva	107867013/84	182	31.03.92
228. Sandrelli Cardoso Salim	102982113/50	027	14.07.87
229. Saulo de Tarso S.da Silva	103607913/41	045	29.11.91
230. Sebastião Rodrigues de Sousa	344128713/50	210	23.09.99
231. Selma Braga Lopes	102982713/41	027	02.07.87
232. Selma Pinto de Almeida	134786613/41	312	06.07.87
233. Sérgio Benedito Oliveira Lago	103405113/33	037	24.07.87
234. Silvana Feio de Oliveira	102548113/17	013	27.07.87
235. Sonia Regina Melo Cavalcante	103616813/50	045	15.09.87
236. Tânia Cristina Alves dos Reis	106450813/09	131	30.07.87
237. Telma Conceição P. da Cunha	102848813/50	022	14.07.87
238. Telma dos Santos Barros	107592013/41	172	06.07.87
239. Teodora Cristina T. Mesquita	175347613/33	018	15.04.88
240. Terezinha de Jesus da C. Pinus	104891813/50	087	08.06.87
241. Terezinha de Oliveira Cardoso	103972213/17	050	18.05.87
242. Thelme Veras Camelo	103973613/17	050	23.07.87
243. Valdeide Ferreira Martins	105598913/25	106	24.06.87

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2000

244. Valdineia da Silva Aires	105599413/92	106	18.05.87
245. Vania Margarida P. Menezes	107284113/41	150	16.07.87
246. Vicente Braga Garcia	103984813/17	060	16.09.87
247. Waldir Cunha da Silva	102571813/76	013	18.05.87
248. Waldir das Chagas Lima	102991613/50	027	28.04.87
249. Waltermir Crisóstomo Dias	107541413/84		12.05.87
250. William Rodrigues Correia	105936013/84	116	03.06.87
251. Wilma Nogueira Barbosa	102993613/09	027	14.07.87
252. Wilson Martins Pinto	103993613/41	050	09.06.87
253. Zózimo Borges Pinheiro	103997313/92	050	29.11.91

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no p.º legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cantório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Maria de Nazaré Franco, escrevi, o subscrevi.

@ Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Juíza da 73ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL
EDITAL n.º 024 / 00

A.Dra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação efetuada pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, em cumprimento do que determina a Resolução n.º 19.406/TSE, de 05/12/95.

NOME	N.º TÍTULO	SEÇÃO	DT./FIL.
1. Abílio Inênu das Neves Reis	10363921309	053	09.04.88
2. Aderson Niciácio B. da Costa	10216501325	001	18.02.87
3. Adilson dos Santos Chada	01925251384	178	27.05.91
4. Adilson Flávio Guimarães	10708031309	355	16.06.88
5. Adilson Flávio Guimarães	10570851333	111	13.03.90
6. Alberto Mendonça Coimbra	10650131309	134	27.07.81
7. Aldomario Antonio Silva	10759841309	174	29.03.80
8. Alfredo Jesus do Couto	10594691384	119	16.06.88
9. Alvaro Martins Negro	10668921368	140	31.01.86
10. Alzamira de Souza Santarém	10364381325	053	16.06.88
11. Ana Maria Olegário Pustado	10760051392	174	02.04.86
12. Antonieta Maria A. da Silva	16787091392	029	05.04.82
13. Antonio Carlos Cunha de Souza	10572121309	111	29.04.88
14. Antonio Carlos do Nascimento	10464971325	081	07.06.88
15. Antonio Jacó P. de Medeiros	10381381341	019	16.06.88
16. Antonio Lucivaldo B. de Brito	10271361384	019	20.03.89
17. Antonio Maria de Souza Oliveira	10465281368	058	30.03.92
18. Antonio Maria Z. Paes Marques	10596841341	119	15.12.95
19. Antonio Martins Pina Calado	10446701309	090	08.05.92
20. Antonio Valdo da Silva Figueira	10597191309	119	08.05.85
21. Arivaldo Rocha Damasceno	23743491325	069	13.09.91
22. Arnaldo da Silva Pinheiro	10683991325	045	02.04.92
23. Aurilda de Nazaré F. Cardoso	10597511341	111	27.07.81
24. Beatriz Araújo dos Santos	10465891384	111	10.05.86
25. Barbara Muller Parry	10696841392	150	08.07.88
26. Benavente Reis Vieira	1039461376	076	07.05.81
27. Benedita Cunha Meninês	10696871333	150	08.02.92
28. Benedito Coutinho Neto	10498711309	091	21.03.88
29. Benedito Ferreira Pinheiro	10304781392	080	22.09.87
30. Benedito Pantoja da Costa	10597281341	119	08.06.81
31. Bertino Dias Filho	10652071384	134	24.04.92
32. Cacilda Virgolino Rodrigues	10598001368	120	08.07.88
33. Carlos Afonso Luz de Souza	10760661309	174	06/04/99
34. Carlos Alberto B. Vasconcelos	10670191309	140	31.01.86
35. Carlos Alberto de Aguiar	10760691350	174	31.01.88
36. Carlos Francisco Duarte de Souza	10427161333	067	01.04.86
37. Carmem Teresinha P. dos Santos	10652541309	134	27.05.91
38. Carmen Maria Corte Lins	10684421350	145	27.05.91
39. Casemiro Pereira da Silva	10500511309	091	16.03.88
40. Cassilda Fernandes Santiago	10500541350	091	08.05.92
41. Célia Nazaré Mendes de Souza	10500821309	091	08.05.92
42. Célio Miguel Pinheiro Vilar	01239381341	009	30.09.99
43. Cezila Martins da Silva	10403421368	058	10.11.80
44. Cesário Ferreira Moraes	10573811309	111	16.02.81
45. Checralla Salim Khayat Neto	10366271309	063	26.05.92
46. Claudemir de Lima Barros	10670601325	140	31.01.86
47. Cleonilde de Azevedo Conde	10789311368	184	07.05.88
48. Cleonilde Santos da Costa	10306921376	030	19.03.92
49. Conceição de Maria da S. Sousa	10653091309	134	15.02.88
50. Dalmo Oliveira do Nascimento	80761251309	174	10.11.80
51. Darcy Lira Ribeiro Junior	10670861368	140	01.07.88
52. Dayse Sebastiana de A. Beckmann	23188021325	189	29.03.88
53. Denise Nazaré Rocha de Oliveira	10503571333	092	27.05.91
54. Dilce Ferreira Brito	10503811317	092	17.05.91
55. Djalma Ferreira Brito	10600461292	120	16.06.88
56. Djalma Sampaio do Rosário	10308791325	030	15.04.89
57. Edmilson Ferreira de Ataíde			

58. Edmilson Massamitsu Tsuchiya	10575431309	112	18.02.88
59. Edson José da Rocha Veliz	10601441392	120	07.05.88
60. Edson Porto de Carvalho	10774241368	179	04.11.87
61. Eduardo Antonio Dumont Costa	10345631392	041	15.03.88
62. Eliezer Queiroz Araújo	09282351317	108	01.07.88
63. Eliza Cavalcante de Oliveira	10714531309	179	27.07.81
64. Emanuel R. S. do Nascimento	1071271317	156	16.06.88
65. Enéio de Paiva Freitas	10273811368	019	16.06.88
66. Ernesto Miranda de Nazaré	10289151317	024	08.02.88
67. Eser Freitas de Moraes	10698431341	150	12.11.97
68. Evandro Carlos M. da Cunha	10263251309	016	07.07.88
69. Evanise da Silva Nakano	17920851309	179	02.04.92
70. Fátima do Socorro O. Morgado	10713171341	156	03.12.92
71. Fernando Antonio Souto Souza	10732371333	163	29.03.88
72. Fimmo Ferreira de Souza	10603461384	121	09.04.88
73. Flávia Miriam Rezende Jardim	10384811325	047	12.11.97
74. Flávio Rogério Dias da Silva	10713321384	156	30.09.99
75. Francisca D. da S. Nascimento	10311371384	031	21.03.88
76. Francisca Souza de Freitas	10510311317	086	16.06.88
77. Francisco Carvalho da Silva	00001541106	163	22.09.81
78. Francisco de Araújo Rodrigues	10232281317	006	15.03.88
79. Francisco Maciel Matos	10686341376	146	10.11.80
80. Francisco Mendes Mergalho	00000126542	094	27.07.81
81. Francisco Milanez Filho	10577391341	112	07.12.81
82. Francisco Ribeiro da Silva	00000103623	021	10.05.86
83. Gilberto de Oliveira Pantoja	10274651309	020	23.03.92
84. Harrison José Silveira Santos	10385831350	047	01.10.97
85. Heloisa Helena do Nascimento	21116001384	155	27.05.91
86. Heloisa do Socorro L. Oliveira	10513651350	094	15.12.95
87. Idileuza do S. R. dos Santos	10514431309	094	27.07.81
88. Iraci de Nazaré R. da Silva	10686911368	146	02.04.92
89. Iraci França de Lima	10673271319	141	08.02.92
90. Iraci Francisca e Silva	10733191317	163	29.03.88
91. Iran Mariano Monteiro	10673321368	141	02.04.92
92. Irani Mariano Laranjeira	10686951392	146	01.04.92
93. Ismael Antonio de Lima	10606571384	122	16.06.88
94. Ivan Mariano Monteiro	10673461368	141	02.04.92
95. Ivo José Xavier de Amorim	10776991317	179	30.09.99
96. Izaltino Pereira Batista	37659601309	118	01.10.97
97. Jaco Souza dos Santos	10275571368	020	16.06.88
98. Jaco do Vale Brito	10715181350	157	10.11.80
99. Jaime Maia	10449351333	080	30.09.99
100. Jair Souza e Silva	10472981333	083	16.06.88
101. James da Silva Lima1	10746481309	168	24.04.92
102. João Falcão Barbosa	10518151309	095	19.03.92
103. João Henrique Menino Dias	10518271341	095	08.05.92
104. João Silva Lima	10431481392	069	18.02.88
105. João Viana Araújo	22655212309	198	13.11.81
106. Jorge Estanislau V. Cardoso	10700321333	151	02.04.92
107. Jorge Robson da Graça Silva	10674331309	141	18.05.88
108. Jorio do Valle Junior	32938931350	163	03.12.92
109. José Cidade do Nascimento	10370711341	054	30.11.87
110. José Fernandes Laranjeira	10688011333	146	01.04.92
111. José Gumercindo Rebelo	10370871309	154	22.03.85
112. José Itabirici de S. e Silva Júnior	10688061341	146	18.05.88
113. José Maria Lemos Garcia	10657991317	136	15.03.88
114. José Maria Santos de Lima	10371041341	053	18.02.88
115. Josué Bengtson	10674971376	141	01.10.97
116. Júlio Yoshio Hayashi	10292031392	025	21.03.88
117. Jussé Gonçalves de Souza	10220711350	002	15.02.90
118. Justina Barros Pinho de S. Silva	10411011317	060	20.04.89
119. Juvenina Hilda da Cruz Silva	10524161392	097	08.04.92
120. Kátia Christine Aguiar Rodrigues	10717391392	157	21.02.92
121. Kátia Massae Takeda Kitajima	10778791392	180	08.02.92
122. Kátia Regina Sousa de Oliveira	10778781309	180	27.05.91
123. Kiyoka Takeda Kitajima	10778811309	180	08.02.92
124. Laércio Jesus Gonçalves	10701121350	151	15.03.88
125. Lauro Komei Shinoi	10581711350	113	21.03.88
126. Leônidas Barbosa Barros	10734721341	163	16.03.89
127. Luci Mary Correa Lopes	21111641325	150	27.05.91
128. Lucimar de Souza Bezerra	10701571350	151	02.04.92
129. Luis Carlos S. do Espírito Santo	10718081376	157	27.05.91
130. Luiz de Oliveira Marques	10572111333	156	29.03.88
131. Luiz Fernando Araújo Alves	10659381325	136	16.06.88
132. Luiz Filomeno Peniche Caldeira	10764961384	175	15.09.87
133. Luiz Reginaldo Ferreira de Ataíde	10735281333	163	05.04.89
134. Luziano Pinto da Silva Filho	10675801392	143	19.03.92
135. Malvina Ribeiro Barbosa	10765181325	173	20.04.89
136. Manoel de Oliveira Valente Neto	10612821333	133	30/09/99
137. Manoel Rodrigues de M. Neto	10386441392	148	01.04.92
138. Manoel Soares de Araújo	10675931309	143	21.03.88
139. Maria Lucia Fernandes Santiago	10529281341	098	08.05.92
140. Marco Antônio Barbosa da Costa	50623270531		30.09.99
141. Marco Antonio Souza de Oliveira	19818911325	178	27.05.91

142. Marcos Silva de Brito	17695361384	157	30.09.99
143. Marcos Valério Dias da Silva	10660021309	136	30.09.99
144. Marcos da Cruz Rocha	10478113125	084	19.03.92
145. Maria Amélia Gois da Silva	10765491325	175	27.07.81
146. Maria Conleiro Carvalho Oliveira	10735891350	164	15.03.88
147. Maria da Graça dos Santos Lima	10689911350	147	02.10.95
148. Maria de Nazaré Pantoja Freitas	10535221350	100	16.06.88
149. Maria de Nazaré R. Marques	10720371350	158	16.06.88
150. Maria do Carmo Pastana da Silva	10415151376	061	05.04.89
151. Maria do Livramento A. dos Reis	10616791329	124	21.03.88
152. Maria do Nascimento Moreira	10616821392	124	29.04.88
153. Maria do Rosário Mesquita Alves	10279751309	021	13.03.92
154. Maria do Socorro Cardoso da Silva	10617111368	124	18.02.88
155. Maria do Socorro C. de Alcântara	10617121341	124	31.01.88
156. Maria do Socorro Leal de Souza	10617471376	124	16.06.88
157. Maria do Socorro M. de Oliveira	105363613171	100	08.05.92
158. Maria Dorotéia Lima Genú	10565641376	109	08.05.92
159. Maria Eunice Miranda Pinheiro	10766521392	175	27.05.91
160. Maria Helena Muller Steffen	10781931350	181	08.07.88
161. Maria José Costa Mota	10538221341	100	16.06.88
162. Maria Medaíha Mariano Berklín	10677841341	143	02.04.92
163. Maria Ruth F. do Nascimento	10737431309	164	29.03.88
164. Mário Jorge Barreto Freitas	10569911309	064	27.11.80
165. Mari Cardoso da Silva	26116211392	202	27.05.91
166. Massoud Tufi Salim	10245661392	010	16.06.88
167. Maurício Leoni A. de Oliveira	21861681341	179	30.04.96
168. Maurício Muller Parry	10722881325	159	08.07.88
169. Maurício Pinheiro da Silva Filho	17537921341	068	08.02.93
170. Max Ramos dos Santos	10625371325	126	16.06.88
171. Messias Gomes Silva	10392831317	049	08.02.93
172. Militina de Deus Ribeiro	10625821384	127	10.11.80
173. Milton Samei Shioi	10587821392	115	15.03.88
174. Milton Tarbach	10691581350	147	02.04.92
175. Nara Ney Puraça da Costa	22653981384	083	01.04.92
176. Natividade do S. M. Ferreira	10544731392	102	27.05.91
177. Nicácia Freitas da Silva	10679081317	143	02.04.92
178. Olinda Conceição Barbosa	10784131368	181	27.03.88
179. Orlecy Carlos da Silva Lima	10588811376	115	15.03.88
180. Ormesia Maria Pinheiro Calado	10547051333	103	08.05.92
181. Osmar Cordovil	10282171333	022	10.11.80
182. Osvaldo de Souza Matos	10419211376	062	16.02.81
183. Patricia Moher Steffen	10738971350	165	08.07.88
184. Paulo Oneti da Costa Oliveira	10458681392	078	24.02.92
185. Paulo Sérgio Mendes de Araújo	10249041341	011	21.03.88
186. Raimundo Batista Gomes	10634221333	129	09.04.88
187. Raimundo Elias Neves de Souza	10634861309	129	13.05.88
188. Raimundo Gomes de Oliveira	10551441317	258	07.05.88
189. Raimundo Lino Matos de Barros	10520951368	104	10.11.87
190. Raimundo Lucio da Costa	10836981325	037	30.09.99
191. Raimundo Nonato A. da Silva	10358771333	044	04.04.91
192. Raimundo Nonato Cardias Alves	10635631376	129	04.02.9

226.	Thomaz da Silva Santos	10707271317	153	22.12.81
227.	Valter de Oliveira Silva	10256581309	013	19.03.92
228.	Vera Lúcia Santiago Dias	17563541376	110	08.05.62
229.	Vicente Duarte de Oliveira	10398521309	050	05.11.84
230.	Walmir Nascimento dos Santos	10754121317	158	03.12.92
231.	Walter Pereira Brito	10648711325	132	29.04.88
232.	Wildeimar da Costa Almeida	10362371309		29.04.88
233.	William Teixeira Cunha	11834801333	195	10.11.80
234.	Wilson Antonio Silva Mendes	10649071376	132	18.02.88
235.	Wilton Sergio Souza de Mattos	10441791341	071	24.04.92
236.	Zélia Araújo de A. J. J. J. J.	10562011309	106	21.03.88
237.	Zuleide Xavier Gonçalves	10649641368	132	13.05.88

E, para constar, mandei e pedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, escrivã, o subscrevi.

@Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Juíza da 73ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL EDITAL n.º 038/00

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida pelo PARTIDO VERDE - PV, em cumprimento ao que determina a Resolução n.º 19.406/TSE, de 05/12/95.

NOME	N.º TÍTULO	SEC	DT. / FIL.
Alexandre Ferreira de Sousa	10225991341	005	15/02/92
Carlos Batista Aleixo	10228501309	005	11/05/92
Carlos Alberto Moreira	10382181368	046	15/05/92
Isaac Samento de Souza	10233551350	007	06/05/92
José Marcelo P da Silva	10235751325	007	11/05/92
José Alves de Assis	10464201309	083	01/04/92
Luis Afonso F de Sousa	17869151333	008	11/05/92
Mario Andre Gomes Lima	22646101386	006	11/05/92
Manoel Camilo M dos Santos	10229801325	026	11/05/92
Paulo Rotela	10484781376	086	06/04/92
Edith de Moraes Franca	10468541341	082	11/05/92
Iracleide Ferreira de Sousa	10233461368	007	11/05/92
Leila Ester Teixeira Leite	17865781368	008	11/05/92
Maria Iraildes Gomes de Lima	10242611392	009	11/05/92
Nilzete Freitas da Silva	10483811309	086	06/05/92
Nadir Ferreira de Sousa	10281661333	021	11/05/92
Patricia de Paula G de Lima	22646251368	006	11/05/92
Raimunda Renne Silva de Assis	10485401368	086	01/04/92
Roseli Duarte de Oliveira	10284081376	022	11/05/92
Regina Lucia Santana de Carvalho	10665491384	138	06/05/92
Wendell dos Remédios Souza	00261106013	175	16/01/98

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, escrivã, o subscrevi.

@Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Juíza da 73ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL EDITAL n.º 039/00

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida no PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, em cumprimento ao que determina a Resolução n.º 19.406/TSE, de 05.12.95.

NOME	N.º TÍTULO	SEC	DT./FIL.
1. Acrício Domingos Fonseca	10729251392	162	10.02.96
2. Agnes Marta Silva	09992751384	058	10.02.96
3. Alacid Freitas de Melo	19210531317	117	10.02.96
4. Alaide Maria C. de Souza	10400171368	058	10.02.96
5. Alberto Mendonça Coimbra	10650131309	134	10.02.96
6. Alcir Costa da Silva	17862331376	158	25/02/99
7. Álvaro da Silva Lima	10400691392	058	10.02.96
8. Ana Célia B. Granjeiro	21800721333	174	10.02.96
9. Ana Lúcia Alves Sobral	22663041350	174	10.02.96
10. Ana Lúcia Santos Colares	10729771317	162	10.02.96
11. Ana Maria Fernandes Silva	10301461317	029	10.02.96
12. Ana Regina Gomes	10708891384	155	10.02.96
13. Angélica Maria Aviz de Souza	10226861309	005	13.04.94
14. Antonieta L. da Silva	10709201376	155	10.02.96
15. Antônio Chispeta	10596531341	119	15.12.95
16. Antônio de Jesus V. Batalha	10651191350	134	09.01.94

17. Antônio Luiz de Araújo Junior	00330691384	095	02.09.99
18. Antônio Pinto da Silva	10303881309	029	10.02.96
19. Arinda Cardoso de Carvalho	10683961384	145	10.02.96
20. Artindo Gasparino Cantanhede	10444001392	074	10.02.96
21. Atanail Moraes Barros	22648171384	162	10.02.96
22. Benedita Couto Paes	10217481316	001	23.06.99
23. Benedito Marques Correa	10710061309	155	10.02.96
24. Benedito Rui Gomes do Rosário	10710091341	155	15.12.95
25. Benedito de Deus Salomão	10597711392	119	30.09.99
26. Bento Guilherme Santos da Silva	10228161390	005	02.09.99
27. Carlos Alberto dos S. Souza	10710231309	155	10.02.96
28. Carlos E. de S. Rodrigues	10466491350	081	10.02.96
29. Célia Maria de Oliveira Lima	10684501368	145	10.02.96
30. Cícero Muniz de Lima	24121921341	175	10.02.96
31. Claudete Alves Fe da Cruz	10501331392	091	10.02.96
32. Clea Amélia de Souza	10710951376	155	10.02.96
33. Conceição de M. R. Nascimento	10403821350	058	10.02.96
34. Denilson Antonio Paz Dias	10445671368	075	02.09.99
35. Deuzinha A. T. Silva	10731261317	162	10.02.96
36. Dídimo dos Santos	10229871368	006	10.02.96
37. Dirce Souza Nogueira	10711551341	156	10.02.96
38. Edino Vieira	10671291333	140	10.02.96
39. Edivaldo Adriano Santos	28100201341	029	10.02.96
40. Elizete Maria dos S. Pamplona	10507011392	093	09.01.94
41. Eronildes Farias Cardoso	32309121309	161	23.06.99
42. Everaldo Campelo Rabelo	10713091333	156	10.02.96
43. Fátima da S. R. Pinto	10447491309	075	10.02.96
44. Fábio Luis Aviz de Souza	10274081317	020	09.01.94
45. Felipe Amado da Silva	10508951333	093	10.02.96
46. Flora Farias Lobato	10311051309	031	10.02.96
47. Francisca M. de Menezes	10713471368	156	10.02.96
48. Francisco Alves Rocha	10577181317	112	10.02.96
49. Francisco de Oliveira Mendes	10713681392	156	10.02.96
50. Genileuda Araújo Tavares	10604471325	121	10.02.96
51. Gérson José de O. Lima	10672661341	141	10.02.96
52. Gilso da Silva Lima	10745581309	168	10.02.96
53. Gilson Guimarães Silva	23187721376	134	10.02.96
54. Glaciado Rebelo Gama	10714131384	156	10.02.96
55. Helena Costa Rayol	10513281309	094	10.02.96
56. Helio Farias do Nascimento	10762841317	175	02.09.99
57. Helionay Pereira dos Santos	10313591317	032	10.02.96
58. Hugo Miranda Muller	10605601368	121	10.02.96
59. Ilda Maria da Silva	10407831392	059	10.02.96
60. Iraci Guimarães Silva	10656141368	135	10.02.96
61. Iracide dos Santos Silva	10673341325	141	10.02.96
62. Ivan Calisto da Silva	10776481368	179	10.02.96
63. Izabel Coelho Batista	10516131317	095	10.02.96
64. Jacinto Alves de Lima	10472851317	033	10.02.96
65. Jaime Carneiro Costa	10265421325	016	23.06.99
66. Jean Raimundo B. Rodrigues	28944201384	157	10.02.96
67. Jefferson de O. Medeiros	28924071309	156	10.02.96
68. Jerônimo Oliveira dos Santos	10656751384	135	10.02.96
69. João Batista dos S. Nascimento	10656851305	135	10.02.96
70. João Carlos Cardeli Rodrigues	10777151368	179	02.09.99
71. João da Silva Melo	10687551368	146	10.02.96
72. João Dantas Palheta	10517981376	095	10.02.96
73. João Francisco Gonçalves	28307411309	176	10.02.96
74. Joaquim Lima de Souza	10777411350	179	10.02.96
75. Joan de Castro Alves	10776971341	179	29.09.99
76. Joice Helena A. Freire	28325601368	176	10.02.96
77. Jonatas Lopes Medeiros	10409341333	060	23.06.99
78. Jorge Carlo L. Varela	10519521317	096	10.02.96
79. José Amaro da C. Angelim	10716171333	157	10.02.96
80. José Carlos Cardele	10777151368	179	12.03.99
81. José de Jesus Pereira	10716331350	157	10.02.96
82. José Maria Gomes da Silva	10451151333	070	02.10.97
83. José Marivaldo F. da Silva	17699761325	069	10.02.96
84. José Ribamar T. de Araújo	10319811368	175	10.02.96
85. Josiane do Nascimento Alves	28914621376	176	10.02.96
86. Leonardo Bacelar de Santana	29431391350	033	10.02.96
87. Louival Abreu de Oliveira	10411481384	176	10.02.96
88. Lucila Frutuoso de Oliveira	10277641317	140	10.02.96
89. Lucimar de Moraes Souza	10718011309	157	10.02.96
90. Luiz A. C. Amorim	26844891333	060	10.02.96
91. Luiz Coelho de Souza	10389311384	175	10.02.96
92. Luiz Gonzaga Barboza	10433741309	069	30.09.99
93. Luzia da Silva Dias	10765111350	175	10.02.96
94. Manoel Benedito Portal Melo	10372431317	055	02.10.97
95. Manoel Nascimento da Silva	10269201376	048	10.02.96
96. Marcelo J. P. do Rosário	25160051325	018	15.12.95
97. Marcelo Mezenes Costa	39371181325	170	23.06.99
98. Márcia C. S. de Souza	26845551350	081	10.02.96
99. Márcio Oliveira Vieira	25162391309	156	10.02.96
100. Marcos Antônio Rego e Silva	10478091341	084	10.09.99

101.	Márcio Rui P. do Rosário	17572841333	175	15.12.95
102.	Maria Adete de O. Abreu	10765511341	175	10.02.96
103.	Maria Assunção Gomes	10676191384	143	10.02.96
104.	Maria Carolina Aviz de Souza	10453611341	077	10.02.96
105.	Maria Augusta L. Cruz	10791491333	185	10.02.96
106.	Maria da Glória A. de Oliveira	10478731368	084	10.02.96
107.	Maria das Graças M. Reis	10532971384	099	10.02.96
108.	Maria de N. M. Braz	29429181384	163	10.02.96
109.	Maria do Amparo Silva	21797491384	184	10.02.96
110.	Maria H. D. Gaia	10585781384	114	10.02.96
111.	Maria Inês Silva Cunha	22647831309	135	10.02.96
112.	Maria Lúcia da S. Santos	10620541309	125	10.02.96
113.	Maria Medeiros da Gama	10721871384	158	10.02.96
114.	Maria Natália Aviz de Souza	10294601309	156	13.04.94
115.	Maria Odineia do Nascimento	10750271341	169	10.02.96
116.	Maria Pereira Rabelo	10782571350	181	10.02.96
117.	Maria Raimunda S. Silva	01187651325	007	10.02.96
118.	Maria Selma T. Batista	10375211309	055	10.02.96
119.	Mário Sérgio Garcia Pastana	10663161392	026	10.02.96
120.	Marlene Pantoja da Silva	10392571325	049	10.02.96
121.	Milton Ribeiro dos Santos	10246061317	026	10.02.96
122.	Moésio Granjeiro	10783481325	137	10.02.96
123.	Nazira da Costa Cardoso	10751151376	169	10.02.96
124.	Neudo Freitas de Melo	10588191317	010	10.02.96
125.	Neuza Gonçalves dos Anjos	10783811341	181	10.02.96
126.	Odalécia Cardoso Pinto	10546231350	102	10.02.96
127.	Odileia Ferreira dos Santos	25154521341	178	10.02.96
128.	Odila Pereira de Andrade	10333551309	036	10.02.96
129.	Odineide Ferreira dos Santos	10723751376	159	10.02.96
130.	Onésimo Lino da Silva	17525481392	181	10.02.96
131.	Orlando Viana da Rocha	10248091392	115	10.02.96
132.	Paula Francinete G. de Souza	26849731392	179	10.02.96
133.	Paulino Gomes da S. Vilhena	10630841384	011	10.02.96
134.	Paulo Gonçalves de Oliveira	10357651333	001	10.02.96
135.	Raimunda Chaves de Oliveira	12122691368	084	10.02.96
136.	Raimunda de O. Menezes	10633011341	129	10.02.96
137.	Raimunda do Socorro S. da Cruz	10428821392	062	10.02.96
138.	Raimunda Souza Alves	10792971309	185	10.02.96
139.	Raimundo Aguiar de Mesquita	10439121392	128	10.02.96
140.	Raimundo Josemar R. Pinto	10635241368	044	10.02.96
141.	Raimundo Nonato da Silva	2374181309	071	10.02.96
142.	Raimundo Soares de Souza	10377971325	129	10.02.96
143.	Raimundo Zacarias da Silva	10725561333	136	10.02.96
144.	Regina Chagas Andrade	10693401384	149	10.02.96
145.	Reginaldo dos S. Silva	28321591368	177	10.02.96
146.	Ricardo Ferreira Lima	10680601384	159	10.02.96
147.	Ricardo José M. de Souza	10752481309	171	10.02.96
148.	Rosa Helena S. da Cruz	17179591392	185	10.02.96
149.	Rosângela Lima de Souza	10758931333	172	10.02.96
150.	Roseli do Socorro Coelho	10769221368	176	10.02.96
151.	Rosilene de Oliveira Mendes	22638141384	184	10.02.96
152.	Rubeni Araújo da Silva	10726751368	160	10.02.96
153.	Rubens Modesto da Silva	10786461350	144	10.02.96
154.	Rute Helena de S. Dantas	29442641384	046	10.02.96
155.	Sandoval Eduardo dos Santos	10339741341	170	10.02.96
156.	Sandra do S. S. Albuquerque	21125991368	179	10.02.96
157.	Sandra Silva de Moraes	10694261392	149	10.02.96
158.	Sebastiana Rayol Costa	10556691392	105	10.02.96
159.	Sebastião Andrade Furtado	10642351384	182	10.02.96
160.	Sebastião de Jesus Franco Vilaça	10786831309	182	27.09.99
161.	Sérgio Furtado Oliveira	10643051325	131	10.02.96
162.	Shirlei Moraes de Souza	22657571368	156	10.02.96
163.	Silvana Carmo Barbosa	10666901376	138	10.02.96
164.	Silvio P. do Nascimento	10694501317	149	10.02.96
165.	Simone Oliveira Moura	28297841392	127	10.02.96
166.	Tamiato Amorim Santos	10740891392	165	10.02.96
167.	Terezinha dos Santos Melo	10681961350	144	10.02.96
168.	Valdete Moraes Brito	21784741341	179	10.02.96
169.	Valdimir Nunes de Lima	26852791392	180	10.02.96
170.	Valdir Antônio Loureiro	10753861392	170	10.02.96
171.	Valdirene Mendonça da Silva	21806541384	175	10.02.96
172.	Vera Lúcia Oliveira da Silva	10707501368	153	10.02.96
173.	Vera Panha Aquino	10682181309	144	10.02.96
174.	Vilma Sueli Guimarães Costa	28572941376	178	10.02.96
175.	Wálber Jose F. Lima	10593361350	116	10.02.96
176.	Waldir Cardoso Zanzer	10101611317	153	10.02.96
177.	Waltina Ribeiro Pinheiro	10648751350	132	10.02.96
178.	Wânia C. de Souza Canhede	10754201325	170	10.02.96
179.	Wânia C. de Souza Canhede	29440021350	157	10.02.96